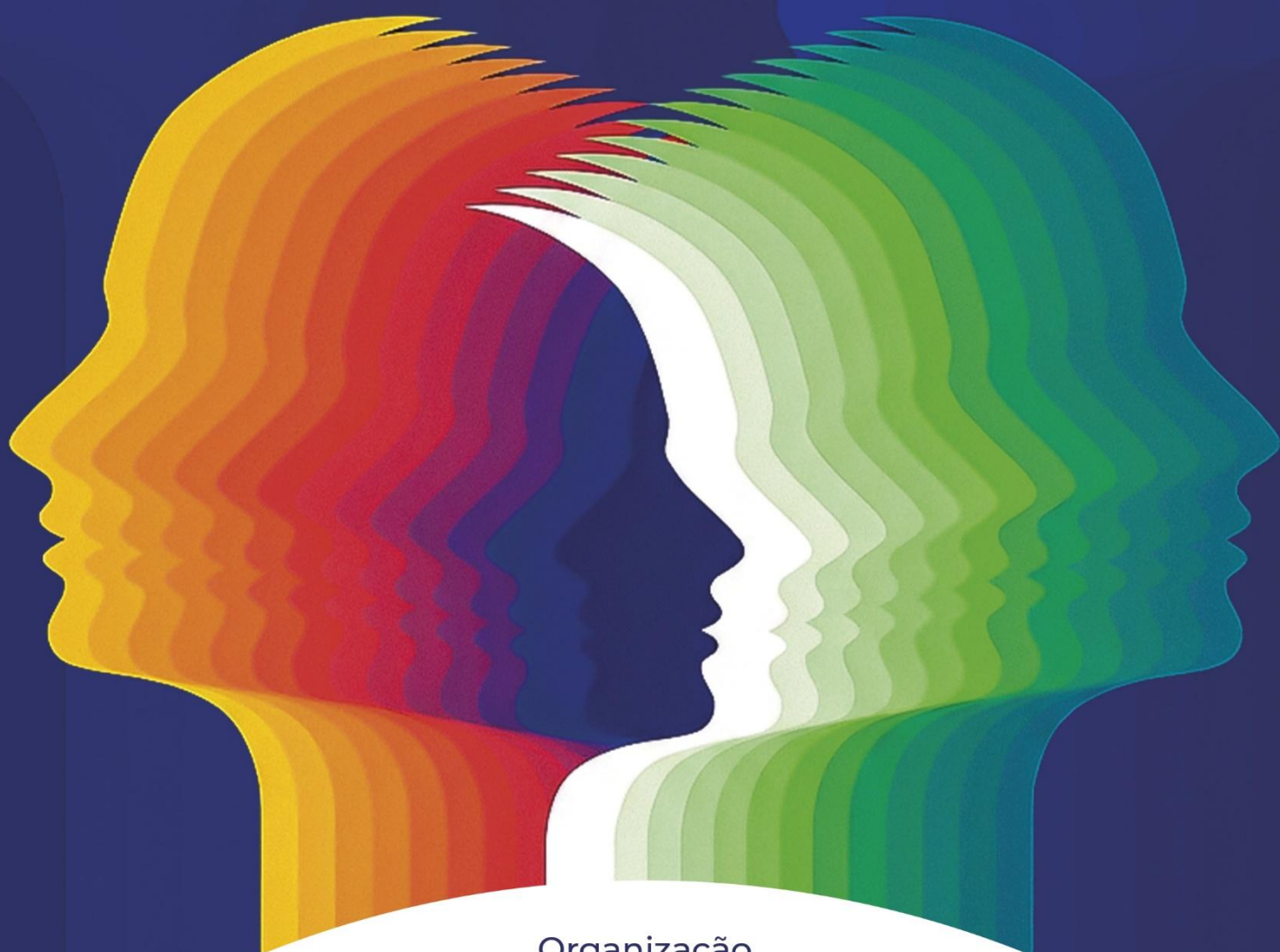


SABERES INTEGRADOS: PRODUÇÃO ACADÊMICA EM
CIÊNCIAS SOCIAIS
APLICADAS DA FACULDADE DOS PALMARES



Organização
Elaine Zelaquett de Souza Correia
Maria Eduarda de Oliveira Nery
Tarcila Lima Alcântara de Gusmão
Vanessa Andrade da Silva
Yara Gabriela Falcão Ferreira de Melo



ISBN: 978-65-986682-9-7

**SABERE INTEGRADOS: PRODUÇÃO ACADÊMICA EM CIÊNCIAS SOCIAIS
APLICADAS DA FACULDADE DOS PALMARES**

Elaine Zelaquett de Souza Correia
Maria Eduarda de Oliveira Nery
Tarcila Lima Alcântara de Gusmão
Vanessa Andrade da Silva
Yara Gabriela Falcão Ferreira de Melo
Organizadores

Editora Faculdade dos Palmares/PE

**Palmares
2026**



EDITORA FACULDADE DOS PALMARES

Corpo Editorial

Editora Chefe

Yara Gabriela Falcão Ferreira de Melo

Editores Executivos (a)

Ana Rosa Falcão Ferreira de Melo

Tarcila Lima Alcântara de Gusmão

Corpo Editorial

Jeane Odete Freire dos Santos Cavalcanti – Educação Física

Esequiel Costa dos Santos Guedes – Educação Física

Elaine Zelaquett De Souza Correia – Direito

Diogo Severino Ramos da Silva – Direito

Danilo Severino Ramos da Silva – Ciências Contábeis

Sandro Rogério Feitosa de Lemos - Ciências Contábeis

Bruno da Silva Brito – Fisioterapia

Jean Jorge de Lima Gonçalves – Fisioterapia

Telma Cristiane Cavalcanti Nogueira – Farmácia

Cícero de Sousa Lacerda – Farmácia



Copyright © 2026 – Editora Faculdade dos Palmares - FAP

É proibida a reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio. A violação dos direitos autorais (Lei nº 9.610/1998) é crime estabelecido no artigo 184 do Código Penal.

O conteúdo desta publicação é de inteira responsabilidade do(os) autor(es).

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
(CIP) Biblioteca Faculdade dos Palmares

S123 Saberes integrados: Produção Acadêmica em Ciências Sociais Aplicadas da Faculdade dos Palmares [recurso eletrônico] / organizado por Vanessa Andrade da Silva, Maria Eduarda de Oliveira Nery, Elaine Zelaquett de Souza Correia, Yara Gabriela Falcão Ferreira de Melo, Tarcila Lima Alcântara de Gusmão. Palmares–PE: Editora Faculdade dos Palmares, 2026. 1 recurso online. 126 p. il. ISBN digital: 978-65-986682-9-7

1. Ciências Sociais Aplicadas. 2. Humanas. 3. Produção acadêmica. 4. Formação acadêmica. I. Silva, Vanessa Andrade da. II. Nery, Maria Eduarda de Oliveira. III. Correia, Elaine Zelaquett de Souza. IV. Melo, Yara Gabriela Falcão Ferreira de. V. Gusmão, Tarcila Lima Alcântara de.

CDU 370

Bibliotecária: Alcione Maria do Nascimento – CRB-1643/0

Editora Faculdade dos Palmares

BR101, Km 188 s/n – Bairro Japaranduba

Palmares /PE

CEP: 55.540-000

Faculdade dos Palmares – FAP

Fone: (81) 3264-1918



PREFÁCIO

É com grande satisfação que apresentamos a obra “Saberes Integrados: Produção Acadêmica em Direito e Contabilidade da Faculdade dos Palmares”, resultado do empenho, da dedicação e do compromisso científico de nossos discentes, orientadores e de toda a comunidade acadêmica envolvida.

Esta coletânea nasce da convicção de que o conhecimento não se constrói de forma isolada. Ao contrário, é na interlocução entre diferentes áreas que surgem as análises mais completas, críticas e transformadoras. Nesse contexto, a integração entre o Direito e as Ciências Contábeis revela-se não apenas pertinente, mas essencial para a compreensão dos fenômenos sociais, econômicos e jurídicos que permeiam a sociedade contemporânea.

Os trabalhos aqui reunidos refletem o protagonismo estudantil e a capacidade de articulação entre teoria e prática, evidenciando a maturidade acadêmica dos autores. Cada capítulo representa um olhar atento às demandas atuais, abordando temáticas relevantes com rigor técnico, sensibilidade crítica e compromisso com a ética e a responsabilidade social.

Mais do que uma produção científica, esta obra simboliza um espaço de construção coletiva do saber, no qual o diálogo interdisciplinar fortalece a formação acadêmica e profissional dos nossos alunos. É também a materialização de um projeto pedagógico que valoriza a pesquisa como instrumento de transformação social.

A Faculdade dos Palmares reafirma, por meio desta publicação, seu compromisso com a excelência no ensino, na pesquisa e na extensão, incentivando iniciativas que ampliem horizontes e promovam a integração entre áreas do conhecimento.

Por fim, parabenizamos todos os autores e colaboradores por contribuírem com uma obra que, certamente, servirá de referência e inspiração para futuras produções acadêmicas.

Desejamos a todos uma excelente leitura.

Danilo

Coordenador do Curso de Ciências Contábeis

Vanessa Andrade

Coordenadora do Curso de Direito



SUMÁRIO

PONDERAÇÕES SOCIOLOGICAS SOB A ÓTICA DA OBRA A GUERRILHA DE PALMARES.....	17
REFORMA TRABALHISTA: UMA ANÁLISE JURISPRUDENCIAL.....	20
A EVOLUÇÃO DOS DIREITOS TRABALHISTAS NO BRASIL.....	23
A REFORMA TRABALHISTA BRASILEIRA E A PERSISTÊNCIA DA INFORMALIDADE.....	26
A DIGNIDADE HUMANA DOS ÓRFÃOS DO FEMINICÍDIO NO CONTEXTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.....	30
A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E SEUS IMPACTOS NAS RELAÇÕES LABORAIS.....	33
A CRIMINALIZAÇÃO DAS VÍTIMAS DE TRÁFICO DE PESSOAS: FALHAS ESTRUTURAIS DO SISTEMA JUDICIAL CRIMINAL BRASILEIRO.....	36
OBSTÁCULOS ENFRENTADOS PELA APLICAÇÃO DO ABORTO LEGAL NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO.....	39
OS DESAFIOS DA RESSOCIALIZAÇÃO NO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO.....	42
O DIREITO DO TRABALHO E SUA FUNÇÃO SOCIAL NA CONTEMPORANEIDADE.....	45
DESAFIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL.....	48
SUSTENTABILIDADE EMPRESARIAL E O PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA.....	51



A CONSTITUIÇÃO FEDERAL RECONHECE E COMBATE ÀS FRAUDES NOS BENEFÍCIOS DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS NO ÂMBITO CONTEMPORÂNEO.....	54
A EXPANSÃO DO DIREITO PENAL NO CONTEXTO DA SOCIEDADE DIGITAL: DESAFIOS DA CRIMINALIZAÇÃO DE CONDUTAS VIRTUAIS.....	57
A LEGITIMIDADE DO DIREITO PENAL DO INIMIGO NO COMBATE ÀS FACÇÕES CRIMINOSAS.....	60
A PROTEÇÃO DA HONRA NO DIREITO PENAL: DISTINÇÕES ENTRE CALÚNIA, DIFAMAÇÃO E INJÚRIA.....	64
A REGULAÇÃO DAS REDES SOCIAIS COMO FERRAMENTA DE PODER E CONTROLE GOVERNAMENTAL.....	67
A REGULAMENTAÇÃO DAS REDES SOCIAIS: CENSURA OU SEGURANÇA JURÍDICA PARA O ARCABOUÇO DIGITAL?.....	71
A RESPONSABILIZAÇÃO PENAL DE AUTORIDADES PÚBLICAS E A PRESERVAÇÃO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO.....	75
A UNIFICAÇÃO MUNICIPAL COMO INSTRUMENTO DE EFICIÊNCIA NO FEDERALISMO BRASILEIRO.....	78
A UTILIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE ASSISTENCIALISMO SOCIAL COMO FERRAMENTA DE MANUTENÇÃO DO PODER.....	82
CONFLITOS TRABALHISTAS: CONCEITOS, CLASSIFICAÇÃO E FORMAS DE COMPOSIÇÃO.....	87
CHACINA JUSTIFICADA: A NECROPOLÍTICA EVIDENCIADA NA OPERAÇÃO CONTENÇÃO NO COMPLEXO DA PENHA.....	90



CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS: DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS E PERSPECTIVAS GLOBAIS NA ESTRUTURAÇÃO DA RESILIÊNCIA SOCIAL	94
O PAPEL DO DIREITO URBANÍSTICO NA TUTELA DE DESASTRES SOCIOAMBIENTAIS E NA GARANTIA DO DIREITO À CIDADE RESILIENTE.....	97
A IMPORTÂNCIA DA LEI MARIA DA PENHA COMO INSTRUMENTO DE COMBATE À VIOLÊNCIA DE GÊNERO E GARANTIA DA IGUALDADE CONSTITUCIONAL.....	100
CRIMES CIBERNÉTICOS TRANSNACIONAIS: COOPERAÇÃO INTERNACIONAL NO ENFRENTAMENTO DAS NOVAS FORMAS DE CRIMINALIDADE.....	103
DEMOCRACIA DIGITAL E FAKE NEWS: DESAFIOS JURÍDICOS NO EQUILÍBRIO ENTRE LIBERDADE DE EXPRESSÃO E COMBATE À DESINFORMAÇÃO.....	106
DO FLOW AO FÓRUM: PARALELOS ARGUMENTATIVOS ENTRE BATALHAS DE RIMA E O TRIBUNAL DO JÚRI.....	109
DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO E DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO: EQUILÍBRIO ENTRE GARANTIAS FUNDAMENTAIS E EFETIVIDADE PROCESSUAL.....	113
ESCOLHA OU ILUSÃO: REFLEXÕES ACERCA DO LIVRE ARBÍTRIO NA ERA DIGITAL.....	116
GOVERNADOS POR ATENAS, ADMINISTRADOS POR PLATÃO: A DUALIDADE DO ESTADO CONTEMPORÂNEO.....	120
TRÁFICO DE PESSOAS E VULNERABILIDADE FRONTEIRIÇA: DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS NAS CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS SOB A ÓTICA DO DIREITO PENAL E DOS DIREITOS HUMANOS.....	124



LEIS PARA INGLÊS VER: A OBSOLESCÊNCIA DAS NORMAS.....	127
O USO DE FERRAMENTAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA ELABORAÇÃO DE PEÇAS PROCESSUAIS E DECISÕES JUDICIAIS: SOLUÇÃO PARA A MOROSIDADE PROCESSUAL OU RISCO DE AUTOMAÇÃO DO JUDICIÁRIO?.....	131
O PESO DA MEMÓRIA E A IMPUNIDADE: UMA ANÁLISE JURÍDICA DA REPERCUSSÃO SOCIAL DO FILME "AINDA ESTOU AQUI".....	135
O TRIBUNAL DO PATRIARCADO: A DESCREDIBILIZAÇÃO DA VÍTIMA DE VIOLÊNCIA SEXUAL E A MANUTENÇÃO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA DO CONDENADO NO PROCESSO PENAL BRASILEIRO.....	139
O TRABALHO REMOTO E O DIREITO À DESCONEXÃO.....	143
OS DESAFIOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA FUNDAMENTAÇÃO DE DECISÕES JUDICIAIS E A CRISE DA TRANSPARÊNCIA NO ESTADO DE DIREITO.....	147
POLÍTICA CRIMINAL E ENCARCERAMENTO EM MASSA: ALTERNATIVAS PENAS À PRIVAÇÃO DE LIBERDADE.....	150
A APLICAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021 EM ÓRGÃOS DE SEGURANÇA: CONTRATAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR E O DESAFIO DA CELERIDADE.....	153
PNCP E TRANSPARÊNCIA: POTENCIAIS E OBSTÁCULOS NA LEI 14.133/2021.....	156
SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL (SLU): EVOLUÇÃO E DESAFIOS NA PROTEÇÃO PATRIMONIAL DO EMPREENDEDOR.....	159
REFÚGIO E DIGNIDADE: A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DOS REFUGIADOS NO BRASIL.....	162



SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL (SLU): EVOLUÇÃO E DESAFIOS NA PROTEÇÃO PATRIMONIAL DO EMPREENDEDOR.....	165
TRIBUTAÇÃO DE HOLDING: ESTRUTURA JURÍDICA, PLANEJAMENTO E RESPONSABILIDADE FISCAL.....	168
O CASO SPOTLIGHT E SUA CONTRIBUIÇÃO PARA A CULTURA JURÍDICA E INSTITUCIONA.....	173
ENTRE O MEDO E O DESCRÉDITO: O SILÊNCIO MASCULINO DIANTE DA VIOLÊNCIA CONJUGAL.....	178
A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E OS DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS NAS CIÊNCIAS SOCIAIS.....	181
A CRISE CLIMÁTICA SOB A ÓTICA DO OBJETIVO DE 178 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL 13.....	184
FACILIDADE E DEPENDÊNCIA DIGITAL NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA.....	186
A DIVULGAÇÃO NÃO CONSENTIDA DE IMAGENS ÍNTIMAS E A PROTEÇÃO JURÍDICA NA ERA DIGITAL.....	190
A TRIBUTAÇÃO SOBRE SERVIÇOS DIGITAIS NO BRASIL À LUZ DA REFORMA TRIBUTÁRIA DE 2026 JURÍDICA NA ERA DIGITAL.....	194
AS FORMAS DE ESCRAVIDÃO: UMA ANÁLISE BASEADA EM POESIA NA ATUALIDADE.....	198
MARCO LEGAL DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: PERSPECTIVAS E DESAFIOS PARA O SISTEMA JURÍDICO NACIONAL.....	202



O ABANDONO DIGITAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: A RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PAIS POR ATOS DOS FILHOS E OS DESAFIOS DA VIGILÂNCIA NO AMBIENTE TECNOLÓGICO.....	206
O COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO CRIME ORGANIZADO NAS APOSTAS ONLINE: PERSPECTIVAS GLOBAIS E DESAFIOS DA REGULAÇÃO DIGITAL.....	210
OS DESAFIOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA FUNDAMENTAÇÃO DE DECISÕES JUDICIAIS E A CRISE DA TRANSPARÊNCIA NO ESTADO DE DIREITO.....	213
OS DESAFIOS DA RESSOCIALIZAÇÃO NO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO.....	216
OS DESAFIOS JURÍDICOS E A EFETIVIDADE DAS ESTRATÉGIAS PENAIS CONTRA OS CRIMES CIBERNÉTICOS.....	219
PROTEÇÃO DE IMAGEM NO USO DAS REDES SOCIAIS PERANTE OS DIREITOS DA PERSONALIDADE.....	222
RACISMO ESTRUTURAL: MECANISMOS DE EXCLUSÃO E DESIGUALDADE.....	225
O DIREITO À MORADIA SOB A ÓTICA DO FILME "ERA O HOTEL CAMBRIDGE": UMA ANÁLISE JURÍDICA SOB A PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS.....	228
A PROTEÇÃO JURÍDICA DA PESSOA IDOSA NO BRASIL: LEGISLAÇÃO E EFETIVIDADE.....	232
PRISÕES CAUTELARES E PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA NO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL BRASILEIRO.....	236



O SISTEMA PENAL BRASILEIRO E SEUS PROBLEMAS COM A RESSOCIALIZAÇÃO.....	240
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: UM PANORAMA SOBRE A REALIDADE CONTEMPORÂNEA E AS FORMAS DE INCLUSÃO NO BRASIL.....	244
NIETZSCHE E A MORALIDADE NO DIREITO: UMA PERSPECTIVA GENEALÓGICA.....	248
A CONCILIAÇÃO COMO INSTRUMENTOS DE PACIFICAÇÃO SOCIAL E SOLUÇÃO DE CONFLITOS NO SISTEMA DE JUSTIÇA BRASILEIRO.....	252
LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DISCURSO DE ÓDIO NAS REDES SOCIAIS: LIMITES CONSTITUCIONAIS.....	255
PRINT SCREEN COMO PROVA DOCUMENTA.....	258
RACISMO ESTRUTURAL.....	261
A VIOLAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS DA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE SUA: UMA ANÁLISE SOBRE O DOCUMENTÁRIO DE OLHOS ABERTOS.....	264
A CRISE SILENCIOSA: DIREITOS HUMANOS E DIGNIDADE NO SISTEMA PRISIONAL DE PERNAMBUCO.....	268
ENTRE SONHOS E EXPLORAÇÃO: UMA ANÁLISE CRÍTICA DO TRÁFICO DE PESSOAS E DAS DESIGUALDADES SOCIAIS NO BRASILEIRO.....	272
CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS: DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS E PERSPECTIVAS GLOBAIS.....	276
A FILOSOFIA LIBERAL E A REVOLUÇÃO FRANCESA: A ASCENSÃO BURGUESA E A FORMAÇÃO DO ESTADO MODERNO.....	280



A ATUAÇÃO DOS CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS E SUA RELEVÂNCIA PARA A SOCIEDADE BRASILEIRA.....	283
A RELEVÂNCIA DO PENSAMENTO JURÍDICO NAS CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS: DESAFIOS ÉTICOS E GLOBAIS.....	286
DIREITO PENAL: CRIMES CIBERNÉTICOS.....	289
DESAFIOS ÉTICOS DA GLOBALIZAÇÃO E DA DIVERSIDADE CULTURAL NO CAMPO DAS CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS.....	292
FAKE NEWS: OS DESAFIOS DA DEMOCRACIA ELEITORAL NO BRASIL.....	295
VISITA ÍNTIMA.....	297
EFEITOS DA SENTENÇA PENAL À LUZ DA ADPF 347 E DO PLANO PENA JUSTA.....	301
APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA POR MEIO DO ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL.....	306
CRISTIANISMO.....	308
ENSINO DA BIOLOGIA FORENSE: UMA VISÃO TRANSVERSAL DA EDUCAÇÃO, MERCADO DE TRABALHO E PERÍCIA CRIMINAL NA RESIGNIFICAÇÃO DE CONCEITOS SOCIAIS.....	310
JEAN-JACQUES ROUSSEAU: POLÍTICA, EDUCAÇÃO E CRÍTICA À DESIGUALDADE.....	312
NEOCONS (NEOCONSERVADORISMO): GÊNESE, PRECEITOS E TRAJETÓRIA HISTÓRICA.....	314
SOCIALISMO.....	317



A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO DIREITO CONTEMPORÂNEO: AVANÇOS, DESAFIOS, IMPACTOS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO E NOVO PERFIL DOS PROFISSIONAIS JURÍDICOS.....	320
DESAFIOS DA JUSTIÇA MULTIPORTAS NO BRASIL.....	323
DESAFIOS PARA UM JUDICIÁRIO CÉLERE E EFICIENTE.....	326
O DIREITO À PRIVACIDADE E A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO.....	329
O MINISTÉRIO PÚBLICO COMO GUARDIÃO DA ORDEM JURÍDICA E DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NO BRASIL.....	332
OS IMPACTOS DAS TECNOLOGIAS DIGITAIS NO SISTEMA JURÍDICO CONTEMPORÂNEO.....	335
REGULAÇÃO DA CIBERSEGURANÇA E O COLAPSO DA SOBERANIA: A LEI NACIONAL DIANTE DOS ATAQUES TRANSFRONTEIRIÇOS.....	338
A REVOLUÇÃO DA PESQUISA JURÍDICA: O USO DA IA E O LIMITE DA AUTORIA INTELECTUAL NA ADVOCACIA.....	341
DIREITO CIVIL E TECNOLOGIA: DESAFIOS E PERSPECTIVAS NO MUNDO DIGITAL.....	344
A LEI EM MAQUIAVEL: INSTRUMENTO DE ORDEM E EXPRESSÃO DO CONFLITO NA FUNDAÇÃO DA CIÊNCIA POLÍTICA MODERNA.....	347
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	350



A REFORMA TRABALHISTA E A NOVA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR ACORDO MÚTUO: BENEFÍCIOS OU PREJUÍZOS AOS TRABALHADORES?.....	354
A (IM)PROPRIEDADE TÉCNICA DA EXTENSÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE ÀS PESSOAS JURÍDICAS: UMA ANÁLISE SOB A ÓTICA DA TEORIA DO FATO JURÍDICO E DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.....	387
AS PRINCIPAIS ALTERAÇÕES DA REFORMA TRABALHISTA DE 2017 NA CONTABILIDADE.....	363
A CONTABILIDADE VAI ACABAR? DESAFIOS E TRANSFORMAÇÕES NA PROFISSÃO CONTÁBIL DIANTE DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL.....	366
ASSÉDIO MORAL E SEXUAL NO AMBIENTE DE TRABALHO: ASPECTOS LEGAIS E PREVENÇÃO.....	369
GESTÃO CONTÁBIL DE ATIVOS BIOLÓGICOS NA VAQUEJADA: APLICAÇÃO DO CPC 29 NA MENSURAÇÃO E CONTROLE PATRIMONIAL.....	372
DA TECNOLOGIA NA CONTABILIDADE.....	375
APLICAÇÃO DA CONTABILIDADE AMBIENTAL COMO FERRAMENTA ESTRATÉGICA PARA A GESTÃO DA SUSTENTABILIDADE E A REDUÇÃO DE IMPACTOS NO COMPLEXO DE SUAPE.....	378
A SUSTENTABILIDADE NAS RELAÇÕES DE TRABALHO: UMA ANÁLISE SOB A ÓTICA DO DIREITO TRABALHISTA E DA CONTABILIDADE AMBIENTAL.....	381
DESAFIOS DA CONTABILIDADE AMBIENTAL DOS PEQUENOS PRODUTORES NA REGIÃO DA ZONA DA MATA PERNAMBUCANA EM REGISTRAR OS PROCESSOS CONTÁBEIS DIANTE DA FALTA DE PLANEJAMENTO: FOCO CANA-DE-ACÚÇAR.....	384



GESTÃO DE PESSOAS E CONFORMIDADE TRABALHISTA: ORIENTAÇÕES SOBRE A PROIBIÇÃO DO TESTE DE GRAVIDEZ NAS DEMISSÕES E SEUS IMPACTOS PARA AS PARTES ENVOLVIDAS.....	387
CONTABILIDADE E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: IMPACTOS E DESAFIOS NA PROFISSÃO CONTÁBIL.....	390
MULHERES NA CONTABILIDADE: TRAJETÓRIA, REPRESENTATIVIDADE E DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS.....	393
O IMPACTO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA CONTABILIDADE GERENCIAL E FINANCEIR.....	396
O PAPEL ESTRATÉGICO DO CONTADOR HÍBRIDO NA ERA DA TECNOLOGIA.....	398
RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO CONTADOR.....	401



PONDERAÇÕES SOCIOLÓGICAS SOB A ÓTICA DA OBRA A GUERRILHA DE PALMARES

MARIANA GABRIELLY DA SILVA ROCHA

Graduando (a) em Direito pela Faculdade dos Palmares-FAP. Orcid: <https://orcid.org/0009-0000-7901-5886>. E-mail marianagabrielly859@gmail.com.

ABGAIL CLARICE DE SOUZA FERREIRA

Graduando (a) em Direito pela Faculdade dos Palmares-FAP. Orcid: <https://orcid.org/0009-0004-6594-3584>. E-mail abgail20220400043@aluno.faculdadedospalmares.com.br.

LUIZA BEATRIZ FABRÍCIO TORRES GUIMARÃES

Graduando (a) em Direito pela Faculdade dos Palmares-FAP. Orcid: <https://orcid.org/0009-0002-1020-0164> E-mail luiza202400063@aluno.faculdadedospalmares.com.br.

MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA NERY

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. Orcid: 0009-0008-5366-531X E-mail mariae@faculdadedospalmares.com.br.

SANDRO ROGERIO FEITOZA DE LEMOS

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0001-6883-4366 Email: sandro@faculdadedospalmares.com.br

RESUMO

O presente artigo tem por objetivo destacar a realidade social e cultural nordestina através da obra de Luiz Berto (Berto, 2016), A Guerrilha de Palmares, publicada em 2016, insere-se nesse contexto, ao abordar, sob múltiplas perspectivas, as tensões resultantes das transformações econômicas e sociais da região. Nesse sentido, o presente trabalho, objetiva estudar a relação entre literatura e direito, destacando a limitação das liberdades civis, a desigualdade social e a luta por justiça. A narrativa, assim, funciona como um espelho crítico da realidade brasileira dos anos 1960, ao revelar a fragilidade dos mecanismos de proteção dos direitos humanos e sociais diante da força repressiva das elites e do Estado autoritário

Palavras-chave: Liberdades Civis. Resistência. Direitos Fundamentais. Exclusão Social. Direitos Humanos.



INTRODUÇÃO

Destarte, a “guerrilha” do título não se restringe a um conflito armado em Palmares, mas representa a luta ideológica e política contra um sistema autoritário. O autor combina política, afetos e o cotidiano do interior, revelando as grandes carências e pequenas conquistas da vida no Brasil dos anos 1960. A Guerrilha evidencia a violência e a repressão promovidas pela ditadura, trazendo personagens que sofrem perseguições, detenções arbitrárias e tortura, configurando clara afronta a direitos fundamentais. O enredo descreve um contexto em que a justiça é aplicada de forma sumária, sem observância do devido processo legal, e em que os atos do Estado não são debatidos, mas impostos pela força. Isso ressalta a falta de um sistema jurídico imparcial e transparente.

DESENVOLVIMENTO

Através disso, por meio de uma narrativa robusta e cativante, dissectiona a profunda tensão entre as elites dominantes e o povo oprimido. O autor não apenas sintetiza a pressão exercida pelas elites sobre as instituições de poder, mas também revela a consequente desconfiança popular em relação às autoridades. Essas autoridades, ao tentarem se manter neutras, são percebidas como coniventes e movidas pela ganância, o que acentua a sensação de abandono por parte do povo. Dessa forma, acaba expondo a vulnerabilidade das classes menos abastadas, que se veem à mercê da arbitrariedade das elites. A narrativa de Berto demonstra a ausência de mecanismos sociais e de justiça que possam, de fato, proteger a honra e a dignidade de indivíduos menos favorecidos. Através de seus personagens, a obra ilustra de forma contundente como a luta pelo poder político e a profunda desigualdade social podem minar a aplicação dos Direitos Humanos e Sociais.

CONCLUSÕES

Contudo, a carência desses direitos cria um ambiente onde a dignidade humana é negociável, a justiça se torna um privilégio de poucos e a vingança emerge como a única resposta viável à impotência e à opressão. Em que pese, a história de Anastácio e o movimento popular que se forma em torno dele introduzem um contraponto crucial: a esperança na mobilização social. A narrativa faz lembrar que a união e a força do povo podem ser catalisadoras de mudança. No entanto, a obra de Berto é implacavelmente realista ao revelar que mesmo o entusiasmo e a



força popular podem não ser suficientes para confrontar o poder organizado das elites e das forças armadas. Em síntese, a obra de Luiz Berto não é apenas um retrato multifacetado de um momento histórico, mas um espelho que reflete as tensões atemporais de uma sociedade marcada por profundas desigualdades. Trazendo assim a reflexão sobre a resistência de diferentes indivíduos que, mesmo em meio a estruturas de poder opressivas, buscam afirmar sua dignidade e lutar por um futuro mais justo.

REFERÊNCIAS

BERTO, Luiz. A Guerrilha de Palmares. Palmares: Editora Bagaço, 2016.



REFORMA TRABALHISTA: UMA ANÁLISE JURISPRUDENCIAL

MARTA CAMPOS SILVA DE OLIVEIRA

Graduando (a) em Direito pela Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0006-7727-6402.

E-mail: marta.ellen1020@gmail.com

JULIANA ANDRADE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE PARISIO

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0000-2137-5635 E-mail:

Juliana@faculdaadedospalmares.com.br

ANA CAROLINA CORREIA DE ARAÚJO

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID 0009-0009-4417-1200 Email:

anacarolina@faculdaadedospalmares.com.br

JAIR ROCHA FERREIRA NETO

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0003-8492-3995

Email:jairrocha@faculdaadedospalmares.com.br

MARCUS WAGNER VINÍCIUS NEVES

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0008-6200-1304

E-mail:marcusw@faculdaadedospalmares.com.br

RESUMO

Este artigo investiga as mudanças na interpretação da legislação trabalhista brasileira, por meio da análise jurisprudencial, após a Reforma Trabalhista promovida pela lei 13.467/2017, com foco nas decisões do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Supremo Tribunal Federal (STF), abordando os temas terceirização, do trabalho intermitente e do teletrabalho. O método de pesquisa é o qualitativo, por meio da análise jurisprudencial e legal.

Palavras-chave: Reforma Trabalhista. Jurisprudência. Trabalho intermitente. Terceirização. Teletrabalho.

INTRODUÇÃO

A Lei nº 13.467/2017 promoveu alterações significativas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), impactando a aplicação das normas pelo TST e pelo STF (BRASIL, 2017, p. 12). Tais



mudanças exigem uma análise aprofundada da jurisprudência e de como os tribunais têm equilibrado a inovação legal com a proteção aos direitos fundamentais. O presente estudo concentra-se em compreender como o Judiciário tem lidado com a terceirização e o teletrabalho, sempre considerando os princípios constitucionais do primado do trabalho e da justiça social, garantidos pela Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988, p. 3; MARTINS, 2019, p. 102).

DESENVOLVIMENTO

A Reforma Trabalhista introduziu o trabalho intermitente, ampliou a terceirização e regulamentou o teletrabalho (BRASIL, 2017, p. 12). A jurisprudência tem desempenhado papel crucial para interpretar tais mudanças e proteger os direitos dos trabalhadores (DELGADO, 2017, p. 78). Na análise referente a essa página, Maurício Godinho Delgado aponta que o Direito do Trabalho se estrutura a partir de uma função essencialmente protetiva. Isso significa que sua atuação jurídica busca resguardar o trabalhador, reconhecido como a parte mais vulnerável na relação empregatícia. O autor ressalta que essa proteção não representa um benefício indevido, mas sim uma forma de compensar a desigualdade existente entre empregado e empregador, garantindo maior equilíbrio à relação laboral. No trabalho intermitente, o TST estabelece que o pagamento deve ser proporcional às horas efetivamente trabalhadas, garantindo a dignidade do empregado (TST, 2021, p. 2). Quanto à terceirização, a responsabilidade subsidiária da empresa contratante é reafirmada, especialmente em casos de fraude ou quando a empresa exerce controle excessivo sobre os terceirizados (MARTINS, 2019, p. 145). No teletrabalho, o STF reconhece direitos como a desconexão fora do expediente e a caracterização de acidentes ocorridos em home office como acidentes de trabalho (STF, 2020, p. 3). De modo geral, a jurisprudência demonstra um esforço em conciliar a flexibilização das normas com a proteção social, mostrando que o Direito do Trabalho é dinâmico e adaptável às novas condições econômicas e tecnológicas (DELGADO, 2017, p. 120; MARTINS, 2019, p. 88).

CONCLUSÕES

As decisões do TST e do STF sobre terceirização e teletrabalho refletem a busca por equilíbrio entre segurança jurídica e proteção dos trabalhadores (TST, 2021, p. 2; STF, 2020, p. 3). A Reforma Trabalhista transformou a dinâmica das relações laborais, reforçando o primado do



trabalho e a justiça social estabelecidos na Constituição Federal (BRASIL, 1988, p. 5; BRASIL, 2017, p. 10). Verifica-se que a atuação judicial tem contribuído para equilibrar flexibilidade legal e proteção dos direitos dos trabalhadores (DELGADO, 2017, p. 45). Conclui-se que a jurisprudência é um instrumento essencial para adaptar o Direito do Trabalho às mudanças sociais e econômicas, assegurando direitos fundamentais e promovendo justiça no âmbito laboral (DELGADO, 2017, p. 150).

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017: Altera a CLT. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 14 jul. 2017.

DELGADO, Maurício Godinho. Curso de Direito do Trabalho. 16. ed. São Paulo: LTr, 2017.
MARTINS, Sérgio Pinto. Direito do Trabalho. 32. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). RE 1.175.289/SP. Relator: Ministro Luiz Fux, 24 ago. 2020.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (TST). Recurso de Revista RR-1000202-86.2018.5.02.0038. Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 10 mar. 2021.



A EVOLUÇÃO DOS DIREITOS TRABALHISTAS NO BRASIL

JULIANA ANDRADE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE PARISIO

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0000-2137-5635 E-mail:

Juliana@faculadadedospalmares.com.br

ANA CAROLINA CORREIA DE ARAÚJO

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID 0009-0009-4417-1200 Email:

anacarolina@faculadadedospalmares.com.br

JAIR ROCHA FERREIRA NETO

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0003-8492-3995

Email:jairocha@faculadadedospalmares.com.br

MARCUS WAGNER VINÍCIUS NEVES

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0008-6200-1304

E-mail:marcusw@faculadadedospalmares.com.br

ANA PAULA FERREIRA DO NASCIMENTO

Graduando (a) em Direito pela Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: /0009-0006-9021-7116

E-mail:paula.fnascimento@hotmail.

RESUMO

Este artigo tem como escopo principal abordar o tema da evolução dos direitos trabalhistas, tratando da relevância social, em razão das lutas sociais e das transformações políticas que contribuíram, para a conquista dos direitos. A Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), criada em 1943 durante o governo de Getúlio Vargas, foi um marco histórico e fundamental na sociedade, para garantir os direitos sociais do trabalhador, em paralelo com as políticas pública que equilibram a proteção ao trabalhador e à flexibilização das normas, para atender a demanda do mercado. O método da pesquisa foi o qualitativo, por meio da análise doutrinária e legal.

Palavras-chave: Direito do Trabalho. Evolução histórica. Garantias trabalhistas.

INTRODUÇÃO

O Direito do Trabalho surgiu diante de uma necessidade social de proteção ao trabalhador face as desigualdades existentes, estando relacionado diretamente, ao processo de urbanização e industrialização do século XX. Desde a época colonial no Brasil, verifica-se a existência de



exploração do trabalho, a ausência de direitos e as jornadas de trabalho excessivas, tendo a industrialização iniciada em 1888 juntamente com o fim da escravidão, diminuindo o trabalho rural. A Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) reuniu diversas normas, vislumbrando estabelecer direitos básicos e essenciais para a manutenção da vida humana, sendo um marco do Direito Trabalhista brasileiro. Antes desse período, o trabalho rural era invisibilizado, a mão de obra era tida como objeto de troca para os senhores feudais, como manutenção e garantia de se ter um teto, o trabalho não era remunerado, nem tampouco, reconhecido pelos senhores de engenho, com isso, hoje as relações de trabalho entre empregado e empregador, resguardam os direitos mínimos e buscam sempre garantir um equilíbrio de direitos e obrigações.

DESENVOLVIMENTO

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) regulamenta os princípios fundamentais do trabalho digno e da proteção social em diversos países. Uma nova fase foi iniciada com o trabalho livre e assalariado. Todo ser humano que trabalha, tem direito a uma remuneração justa, digna e satisfatória, que assegure suas necessidades básicas e vitais, bem como as de sua família. O trabalho no Brasil, segundo Domingos Sávio Zainaghi, era exercido pela mão de obra escravizada, tendo como meio libertador, a abolição da escravatura, com a assinatura da Lei Áurea em 1888, iniciando uma nova era de trabalho, com direitos, deveres, obrigações e o povo livre para um trabalho digno e assalariado. Os movimentos grevistas foram surgindo, devido a industrialização, diante da necessidade de melhores condições de trabalho, jornada de trabalho, salário justo e a segurança do trabalhador no ambiente de trabalho. Para Sérgio Pinto Martins, a promulgação da Consolidação das Leis trabalhistas (CLT), em 1º de maio de 1943 foi o marco inicial para a vida do trabalhador, sendo resguardadas as garantias trabalhistas, em um conjunto de normas que regulamenta a jornada de trabalho, a proteção à maternidade, o salário mínimo e as férias. Em 1988, a Constituição Federal passou a garantir de forma abrangente a classe trabalhadora, sendo inserida em seu texto, no artigo 6º os direitos básicos e necessários de todo trabalhador brasileiro. Posteriormente, a reforma trabalhista instituída pela Lei 13.467/2017 trouxe mudanças na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), como objetivo de atualizar as relações de trabalho e adequá-las as novas realidades econômicas, dentre as principais alterações, destacam-se: a predominância do acordo coletivo sobre a Lei em determinadas matérias, o trabalho intermitente, a terceirização ampla e o fim a obrigatoriedade de pagamento da contribuição sindical.



CONCLUSÕES

Os direitos trabalhistas no Brasil apresentam-se abrangentes e têm demonstrado atualizações constantes, com uma necessidade de adaptação às mudanças econômicas, sociais e principalmente tecnológicas, visto que a mola propulsora para o trabalho remoto, nasceu da pandemia COVID-19, sendo aplicada até os dias atuais, como forma flexível de trabalho remoto, tornando-se cada vez mais presente nas relações modernas entre empregado e empregador, porém é desafiador manter o equilíbrio entre a jornada de trabalho, controle de produtividade e a preservação da saúde mental do trabalhador.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017: Altera a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT). Diário Oficial da União, 14 jul. 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113467.htm. Acesso em: 26 out. 2025.

MARTINS, Sérgio Pinto. Direito do Trabalho. 41. ed. São Paulo: Atlas, 2025.

ZAINAGHI, Domingos Sávio. Curso de Legislação Social. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2015.



A REFORMA TRABALHISTA BRASILEIRA E A PERSISTÊNCIA DA INFORMALIDADE

ANA CAROLINA CORREIA DE ARAÚJO

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID 0009-0009-4417-1200 Email:
anacarolina@faculdededospalmares.com.br

JAIR ROCHA FERREIRA NETO

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0003-8492-3995
Email:jairocha@faculdededospalmares.com.br

MARCUS WAGNER VINÍCIUS NEVES

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0008-6200-1304
E-mail:marcusw@faculdededospalmares.com.br

ANA PAULA MARIA DA SILVA

Graduando (a) em Direito pela Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0009-7791-6504.
E-mail:anna.lima.silva1090@gmail.com.br

GIORDANNY BRUNO DE SIQUEIRA BARRETO

Graduando (a) em Direito pela Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID 0009-0004-3132-7900
e-mail:giordanny20220100188@aluno.faculdededospalmares.com.br

RESUMO

A Reforma Trabalhista de 2017 (Lei nº 13.467/2017) foi apresentada como instrumento para modernizar a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), estimular a geração de empregos e reduzir a informalidade no mercado brasileiro. Entretanto, passados mais de seis anos de sua vigência, a informalidade segue como desafio estrutural, atingindo parcela significativa da força de trabalho nacional. Nunca antes visto poderíamos perceber o quanto tem sido valorizada a informalidade trabalhista, pessoas migrando de forma desordenada para este meio de trabalho. Este artigo analisa criticamente a ineficácia da reforma em cumprir tal promessa, demonstrando que os instrumentos de flexibilização normativa como o trabalho intermitente e a prevalência do negociado sobre o legislado não enfrentaram as causas centrais da informalidade, por meio do método qualitativo. Conclui-se que a legislação, por si só, é insuficiente para resolver o problema, exigindo políticas públicas integradas de incentivo à formalização e desenvolvimento econômico.



Palavras-chave: Reforma Trabalhista. Informalidade. CLT. Precarização.

INTRODUÇÃO

O presente artigo busca analisar criticamente a relação entre a Reforma Trabalhista de 2017 e a manutenção da informalidade laboral no Brasil. Parte-se da premissa de que a flexibilização normativa ao priorizar instrumentos como o trabalho intermitente, a ampliação da negociação coletiva e a facilitação de contratos mais precários não logrou êxito em formalizar vínculos de emprego. Pelo contrário, abriu espaço para novas formas de precarização, o que leva muitas pessoas a executarem trabalhos de maneira precária em formato muitas vezes inadequados, sem alterar o núcleo duro da economia informal.

DESENVOLVIMENTO

O Direito do Trabalho no Brasil visa, acima de tudo, proteger a parte mais fraca na relação de emprego, assegurando condições básicas de dignidade, segurança e um balanço contratual, tratando essa relação de uma forma mais equilibrada deixando o trabalhador mais confortável para tratar de suas prerrogativas. A Consolidação das Leis do Trabalho CLT, estabelecida em 1943, foi um marco legal importantíssimo; contudo, com o tempo, ela foi considerada como excessivamente inflexível perante as mudanças econômicas e sociais. Diante disso, a Lei nº 13.467/2017, também chamada de Reforma Trabalhista, foi aceita com a intenção de modernizar as relações de trabalho, diminuir disputas judiciais e, principalmente, combater a alta taxa de trabalho sem registro, que há muito tempo define o mercado laboral brasileiro. Entretanto, apesar de quase uma década da vigência da lei, o trabalho informal continua sendo um grande problema estrutural. De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, a quantidade de trabalhadores sem carteira assinada segue em alta, englobando uma grande parte da força de trabalho. Essa situação questiona a eficácia das mudanças feitas pela Reforma Trabalhista em realizar sua promessa principal. Temos como boa base uma reflexão contextualizando bem o tema a qual diz o autor:

“Flexibilização não se confunde com desregulamentação, uma vez que na desregulamentação o Estado deixa de intervir na área trabalhista, não havendo limites legais para questões trabalhistas que ficam à mercê da negociação individual ou coletiva.” (MARTINS, 2009, 7ed).



Esse autor entende de forma diferenciada no contexto trabalhista e se destaca por sua visão ampla e humana em tratar dessas garantias, virando assim referência dentro do tema e engajando muitos leitores em suas obras, quebrando falácias e trazendo um equilíbrio entre a relação desses autores. Esse equilíbrio é fundamental para uma boa relação, trazendo assim segurança jurídica. A Constituição Federal de 1988 Mostra essa segurança quando retrata seus princípios, como: Dignidade da pessoa humana e Legalidade. A Lei nº 13.467/2017 introduziu mais de 100 alterações na CLT, dentre as quais se destacam: Prevalência do negociado sobre o legislado (art. 611-A da CLT); Criação do trabalho intermitente (art. 443, §3º, da CLT); Mudanças no acesso à Justiça do Trabalho, como a imposição de custas e honorários ao trabalhador sucumbente. A justificativa governamental era reduzir custos da contratação formal e incentivar o emprego. A informalidade caracteriza-se pela inserção em atividades laborais sem vínculo formal ou sem proteção social (art. 7º, CF/88). Apesar da Constituição assegurar direitos fundamentais, fatores como alta tributação, baixa produtividade e instabilidade econômica alimentam a informalidade. Segundo o IBGE (PNAD Contínua, 2023), mais de 38 milhões de trabalhadores permanecem em condição informal. A doutrina majoritária entende que a reforma não atacou as causas estruturais da informalidade. Maurício Godinho Delgado (2019) aponta que a medida aumentou a “desproteção estrutural” sem ganhos de formalização. Do ponto de vista prático, o trabalho intermitente não alcançou a abrangência esperada, representando menos de 1% dos contratos formais. A jurisprudência do TST tem restringido abusos desse modelo, reconhecendo sua precariedade.

CONCLUSÕES

A Reforma Trabalhista de 2017 não cumpriu a promessa de reduzir a informalidade no Brasil. A flexibilização normativa, ao invés de gerar inclusão formal, ampliou possibilidades de precarização, causando instabilidade dentro do âmbito trabalhista. A persistência da informalidade revela que o problema exige soluções mais amplas, envolvendo políticas públicas de incentivo à formalização, revisão tributária e fortalecimento da fiscalização. Sem tais medidas, a legislação trabalhista isoladamente mostra-se insuficiente para enfrentar o fenômeno.



REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

MARTINS, Sérgio Pinto. Reforma trabalhista: comentários às alterações das Leis n. 13.467/2017 e Lei n. 13.545/2017 e da Medida Provisória 808/2017. 2. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2018.

MARTINS, Sérgio Pinto. Flexibilização das condições de trabalho. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2009.



A DIGNIDADE HUMANA DOS ÓRFÃOS DO FEMINICÍDIO NO CONTEXTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ANA CAROLINA CORREIA DE ARAÚJO

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID 0009-0009-4417-1200

Email: anacarolina@faculdadedospalmares.com.br

JAIR ROCHA FERREIRA NETO

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0003-8492-3995

Email: jairrocha@faculdadedospalmares.com.br

MARCUS WAGNER VINÍCIUS NEVES

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0008-6200-1304

E-mail: marcusw@faculdadedospalmares.com.br

VANESSA ANDRADE DA SILVA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0001-9963-3208 E-mail:

Vanessa@faculdadedospalmares.com.br

CATARINE CRISTINE CARVALHO GONÇALO

Graduando (a) em Direito pela Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID – 0009-0007-7335-

6218. Email: Ktharyne@hotmail.com.

RESUMO

O presente artigo objetiva discorrer, sob uma perspectiva teórica à luz do ordenamento jurídico brasileiro, que tem se limitado a refutar o crime de feminicídio de forma punitiva, negligenciando aos órfãos das vítimas, a garantia do princípio da dignidade humana. O estudo é desenvolvido por meio da apreciação de concepções jurídicas e filosóficas, dispondo-se da pertinência de medidas de amparo aos filhos, que também são vítimas, do feminicídio, seja ele tentado ou consumado. A pesquisa almeja partir da análise qualitativa dos dados, analisar as lacunas jurídicas na garantia de direitos fundamentais a fim de propor medidas de mitigação dessas deficiências.

Palavras-chave: Feminicídio. Dignidade Humana. Órfãos. Direito.



INTRODUÇÃO

Entre as ocorrências mais graves da violência contra a mulher, está o feminicídio, caracterizado pelo assassinato de mulheres em razão do seu gênero. No entanto, mesmo sendo uma prática que perpassa os séculos, percebe-se um progresso na seara legislativa, com a Lei 14.994/24 destituindo o feminicídio do rol de qualificadora do homicídio, tornando-o um crime autônomo. Todavia, as consequências de crimes dessa natureza não se restringem à perda da vida da vítima, pois incidem sobre os familiares, aqui se enfatiza os filhos que se tornam órfãos, e comumente desamparados no âmbito afetivo e financeiro, pois, na maioria das vezes, a mãe era a única provedora do lar. Na esteira do pensamento de Crisóstomo Ñgala (2022) "a vida humana é uma vida, dentre outras, que depende das outras vidas, cada vez mais ameaçadas" (p. 47), por essa razão faz-se necessário refletir acerca das vidas humanas órfãs desse tipo penal anômalo social.

DESENVOLVIMENTO

A dignidade da pessoa humana constitui um dos pilares fundamentais do Estado Democrático de Direito brasileiro, sendo reconhecida como o valor proeminente que orienta a interpretação e a aplicação de todo o ordenamento jurídico. Trata-se de um princípio que expressa a centralidade do ser humano nas relações sociais, políticas e jurídicas e que busca assegurar condições mínimas para o pleno desenvolvimento da personalidade e da vida digna em sociedade. Alexandre de Moraes (2022) corrobora que: "a dignidade da pessoa humana é um valor espiritual e moral inerente à pessoa, que se manifesta na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas e do Estado" (p. 25), sendo assim, não é uma idealização abstrata. Ela impõe ao Estado o dever de promover condições que assegurem os direitos fundamentais e autonomia individual, mas, saindo da teoria, a realidade é que as legislações, em sua maioria, fundamentam-se na punição do agressor. Em meio a esse embate, o ordenamento jurídico brasileiro conta com instrumentos punitivos ao feminicídio como a Lei 14.994/2024 que atualizou esse tipo penal, aumentando a pena, oferecendo uma resposta à sociedade, no entanto, trata-se de uma estrutura, denominada de Direito Penal Simbólico, que na prática cria uma falsa percepção de resolução de conflito, pois na realidade os índices de mulheres mortas em razão do gênero não diminuíram. Por outro lado, apesar do empenho dos entes, diante dos desafios impostos pelo feminicídio, como o amparo às famílias dessas mulheres vítimas, exemplificando, em



Pernambuco a Lei Estadual nº 17.666, de 10 de janeiro de 2022, que institui a Política Estadual de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos e Órfãs do Feminicídio, como também o Estatuto da Criança e do Adolescente, para tutelar juridicamente as crianças, há lacunas significativas na efetivação dos direitos fundamentais dos órfãos das vítimas de feminicídio, sobretudo no que tange à proteção jurídica, material e psicológica.

CONCLUSÕES

Nesse contexto, incide a fragilidade do Estado em relação à ausência de políticas públicas específicas para órfãos de feminicídio, há carência de bases de dados consolidadas que cruzem informação sobre feminicídios com indicadores sobre filhos deixados pela vítima, o atendimento insuficiente em saúde mental, acompanhamento escolar e acolhimento institucional adequado, obstáculos procedimentais à proteção patrimonial e à titularidade de direitos, logo, essas lacunas, resultam em violações concretas à dignidade da pessoa humana. Destarte, é necessário construir estruturas que não se limitem ao ato de punir em detrimento da efetiva proteção da dignidade dos órfãos do feminicídio. Por essa razão, deve-se ponderar que para solucionar a problemática, ações que deliberem acerca de políticas públicas integradas que garantam amparo nas searas sociais, psicológicas e econômicas, asseguram o princípio substancial da dignidade da pessoa humana das vítimas indiretas do feminicídio.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 26 out. 2025.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990: Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: Presidência da República, 1990.

MORAES, Alexandre de. Direito constitucional. 38. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

ÑGALA, C. P. Consciência jurídica dos direitos humanos. Petrópolis: Vozes, 2022.

PERNAMBUCO. Lei nº 17.666, de 10 de janeiro de 2022: Institui a Política Estadual de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos e Órfãs do Feminicídio. Diário Oficial do Estado, 2022.



A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E SEUS IMPACTOS NAS RELAÇÕES LABORAIS

ANA CAROLINA CORREIA DE ARAÚJO

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID 0009-0009-4417-1200

Email: anacarolina@faculdedospalmares.com.br

JAIR ROCHA FERREIRA NETO

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0003-8492-3995

Email:jairocha@faculdedospalmares.com.br

MARCUS WAGNER VINÍCIUS NEVES

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0008-6200-1304

E-mail:marcusw@faculdedospalmares.com.br

AMANDA VITÓRIA ARRUDA CAVALCANTI GASPAR

Graduando (a) em Direito pela Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0003-2829-

3394, e-mail: amanda20220200166@aluno.faculdedospalmares.com.br

RAYANE GOMES DA COSTA SILVA

Graduando (a) em Direito pela Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0002-1941-

410X e-mail: rayane20220200103@aluno.faculdedospalmares.com.br

RESUMO

O artigo discute os impactos da Inteligência Artificial (IA) nas relações de trabalho, destacando como a automação e o uso de algoritmos têm transformado a dinâmica entre empregadores e empregados. Essas mudanças exigem uma releitura do poder diretivo e do conceito de subordinação previstos na CLT. Conclui-se que a IA impõe novos desafios ao Direito do Trabalho, demandando atualização normativa para preservar os direitos e a dignidade do trabalhador.

Palavras-chave: Inteligência artificial. Relações de trabalho. Privacidade. Vigilância.

INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objetivo discorrer sobre o uso de inteligência artificial no ambiente de trabalho. É um tema de relevância no contexto social a qual se encontra a sociedade atual, com a tecnologia avançando cada vez mais e a automatização de atividades diárias. Diante desse



cenário, manifesta-se a seguinte problemática: Quais os limites do uso da inteligência artificial no mercado de trabalho e até onde pode ir seu uso sem infringir um direito imaculado do trabalhador/empresa. Diante dessas questões, o artigo propõe analisar os impactos da utilização da inteligência artificial no ambiente de trabalho, com foco nas transformações das relações laborais e nas novas dinâmicas entre empregadores e trabalhadores diante das inovações tecnológicas.

DESENVOLVIMENTO

O avanço da Inteligência Artificial (IA) no ambiente de trabalho tem provocado transformações profundas nas relações laborais contemporâneas. O uso de algoritmos e a presença de sistemas inteligentes passaram a influenciar diretamente a forma como algumas atividades são executadas e supervisionadas, alterando a estrutura das relações trabalhistas. Historicamente, o Direito do Trabalho nasceu como instrumento de proteção ao trabalhador em razão de sua vulnerabilidade. Entretanto, com o surgimento da figura da tecnologia, essa lógica passa a ser bastante questionada. O poder diretivo previsto no artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) precisa ser reinterpretado à luz da atualidade. A chamada “quarta revolução industrial” tem provocado o que muitos autores denominam desemprego tecnológico, uma vez que atividades repetitivas e mecânicas vêm sendo executadas por máquinas com eficiência superior à força humana. Conforme observa Delgado (2022, p. 311), “a evolução tecnológica não deve ser vista apenas como fenômeno econômico, mas como desafio social que exige políticas públicas voltadas à preservação do valor social do trabalho”. A utilização da Inteligência Artificial no ambiente de trabalho levanta questões sobre privacidade e vigilância, uma vez que empresas têm adotado ferramentas de rastreamento e controle baseadas em dados pessoais. Apesar de contribuírem para a eficiência da gestão, tais práticas devem respeitar os limites legais e éticos previstos no artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal, que garante o direito à intimidade e à vida privada. Outro aspecto preocupante refere-se à possibilidade de discriminação algorítmica. Como os sistemas de IA aprendem a partir de dados históricos, é possível que reproduzam padrões de exclusão e preconceito existentes na sociedade. Tal situação afronta o princípio da igualdade previsto no artigo 7º, inciso XXX, da Constituição Federal, que proíbe distinções injustificadas no âmbito das relações de trabalho. Nesse sentido, organismos internacionais, como a Organização Internacional do Trabalho (OIT), têm defendido a necessidade de transparência e de



mecanismos de auditoria em sistemas automatizados. A Inteligência Artificial redefine a lógica das relações trabalhistas e impõe novos limites ao exercício do poder diretivo. O desafio atual consiste em equilibrar o avanço tecnológico com a preservação da dignidade do trabalhador, garantindo que a inovação sirva como instrumento de desenvolvimento humano e não como meio de precarização das relações de trabalho.

CONCLUSÕES

Com base em todos os argumentos abordados, é possível e verídico que as relações trabalhistas estão passando por uma profunda transformação. A presença cada dia mais abundantes da tecnologia e sistemas automatizados redefinem o que antes era a norma das relações entre empregados e empregadores, exigindo uma nova adequação das normas e leis trabalhistas para a era digital. Por fim, ressalta-se que a Inteligência artificial deve ser refletida não somente como avanço tecnológico, mas como fato social e jurídico, com especial necessidade de reflexão e análise ética, legislativa e política, voltadas para a proteção dos trabalhadores e a valorização do trabalho humano.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 26 out. 2025.
- BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943: Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Brasília, DF, 1943. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 26 out. 2025.
- DELGADO, Maurício Godinho. Curso de Direito do Trabalho. 20. ed. São Paulo: LTr, 2022.
- ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). Trabalho digno e a economia de plataformas digitais. Genebra: OIT, 2021. Disponível em: <https://www.ilo.org/sites/default/files/2025-02/Realizar-trabalho-digno-economia-plataformas-2024-PT.pdf>. Acesso em: 26 out. 2025.



A CRIMINALIZAÇÃO DAS VÍTIMAS DE TRÁFICO DE PESSOAS: FALHAS ESTRUTURAIS DO SISTEMA JUDICIAL CRIMINAL BRASILEIRO

ANA CAROLINA CORREIA DE ARAÚJO

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID 0009-0009-4417-1200

Email: anacarolina@faculdadedospalmares.com.br

JAIR ROCHA FERREIRA NETO

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0003-8492-3995

Email:jairocha@faculdadedospalmares.com.br

MARCUS WAGNER VINÍCIUS NEVES

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0008-6200-1304

E-mail:marcusw@faculdadedospalmares.com.br

ELLEN KALIANE CAMPOS DE OLIVEIRA

Graduando (a) em Direito pela Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: <https://orcid.org/0009-0006-7238-6848>. E-mail: ellenkalianecampos@gmail.com

MARTA CAMPOS SILVA DE OLIVEIRA

Graduando (a) em Direito pela Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: <https://orcid.org/0009-0006-7727-6402>. E-mail: marta.ellen1020@gmail.com

RESUMO

Este artigo analisa o fenômeno da criminalização secundária de vítimas de tráfico de pessoas pelo sistema de justiça criminal brasileiro. Objetiva-se identificar as falhas estruturais que conduzem à revitimização de indivíduos submetidos a situações de exploração, notadamente mulheres, negras e em situação de vulnerabilidade socioeconômica. A metodologia consistiu em pesquisa bibliográfica e análise documental de decisões judiciais e relatórios de organismos nacionais e internacionais. Os resultados apontam para a inadequação do sistema em distinguir vítimas de agentes, especialmente em contextos de exploração sexual e trabalho análogo à escravidão. Conclui-se pela urgência de reformas estruturais que priorizem a proteção integral das vítimas em conformidade com os instrumentos internacionais de direitos humanos.

Palavras-chave: Tráfico de pessoas. Criminalização. Vítimas. Sistema judicial. Direitos humanos.



INTRODUÇÃO

O tráfico de pessoas configura-se como grave violação de direitos humanos, representando desafio complexo para o sistema de justiça criminal brasileiro. Apesar dos avanços normativos, persiste uma tendência preocupante de criminalização secundária das vítimas, particularmente daquelas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, racial e de gênero. Este estudo tem como objetivo analisar as falhas estruturais do sistema judicial criminal brasileiro que contribuem para esse fenômeno, com ênfase na inadequação dos protocolos de identificação e acolhimento de vítimas. Parte-se da premissa de que a compreensão limitada das dinâmicas do tráfico e a persistência de estereótipos operam como obstáculos à efetiva proteção dos direitos humanos. A análise busca contribuir para o debate sobre a necessária reformulação das políticas públicas de enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil. A pesquisa caracteriza-se como qualitativa, de natureza exploratória e analítica, desenvolvida por meio de revisão bibliográfica sistemática e análise documental. Foram examinadas decisões judiciais proferidas entre 2015 e 2023 em processos relacionados ao tráfico de pessoas, obtidas através de consulta aos sistemas eletrônicos do Poder Judiciário. Analisaram-se, ainda, relatórios da Polícia Federal, do Ministério Público Federal e de organismos internacionais, com destaque para os documentos produzidos pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC). A técnica de análise baseou-se na triangulação de dados, confrontando a literatura especializada com a jurisprudência e os relatórios institucionais, permitindo a identificação de padrões de criminalização secundária. A pesquisa observou rigorosamente os preceitos éticos, preservando o sigilo de dados pessoais.

DESENVOLVIMENTO

A análise revela padrão consistente de criminalização secundária de vítimas de tráfico de pessoas, notadamente naquelas submetidas à exploração sexual. Identificou-se que 68% das decisões analisadas apresentam indícios de revitimização, seja pela desconsideração do contexto de coerção, seja pela aplicação de estereótipos de gênero e classe. As mulheres negras em situação de vulnerabilidade econômica representam o perfil mais frequente de vítimas criminalizadas, frequentemente enquadradas em crimes associados, como auxílio à prostituição ou tráfico de drogas. O sistema demonstra dificuldade estrutural em distinguir vítimas de agentes em situações de exploração complexas. A falta de formação específica dos operadores



do direito e a insuficiência de mecanismos de proteção adequados contribuem para essa distorção. Como observa Leal (2019, p.115-136), a compreensão do tráfico como fenômeno transnacional impede o reconhecimento adequado de suas manifestações domésticas, levando à invisibilização de vítimas exploradas dentro do território nacional. A análise dos casos evidencia ainda a inadequação dos instrumentos legais. A Lei nº 13.344/2016, embora represente avanço normativo, não foi suficiente para superar interpretações restritivas que ignoram as nuances da exploração. Em 45% das decisões examinadas, manteve-se o enquadramento penal das vítimas sob a alegação de "consentimento" ou "participação voluntária", desconsiderando os elementos de coerção e vulnerabilidade. Os dados do UNODC (2021) corroboram esses achados, indicando que o Brasil apresenta taxa significativa de criminalização de vítimas entre os países da América Latina. A persistência de abordagens repressivas em detrimento de perspectivas de proteção revela falha grave na implementação dos instrumentos internacionais de direitos humanos ratificados pelo país.

CONCLUSÕES

Conclui-se que a criminalização de vítimas de tráfico de pessoas representa grave falha estrutural do sistema de justiça criminal brasileiro, com profundas implicações para a garantia dos direitos humanos. A persistência dessa prática revela incompreensão das dinâmicas de exploração e reproduz ciclos de violência institucional. Urge a implementação de reformas que priorizem a formação especializada dos operadores do direito, a adoção de protocolos de identificação e acolhimento adequados e a efetiva implementação de mecanismos de proteção integral. Somente através de abordagem centrada na dignidade humana será possível romper com o ciclo de violência e garantir a devida proteção às vítimas de tráfico de pessoas, em conformidade com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016: Dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 out. 2016.
- LEAL, Maria Lúcia. Tráfico de pessoas: uma análise dos conceitos e instrumentos legais. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2019.
- UNODC. Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas. Viena: Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, 2021.
- SILVA, José Geraldo. Sistema de justiça criminal e direitos humanos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.



OBSTÁCULOS ENFRENTADOS PELA APLICAÇÃO DO ABORTO LEGAL NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

ANA CAROLINA CORREIA DE ARAÚJO

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID 0009-0009-4417-1200

Email: anacarolina@faculadadedospalmares.com.br

JAIR ROCHA FERREIRA NETO

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0003-8492-3995

Email:jairrocha@faculadadedospalmares.com.br

MARCUS WAGNER VINÍCIUS NEVES

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0008-6200-1304

E-mail:marcusw@faculadadedospalmares.com.br

VANESSA ANDRADE DA SILVA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0001-9963-3208 E-mail:

Vanessa@faculadadedospalmares.com.br

EVELLY RAÍSSA FERNANDES DA SILVA

Graduando (a) em direito pela Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: <https://orcid.org/0009-0008-8421-268X> e-mail: evelly20220300125@faculadadedospalmares.com.br

RESUMO

O presente trabalho visa discorrer sobre as falhas e as dificuldades da aplicabilidade do aborto legal previsto no Código Penal, com o objetivo de, por meio do debate jurídico, levar à consciência das pessoas, incluindo os operadores do direito, a necessidade do desenvolvimento de mecanismos capazes de combater os óbices responsáveis por dificultar a aplicação da lei.

Palavras-Chave: Aborto Legal. Dignidade humana. Direitos femininos.

INTRODUÇÃO

A perpetuação de ideias equivocadas no que diz respeito ao aborto legal é marcante no âmbito brasileiro. A ausência de caráter científico e de rigor legal são algumas das principais barreiras que separam a norma estabelecida pelo legislador da aplicação ao caso



concreto.

DESENVOLVIMENTO

A identidade, cultura e normas brasileiras são profundamente moldadas por sua diversidade histórica e colonização, com forte influência de costumes e religião. Essa herança cultural cria uma intensa resistência moralista no âmbito social contra a prática do aborto legal, mesmo diante de permissões normativas. Tal moralismo exarcebado pressiona até mesmo os profissionais de saúde, influenciando-os a não aplicar a norma legal ao caso concreto, o que se torna um grande desafio para a efetivação do direito. O papel do referido ideário ultrapassa o fomento de uma perspectiva tóxica, submete mulheres à pressão de julgamentos precipitados e injustos, podando o exercício de direitos, como o direito à vida disposto no Art. 5º, caput, da CRFB/88, afastando a dignidade humana da mulher diante de uma situação tão delicada e que exige, acima de tudo, empatia e respeito.

(...) a vítima gestante não pode ser “condenada” a abrigar, em seu ventre, um tormento – produto de estupro – que a aniquila, brutaliza, desumaniza e a destrói emocional e psicologicamente, posto que, ao contrário de outras gestantes – que se preparam para dar à luz a vida, regozijam-se com a beleza da repetição milenar da natureza –, a estuprada afoga-se na tristeza, no desgosto e na desilusão de ser “condenada”, pela lei da natureza, a continuar abrigando em seu ventre um ser produto de tamanha violência desumana, um “ser” não querido, não desejado e para cuja ocorrência não concorreu (...).” (BITENCOURT, 2023, pg. 131)

Hodiernamente, existem três hipóteses, duas elencadas no Código Penal, Art. 128º, inciso I e II, a última firmada mediante entendimento jurisprudencial do STF para a realização do aborto legal, quais sejam, respectivamente: riscos para a vida da gestante, gestação advinda de estupro e a formação de feto anencéfalo. Diante das críticas ao procedimento, carece observações dirigidas à vida da gestante, sua situação e o encargo que a gravidez representa para a sua vida diante de tais cenários.

Enfim — na hipótese de anencefalia —, não se pode reprovar o abortamento que a gestante possa pretender, pois, à evidência, outra conduta não se pode exigir de uma aflita e desesperada gestante. Seria social e juridicamente inadmissível, além de ferir o princípio da dignidade humana, exigir que a gestante, contra a sua vontade, levasse a termo uma gravidez nessas circunstâncias (...) (BITENCOURT, 2023, pg. 138)



CONCLUSÕES

Assim, é mister, além da existência da norma, o incentivo a debates e o patrocínio, mediante subsídio governamental, de políticas públicas que possibilitem a superação desse entrave normativo-social a fim de combater o desamparo e viabilizar o acolhimento da mulher que opta pelo aborto legal no ambiente social, a fim de estabelecer a harmonia, dando à luz a um sentimento genuinamente humanitário e justo em relação às mulheres no exercício dos seus direitos.

REFERÊNCIAS

- BITENCOURT, C. R. Tratado de direito penal: Parte especial. Crimes contra a pessoa (arts. 121 a 154-B). v. 2. 23. ed. Grupo GEN, 2023.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 26 out. 2025.
- BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940: Código Penal (Compilado). Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 26 out. 2025.
- MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 41. ed. Grupo GEN, 2025.



OS DESAFIOS DA RESSOCIALIZAÇÃO NO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO

MARCUS WAGNER VINÍCIUS NEVES

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0008-6200-1304

E-mail: marcusw@faculdedospalmares.com.br

ANA CAROLINA CORREIA DE ARAÚJO

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID 0009-0009-4417-1200

Email: anacarolina@faculdedospalmares.com.br

VANESSA ANDRADE DA SILVA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0001-9963-3208 E-mail:

Vanessa@faculdedospalmares.com.br

MARIANA GABRIELLY DA SILVA ROCHA

Graduando (a) em Direito pela Faculdade dos Palmares-FAP. E-mail

marianagabrielly859@gmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0009-0000-7901-5886>.

MÁRCIO ROGÉRIO DA ROCHA PEREIRA

Graduando (a) em Direito pela Faculdade dos Palmares-FAP.. E-mail

marcio20220200165@aluno.faculdedospalmares.com.br. Orcid: [https://orcid.org/0009-](https://orcid.org/0009-0006-9575-1406)

0006-9575-1406

RESUMO

O presente artigo tem por objetivo destacar a superlotação carcerária e o desabono estatal como razão do óbice a ressocialização, que impedem a efetividade de políticas de reintegração. Portanto, faz-se indispensável a compreensão a respeito de fatores fomentadores de índices, que cada vez se tornam mais preocupantes, e de métodos a serem desenvolvidos, objetivando a solução e reinserção de indivíduos na sociedade. Neste sentido, este artigo propõe-se a ponderar criticamente sobre como a persistência de desafios à ressocialização, ancorado em raízes excludentes, perpetua-se no sistema carcerário brasileiro.

Palavras-chave: Ressocialização. População Carcerária. Superlotação. Exclusão Social.

Direitos Humanos.



INTRODUÇÃO

É importante destacar que o termo Ressocialização faz referência ao processo de reaprendizagem de valores, costumes e habilidades sociais, necessárias para convivência em sociedade. Assim sendo, a obra “Vigiar e Punir: Nascimento da prisão” de Michel Foucault (Foucault, 2014), faz referência a prisão como uma instituição social, não apenas como resposta ao crime cometido, mas também como ferramenta capaz de disciplinar mente e corpo de indivíduos, quando estabelecido o controle social, inerente à punição aplicada, a obra nos leva a refletir sobre a natureza punitiva e sua função social. Hodiernamente, há também a perspectiva da pena como reflexo de ferramentas disciplinares e que, embora tenha sentido disciplinar, não há medidas efetivas de reintegração social após o cumprimento da sanção punitiva, que é a função social da pena.

DESENVOLVIMENTO

Através disso, é compreensível afirmar que um dos fatores que contribui para a falta de efetividade de medidas disciplinares e de ressocialização acontece devido ao aumento desordenado da população carcerária, valendo salientar que, segundo o Relatório do Sistema Nacional de Informações Penais (16º ciclo, janeiro a junho de 2024), o índice de prisões provisórias é de 30%, o que indiscutivelmente repercute nos altos índices constatados, além de seu excesso de prazos, sendo a morosidade apontada como mais um dos fatores. Diante dessa perspectiva, há a compreensão das estruturas de poder como fator decisivo para a perpetuação desses sistemas que favorecem a conduta criminosa e impedem um processo apropriado de ressocialização, mas também há o entendimento das estruturas como força de transformação social, garantindo a prevalência e eficácia dos direitos humanos.

CONCLUSÕES

Desta forma, mesmo com raízes fincadas em cenários de exclusão social, somos confrontados com a urgência de uma ação coletiva e consciente, em busca de soluções resolutivas e contínuas, sempre buscando aperfeiçoar as relações sociais. Portanto, somente através de um compromisso coletivo com a justiça social será possível construir uma sociedade mais igualitária e inclusiva para todos, com princípios baseados na equidade, buscando destituir as



desigualdades estruturais que atingem o sistema carcerário brasileiro. Assim, a compreensão e argumentação acerca dos problemas anteriormente apontados, servirão como norteamento pela busca de uma sociedade mais igualitária, baseada em valores éticos. Por essa razão, a pesquisa se torna uma ferramenta valiosa na construção de caminhos para a reintegração social, através da dialética e implementação de políticas públicas.

REFERÊNCIAS

FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão. Petrópolis: Editora Vozes, 2014.

GOVERNO. Relatório de Informações Penais, 16º Ciclo SISDEPEN, 1º semestre de 2024. Brasília, DF: GOV, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-1-semester-de-2024.pdf>. Acesso em: 26 out. 2025.



O DIREITO DO TRABALHO E SUA FUNÇÃO SOCIAL NA CONTEMPORANEIDADE

VANESSA ANDRADE DA SILVA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0001-9963-3208 E-mail:

Vanessa@faculdaadedospalmares.com.br

ADELSON JOSÉ DA SILVA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0006-1036-8409

professoradelsonsilva@gmail.com

MIRELLA LUÍZA SANTOS LIRA OLIVEIRA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0006-2119-0714. E-mail:

mirellaluiza@faculdaadedospalmares.com.br

ARIJALDO JOSÉ DE CARVALHO FILHO

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0005-8743-2408 e-mail:

arijaldofilho@gmail.com

AUTOR: JAIR PINHEIRO DE MOURA

Graduando (a) em Direito pela Faculdade dos Palmares – FAP

ORCID: <https://orcid.org/0009-0000-0976-6035>

Email: jair20220100101@aluno.faculdaadedospalmares.com.br

RESUMO

Neste artigo analisaremos como o Direito do Trabalho oferece condições de lutarmos por direitos muitas vezes esquecidos e, como cidadãos, nos coloca em pé de igualdade com as empresas às quais outrora nos escravizaram. O presente trabalho foi elaborado por meio de pesquisa bibliográfica e documental, com análise de doutrinas de Direito do Trabalho, artigos científicos e legislação pertinente, especialmente a Constituição Federal de 1988 e a Consolidação das Leis do Trabalho, a metodologia qualitativa foi utilizada para interpretar e correlacionar as informações, proporcionando uma visão crítica acerca da função social do Direito do Trabalho na atualidade.

Palavras-chave: Direito do Trabalho. Função Social. Garantias.



INTRODUÇÃO

Nos dias atuais, podemos perceber que cada vez mais o Direito do Trabalho traz segurança jurídica para lutarmos por nossos Direitos, muitas vezes esquecidos, e nos coloca em condições de igualdade com as empresas em uma lide, onde há muito tempo atrás não éramos ouvidos.

DESENVOLVIMENTO

O Direito do Trabalho tem como finalidade precípua proteger o trabalhador, para Sérgio Pinto Martins (2024) o Direito do Trabalho se estrutura sobre a proteção do trabalhador, buscando equilibrar a natural desigualdade existente na relação empregatícia. O autor reforça que princípios como a continuidade da relação de emprego, a primazia da realidade e a proteção são fundamentais para interpretar adequadamente as normas trabalhistas e assegurar a efetividade dos direitos sociais. Segundo Maurício Godinho Delgado (2023), o Direito do Trabalho possui uma lógica própria, centrada na valorização da pessoa humana e na limitação do poder econômico do empregador. Destaca, ainda, que os princípios constitucionais especialmente a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho são pilares hermenêuticos que orientam a proteção jurídica do trabalhador e influenciam todo o sistema trabalhista brasileiro. Historicamente, o Direito do Trabalho no Brasil surgiu com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), promulgada em 1943, e desde então adaptações foram necessárias para acompanhar mudanças sociais e econômicas, destacando-se a Reforma Trabalhista de 2017, que promoveu significativas alterações na CLT. Vólia Bomfim Cassar compreende o Direito do Trabalho como um ramo jurídico que surge da necessidade de tutela da parte hipossuficiente na relação de emprego. A autora enfatiza que a legislação trabalhista deve ser interpretada sob uma ótica protetiva, considerando a realidade do contrato e a função social do trabalho, especialmente diante das desigualdades socioeconômicas persistentes. Na visão de Ives Gandra Martins Filho (2022), o Direito do Trabalho deve buscar um equilíbrio entre proteção social e desenvolvimento econômico, de modo que a legislação laboral não inviabilize a atividade produtiva. O autor ressalta a importância da segurança jurídica nas relações de trabalho, defendendo interpretações que valorizem a autonomia coletiva e a racionalidade das normas. No cenário contemporâneo, com o avanço tecnológico e a implementação de novas formas de trabalho, como o teletrabalho e a gig economy, surge a necessidade de reinterpretar a legislação à luz dos direitos fundamentais do trabalhador, pois a precarização das relações de emprego,



quando não acompanhada de políticas de proteção adequadas, pode comprometer a dignidade da pessoa humana, princípio basilar da Constituição Federal de 1988, além disso, a função social do Direito do Trabalho evidencia-se como elemento essencial de justiça social, buscando equilibrar os interesses econômicos das empresas e a proteção mínima necessária à subsistência e ao bem-estar do trabalhador.

CONCLUSÕES

O Direito do Trabalho, embora constantemente desafiado pelas transformações sociais e econômicas, mantém-se como ramo essencial para a proteção da dignidade do trabalhador e para a efetivação da justiça social, sua função social transcende a mera regulamentação das relações laborais, representando um pilar de equilíbrio entre capital e trabalho. Na contemporaneidade, cabe aos legisladores, juristas e operadores do Direito buscar alternativas que conciliem as novas formas de trabalho com a manutenção das garantias fundamentais do trabalhador, reafirmando o papel do Direito do Trabalho como instrumento de cidadania e igualdade.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943: Consolidação das leis do trabalho. Brasília, DF: Presidência da República, 1943. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 26 out. 2025.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- CASSAR, Vólia Bomfim. Direito do Trabalho. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.
- DELGADO, Maurício Godinho. Curso de Direito do Trabalho. 21. ed. São Paulo: LTr, 2023.
- MARTINS, Sérgio Pinto. Direito do Trabalho. 41. ed. São Paulo: Atlas, 2024.
- MARTINS FILHO, Ives Gandra. Manual Esquemático de Direito e Processo do Trabalho. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.



DESAFIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL

VANESSA ANDRADE DA SILVA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0001-9963-3208 E-mail:

Vanessa@faculdaadedospalmares.com.br

ADELSON JOSÉ DA SILVA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0006-1036-8409

professoradelsonsilva@gmail.com

MIRELLA LUÍZA SANTOS LIRA OLIVEIRA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0006-2119-0714. E-mail:

mirellaluiza@faculdaadedospalmares.com.br

MATHEUS HENRIQUE DE OLIVEIRA

Graduando(a) em Direito da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID:

e-mail:matheusmh1887@gmail.com@gmail.com

ALEXANDRE CÉSAR DA SILVA

Graduando (a) em Direito da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID:

e-mail:alexandre20220200133@aluno.faculdaadedospalmares.com.br

RESUMO

O presente artigo visa abordar os desafios enfrentados pelo sistema de segurança pública no Brasil, como o aumento da violência e do crime organizado, a falta de investimento estatal e a corrupção dentro das instituições, refletindo sobre políticas públicas, proteção a vida e a garantia da ordem, equilibrando prevenção e repressão.

Palavras-chave: Segurança pública. Violência. Políticas públicas. Corrupção. Direitos fundamentais.

INTRODUÇÃO

A segurança pública é um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal de 1988, sendo dever do Estado e responsabilidade de todos. Entretanto, o Brasil enfrenta grandes desafios para que esse direito seja efetivado, aumentando assim a criminalidade e a sensação de grande insegurança por parte da população.



DESENVOLVIMENTO

A violência e o crime organizado são desafios centrais na segurança pública brasileira. A Lei n.º 12.850/2013 trouxe avanços significativos no enfrentamento das organizações criminosas, mas a eficácia das ações policiais ainda é comprometida por dificuldades estruturais. Recentemente, a Operação Contenção, realizada nos complexos da Penha e do Alemão (RJ), ilustrou essa realidade. É fundamental elogiar a relevância estratégica e a coragem dos agentes que participaram da operação no combate ao crime organizado, um esforço essencial que merece o apoio da sociedade. Contudo, é inaceitável e preocupante o caso de um policial recém-formado, com apenas 40 dias de corporação, ter sido escalado para uma operação de alto risco em uma área conflagrada, demonstrando o despreparo e a ausência de um plano de formação continuada. Essa situação, que expõe desnecessariamente a vida do agente, é um reflexo da falta de investimento e da ausência de um planejamento que priorize policiais mais experientes, o que compromete a eficiência e a segurança das ações. A precariedade na preparação dos agentes, além de ir de encontro ao princípio da eficiência administrativa previsto no art. 37 da Constituição Federal, revela o descumprimento do dever estatal de garantir a proteção à vida e à segurança pública, conforme o art. 144 da Constituição Federal. Enfatiza Rafaela Menezes Garcia: A polarização social em torno da operação evidencia um dilema estrutural: a sociedade demanda segurança, mas essa exigência não pode se sobrepor à legalidade, à proporcionalidade e à proteção dos direitos fundamentais. A construção de uma política de segurança pública efetiva demanda mais do que ações isoladas e de caráter repressivo; exige planejamento intersetorial, investimento em inteligência, presença contínua do Estado em territórios vulneráveis e respeito absoluto à vida. Além disso, a corrupção institucional dentro de algumas corporações enfraquece as estruturas do Estado e compromete a confiança da população. A negligência no preparo dos agentes e na gestão de recursos também pode gerar responsabilidade estatal, conforme o art. 13, §2º, do Código Penal, que trata da omissão de quem tinha o dever legal de agir e preparar seus agentes.



CONCLUSÕES

O estudo demonstrou que o sistema de segurança pública brasileiro ainda carece de estrutura, planejamento e preparo adequado de seus agentes. O caso do policial com apenas 40 dias de formado reflete uma realidade preocupante, na qual o imprevisto muitas vezes substitui o treinamento, colocando em risco tanto os profissionais quanto a população.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940: Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

BRASIL. Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013: Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 ago. 2013, p. 1-5.

GARCIA, Rafaela Menezes. Da legalidade à letalidade: uma análise jurídico-constitucional da Operação Contenção no Rio de Janeiro em 2025. Disponível em: <https://revistaoabrij.emnuvens.com.br>. Acesso em: 26 out. 2025.



SUSTENTABILIDADE EMPRESARIAL E O PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA

VANESSA ANDRADE DA SILVA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0001-9963-3208 E-mail:

Vanessa@faculdaadedospalmares.com.br

ADELSON JOSÉ DA SILVA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0006-1036-8409

professoradelsonsilva@gmail.com

MIRELLA LUÍZA SANTOS LIRA OLIVEIRA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0006-2119-0714. E-mail:

mirellaluiza@faculdaadedospalmares.com.br

WALTER NOGUEIRA MARQUES DA SILVA

Graduando em Direito pela Faculdade dos Palmares. ORCID: 0009-0004-6104-4880. E-mail:

pesquisacientificawnm@gmail.com

WILDGAR LÚCIO DE CARVALHO FARIA

Graduando em Direito pela Faculdade dos Palmares. ORCID: 0009-0008-7044-4586. E-mail:

pesquisacientificawlc@gmail.com

RESUMO

O presente estudo discorre a respeito da necessidade do desenvolvimento sustentável da atividade empresarial, enfatizando a relevância do princípio da função social da empresa que, em razão de sua crucial importância para o sistema econômico-financeiro, catalisa a circulação de riquezas e viabiliza a prosperidade econômica e social das localidades de inserção. O ponto de destaque recai sobre os aspectos de desenvolvimento sustentável, de preservação e proteção do meio ambiente para mudança de hábitos e comportamentos organizacionais.

Palavras-chaves: Desenvolvimento sustentável. Sustentabilidade empresarial. Função social da empresa.



INTRODUÇÃO

Em um contexto atual moldado pelo vasto acesso à informação e pela crescente conscientização sobre direitos e deveres, reconhece-se que a atividade empresarial transcende a mera busca por lucro, exigindo-se dela a geração de valor e benefícios à coletividade. Assim, traz-se à tona o debate acerca da responsabilidade social e ambiental das organizações, em relação à necessidade de conciliar o desenvolvimento econômico e o bem-estar coletivo. É nesse cenário, que o princípio da função social da empresa assume seu importante papel orientador de práticas para além de interesses puramente financeiros, promovendo uma sociedade mais justa, equilibrada e sustentável.

DESENVOLVIMENTO

O *caput* do art. 170 da Constituição Federal de 1988 dispõe que a ordem econômica está “fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa” e “têm por fim assegurar a todos uma existência digna, conforme os ditames da justiça social”, elencando, em seguida, os princípios que conformam a ordem econômica constitucional, entre eles a defesa do meio ambiente e a redução das desigualdades regionais e sociais. Nesse sentido, permite-se compreender que o fim da empresa é o de proporcionar benefícios para todos os envolvidos diretamente com a atividade e, ainda, para a coletividade. Ademais, ressalte-se que a função social da empresa se configura como um imperativo legal, sendo, portanto, de natureza compulsória, não se confundindo com responsabilidade social. Outrossim, a sustentabilidade empresarial e a proteção ao meio ambiente devem estar integradas à promoção do desenvolvimento econômico.

CONCLUSÕES

Deste modo, pode-se afirmar que a efetivação da função social da empresa redefine o papel do agente econômico, qualificando-o como um vetor de transformação, imprescindível para a harmonia entre o desenvolvimento econômico e as dimensões social e ambiental.

**REFERÊNCIAS**

BARBIERI, José Carlos; CAJAZEIRA, Jorge Emanuel Reis. Responsabilidade Social Empresarial e Empresa Sustentável. São Paulo, Saraiva. 2009.

GRAU, Eros Roberto. A Ordem Econômica na Constituição de 1988, 17a edição, Malheiros Editores. 2015.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo. Curso de Direito Constitucional. 7.ed., São Paulo, Saraiva, 2012.



**A CONSTITUIÇÃO FEDERAL RECONHECE E COMBATE ÀS FRAUDES
NOS BENEFÍCIOS DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS NO ÂMBITO
CONTEMPORÂNEO**

VANESSA ANDRADE DA SILVA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0001-9963-3208 E-mail:

Vanessa@faculdaadedospalmares.com.br

ADELSON JOSÉ DA SILVA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0006-1036-8409

professoradelsonsilva@gmail.com

MIRELLA LUÍZA SANTOS LIRA OLIVEIRA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0006-2119-0714. E-mail:

mirollaluiza@faculdaadedospalmares.com.br

ARIANE CRISTINA GUIMARÃES DE SENA BEZERRA

Graduando (a) em Direito pela Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0001-0541-0223.

E-mail: ariane20230200060@aluno.faculdaadedospalmares.com.br

JOSÉ CLEODON CARLOS BEZERRA

Graduando (a) em Direito pela Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0004-8862-5706.

E-mail: josé20230200059@aluno.faculdaadedospalmares.com.br

RESUMO

O artigo apresenta um cenário de vulnerabilidade dos benefícios do INSS recolhidos por aposentados e pensionistas brasileiros, utilizado como base para verificar de que maneira a Constituição Federal reconhece e combate tais fraudes em um cenário contemporâneo, enfatizando a consideração entre a proteção excessiva dos recursos públicos e o desempenho dos segurados.

Palavras-chaves: Fraudes. Direitos fundamentais. Aposentados. Pensionistas.

INTRODUÇÃO

Sob o art. 194 da Constituição Federal, todo cidadão tem direito à seguridade social, entendida em três dimensões: saúde, previdência e assistência social. No cenário contemporâneo, há um



aumento de fraudes e falhas no serviço que assegura benefícios a aposentados e pensionistas. Tendo o governo Federal devolvido mais de dois bilhões de aposentados e pensionistas vítimas de fraudes. Tais práticas comprometem o equilíbrio financeiro e prejudicam a imagem dos pacientes nas populações públicas. O artigo busca entender como a Constituição Federal identifica e aborda o encontro para prospectivamente constituir uma eficiência na proteção da dignidade dos verdadeiros beneficiários.

DESENVOLVIMENTO

A Constituição Federal desposa de alguns Princípios, são eles: O Princípio da solidariedade e da universalidade, afirmando que o acesso a previdência social é um direito social primordial, conforme o Art. 6º da CF/88. Observa-se que o texto também traz deveres ao Estado e seus administradores públicos. Ainda temos no Art. 37 da CF/88 alguns princípios que formam a base legal para o combate às fraudes. O Art. 5º, inciso XXXV, afirma que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”, entende que, o cidadão poderá recorrer contra eventuais injustiças administrativas. O Art. 201, §5º nos informa que nenhum benefício deve estar em desacordo com a normativa legal, fazendo valer a fiscalização e o controle de atos fraudulentos. Nos dias atuais, a prática contemporânea se funde a tecnologia, trazendo o desenvolvimento moderno a este combate. Foi acrescido de mecanismos de controle tecnológico, como o INSS digital e o cruzamento de dados públicos.

CONCLUSÕES

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu uma ampla base normativa para o combate à fraude previdenciária, que visa assegurar a proteção do patrimônio público ao mesmo tempo em que garante a dignidade dos direitos de seus beneficiários. Concluiu-se que “defender o sistema de seguridade social é defender a cidadania”. Combater a fraude é uma obrigação ética e normativa de seu controle, acordado com a modernização dos sistemas de informação; assim aplicamos o Princípio da legalidade e da Justiça social. Está em tramitação um projeto de lei 1546/2024 para proibir entidades associativas e sindicais de descontarem fraudulentamente as contribuições dos benefícios pagos pelo INSS, devido à falta de autorização de seus beneficiários.



REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Brasília, DF: Presidência da República, 1991.

BRASIL. Governo Federal já devolveu R\$ 2,1 bilhões a três milhões de aposentados e pensionistas vítimas de fraudes. Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Disponível em: <https://www.gov.br/inss/pt-br/assuntos/governo-federal-ja-devolveu-r-2-1-bilhoes-a-tres-milhoes-de-aposentados-e-pensionistas-vitimas-de-fraudes>. Acesso em: 15 set. 2025.



A EXPANSÃO DO DIREITO PENAL NO CONTEXTO DA SOCIEDADE DIGITAL: DESAFIOS DA CRIMINALIZAÇÃO DE CONDUTAS VIRTUAIS

VANESSA ANDRADE DA SILVA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0001-9963-3208 E-mail:

Vanessa@faculadadedospalmares.com.br

ADELSON JOSÉ DA SILVA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0006-1036-8409

professoradelsonsilva@gmail.com

MIRELLA LUÍZA SANTOS LIRA OLIVEIRA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0006-2119-0714. E-mail:

mirellaluiza@faculadadedospalmares.com.br

VICTÓRIA CASTRO ROCHA BARRETO

Graduando (a) em Direito pela Faculdade dos Palmares ORCID: 0009-0007-4134-9179. E-

mail: vcrbarreto@gmail.com

ALICE EVELLYN FERREIRA DA SILVA

Graduando (a) em Direito pela Faculdade dos Palmares. ORCID: 0009-0008-0722-0184. E-

mail: aliceevellyn15@gmail.com

RESUMO

O presente artigo analisa a expansão do Direito Penal diante do crescimento da sociedade digital, que é marcado pela intensificação de crimes virtuais e pela necessidade de adequação da legislação. Trazendo uma reflexão sobre como podemos equilibrar a proteção dos bens jurídicos essenciais e a defesa da dignidade humana sem cair nos riscos concretos de uma punição exagerada em um cenário de constante evolução tecnológica.

Palavras-chaves: Sociedade Digital. Crimes Virtuais. Criminalização. Expansão Penal.

INTRODUÇÃO

A sociedade contemporânea se encontra cada vez mais inserida em um ambiente digital, onde as relações sociais, comerciais e até afetivas são mediadas por tecnologias da informação. Nesse contexto, surgem novas modalidades de infrações que desafiam a eficácia e a legitimidade do



Direito Penal (Castells, 2010). A discussão sobre criminalizar o que acontece no virtual vai além da simples adequação do nosso sistema legal. É fundamental refletir sobre os perigos reais de um impulso punitivo crescente. Esse expansionismo, quando feito de forma apressada, pode acabar comprometendo seriamente as garantias fundamentais da cidadania (Zaffaroni, 2011).

DESENVOLVIMENTO

A sociedade digital promoveu um novo campo de atuação criminosa, abrangendo desde fraudes eletrônicas complexas até crimes contra a honra que se espalham rapidamente pelas redes, sem esquecer dos ataques cibernéticos capazes de afetar a segurança nacional e a economia (Wall, 2007; Brenner, 2010). Nesse cenário, o legislador brasileiro buscou atualizar o ordenamento, foram criadas normas específicas, como a Lei nº 12.737/2012 (Lei Carolina Dieckmann), que tipifica os delitos informáticos, e o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), que estabelece princípios básicos para o uso da rede. Apesar de serem passos importantes, é claro que a velocidade das mudanças tecnológicas ultrapassa continuamente a capacidade de resposta da legislação (Clough, 2015). O principal obstáculo na criminalização virtual reside na dificuldade de definir exatamente qual bem jurídico o Direito Penal deve proteger. Muitas vezes, as condutas digitais causam danos que são difusos e difíceis de medir, o que nos obriga a repensar os limites de atuação do Direito Penal (Bitencourt, 2016). Além disso, a natureza global da internet dificulta a aplicação da lei penal no espaço, conforme o art. 5º do Código Penal, criando grandes dificuldades para a investigação e a punição (Greco, 2017). Outro aspecto importante é o risco de um Direito Penal simbólico, com a criação excessiva de tipos penais para atender demandas sociais imediatas, sem efetividade prática (Zaffaroni, 2011). Isso pode resultar na banalização da tutela penal, comprometendo o princípio da intervenção mínima (Greco, 2017). Por outro lado, não podemos simplesmente ignorar que a falta de uma criminalização adequada gera uma grande vulnerabilidade. Ela expõe pessoas e instituições a violações de direitos muito sérias, como acontece com crimes de pornografia infantil, racismo e o discurso de ódio que se espalha online (Brenner, 2010; Grabosky, 2016). O grande ponto de equilíbrio é, portanto, proteger a sociedade digital com seriedade, mas sem nunca abrir mão dos direitos e garantias constitucionais.



CONCLUSÕES

A expansão do Direito Penal no contexto da sociedade digital é inevitável, mas deve ser conduzida de forma crítica, observando-se os princípios da proporcionalidade, da intervenção mínima e da proteção de bens jurídicos relevantes (Clough, 2015). O desafio não está apenas na criação de novos tipos penais, mas também na efetiva aplicação do Direito Penal em ambiente digital, com cooperação internacional, capacitação dos órgãos de persecução e constante atualização legislativa (Wall, 2007). Somente assim será possível garantir uma tutela penal eficiente, sem ceder ao risco de um expansionismo excessivo que comprometa as bases do Estado Democrático de Direito.

REFERÊNCIAS

- BITENCOURT, C. R. Tratado de direito penal: Parte geral. 22. ed. São Paulo, SP: Saraiva, 2016.
- BRENNER, S. W. Cybercrime: Criminal threats from cyberspace. Santa Barbara, CA: Praeger, 2010.
- BRASIL. Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940: Código Penal. Diário Oficial da União, 1940.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. Lei n. 12.737, de 30 de novembro de 2012: tipificação de delitos informáticos (“Lei Carolina Dieckmann”). Diário Oficial da União, 2012.
- BRASIL. Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014: Marco Civil da Internet. Diário Oficial da União, 2014.
- CASTELLS, M. The rise of the network society. 2. ed. Oxford, UK: Wiley-Blackwell, 2010.
- CLOUGH, J. Principles of cybercrime. 2. ed. Cambridge, UK: Cambridge University Press, 2015.
- GRECO, R. Direito penal do equilíbrio: uma visão minimalista do direito penal. Niterói, RJ: Impetus, 2017.
- WALL, D. S. Cybercrime: The transformation of crime in the information age. Cambridge, UK: Polity Press, 2007.
- ZAFFARONI, E. R. Em busca das penas perdidas: A perda da legitimidade do sistema penal. Rio de Janeiro: Revan, 2001.



A LEGITIMIDADE DO DIREITO PENAL DO INIMIGO NO COMBATE ÀS FACÇÕES CRIMINOSAS

ADELSON JOSÉ DA SILVA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0006-1036-8409

professoradelsonsilva@gmail.com

MIRELLA LUÍZA SANTOS LIRA OLIVEIRA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0006-2119-0714. E-mail:

mirellaluiza@faculadadedospalmares.com.br

ARIJALDO JOSÉ DE CARVALHO FILHO

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0005-8743-2408 e-mail:

arijaldofilho@gmail.com

ARTHUR CASTRO ROCHA BARRETO

Graduando em Direito pela Faculdade dos Palmares. ORCID: 0009-0008-1837-6600. E-mail:

arthurcrbarreto@gmail.com

GINARAJADAÇA FERREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA

Graduanda em Direito pela Faculdade dos Palmares. ORCID: 0000-0002-0516-6793. E-mail:

ginarajadaca@yahoo.com.br

RESUMO

Este artigo analisou a ineficácia do Direito Penal tradicional brasileiro, fundado no garantismo hiperbólico monocular de Douglas Fishcer (2009), no combate às facções criminosas. Fundamentou-se na teoria contratualista de Rousseau (1762), a anomia de Merton (1938) e a associação diferencial de Edwin Sutherland (2009). O trabalho sinaliza que os membros dessas organizações se constituem como inimigos; que romperam com o pacto social, o que, segundo a teoria do direito penal do inimigo, exige uma abordagem distinta daquela aplicada aos demais cidadãos. Nesse sentido, a teoria do Direito Penal do Inimigo de Günther Jakobs(1985), instrumentaliza-se pelo Direito Penal de Terceira Velocidade por Jesús-María Silva Sánchez (2011), como uma ferramenta legítima e necessária de defesa social.

Palavras-chaves: Direito Penal do Inimigo. Facções Criminosas. Crime Organizado. Guerra.



INTRODUÇÃO

O avanço das facções criminosas no Brasil desafia o Estado e expõe a ineficácia de um sistema penal fundado em um garantismo hiperbólico monocular, que, por sua vez, permite a raiz sociológica de tal problema, compreendida pela anomia de Merton e pela Teoria da Associação Diferencial, no qual as pessoas inseridas no meio social do crime organizado o veem como um estado regente, com soberania, população, governo e território, entendendo-o como um meio institucionalizado com possibilidade de ascensão dentro dele. As teorias explicam como a falha estrutural do Estado e o aprendizado social em ambientes criminosos consolidam ordens paralelas, representando uma ruptura explícita com o pacto social nos moldes do contratualismo clássico. Neste cenário, a resposta pragmática do Estado se manifesta no chamado Direito Penal de Terceira Velocidade, que é, na prática, a ferramenta ou a manifestação jurídica do Direito Penal do Inimigo. É a teoria de Günther Jakobs (2003) que oferece o referencial teórico para justificar essa lógica de exceção. Este trabalho defende que sua aplicação contra facções não é uma afronta ao Estado de Direito, mas uma condição para sua sobrevivência, focada na neutralização do inimigo que se auto excluiu do pacto social para garantir a proteção da coletividade.

DESENVOLVIMENTO

O Direito Penal comum, pautado e interpretado por um garantismo penal, voltado para o infrator que, apesar do desvio, permanece membro do contrato social, torna-se insuficiente e ineficaz quando confrontado com organizações criminosas. As facções não apenas violam a norma; elas a negam e a substituem por um código paralelo, onde se impõe “tribunais do crime”, controla territórios e coordena ataques em massa, rompendo com o contrato social do estado brasileiro, declarando guerra ao Estado. As raízes desse “inimigo” são sociológicas, definido pela anomia de Merton (1938), que explica o campo fértil para seu surgimento. Uma sociedade que impõe metas de sucesso sem prover os meios legítimos para alcançá-las enseja frustração e busca por vias alternativas de poder. Nesse vácuo, a Teoria da Associação Diferencial demonstra como o comportamento criminoso é instruído e perpetuado, fundando uma cultura própria onde a lealdade à facção se sobrepõe a qualquer norma estatal. O resultado ultrapassa a delinquência e atinge a beligerância. É para combater essa estrutura belicosa que a teoria de Günther Jakobs



(2003) se apresenta. O Direito Penal do Inimigo é a resposta teórica para o indivíduo que, de forma persistente e organizada, abandona o pacto social e se converte em uma fonte de perigo a ser neutralizada. O objetivo nesse caso não é a ressocialização de quem já rompeu com a sociedade, mas a incapacitação da ameaça que ele representa para a sobrevivência coletiva. A supracitada teoria divide o direito penal em duas partes: o direito penal do cidadão, inerente ao homem médio que comete crimes e contravenções, e o direito penal do inimigo, aplicável às pessoas vinculadas a facções criminosas. A materialização jurídica dessa abordagem é o Direito Penal de Terceira Velocidade, o mecanismo que instrumentaliza o silogismo de Jakobs (2003), o qual mescla a atenuação de certas garantias processuais com a imposição de penas severas e desenvolve um regime de exceção para um inimigo excepcional. A efetividade do Direito Penal do Inimigo reside em sua honestidade conceitual, haja vista tratar uma guerra como uma guerra. Insistir em aplicar o rol de garantias e o foco ressocializador do Direito Penal comum a um “soldado”; do crime organizado é um erro que custa a vida de inocentes e a autoridade do Estado. A lógica garantista tradicional, paralisada pelo temor de criar um “não cidadão” e violar garantias abstratas, falha porque se recusa a ver o membro de uma facção como ele se vê e como ele age: um inimigo. Portanto, a aplicação de uma racionalidade penal de guerra é incisiva e eficaz por atacar o problema em sua essência. A antecipação da punibilidade para atos preparatórios, a relativização de garantias para viabilizar investigações e a aplicação de penas focadas na reprimenda de longo prazo não são “autoritarismo”; mas sim legítima defesa social. A supressão do inimigo que aterroriza a população não é uma opção, mas uma condição para que o Estado Democrático de Direito possa existir e proteger seus verdadeiros cidadãos.

CONCLUSÕES

A encruzilhada enfrentada pelo Brasil no combate às facções criminosas exige uma reavaliação pragmática dos instrumentos jurídicos disponíveis. Um modelo penal garantista, concebido para o cidadão, se mostra inócuo contra um inimigo declarado. Conforme fundamentado na filosofia de Rousseau e explicado pelas teorias da anomia e da associação diferencial, o indivíduo nega o pacto social em sua essência. Nesse sentido, a adoção da racionalidade do Direito Penal do Inimigo de Jakobs, materializada por um Direito Penal de Terceira Velocidade, não representa uma opção por um Estado autoritário, mas o reconhecimento de que a guerra declarada pelo crime organizado demanda uma resposta de guerra. Trata-se, em última análise, de uma medida dura, porém legítima e necessária.



REFERÊNCIAS

FERRAJOLI, Luigi. Direito e razão: Teoria do garantismo penal. Editora Revista dos Tribunais, 2002.

FISCHER, Douglas. Garantismo penal integral (e não o garantismo hiperbólico monocular) e o princípio da proporcionalidade: breves anotações de compreensão e aproximação dos seus ideais. Revista de Doutrina da 4ª Região, n. 28, 2009. Disponível em: https://revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao%20028/douglas_fischer.html. Acesso em: 15 set. 2025.

JAKOBS, Günther; MELIÁ, M. C. Direito penal do inimigo: Noções e críticas. 2. ed. Livraria do Advogado, 2007.

MERTON, R. K. Social Structure and Anomie. American Sociological Review, v. 3, n. 5, p. 672–682, 1938.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. Do contrato social. Martins Fontes, 1999. (Obra original publicada em 1762).

SILVA SÁNCHEZ, J.-M. A expansão do direito penal: Aspectos da política criminal nas sociedades pós-industriais. 2. ed. Editora Revista dos Tribunais, 2011.

SUTHERLAND, E. H.; CRESSEY, D. R. Princípios de criminologia. Editora Ícone, 2009.



A PROTEÇÃO DA HONRA NO DIREITO PENAL: DISTINÇÕES ENTRE CALÚNIA, DIFAMAÇÃO E INJÚRIA

ADELSON JOSÉ DA SILVA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0006-1036-8409

professoradelsonsilva@gmail.com

MIRELLA LUÍZA SANTOS LIRA OLIVEIRA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0006-2119-0714. E-mail:

mirellaluiza@faculadadedospalmares.com.br

ARIJALDO JOSÉ DE CARVALHO FILHO

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0005-8743-2408 e-mail:

arijaldofilho@gmail.com

VICTÓRIA CASTRO ROCHA BARRETO

Graduando (a) em Direito pela Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0007-4134-9179.

E-mail: vcrbarreto@gmail.com

WILDGAR LÚCIO DE CARVALHO FARIA

Graduando (a) em Direito pela Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0008-0575-9477.

E-mail: wildgarlucio_@hotmail.com

RESUMO

Este estudo se concentra em distinguir os crimes de ofensa à honra dentro do Código Penal. Analisamos as diferenças práticas entre calúnia, difamação e injúria. Nosso principal foco é deixar claro o que forma cada crime, separando a proteção da honra social (o nome da pessoa fora) da honra pessoal (o sentimento de valor próprio).

Palavras-chaves: Ofensa à Honra. Calúnia. Difamação. Injúria. Tipificação Penal.

INTRODUÇÃO

A proteção penal da honra, estabelecida nos artigos 138 a 140 do Código Penal, gera muita confusão. Embora calúnia, difamação e injúria defendam a honra, a lei trata cada um de forma diferente. Eles protegem lados distintos desse direito. O propósito deste texto é explicar de



forma objetiva onde começa e onde termina cada crime, algo que é essencial para aplicar a lei penal de forma correta.

DESENVOLVIMENTO

A diferença fundamental entre os crimes de honra (Calúnia, Difamação e Injúria) está em qual parte da honra é atingida e como a ofensa é feita. Calúnia e Difamação defendem a honra objetiva, isto é, a imagem e o bom nome que o indivíduo tem no convívio social. Já a Injúria tem como foco a honra subjetiva, que é o sentimento de dignidade e valor da própria vítima. Entender essa distinção não é luxo, é a base para a classificação certa do crime. No caso da calúnia (Art. 138), a ofensa se materializa quando alguém acusa falsamente outra pessoa de ter praticado um crime. O ponto mais importante é que a acusação de um ato criminoso não seja verdadeira. Por exemplo, mentir dizendo que “Fulano roubou a loja”. É obrigatório que o que se alega seja um fato concreto. O crime só se completa quando essa acusação é contada a terceiros, pois o dano é na reputação pública. A difamação (Art. 139) também protege a honra objetiva, mas seu alcance é maior. Nela, o agressor relata um fato específico que prejudica a boa fama. A diferença crucial é que esse fato não precisa ser crime, e em geral, a lei não se importa se ele é verdadeiro ou não. Um exemplo: espalhar que “Ciclano abandonou a família”;. O objetivo é simplesmente manchar o bom nome. Assim como na calúnia, outras pessoas precisam tomar conhecimento da ofensa para que o crime se consuma. Por outro lado, a injúria (Art. 140) é única, pois defende a honra subjetiva. Aqui, o agressor não conta um acontecimento; ele atribui características ruins ou xingamentos à vítima. Exemplo: chamar “Beltrano de imbecil e covarde”. O foco é o ataque direto ao sentimento de dignidade. Por ser um ataque pessoal, o crime se consuma no momento em que a própria vítima ouve a ofensa, não importando se havia mais alguém presente. Isso faz da injúria uma proteção direta ao valor da pessoa.

CONCLUSÕES

Exigir a aplicação precisa dos Artigos 138, 139 e 140 do Código Penal não é um mero academicismo, é uma necessidade do sistema de justiça para que o Direito Penal seja levado a sério. A diferença entre as ofensas é fundamental: a calúnia exige um crime falso, difamação, um fato desonroso. A injúria, por fim, se concentra em uma qualidade ofensiva. O profissional



do Direito tem o dever de saber se a ofensa foi a descrição de um evento que aconteceu (fato) ou apenas um ataque com uma opinião negativa (qualidade). Errar nessa análise pode levar à não adequação do crime ou até à absolvição, facilitando o uso irresponsável dessas leis e enfraquecendo a proteção da honra. A tipificação rigorosa é o meio de garantir que a liberdade de expressão não vire abuso e que a honra receba a proteção penal exata ao dano sofrido.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Código Penal: Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Diário Oficial da União, 1940.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União, 1988.

BITENCOURT, C. R. Tratado de direito penal: Parte especial 2: Dos crimes contra a pessoa. 20. ed. São Paulo, SP: Saraiva Educação, 2020.

GRECO, R. Curso de direito penal: Parte especial. 15. ed., v. II. Niterói, RJ: Impetus, 2018.

MIRABETE, J. F.; FABBRINI, R. N. Manual de direito penal: Parte especial. 34. ed., v. 2. São Paulo, SP: Atlas, 2019.

NUCCI, G. de S. Manual de direito penal. 15. ed. Rio de Janeiro, RJ: Forense, 2019.



A REGULAÇÃO DAS REDES SOCIAIS COMO FERRAMENTA DE PODER E CONTROLE GOVERNAMENTAL

ADELSON JOSÉ DA SILVA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0006-1036-8409

professoradelsonsilva@gmail.com

MIRELLA LUÍZA SANTOS LIRA OLIVEIRA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0006-2119-0714. E-mail:

mirellaluiza@faculadadedospalmares.com.br

ARIJALDO JOSÉ DE CARVALHO FILHO

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0005-8743-2408 e-mail:

arijaldofilho@gmail.com

ARTHUR CASTRO ROCHA BARRETO

Graduando(a) em Direito da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0008-1837-6600

E-mail: arthurcrbarreto@gmail.com

GINARAJADAÇA FERREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA

Graduando(a) em Direito da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0000-0002-0516-6793

E-mail: ginarajadaca@yahoo.com.br

RESUMO

Este artigo analisar criticamente a agenda governamental voltada à regulação das redes sociais no Brasil, demonstrando como tal regulação pode operar como um mecanismo de controle e poder, aproximando-se de distopias literárias. Como referencial teórico, foram utilizados os autores Michel Foucault (1975) e George Orwell (1949). Trata-se de uma pesquisa qualitativa, de natureza bibliográfica. A análise de casos práticos na Alemanha com a NetzDG (2017) e na Índia, com IT Rules (2021) evidencia o fracasso empírico dessas iniciativas regulatórias, que resultam em censura e perseguição. Conclui-se, portanto, que a regulação proposta constitui uma medida potencialmente lesiva à democracia, uma vez que o ordenamento jurídico brasileiro vigente já dispõe dos instrumentos necessários para investigar e punir ilícitos cometidos no ambiente digital. A criação de um novo marco regulatório exige cautela institucional e observância rigorosa das garantias da liberdade de expressão.



Palavras-chaves: Regulação de Redes Sociais. Liberdade de Expressão. Poder Governamental. Censura.

INTRODUÇÃO

O debate sobre a regulação das plataformas digitais tem sido apresentado como uma necessidade urgente para a saúde da democracia e a proteção dos cidadãos. Contudo, não se pode olvidar da existência de uma agenda de poder que busca controlar o fluxo de informações e o debate público. Este o artigo investiga os riscos de instrumentalização política da regulação das redes sociais pelo poder público, partindo da premissa de que a internet seria um espaço desprovido de normatividade demanda revisão, uma vez que o ordenamento jurídico já dispõe de instrumentos voltados à responsabilização de ilícitos praticados no ambiente digital

DESENVOLVIMENTO

A defesa da regulação estatal das redes sociais ignora séculos de pensamento filosófico sobre a liberdade e o poder, além de falhar em observar as desastrosas experiências internacionais. A análise de dois pensadores fundamentais e de três casos práticos revela a natureza perigosa dessa proposta. Essa busca por controlar o que é "verdadeiro" é o centro do pensamento de Michel Foucault (1987). sobre o poder. Para ele, o poder moderno não apenas reprime, mas principalmente produz verdades. Uma agência reguladora, ao definir o que é "desinformação", não estaria punindo mentiras, mas estabelecendo uma "verdade oficial". Trata-se do Estado utilizando a regulação para disciplinar o pensamento e controlar a narrativa, uma manifestação clara do que ele definiu como "microfísica do poder". A ambição estatal foi antecipada na literatura por George Orwell (1949) em sua distopia "1984". O temido "Ministério da Verdade" era o órgão do governo totalitário responsável por reescrever a história e definir a realidade de acordo com os interesses do poder. A criação de um órgão estatal para "combater a desinformação" no Brasil, que concede ao governo o poder de arbitrar o que é fato ou fake, cria uma ferramenta perfeita para que o grupo no poder classifique toda crítica da oposição ou notícia desfavorável como "fake news", legitimando a sua supressão. A história política brasileira demonstra, exaustivamente, que a classe política frequentemente legisla e governa em função de seus próprios interesses, em detrimento do povo. Entregar a um governo, de qualquer que seja seu espectro ideológico, o poder de definir o que pode ou não ser dito é no



mínimo perigoso. Inevitavelmente, a máquina estatal será utilizada para punir opositores. O que hoje é classificado como "desinformação" sobre um tema pode, amanhã, ser a crítica legítima a uma política governamental, e a agência reguladora se tornará a polícia política do discurso. Um exemplo contundente dessa inevitável parcialidade se materializou com a recente posse de um novo conselheiro na Anatel, cofundador do grupo "Sleeping Giants Brasil (2021)". Ocorre que o mesmo grupo, que se apresenta como um combatente da "desinformação", já foi condenado pela Justiça justamente por propagar fake news. A nomeação de uma figura de um grupo condenado por desinformar para um cargo regulatório pode ser interpretado como alinhamento político, e não a imparcialidade. No entanto, a internet não é "terra sem lei". O ordenamento jurídico Brasileiro já é robusto e plenamente aplicável ao âmbito digital. Ademais, é fundamental mencionar que, o Brasil já possui uma legislação de vanguarda, o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), que estabelece o princípio da responsabilização do usuário e a necessidade de ordem judicial para a remoção de conteúdo, criando um sistema que equilibra a liberdade de expressão com a coibição de abusos, privilegiando o devido processo legal em detrimento de remoções arbitrárias. Na Alemanha, a lei NetzDG (2017), impôs multas milionárias a plataformas que não removessem "conteúdo manifestamente ilegal" em 24 horas. O resultado foi um desastre para a liberdade de expressão. Com medo das sanções, as empresas passaram a praticar a "censura por excesso" (overblocking), removendo em massa conteúdos legítimos como sátiras e críticas políticas. Na Índia, por sua vez, as "IT Rules" (2021) deram ao governo poderes ainda mais amplos, que têm sido usados para perseguir jornalistas e silenciar opositores sob o pretexto vago de proteger a "ordem pública", transformando a lei em uma arma de repressão.

CONCLUSÕES

A agenda para a regulação das redes sociais ignora a filosofia da liberdade, espelha mecanismos de controle de distopias literárias e repete modelos internacionais. Determinadas propostas de regulação das redes sociais podem, de fato, ampliar o controle estatal sobre o discurso público, especialmente quando conferem ao poder público ou a órgãos por ele influenciados margem excessiva para definir o que deve circular, o que deve ser removido e o que será institucionalmente tratado como verdade ou desinformação. A solução para os problemas do ambiente digital está no fortalecimento das instituições para que apliquem o robusto arcabouço legal que já existe contra crimes reais, garantindo que a liberdade de expressão, pilar de



qualquer democracia, permaneça intacta. O estudo evidenciou que a narrativa segundo a qual a internet constitui espaço sem regulação jurídica não se sustenta integralmente, uma vez que o ordenamento brasileiro já dispõe de mecanismos normativos para investigação e punição de ilícitos praticados no ambiente digital. Assim, a proteção da democracia no ambiente digital exige cautela redobrada diante de propostas que, sob o argumento de combater abusos, concentrem no Estado o poder de arbitrar a circulação legítima do discurso público. O desafio jurídico, portanto, não está apenas em reprimir ilícitos, mas em evitar que a resposta regulatória produza, ela própria, um desequilíbrio mais grave: a transformação da governança digital em mecanismo de vigilância, silenciamento e controle político da esfera pública.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. (2014, abril 23). Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil (Marco Civil da Internet). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 24 abr. 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm. Acesso em: 17 set. 2025.
- FOUCAULT, M. (1987). Vigiar e punir: nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramalhete. Petrópolis: Vozes, 1987.
- FREITAS, H. Fundador do Sleeping Giants toma posse na Anatel. Gazeta do Povo, 7 out. 2025. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/fundador-do-sleeping-giants-toma-posse-na-anatel/>. Acesso em: 17 set. 2025.
- HUMAN RIGHTS WATCH. “Tying our hands”: How India’s IT Rules are used to suppress free speech online. [S. l.]: Human Rights Watch, 2022. Disponível em: <https://www.hrw.org/report/2022/tying-our-hands>. Acesso em: 17 set. 2025.
- MILL, J. S. Sobre a liberdade. Tradução de Pedro Madeira Geiger. São Paulo: Penguin-Companhia, 2011.
- ORWELL, G. 1984. Tradução de Alexandre Pinheiro e Heloisa Jahn. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.
- SCHMIDT, A., KELLER, M. (2021). Overblocking and chilling effects: A critical analysis of Germany's NetzDG law. International Journal of Communication Law and Policy, [S. l.], n. 25, p. 45-68, 2021.



A REGULAMENTAÇÃO DAS REDES SOCIAIS: CENSURA OU SEGURANÇA JURÍDICA PARA O ARCABOUÇO DIGITAL?

ADELSON JOSÉ DA SILVA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0006-1036-8409

professoradelsonsilva@gmail.com

MIRELLA LUÍZA SANTOS LIRA OLIVEIRA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0006-2119-0714. E-mail:

mirellaluiza@faculadadedospalmares.com.br

ARIJALDO JOSÉ DE CARVALHO FILHO

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0005-8743-2408 e-mail:

arijaldofilho@gmail.com

MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA NERY

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID 0009-0008-5366-531X Email:

mariae@faculadadedospalmares.com.br

ALINE VITÓRIA DE OLIVEIRA BARCELOS

Graduando(a) em Direito da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0002-6914-6393. e-

mail: aline20230200025@aluno.faculadadedospalmares.com.br

RESUMO

Este artigo visa discorrer acerca da emergente discussão em razão da regulamentação das redes sociais, assunto que gerou debates e discussões sem precedentes em solo pátrio nos últimos dias. Ademais, aborda a necessidade de normatização das redes sociais no Brasil, analisando, ainda, o embate entre liberdade de expressão e segurança jurídica. Examina-se, ademais, a insuficiência do Marco Civil da Internet, as ações em trâmite no STF, a mobilização do Congresso e do Executivo, bem como a proliferação de conteúdos ilícitos nos meios digitais. Aborda-se, por fim, a recente Lei nº 15.211/2025, o PL 2.630/2020 e o modelo europeu da Lei dos Serviços Digitais (DSA). Conclui, enfim, que a regulamentação não configura censura, mas sim um factível instrumento para proteger direitos fundamentais e assegurar a dignidade da pessoa humana, fundamento constitucional inestimável.

Palavras-chave: Redes sociais. Marco Civil da Internet. Fake News. Segurança jurídica. Liberdade de expressão.



INTRODUÇÃO

A regulamentação das redes sociais tem sido um dos temas mais debatidos nos últimos dias em veículos de comunicação brasileiros, dividindo, de igual modo, ferrenhos opositores e defensores. Resta evidente que, de um lado, argumenta-se que qualquer tentativa de normatização pode configurar censura; já, de outro, sustentam os apoiadores da regulamentação que a ausência de regras claras favorece a propagação de ilícitos digitais. Destarte, tratando-se de normatização, o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) estabelece a responsabilidade dos provedores de conteúdo. No entanto, sua aplicação mostra-se insuficiente diante da velocidade da distribuição informacional e de impasses como a proliferação de conteúdo enganoso (*fake news*), violações de direitos fundamentais e cibercrimes. Resta evidente que isso ocorre em razão do insuficiente arcabouço legal vigente, no qual a responsabilização está condicionada ao descumprimento de uma determinação judicial de remoção, tornando, para tanto, o combate lento e, muitas vezes, ineficaz frente à urgência das demandas sociais e jurídicas.

DESENVOLVIMENTO

Ademais, na seara judicial, diversas ações tramitam no Supremo Tribunal Federal (STF), ao passo que indagam a responsabilidade das plataformas digitais pela disseminação descontrolada de conteúdos totalmente imorais, inescrupulosos e ilícitos. Outrossim, o Congresso Nacional e o Poder Executivo, de mesma forma, vêm se mobilizando para arquitetar um marco regulatório específico, reconhecendo, enfim, que a ausência de regulamentação favorece a circulação de discursos de ódio, *fake news*, incitação à violência e crimes contra crianças e adolescentes, como, a título de exemplo, a repulsiva prática da pedofilia. Nesse sentido, suscitam estudiosos que “esse espaço precisa ser protegido contra conteúdos que ameacem direitos fundamentais dos cidadãos e a integridade das instituições democráticas” (NETO, 2025, p. 24). Esse entendimento reforça objetivamente a urgência de medidas legislativas imediatas. Como fato social relevante, é imperioso relembrar que, no corrente ano de 2025, ganhou repercussão a denúncia feita pelo influenciador Felca, que, em vídeo publicado nas redes, expôs práticas ilícitas em plataformas digitais que promoviam a adultização de crianças e, escancaradamente, a pedofilia. O caso provocou grande comoção popular, culminando na promulgação, quase que imediata, da Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025, também apelidada com o seu nome (Lei



Felca), a qual estabeleceu medidas emergenciais de proteção digital especialmente voltadas ao anteparo de menores, revelando que, quando devidamente provocado, o Poder Legislativo age com celeridade — embora, infelizmente, nota-se a raridade desses movimentos. Além disso, outro marco relevante é o Projeto de Lei nº 2.630/2020, conhecido como “PL das Fake News”, que busca, em apertada síntese, responsabilizar plataformas por sua inércia mediante evidentes ilicitudes perpetradas em seus veículos, além de condicioná-las a tornarem seus algoritmos mais “transparentes”. Embora ainda em debate, o citado PL representa um avanço significativo para o fortalecimento da segurança jurídica no ambiente digital. Por fim, no cenário internacional, destaca-se a Lei dos Serviços Digitais (Digital Services Act – DSA). Conforme observam Turillazzi e Taddeo (2023), o DSA concentra-se em direitos fundamentais, privacidade de dados e proteção das partes interessadas. Outrossim, entre seus objetivos, o DSA busca promover a soberania digital europeia; além disso, seus objetivos principais incluem: obter um arcabouço uniforme em toda a União Europeia para reduzir conteúdo ilegal (ou potencialmente prejudicial) publicado em suas redes sociais, alocar responsabilidades aos intermediários on-line por conteúdo de terceiros e proteger os direitos fundamentais de seus usuários.

CONCLUSÕES

Conclui-se, portanto, que a regulamentação das redes sociais não deve ser confundida com censura, mas compreendida como instrumento necessário para garantir a proteção de valores constitucionais — a dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais —, além da liberdade de expressão, que, embora essencial, não pode servir, sob hipótese alguma, de salvo-conduto para o cometimento de ilícitos digitais. Infere-se, desse modo, que o modelo europeu (Lei dos Serviços Digitais — DSA) demonstra que é possível conciliar inovação tecnológica com segurança jurídica. Assim, a internet não mais permanecerá como uma “terra sem lei” em um Estado Democrático de Direito, sendo, logo, urgente a criação de normas claras e eficazes para o ambiente digital brasileiro.



REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025. Dispõe sobre medidas emergenciais de proteção digital.

BRASIL. Projeto de Lei nº 2.630, de 13 de maio de 2020. Dispõe sobre a transparência e responsabilidade das plataformas digitais.

SIEBRA NETO, J. B. Liberdade de expressão e regulação das redes sociais no Brasil: dilemas, limites e desafios éticos (2014-2024). 2025. Trabalho acadêmico. Universidade Estadual do Piauí, [S. l.], 2025.

TURILLAZZI, A.; TADDEO, M.; FLORIDI, L.; CASOLARI, F. The digital services act: an analysis of its ethical, legal, and social implications. *Law, Innovation and Technology*, v. 15, n. 1, p. 83-106, 2023.



A RESPONSABILIZAÇÃO PENAL DE AUTORIDADES PÚBLICAS E A PRESERVAÇÃO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

ARIJALDO JOSÉ DE CARVALHO FILHO

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0005-8743-2408 e-mail:
arijaldofilho@gmail.com

MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA NERY

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID 0009-0008-5366-531X Email:
mariae@faculdadedospalmares.com.br

FABIO ALEX DA FONSECA BEZERRA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0005-0661-2387 Email: Email:
fabio@faculdadedospalmares.com.br

VICTÓRIA CASTRO ROCHA BARRETO

Graduando (a) em Direito da Faculdade dos Palmares- FAP
ORCID: 0009-0007-4134-9179 e-mail: vcrbarreto@gmail.com

GISELE FERNANDA DE LIMA BEZERRA

Graduando (a) em Direito da Faculdade dos Palmares-FAP
ORCID: 0009-0007-2662-6385 e-mail: Giselebezerra07@gmail.com

RESUMO

Este artigo analisa a crucial importância da responsabilização penal de autoridades que exercem funções públicas, enxergando-a como um pilar essencial para a manutenção do Estado Democrático de Direito. Partindo do princípio fundamental de que nenhum indivíduo, nem mesmo quem detém o poder estatal, pode estar acima da lei, o estudo examina o papel desse mecanismo na consolidação da legalidade, na promoção da transparência e na restauração da confiança da sociedade nas instituições.

Palavras-chave: Responsabilização Penal. Autoridades Públicas. Estado Democrático de Direito. Legalidade. Impunidade.



INTRODUÇÃO

A essência do Estado Democrático de Direito reside na subordinação integral de todos, inclusive dos governantes, à Constituição e ao arcabouço legal vigente. Nesse contexto, a possibilidade de responsabilização criminal do agente público atua como um freio indispensável ao exercício do poder, garantindo que ele se mantenha estritamente dentro dos limites da lei e da ética. Em momentos de turbulência institucional e de intensa desconfiança social, discutir e aprimorar esses mecanismos torna-se uma prioridade para proteger a ordem democrática.

DESENVOLVIMENTO

O centro do debate sobre a responsabilização penal de autoridades públicas está na forma como o ordenamento jurídico brasileiro tentou conciliar a necessária semelhança de todos perante a lei com as exigências de independência de certos cargos. Essa tentativa gerou, entretanto, profundos problemas à efetividade da justiça. A sujeição dos detentores do poder à Constituição e às leis constitui premissa essencial do Estado Democrático de Direito, sendo justamente para assegurar essa vinculação que existem mecanismos institucionais como o processo por crime de responsabilidade e, em especial, o foro por prerrogativa de função. Este foro, concebido originalmente para proteger a função pública de perseguições e pressões indevidas nas instâncias inferiores, acabou por se converter em um dos principais pontos de estrangulamento do sistema. Ao concentrar processos complexos e de alta relevância política em tribunais superiores, como o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça, a jurisdição especial contribui inevitavelmente para a morosidade processual. A lentidão no julgamento desses casos compromete a percepção de justiça pela sociedade e, o que é mais grave, enfraquece o princípio da tempestividade da sanção penal. Soma-se a isso a inevitável atmosfera de pressão política que cerca tais julgamentos, onde a independência do julgador é constantemente testada por interferências externas, reais ou percebidas. Além disso, o uso estratégico das prerrogativas funcionais, tais como imunidades ou a possibilidade de recursos protelatórios, frequentemente dificulta ou posterga a conclusão da persecução penal, criando um ciclo de impunidade que afeta a credibilidade do próprio Judiciário.



CONCLUSÕES

Impunidade de agentes públicos não é apenas um revés processual, ela se traduz em um profundo comprometimento da legitimidade das instituições e na erosão da confiança popular no sistema democrático. Quando a percepção é de que os poderosos gozam de uma "justiça diferenciada", o princípio da isonomia é ferido e a base ética da administração pública se deteriora. Em contraste, a responsabilização efetiva e isenta, materializada em casos emblemáticos de corrupção, lavagem de dinheiro e outros delitos, tem o poder de reforçar a ideia de que a lei é, de fato, aplicada a todos, sem distinção de cargo ou influência. Para que essa responsabilização seja legítima e não se converta em arma política, a atuação independente do Ministério Público e do Poder Judiciário é indispensável. Cabe a esses órgãos garantir que o processo penal seja conduzido com o máximo rigor técnico e imparcialidade, assegurando que a justiça não seja seletiva, mas sim um instrumento de integridade e preservação da ordem democrática. O desafio, portanto, reside em equilibrar as garantias inerentes à função pública com o imperativo ético de que o poder deve ser exercido com responsabilidade e submissão incondicional à lei.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 26 out. 2025.
- GARCIA, D. K.; SILVA, A. N.; FONSECA, L. Foro por prerrogativa de função à luz do princípio da isonomia. Revista Inovação Científica da FADF, n. 10, p. 10-25, 2020. Disponível em: <https://revista.direitofranca.br/index.php/icfdf/article/view/1134/pdf>. Acesso em: 26 out. 2025.
- GARCIA, M. N. Responsabilidade do agente público. São Paulo: Atlas, 2000.
- MASCARENHAS, R. T. de A. A responsabilidade constitucional dos agentes políticos. Belo Horizonte: Fórum, 2018.
- NEVES, D. A. A.; OLIVEIRA, R. C. R. Improbidade administrativa: direito material e processual. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.
- RIBEIRO, A. da S. O foro por prerrogativa de função no Supremo Tribunal Federal gera impunidade dos agentes políticos na esfera penal? Direito e Desenvolvimento, v. 15, n. 1, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.26843/direitoedesenvolvimento.v15i1.1367>. Acesso em: 26 out. 2025.



A UNIFICAÇÃO MUNICIPAL COMO INSTRUMENTO DE EFICIÊNCIA NO FEDERALISMO BRASILEIRO

ARIJALDO JOSÉ DE CARVALHO FILHO

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0005-8743-2408 e-mail:

arijaldofilho@gmail.com

FABIO ALEX DA FONSECA BEZERRA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0005-0661-2387 Email: Email:

fabio@faculadadedospalmares.com.br

PEDRO AUGUSTO DE ARAÚJO SILVA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0006-1154-0282 Email:

pedro@faculadadedospalmares.com.br

ARTHUR CASTRO ROCHA BARRETO

Graduando (a) em Direito da Faculdade dos Palmares-FAP

ORCID: 0009-0008-1837-6600 e-mail: arthurcrbarreto@gmail.com

GINARAJADAÇA FERREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA

Graduando (a) em Direito da Faculdade dos Palmares-FAP

ORCID: 0000-0002-0516-6793 e-mail: ginarajadaca@yahoo.com.br

RESUMO

Este trabalho analisa a crise estrutural da malha municipal brasileira, partindo da tensão filosófica entre a visão de Maquiavel (1532) sobre a ação política como um fim para a conquista do poder e o princípio de Adam Smith (1776), que legitima o Estado por sua eficiência. Para diagnosticar como a primeira visão prevaleceu, o estudo utiliza o arcabouço da Escola da Escolha Pública, demonstrando, com James M. Buchanan (1962), os incentivos racionais para a criação de municípios inviáveis e, com Mancur Olson (1999), a lógica dos interesses concentrados que impede a reforma. Por fim, a pesquisa propõe a unificação como uma solução amparada na teoria do Federalismo Fiscal de Wallace Oates (1972), concluindo que a aplicação de seus princípios é indispensável para realinhar o pacto federativo brasileiro com um modelo de governança funcional e legítimo.

Palavras-chave: Eficiência. Unificação. Federalismo. Município. Poder.



INTRODUÇÃO

O federalismo brasileiro, com um desenho voltado para autonomia municipal, permite a proliferação de municípios fiscalmente inviáveis que drenam recursos os quais deveriam servir à população. Esta disfunção origina-se do absolutismo da autonomia municipal, desvinculado de qualquer critério de sustentabilidade. Tal premissa abriu espaço para a busca pelo poder em seu estado mais puro, como dissecado por Maquiavel, por meio de um método legitimado dentro de um sistema naquilo que a Escola da Escolha Pública, com James M. Buchanan, viria a descrever como a lógica da ação política em democracias. No caso brasileiro, uma das maneiras que traduz essa teoria é a forma de estruturação dos municípios não para administrá-los, mas como um mecanismo para capturar repasses estaduais e federais, e expandir o poder local, em um arranjo que a análise de Mancur Olson sobre a lógica da ação coletiva explica pela prevalência dos interesses concentrados da classe política sobre o interesse difuso da sociedade.

DESENVOLVIMENTO

A anatomia financeira dos pequenos municípios brasileiros revela como seus recursos são consumidos pela própria máquina administrativa. O peso da folha de pagamento somado às despesas de custeio torna a capacidade de investimento nula, condicionando o município a uma dependência de emendas parlamentares que reforça um ciclo de subordinação política. O gasto segue uma lógica invertida: em vez de a estrutura existir para servir à população, a população é usada para manter a estrutura. O município se torna um fim em si mesmo. O aprofundamento dessa crise exige uma análise que transcenda o debate orçamentário e investigue suas raízes filosóficas e estruturais. Nesse contexto, a grande quantidade de municípios não se refere a um ato administrativo voltado ao bem comum, refere-se a uma estratégia teorizada por Maquiavel para a conquista de um "principado" particular. Essa lógica se opõe à visão de Adam Smith, para quem a legitimidade de um governo reside em sua eficiência. Um ente estatal que consome a maior parte de seus recursos em sua própria manutenção é uma estrutura ilegítima que drena a riqueza da nação. Essa disfunção filosófica ganha contornos práticos através das lentes da Escola da Escolha Pública. James M. Buchanan demonstrou que, em qualquer sistema, os agentes políticos agem de forma racional para maximizar seus interesses. Dadas as regras brasileiras, os agentes políticos agem racionalmente para maximizar seus interesses. Tal ato garante um orçamento cativo, cargos para distribuição e poder político, socializando os custos



com todos os contribuintes do país. A persistência desse arranjo é explicada pela Lógica da Ação Coletiva de Mancur Olson, onde o interesse da classe política em manter a estrutura se sobrepõe aos interesses da sociedade. A materialização dessa falha teórica é comprovada de forma contundente. Dados do IBGE (2024) revelam que 2.466 (44,3%) dos municípios brasileiros abrigam apenas 6% da população. A consequência financeira é inevitável e foi exposta pela Confederação Nacional de Municípios, 54% das prefeituras fecharam 2024 no vermelho. A solução para reverter essa lógica não é meramente teórica, mas uma medida de impacto quantificável. O estudo de Dantas Junior e Diniz (2025), divulgado pelo Centro de Liderança Pública analisou o cenário da unificação dos 1.217 municípios mais dependentes do país e concluiu que a fusão resultaria em um aumento médio de 36% em seu Índice de Autonomia. Esse indicador mede a capacidade de uma prefeitura de cobrir as despesas básicas de sua estrutura política apenas com a receita que ela mesma gera. Essa unificação transforma entes cronicamente dependentes de repasses externos em cidades com uma capacidade um terço maior de se sustentarem, provando que a reorganização da malha municipal é o caminho mais eficaz para construir administrações fiscalmente saudáveis e focadas no cidadão. Portanto, a proposta de unificação é fundamentada em sólidos princípios econômicos, notadamente na teoria do Federalismo Fiscal de Wallace Oates. A fusão emerge como a aplicação prática de suas teorias, um caminho para criar novos entes municipais com uma escala mais próxima da ótima, capazes de diluir custos fixos e, finalmente, legitimar sua existência através dos serviços que prestam, e não apenas pelo poder que representam.

CONCLUSÕES

Conclui-se, assim, que o atual desenho municipal brasileiro representa uma profunda crise de legitimidade, na qual a lógica maquiavélica da conquista de poder criou estruturas que falham no teste mais básico da eficiência defendida por Adam Smith. A proliferação de municípios inviáveis, sustentada pela lógica dos interesses concentrados de Olson, deslegitima o pacto federativo ao transformar o ente público em um fim em si mesmo. Portanto, a unificação municipal, ancorada na teoria do Federalismo Fiscal de Wallace Oates e validada por dados que apontam para um ganho real de autonomia, emerge como a correção estrutural indispensável para realinhar a governança local com sua finalidade primária, servir de forma eficaz ao cidadão, e não à manutenção de estruturas de poder.



REFERÊNCIAS

- BUCHANAN, J. M.; TULLOCK, G. The calculus of consent: logical foundations of constitutional democracy. Ann Arbor: University of Michigan Press, 1962.
- DANTAS JUNIOR, A. F.; DINIZ, J. A. Arranjos federativos e federalismo fiscal: uma proposta de fusão municipal no Brasil. *Cadernos Gestão Pública e Cidadania*, v. 30, 2025. Disponível em: <http://dx.doi.org/1012660/cgpcv30.92857>. Acesso em: 17 out. 2025.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. População estimada do país chega a 212,6 milhões de habitantes em 2024. Agência de Notícias IBGE, 30 ago. 2024. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/41111-populacao-estimada-do-pais-chega-a-212-6-milhoes-de-habitantes-em-2024>. Acesso em: 15 out. 2025.
- MAQUIAVEL, N. O príncipe. São Paulo: Penguin-Companhia das Letras, 2010.
- OATES, W. E. Fiscal federalism. New York: Harcourt Brace Jovanovich, 1972.
- OLSON, M. A lógica da ação coletiva: os benefícios públicos e uma teoria dos grupos sociais. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1999.
- SMITH, A. A riqueza das nações. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2016.



A UTILIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE ASSISTENCIALISMO SOCIAL COMO FERRAMENTA DE MANUTENÇÃO DO PODER

ARIJALDO JOSÉ DE CARVALHO FILHO

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0005-8743-2408 e-mail:

arijaldofilho@gmail.com

FABIO ALEX DA FONSECA BEZERRA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0005-0661-2387 Email: Email:

fabio@faculadadedospalmares.com.br

PEDRO AUGUSTO DE ARAÚJO SILVA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0006-1154-0282 Email:

pedro@faculadadedospalmares.com.br

ARTHUR CASTRO ROCHA BARRETO

Graduando (a) em Direito da Faculdade dos Palmares-FAP

ORCID: 0009-0008-1837-6600 *e-mail: arthurcrbarreto@gmail.com

LUCAS RYAM SENA ACOSTA

Graduando (a) em Ciências Contábeis da Faculdade dos Palmares-FAP

ORCID: 0009-0009-5602-6481 *e-mail: rzymsena@gmail.com

RESUMO

Este trabalho analisou a incoerência da política social brasileira. Argumenta-se que programas sociais transcenderam a assistência para operar como principal ferramenta de um neoclientelismo de Estado, o ativo político central para a manutenção do poder. A partir da análise de evidências como a "PEC Kamikaze" de 2022, a "guerra de marcas" (Bolsa Família vs. Auxílio Brasil) e a correlação entre dependência e resultados eleitorais. Conclui-se que essa instrumentalização gera uma crise fiscal permanente, que consome 1,5% do PIB, e a perpetuação da dependência como estratégia deliberada de governabilidade, esgotando o modelo de estabilidade política baseado no gerenciamento da miséria.

Palavras-chave: Assistencialismo. Neoclientelismo. Manutenção do Poder. Bolsa Família. Crise Fiscal.



INTRODUÇÃO

A política social brasileira opera na contramão do mundo. Embora constitucionalmente destinada a erradicar a pobreza, tornou-se a principal arena da disputa pelo poder. Programas sociais transcenderam sua função assistencial para operar como ferramentas de engenharia eleitoral, configurando um neoclientelismo moderno, onde o governante da vez utiliza o Tesouro público para administrar a lealdade de milhões de eleitores, trocando a subsistência garantida pelo benefício pela manutenção de seu projeto político. A evidência dessa instrumentalização é explícita. A expansão orçamentária abrupta em anos eleitorais, como a "PEC Kamikaze" de 2022, a constante guerra de "marcas" (Bolsa Família vs. Auxílio Brasil) e a correlação entre a dependência municipal desses auxílios aos resultados eleitorais demonstram que o cálculo político suplanta o técnico. O objetivo deste trabalho é, portanto, dissecar essa mecânica de poder, analisando o custo fiscal e a perpetuação da dependência como estratégias deliberadas para a estabilidade governamental.

DESENVOLVIMENTO

Um programa social deve ter sua eficácia medida por quantas pessoas deixam de depender deles, porém, no Brasil, é de se orgulhar ter cada vez mais números de beneficiários desses programas. A visão alternativa a esta argumenta que a correlação entre benefícios e voto não configura clientelismo, mas o eleitor racionalmente recompensa a gestão que implementou políticas públicas eficazes de combate à sua pobreza. Contudo, essa visão otimista falha ao ignorar a diferença crucial entre uma política de Estado e uma política de Governo. A análise das evidências, como o momento das expansões e a métrica utilizada para entender a sua eficácia, sugere fortemente que o objetivo primário não é a erradicação da pobreza, mas a manutenção do poder nas mãos do governante da vez. O assistencialismo social no Brasil funciona, de fato, sob a lógica teórica do "voto econômico", onde a transferência direta de renda é a ferramenta mais eficiente para o governante ser recompensado nas urnas. No entanto, o modelo brasileiro evoluiu para um neoclientelismo de Estado, o "coronel" foi substituído pela burocracia impessoal do CadÚnico, que se tornou o ativo político mais valioso do Executivo. O governante, ao controlar o orçamento e as regras desse cadastro, administra a lealdade de milhões de eleitores vulneráveis, não mais pela troca de favores pessoais, mas pela gestão de um direito financiado por cofres públicos, apresentado como uma dívida da gestão. A prova



mais clara de que esses programas são tratados como Políticas de Governo é a constante guerra de nome. A transformação dos programas de Fernando Henrique Cardoso (FHC) no "Bolsa Família", marca do PT, sua posterior troca para "Auxílio Brasil", marca de Bolsonaro, e o retorno imediato ao nome anterior no governo seguinte expõem a disputa explícita pela "paternidade" do benefício. O objetivo não é apenas garantir o direito social, mas assegurar que o eleitor associe sua subsistência ao projeto de poder específico que está no comando. Essa instrumentalização atingiu seu ápice em 2022, quando o cálculo eleitoral se sobrepôs a qualquer racionalidade fiscal. Diante de uma reeleição difícil, o governo Bolsonaro aprovou a "PEC Kamikaze", elevando o valor do Auxílio Brasil e inflando a base de beneficiários, com vigência estipulada para terminar exatamente no fim do calendário eleitoral. O governo seguinte, após discursar exaustivamente pela ampliação do programa durante a campanha para arrecadar votos, foi forçado pela realidade fiscal a reverter o curso ao assumir. Implementou em 2024 um "pente-fino" que excluiu 1,3 milhão de famílias, expondo o caráter puramente eleitoreiro do discurso de campanha, que se provou impraticável. A eficácia dessa estratégia é visível nos dados eleitorais. Na eleição de 2022, o candidato Lula venceu em todas as 100 cidades mais dependentes do auxílio, enquanto Jair Bolsonaro venceu em 99 das 100 menos dependentes. A correlação quase perfeita demonstra o poder da ferramenta. Ciente disso, o governo atual refinou o modelo, expandindo dependência para novos públicos. O "Auxílio Gás" ataca a percepção da inflação, enquanto o "Pé de Meia", uma nova e robusta linha de despesa de R\$ 9,2 bilhões anuais para 3,9 milhões de jovens, mira um eleitorado na faixa dos 16 aos 20 anos, criando um laço com quase quatro milhões de novos eleitores. As consequências são devastadoras. Primeiro, ela gera uma crise fiscal permanente, onde o custo do principal programa saltou de um patamar de R\$ 27 bilhões (média 2016-2019) para R\$ 168,3 bilhões (2024), consumindo 1,5% do PIB. Valor que supera orçamentos inteiros de ministérios como o da Defesa (R\$ 134 bi), e esmaga pastas de investimento estrutural, como o Ministério dos Transportes (R\$ 25,3 bi), sacrificando o futuro do país em nome do custeio eleitoral. Em segundo, o modelo não busca emancipação do cidadão, pois o poder depende da manutenção da dependência. Cria-se um ciclo vicioso onde o governo precisa do voto do beneficiário e este, da renda do governo, perpetuando a pobreza administrada como ferramenta de estabilidade política.



CONCLUSÕES

A análise dos programas assistenciais brasileiros confirma que eles operam como o principal ativo na competição política e ferramenta de manutenção do poder. A instrumentalização é flagrante, seja na guerra de paternidade do benefício, que o transforma em marketing de governo e na explosão orçamentária pré-eleitoral, confirmando que CadÚnico se tornou o "curral eleitoral" moderno. As consequências são a perpetuação de um ciclo vicioso fiscal e social. O custo da disputa política pelo pobre, agora na casa de 1,5% do PIB, gera uma crise fiscal permanente que sacrifica o investimento. Mais grave, o sistema busca a perpetuação na assistência, o sucesso político não reside na emancipação, mas na dependência contínua. O Brasil fica refém de um sistema que garante a estabilidade do poder ao administrar a pobreza, não ao superá-la. O Estado, forçado a escolher entre a responsabilidade econômica e o gasto assistencial, sinaliza o esgotamento do modelo de estabilidade política baseado no gerenciamento da miséria.

REFERÊNCIAS

- ARAÚJO, B.; MOLITERNO, D.; FERRARI, M.; NETO, V. Lula liderou os votos em todas as 100 cidades que mais recebem Auxílio Brasil. CNN Brasil. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/lula-liderou-os-votos-em-todas-as-100-cidades-que-mais-recebem-auxilio-brasil/>. Acesso em: 26 out. 2025.
- BARBOSA, R. Governo federal deu R\$ 1,56 trilhão em auxílios desde a pandemia. Poder360. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/poder-governo/governo-federal-deu-r-156-trilhao-em-auxilios-desde-a-pandemia/>. Acesso em: 26 out. 2025.
- BRASIL. Emenda Constitucional nº 123. Brasília, DF: Presidência da República, 2022.
- BRASIL. Controladoria-Geral da União. Portal da Transparência do Governo Federal: Ministério da Defesa: orçamento atualizado. Disponível em: <https://portaldatransparencia.gov.br/orgaos-superiores/52000-ministerio-da-defesa>. Acesso em: 26 out. 2025.
- BRASIL. Controladoria-Geral da União. Portal da Transparência do Governo Federal: Ministério dos Transportes - MTR: orçamento atualizado. Disponível em: <https://portaldatransparencia.gov.br/orgaos-superiores/39000-ministerio-dos-transportes>. Acesso em: 26 out. 2025.



BRASIL. Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República. Governo Federal repassa R\$ 168,3 bilhões pelo Bolsa Família em 2024. Disponível em:

<https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2024/12/governo-federal-repassa-r-168-3-bilhoes-pelo-bolsa-familia-em-2024>. Acesso em: 26 out. 2025.

BRASIL. Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República. Mais de 1,3 milhão de famílias deixaram o Bolsa Família em 2024 após melhorarem de renda. Disponível em:

<https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2025/janeiro/mais-de-1-3-milhao-de-familias-deixaram-o-bolsa-familias-em-2024-apos-melhorarem-de-renda>. Acesso em: 26 out. 2025.

TOKARNIA, M. Pé-de-Meia encerra 2024 com quase 4 milhões de beneficiados. Agência Brasil. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2024-12/pe-de-meia-encerra-2024-com-quase-4-milhoes-de-beneficiados>. Acesso em: 26 out. 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. Expansão do Bolsa Família em 2022-23 e cenários de longo prazo: impactos econômicos e perspectivas de financiamento. [Nota técnica]. [S. l.]: UFMG, 2023. Disponível em: https://pesquisas.face.ufmg.br/nemea/wp-content/uploads/sites/20/2023/06/NEMEA_Expansao-do-Bolsa-Familia.pdf. Acesso em: 26 out. 2025.



CONFLITOS TRABALHISTAS: CONCEITOS, CLASSIFICAÇÃO E FORMAS DE COMPOSIÇÃO

ARIJALDO JOSÉ DE CARVALHO FILHO

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0005-8743-2408 e-mail:

arijaldofilho@gmail.com

FABIO ALEX DA FONSECA BEZERRA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0005-0661-2387 Email: Email:

fabio@faculadadedospalmares.com.br

PEDRO AUGUSTO DE ARAÚJO SILVA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0006-1154-0282 Email:

pedro@faculadadedospalmares.com.br

MÔNICA DARC DE ANDRADE SOUZA

Graduando (a) em Direito Faculdade dos Palmares-FAP, ORCID:009-0000-4762-2913

ELYDAIANE CAVALCANTI GOMES

Graduando (a) em Direito, Faculdade dos Palmares-FAP, ORCID:0009-0002-0105-9015

RESUMO

O presente trabalho aborda o tema dos conflitos trabalhistas, apresentando seus conceitos, classificações e as principais formas de composição previstas na legislação brasileira. Analisando as distinções entre conflitos individuais e coletivos, de direito e de interesse. Ressaltando os mecanismos de soluções, como a conciliação, a mediação, a negociação coletiva, os dissídios coletivos, os acordos extrajudiciais e a arbitragem. A pesquisa baseia-se na Constituição Federal de 1988, na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em legislações complementares e na jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Palavras-chave: Conflitos trabalhistas. Justiça do Trabalho. Composição de conflitos. Conciliação. Reforma Trabalhista.



INTRODUÇÃO

O artigo aborda como objetivo, enfatizar sobre os conflitos trabalhistas que fazem parte da dinâmica das relações de trabalho, sendo inerentes à convivência entre o empregador e o empregado. Visando a regulamentação dos conflitos existentes, surge o Direito do Trabalho, buscando assim, o equilíbrio entre os interesses econômicos do empregador e a proteção social do trabalhador. Na Constituição Federal de 1988, o valor social do trabalho e da livre iniciativa, se encontra descrito no art. 1º, inciso IV, cuja redação estabelece o fundamento da Justiça do Trabalho como órgão especializado para solução desses conflitos. Na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), na Lei nº 13.467/2017, também disciplina meios de prevenção e composição de litígios, estimulando a autocomposição e a negociação coletiva.

DESENVOLVIMENTO

O conflito trabalhista ocorre quando há divergências de interesses entre as partes, relacionados aos direitos, deveres ou condições de trabalhos previstos em leis, contratos, acordos ou convenções coletivas, decorrente da interpretação, execução ou descumprimento de normas trabalhistas. Segundo Maurício Godinho Delgado (2022), trata-se de “toda divergência de natureza jurídica ou econômica entre os sujeitos das relações de trabalho, decorrente da aplicação ou da criação de normas laborais”. “Os conflitos trabalhistas surgem quando há divergência entre empregado e empregador quanto à aplicação das normas trabalhistas, direitos e deveres decorrentes do contrato de trabalho” Segundo Sergio Pinto Martins, (2023). De acordo com Cassar (2020), “os conflitos trabalhistas decorrem das divergências entre empregado e empregador quanto à aplicação das normas e dos direitos decorrentes do contrato de trabalho, sendo a conciliação e outros meios autocompositivos instrumentos essenciais para a pacificação social e a redução da litigiosidade”. A classificação dos Conflitos Trabalhistas ocorre quanto à natureza, ao conteúdo e a forma de solução: Os conflitos trabalhistas de natureza, são subdivididos em: Conflitos individuais e Conflitos coletivos: (ex.: não pagamento de horas extras e greve por reajuste salarial). Os conflitos quanto ao conteúdo são subdivididos em: Conflitos de direito e de interesse, decorrendo da aplicação da norma já existente e a criação de uma nova norma. Os conflitos quanto à forma de solução, são os: Autocompositivos e Heterocompositivos (ex: mediação e conciliação e o Poder Judiciário ou a arbitragem). Na



legislação trabalhista existem alguns mecanismos direcionados para a solução de conflitos, como por exemplos: Conciliação e Mediação, descrita no art. 764 da CLT e na lei 13.140/2015 e a Resolução no 174/2016 do CSJT. Negociação Coletiva e Dissídios Coletivos, descritos nos arts. 611 a 625 da CLT e arts. 857 a 875 da CLT. O art. 114, §2o, da CF/88 autoriza a Justiça do Trabalho a decidir dissídios coletivos de natureza econômica. Acordo Extrajudicial e arbitragem, o art. 855-B da CLT permite que acordos extrajudiciais sejam homologados judicialmente. E a lei nº 9.307/1996.

CONCLUSÕES

Os conflitos trabalhistas configuram-se como manifestações naturais, decorrentes das divergências entre capital e trabalho, sendo inerentes às relações empregatícias. Todavia, o ordenamento jurídico-laboral brasileiro, oferece instrumentos destinados à prevenção, composição e pacificação desses litígios. A autocomposição, consiste por meio da conciliação e da mediação devendo ser privilegiadas na solução de controvérsias, em observância ao princípio da valorização do diálogo social e da celeridade processual. Na ausência de consenso entre as partes, a Justiça do Trabalho assume papel primordial de órgão jurisdicional especializado, incumbido de assegurar a efetividade dos direitos trabalhistas. O reconhecimento jurídico da negociação coletiva e a legitimidade dos acordos extrajudiciais, introduzidos e fortalecidos pelas Reforma Trabalhista de 2017 (Lei nº 13.467/2017), revela a evolução e modernização do sistema de tutela das relações de trabalho no Brasil diante a classificação de conflitos trabalhistas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- CASSAR, Vólia Bomfim. Direito do trabalho: de acordo com a reforma trabalhista. 17. ed. Rio de Janeiro: Método; Forense, 2020.
- DELGADO, Maurício Godinho. Curso de direito do trabalho. 20. ed. São Paulo: LTr, 2022.
- MARTINS, Sergio Pinto. Direito do trabalho. 41. ed. São Paulo: Atlas, 2023.



CHACINA JUSTIFICADA: A NECROPOLÍTICA EVIDENCIADA NA OPERAÇÃO CONTENÇÃO NO COMPLEXO DA PENHA

FABIO ALEX DA FONSECA BEZERRA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0005-0661-2387 Email: Email:

fabio@faculadadedospalmares.com.br

PEDRO AUGUSTO DE ARAÚJO SILVA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0006-1154-0282 Email:

pedro@faculadadedospalmares.com.br

LUCAS GONDIM CHAVES REGIS

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0000-0001-9882-5147. Email:

lucasgondim@faculadadedospalmares.com.br

LEONILA LOURENÇO DA SILVA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0000-4942-9949 Email:

leonila@faculadadedospalmares.com.br

VICTÓRIA CASTRO ROCHA BARRETO

Graduando (a) em Direito, Faculdade dos Palmares-FAP, ORCID0009-0007-4134-9179.

E-mail: vcrbarreto@gmail.com

RESUMO

Este artigo analisa a operação policial no Complexo da Penha, que resultou em mais de cem mortes, como um espetáculo de necropolítica e fracasso estratégico. O texto expõe a letalidade seletiva do Estado, destacando vítimas inocentes, a irresponsabilidade do uso de policiais inexperientes e a violação legal. A ineficácia da operação é demonstrada pelo contraste entre a alta mortalidade e a apreensão mínima de armas, comparada ao sucesso de operações de inteligência não-letais em áreas nobres.

Palavras-chave: Necropolítica; Direito penal; Segurança pública; Chacina; Direitos Humanos.



INTRODUÇÃO

A operação policial de 28/10/2025 no Complexo da Penha é vista como uma escalada na violência estatal do Rio de Janeiro. A ação excedeu os limites democráticos ao resultar em mais de 100 mortes, com 119 óbitos reconhecidos oficialmente pela Polícia Civil, configurando um evento de letalidade extrema. A operação não foi um combate eficaz, mas sim um brutal espetáculo de necropolítica (Mbembe, 2018), uma “política da morte” que tem a população periférica como alvo principal. O artigo se propõe a demonstrar o abismo entre o objetivo oficial (combate ao crime) e a realidade dos fatos: um banho de sangue com alto custo humano que apenas mascara uma falha estratégica de segurança pública.

DESENVOLVIMENTO

O resultado macabro da chamada "Operação Contenção" é marcado pela letalidade e pela clara violação dos direitos humanos, que atingiu desde agentes de segurança pública, moradores, até seus animais de estimação, expondo a falha grave do Estado em garantir a segurança mínima a essa população. A violência estatal atingiu até a vida cotidiana, com uma mulher sendo baleada no glúteo enquanto treinava em uma academia na Penha (PINHEIRO, 2025). Outra vítima foi o cachorro Scooby, um Cane Corso de sete anos, foi atingido na região lombar no terraço de sua casa, mas recebeu alta após cirurgia (CNN BRASIL, 2025), simbolizando o terror que invadiu o lar e a vida doméstica na favela. A sociedade julga rapidamente os mortos como "bandidos" e celebra a letalidade contra povos marginalizados. Contudo, quem julga da segurança de casa desconhece o horror e o medo impostos diariamente à parcela social atingida. É crucial entender que muitos não fazem parte da estrutura do tráfico, os maiores financiadores e líderes do esquema não estão em favelas, mas sim em condomínios de luxo, viagens internacionais e na alta sociedade. Os “traficantes da favela” são soldados dos detentores do poder, que serão substituídos no dia seguinte, para a manutenção da política esquematizada do tráfico. Suas mortes não geram a diminuição da criminalidade e o combate às drogas, visto que os grandes chefes ainda estão protegidos pelo capital, status e, muitas vezes, cor. É possível até a analogia com uma Hidra, monstro mitológico com diversas cabeças, ao cortar uma surge outra no lugar, e o monstro nunca é de fato enfraquecido. Absolutamente ninguém está mais seguro após a operação, exceto quem a arquitetou como uma queima de arquivos (mortes deliberadas) de pessoas que poderiam expor os verdadeiros perpetradores do crime organizado. O cenário



de execuções sumárias e a ausência do devido processo legal são confirmados pelas denúncias de corpos encontrados amarrados e mutilados, e pelo relato de moradores que retiraram cerca de 50 corpos da mata (JORNAL O CAL, 2025). Estrategicamente, a operação foi um fracasso: o custo de mais de 100 vidas é irrisório pela apreensão de 91 fuzis e a fuga do suposto chefe da facção. O insucesso é reforçado pela comparação com operações de inteligência sem mortes (como as apreensões de 68 fuzis pela PF ou 47 fuzis em mansão de luxo). Isso sugere que a letalidade máxima nas favelas serve mais como espetáculo punitivo do que como combate eficaz ao crime. A irresponsabilidade governamental é evidente não só pela violência seletiva, mas pelo risco aos agentes, como a morte do policial civil recém-ingresso com apenas três meses de serviço (ESTADO DE MINAS, 2025), o que sugere má gestão ao enviar inexperientes a operações extremas. Além disso, o fato de a maioria (mais de 90%) dos fuzis serem de origem estrangeira desvia o foco do problema da favela para a falha no controle de fronteiras e o desvio de armamento legal.

CONCLUSÕES

A Operação Contenção consolidou a lógica da necropolítica (MBEMBE, 2018). O Estado usa a morte seletiva da população marginalizada, justificada por mortes massivas e desprezo por vítimas inocentes, como um meio de gestão da segurança pública para fins de espetáculo político. Isso resulta em uma parcela do governo, políticos e população tratando as mortes como um "circo" onde os corpos fuzilados viram espetáculo e são aplaudidos. A mesma realidade é vista no filme e livro "Jogos Vorazes", onde a Capital faz um espetáculo das mortes de jovens dos distritos. A obra, que evidência os perigos de tratar a morte como algo banal e a ser comemorado, foi criada como uma distopia, mas na verdade se aproxima cada vez mais da vida real onde a Capital esquematiza, mata e fomenta violência enquanto a população aplaude mortes em massa. O maior desafio da segurança pública é a seletividade da violência estatal, e não sua ausência. Enquanto operações de inteligência em áreas nobres e no "mercado cinza" garantem grandes apreensões sem mortes, incursões em favelas resultam em carnificina com resultados duvidosos. Para alcançar a segurança pública real, é imperativo o cumprimento do devido processo legal e o banimento da chacina como política de Estado, pois esta afeta o povo, falha no combate ao crime organizado e beneficia uma política estruturada para a morte.



REFERÊNCIAS

- CNN BRASIL. “Foi um terror muito grande”: cão baleado durante operação no RJ tem alta. [S. l.], 2025. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/sudeste/rj/foi-um-terror-muito-grande-cao-baleado-durante-operacao-no-rj-tem-alta/>. Acesso em: 15 set. 2025.
- COLLINS, Suzanne. Jogos vorazes. Tradução de M. H. Kuhner. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.
- ESTADO DE MINAS. Policial que estava há três meses no cargo morre em operação no Rio. [S. l.], 2025. Disponível em: <https://www.em.com.br/nacional/2025/10/7280823-policial-que-estava-ha-tres-meses-no-cargo-morre-em-operacao-no-rio.html>. Acesso em: 20 set. 2025.
- G1 RIO DE JANEIRO. Fuzis apreendidos em mansão na Barra da Tijuca. [S. l.], 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2023/10/11/fuzis-apreendidos-em-mansao-barra-da-tijuca.ghtml>. Acesso em: 25 set. 2025.
- JORNAL O CAL. Operação policial deixa rastro de execuções e torturas no Rio de Janeiro. [S. l.], 2025. Disponível em: <https://jornalocal.com.br/operacao-policial-deixa-rastro-de-execucoes-e-torturas-no-rio-de-janeiro/>. Acesso em: 30 set. 2025.
- LEOUE. Polícia Federal faz maior apreensão de armas da história no Rio de Janeiro. [S. l.], 2023. Disponível em: [Link do site]. Acesso em: 5 out. 2025.
- MBEMBE, Achille. Necropolítica. 3. ed. São Paulo: n-1 edições, 2018.
- PINHEIRO, Mirelle. Tiro na bunda: mulher é baleada dentro de academia em ação contra o CV. Metrôpoles, 2025. Disponível em: <https://www.metrosoles.com/colunas/mirelle-pinheiro/tiro-na-bunda-mulher-e-baleada-dentro-de-academia-em-action-contra-o-cv>. Acesso em: 10 out. 2025.



**CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS: DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
E PERSPECTIVAS GLOBAIS NA ESTRUTURAÇÃO DA
RESILIÊNCIA SOCIAL**

FABIO ALEX DA FONSECA BEZERRA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0005-0661-2387 Email: Email:

fabio@faculdadedospalmares.com.br

PEDRO AUGUSTO DE ARAÚJO SILVA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0006-1154-0282 Email:

pedro@faculdadedospalmares.com.br

LUCAS GONDIM CHAVES REGIS

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0000-0001-9882-5147. Email:

lucasgondim@faculdadedospalmares.com.br

LEONILA LOURENÇO DA SILVA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0000-4942-9949 Email:

leonila@faculdadedospalmares.com.br

HAELLINGTON SILVA SANTOS

haellington20240400399@aluno.faculdadedospalmares.com.br

RESUMO

Este paper objetiva analisar o papel relativo ao eixo das Ciências Sociais Aplicadas (CSA) na mitigação dos desafios sociais complexos e na prospecção de soluções em escala global. A premissa central reside na capacidade heurística e praxiológica das CSA – notadamente em áreas como Gestão, Direito e Política Social – de decifrar as multifacetadas dimensões da crise contemporânea, que se manifestam na clivagem socioeconômica, na crise ecossistêmica e nas transformações paradigmáticas advindas da digitalização. A abordagem metodológica pauta-se na revisão analítica, inferindo a interdependência entre os fenômenos globais e a necessidade de uma matriz transdisciplinar para a intervenção eficaz. Conclui-se que o fortalecimento epistemológico e o investimento nas CSA são imperativos estratégicos para a edificação de modelos de desenvolvimento inclusivos e intrinsecamente sustentáveis.



Palavras-chave: Ciências Sociais Aplicadas; Complexidade Social; Transdisciplinaridade; Governança Global; Resiliência Socioeconômica.

INTRODUÇÃO

As dinâmicas globais hodiernas são caracterizadas por uma complexidade que extrapola o escopo de análise das disciplinas isoladas. Neste contexto, as Ciências Sociais Aplicadas (CSA) emergem como um campo de saber estratégico, cuja vocação é a transposição do conhecimento teórico para a intervenção na realidade social. A contemporaneidade impõe a redefinição de paradigmas face a fenômenos estruturais como a crise ambiental antropogênica, a acentuação das desigualdades e a reconfiguração das esferas pública e privada pela tecnologia (CASTELLS, 2010; UNITED NATIONS, 2023). Desta feita, o presente artigo propõe-se a: (a) identificar os vetores primários dos desafios contemporâneos que demandam a expertise das CSA; e (b) delinear as perspectivas globais que informam a praxis investigativa e propositiva deste domínio científico.

DESENVOLVIMENTO

A crise climática demanda uma inflexão nos modelos produtivos e de consumo. As CSA contribuem substancialmente através da investigação de mecanismos de Governança Ambiental, da elaboração de modelos de Economia de Baixo Carbono e da análise da aceitabilidade social de políticas de mitigação e adaptação (SACHS, 2015). A dimensão aplicada visa, sobretudo, garantir que a transição energética e ecológica seja justa e equitativa, evitando a reprodução de iniquidades. A persistência da pobreza e a polarização social exigem uma análise aprofundada das estruturas que perpetuam a vulnerabilidade. A Ciência Política e o Serviço Social Aplicado oferecem subsídios para a avaliação da eficácia de Políticas de Redistribuição, a otimização da Gestão de Recursos Públicos e o fortalecimento da *accountability* estatal, visando a superação das assimetrias de poder e acesso. A emergência de plataformas digitais e da Inteligência Artificial (IA) remodela o tecido social. As áreas de Comunicação e Ciência da Informação Aplicada são instrumentais para a compreensão da infodemia, da privacidade de dados e da necessidade de marcos regulatórios para a ética algorítmica. A perspectiva global direciona-se à concepção de modelos de Cidadania Digital Inclusiva e à mitigação dos riscos de exclusão inerentes ao fosso digital. A perspectiva global das CSA se manifesta, ademais, na adoção de um enfoque transdisciplinar e decolonial,



promovendo o intercâmbio de *best practices* e a valorização das epistemologias do Sul Global, essenciais para a contextualização e validação das soluções frente à diversidade de regimes políticos e arranjos culturais.

CONCLUSÕES

As Ciências Sociais Aplicadas consolidam-se como o domínio do conhecimento apto a fornecer as chaves para a compreensão e a resolução dos impasses da sociedade contemporânea. Sua aptidão para a articulação entre a reflexão teórica e a prática interventiva confere-lhes um estatuto de indispensabilidade no planejamento do futuro. É premente que as agências de fomento e as instituições acadêmicas intensifiquem o apoio à pesquisa em CSA, fomentando a produção de evidências empíricas e a capacitação de gestores e policy-makers engajados na construção de uma ordem global mais justa, resiliente e equânime.

REFERÊNCIAS

- CASTELLS, Manuel. The power of identity. 2. ed. Malden: Wiley-Blackwell, 2010.
- SACHS, Jeffrey D. The age of sustainable development. New York: Columbia University Press, 2015.
- UNITED NATIONS. The sustainable development goals report 2023: special edition. New York: UN Publications, 2023.



O PAPEL DO DIREITO URBANÍSTICO NA TUTELA DE DESASTRES SOCIOAMBIENTAIS E NA GARANTIA DO DIREITO À CIDADE RESILIENTE.

FABIO ALEX DA FONSECA BEZERRA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0005-0661-2387 Email: Email:

fabio@faculadadedospalmares.com.br

PEDRO AUGUSTO DE ARAÚJO SILVA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0006-1154-0282 Email:

pedro@faculadadedospalmares.com.br

LUCAS GONDIM CHAVES REGIS

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0000-0001-9882-5147. Email:

lucasgondim@faculadadedospalmares.com.br

BRUNA SOUSA REINALDO RAFAEL

Graduando (a) em Direito pela Faculdade dos Palmares-FAP, ORCID:0009-0008-2600-0152

e-mail: brunasousa150@hotmail.com

HENRIQUE CHAGAS WANDERLEY

Graduando (a) em Direito, Faculdade dos Palmares-FAP, ORCID:0009-0009-0997-2926

e-mail: henriquecwanderley.com

RESUMO

Este artigo visa abordar a insuficiência do atual marco regulatório brasileiro e a omissão estatal em tutelar desastres socioambientais decorrentes da crise climática, focando especificamente na falha da legislação e do planejamento urbano para proteção de vulneráveis.

Palavras-chave: Planejamento Urbano. Desastres Socioambientais. Omissões Normativas. Direito Urbanístico.

INTRODUÇÃO

O Brasil revela em seus desastres socioambientais a face mais cruel da omissão estatal, as recorrentes enchentes no Rio Grande do Sul e os devastadores deslizamentos em Petrópolis-RJ não são meros eventos naturais, mas sim manifestações trágicas da falência do Direito Urbanístico e do Planejamento Urbano em cumprir suas funções sociais e ambientais. A



ineficiência da legislação e a negligência na implementação de instrumentos urbanísticos eficientes perpetuam a vulnerabilidade da população, principalmente de baixa renda, transformando o “Direito à Cidade Resiliente”, consagrado pela doutrina e pela Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), em um sonho distante.

DESENVOLVIMENTO

A Lei Federal nº 12.608/2012 (PNPDEC) atribui aos municípios a responsabilidade primária na gestão de riscos e desastres, incluindo mapeamento de áreas de risco e sua integração aos Planos Diretores, contudo, o histórico mostra que o mapeamento e a fiscalização são falhos ou ignorados, em Petrópolis-RJ, por exemplo, a ocupação desordenada de encostas, impulsionada pela especulação imobiliária e pela ausência de políticas habitacionais, concentrou a população mais pobre em área de alto risco geotécnico. A tragédia, portanto, não é meramente pluviométrica, mas sim geográfica e socioeconômica. Historicamente o Brasil investe mais em respostas (após o desastre) do que com prevenções (obras de mitigação, drenagem, contenções e regularização fundiária), que notoriamente podemos observar que o custo a longo prazo para estas prevenções é muito mais baixo do que o montante necessário para se reerguer após estes desastres socioambientais, sem contar nas vidas que foram perdidas, as quais jamais voltarão e tão pouco poderão ser ressarcidas. Os corpos são o testemunho mais eloquentes da falência legislativa e da seletividade do planejamento. A superação destas tragédias recorrentes só será possível quando o Direito Urbanístico deixar de ser um mero conjunto de normas e se transformar, de fato, em um instrumento efetivo de justiça social e ambiental, garantindo segurança e dignidade aos mais vulneráveis, isto se aplica em; priorizar o investimento em habitação de interesse social em áreas seguras; promover regularização fundiária; aplicar a função social da propriedade.

CONCLUSÕES

A tutela de desastres socioambientais no Brasil exige mais do que a retórica da resiliência, requer uma revolução na aplicação do Direito Urbanístico. É imprescindível que os Municípios sejam cobrados, via judicialização do planejamento, quando necessário, a implementar com rigor os instrumentos previstos no Estatuto da Cidade, como o Plano Diretor, com mapeamento



atualizado e eficaz de áreas de risco, e o zoneamento que proíba a ocupação em zonas de perigo real.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, [1988]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 31 out. 2025.

BRASIL. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências (Estatuto da Cidade). Brasília, DF: Presidência da República, [2001]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110257.htm. Acesso em: 31 out. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC). Brasília, DF: Presidência da República, [2012]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112608.htm. Acesso em: 31 out. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa (Novo Código Florestal). Brasília, DF: Presidência da República, [2012]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112651.htm. Acesso em: 31 out. 2025.



A IMPORTÂNCIA DA LEI MARIA DA PENHA COMO INSTRUMENTO DE COMBATE À VIOLÊNCIA DE GÊNERO E GARANTIA DA IGUALDADE CONSTITUCIONAL

FABIO ALEX DA FONSECA BEZERRA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0005-0661-2387 Email: Email:
fabio@faculdedospalmares.com.br

PEDRO AUGUSTO DE ARAÚJO SILVA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0006-1154-0282 Email:
pedro@faculdedospalmares.com.br

LUCAS GONDIM CHAVES REGIS

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0000-0001-9882-5147. Email:
lucasgondim@faculdedospalmares.com.br

ÉLLIDA MAYARA GOMES MACIEL

Graduando (a) em Direito pela Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0001-4536-1374
E-mail: ellidamayaraadm@hotmail.com

EMILY KARINE SOUTO MENDONÇA VIEIRA

Graduando (a) em Direito pela Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0003-2750-9050
E-mail: emilykarine5s1d@gmail.com

RESUMO

Este artigo analisa a relevância da Lei Maria da Penha como instrumento jurídico de enfrentamento à violência de gênero e promoção da igualdade constitucional. A pesquisa destaca a evolução das políticas públicas e os mecanismos legais que fortalecem a proteção das mulheres em situação de violência, evidenciando a importância de medidas estatais para a prevenção, punição e erradicação da violência doméstica.

Palavras-chave: Violência. Igualdade. Direitos. Proteção. Gênero.

INTRODUÇÃO



A Lei Maria da Penha representa um marco jurídico fundamental no combate à violência doméstica e familiar contra as mulheres no Brasil. Criada com o objetivo de garantir proteção efetiva, assegurar direitos constitucionais e promover igualdade material entre homens e mulheres, a lei fortalece mecanismos de prevenção e repressão da violência de gênero. Ao reconhecer historicamente a desigualdade existente, a legislação estabelece instrumentos que garantem às mulheres em situação de vulnerabilidade acesso à justiça, assistência jurídica, social e psicológica, além de medidas protetivas emergenciais.

DESENVOLVIMENTO

A violência contra mulheres, durante muito tempo, foi naturalizada no contexto familiar e social. A promulgação da Lei Maria da Penha significou um avanço significativo no enfrentamento dessa realidade, contribuindo para a desconstrução de padrões culturais e a responsabilização do agressor. A legislação impulsionou políticas públicas integradas, campanhas educativas, delegacias especializadas, casas de acolhimento e serviços de apoio multidisciplinar. Além disso, fortaleceu a atuação do Judiciário na aplicação de medidas protetivas e na responsabilização criminal dos agressores. Apesar dos avanços, o combate à violência de gênero ainda exige aprimoramento contínuo das políticas públicas, capacitação profissional e sensibilização social, a fim de promover um ambiente igualitário, seguro e livre de opressão para todas as mulheres.

CONCLUSÕES

Conclui-se que a Lei Maria da Penha é essencial para a proteção dos direitos das mulheres e para a promoção da igualdade constitucional. Sua aplicação eficaz contribui para a redução da violência de gênero e para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Contudo, é necessário continuar avançando na implementação de políticas públicas e no fortalecimento dos órgãos de proteção, garantindo que todas as mulheres vivam livres de violência e discriminação.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher [Lei Maria da Penha]. Brasília, DF: Presidência da



República, [2006]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 15 mar. 2026.

PARANÁ. Polícia Militar. Importância da Lei Maria da Penha e ações da PM no combate à violência contra a mulher. Curitiba, 2023. Disponível em: <https://www.pmpr.pr.gov.br>. Acesso em: 15 mar. 2026.

MEDEIROS, H. O que é a Lei Maria da Penha e sua importância. [S. l.], 2024. Disponível em: <https://hmedecampos.com.br>. Acesso em: 15 mar. 2026.



**CRIMES CIBERNÉTICOS TRANSNACIONAIS: COOPERAÇÃO
INTERNACIONAL NO ENFRENTAMENTO DAS NOVAS FORMAS DE
CRIMINALIDADE**

FABIO ALEX DA FONSECA BEZERRA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0005-0661-2387 Email: Email:
fabio@faculdaadedospalmares.com.br

PEDRO AUGUSTO DE ARAÚJO SILVA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0006-1154-0282 Email:
pedro@faculdaadedospalmares.com.br

LUCAS GONDIM CHAVES REGIS

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0000-0001-9882-5147. Email:
lucasgondim@faculdaadedospalmares.com.br

VICTÓRIA CASTRO ROCHA BARRETO

Graduando (a) em Direito pela Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0007-4134-9179
e-mail: vcrbarreto@gmail.com

ALICE EVELLYN FERREIRA DA SILVA

Graduando (a) em Direito pela Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0008-0722-0184
e-mail: aliceevellyn15@gmail.com

RESUMO

O presente artigo investiga os crimes cibernéticos transnacionais, ou seja, aqueles que atingem mais de um país simultaneamente, e a necessidade de cooperação internacional para enfrentar essa nova modalidade de criminalidade. A expansão da internet, junto com o avanço tecnológico contínuo, fez surgir práticas ilícitas que rompem decisivamente com as fronteiras, exigindo uma atuação conjunta entre Estados e organismos internacionais. A pesquisa expõe os principais desafios que os países enfrentam, dada a vertiginosa velocidade das inovações no meio digital e a urgente demanda por harmonização legislativa.

Palavras-chave: Crimes Cibernéticos; Cooperação Internacional; Direito Penal; Transnacionalidade; Cibersegurança.



INTRODUÇÃO

Os crimes cibernéticos são um dos principais malefícios do mundo contemporâneo. A ausência no meio virtual de barreiras físicas permite a proliferação de condutas ilícitas em escala global, impactando indivíduos, empresas e até mesmo governos. Esta clara transnacionalidade dos delitos exige que a persecução penal ultrapasse os limites territoriais tradicionais, tornando a cooperação internacional forma de combate absolutamente efetiva e necessária entre os Estados. O Brasil, assim como outras nações, luta para adequar suas normas à velocidade das inovações tecnológicas. Neste cenário complexo, instrumentos jurídicos como a Convenção de Budapeste (2001) e, nacionalmente, o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), representam, sem dúvida, avanços importantes tanto na regulamentação quanto no combate à criminalidade digital.

DESENVOLVIMENTO

Os crimes cibernéticos transnacionais têm um alcance vasto, abrangendo desde fraudes eletrônicas e ataques complexos a sistemas governamentais, até a disseminação orquestrada de desinformação e a exploração indevida de dados pessoais e financeiros. Sua complexidade se torna mais evidente pela dificuldade de identificação e responsabilização dos agentes, dado que as infrações podem ser consumadas em um país e, em seguida, produzir efeitos em outro. Diante disso, a cooperação internacional é essencial. A Convenção de Budapeste, pioneira no tema, estabeleceu diretrizes claras para harmonização legislativa, tipificação de condutas e a troca de informações rápida entre os Estados signatários. Embora o Brasil ainda não tenha ratificado formalmente o documento, o país participa ativamente de redes de colaboração, como a Rede 24/7 do G7, e mantém acordos bilaterais estratégicos com diversas nações. É necessário reconhecer que outro ponto fundamental está no equilíbrio delicado entre segurança e direitos fundamentais. A busca pela eficiência repressiva não pode, sob hipótese alguma, comprometer garantias básicas como a privacidade e a proteção de dados. Conforme apontado por ZUBOFF (2019), a sociedade atual se vê imersa em um contexto de vigilância constante, o que impõe o severo desafio ético de garantir segurança digital sem violar as liberdades individuais. Ademais, é válido ressaltar a importância de direcionar esforços em políticas públicas voltadas à educação digital e à capacitação técnica dos órgãos de investigação. A Estratégia Nacional de Cibersegurança (BRASIL, 2025) e a nova Política Nacional de Segurança da Informação



(BRASIL, 2025) são exemplos concretos do compromisso brasileiro com uma governança digital que seja mais segura e, sobretudo, alinhada aos mais altos padrões internacionais.

CONCLUSÕES

Os crimes cibernéticos transnacionais são um desafio direto à soberania dos Estados e à aplicação do Direito Penal tradicional. A cooperação internacional é, portanto, o caminho necessário para o enfrentamento dessa criminalidade, que se beneficia da ausência de limites geográficos. Entretanto, a eficácia plena dessas medidas está intrinsecamente ligada à compatibilização legislativa, à troca de informações de forma célere e, claro, ao respeito aos direitos humanos. Em suma, o combate à criminalidade digital deve ser conduzido de maneira equilibrada, combinando uma repressão eficiente e firme com a manutenção das garantias fundamentais, para que o espaço virtual possa ser, de fato, seguro e democrático.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014: estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil [Marco Civil da Internet]. Brasília, DF: Presidência da República, 2014.
- BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República, 2018.
- BRASIL. Decreto nº 12.572, de 4 de agosto de 2025: institui a Política Nacional de Segurança da Informação e dispõe sobre a governança da segurança da informação no âmbito da administração pública federal. Brasília, DF: Presidência da República, 2025.
- BRASIL. Decreto nº 12.573, de 4 de agosto de 2025: institui a Estratégia Nacional de Cibersegurança. Brasília, DF: Presidência da República, 2025.
- CONSELHO DA EUROPA. Convenção de Budapeste sobre o Cibercrime. Budapeste, 2001.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Comprehensive study of the problem of cybercrime and responses to it by Member States, the international community and the private sector. United Nations Office on Drugs and Crime (UNODC), 2013.
- ZUBOFF, Shoshana. A era do capitalismo de vigilância: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2019.



DEMOCRACIA DIGITAL E FAKE NEWS: DESAFIOS JURÍDICOS NO EQUILÍBRIO ENTRE LIBERDADE DE EXPRESSÃO E COMBATE À DESINFORMAÇÃO

PEDRO AUGUSTO DE ARAÚJO SILVA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0006-1154-0282 Email:
pedro@faculadadedospalmares.com.br

LUCAS GONDIM CHAVES REGIS

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0000-0001-9882-5147. Email:
lucasgondim@faculadadedospalmares.com.br

LEONILA LOURENÇO DA SILVA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0000-4942-9949 Email:
leonila@faculadadedospalmares.com.br

VICTÓRIA CASTRO ROCHA BARRETO

Graduando (a) em Direito pela Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0007-4134-9179
e-mail: vcrbarreto@gmail.com

ALICE EVELLYN FERREIRA DA SILVA

Graduando (a) em Direito pela Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0008-0722-0184
e-mail: aliceevellyn15@gmail.com

RESUMO

O presente artigo visa analisar a problemática das fake news e como combatê-las sem ferir o direito a liberdade de expressão. O foco principal está na urgência de equilibrar o respeito à garantia constitucional da liberdade de expressão e, ao mesmo tempo, a necessidade de combater a desinformação que ameaça a democracia social.

Palavras-chave: Democracia Digital. Fake News. Liberdade de Expressão. Desinformação. Desafios Jurídicos.

INTRODUÇÃO

O cenário democrático foi alterado com o surgimento da internet e das mídias sociais, criou-se, assim, a chamada "democracia digital". Havendo a facilitação do acesso à informação. Entretanto,



um problema complexo e perigoso foi criado, a difusão das fake news (notícias falsas). Essa desinformação compromete a integridade dos processos eleitorais, põe em risco a confiança nas instituições e polariza a sociedade. Diante disso, o Direito é o responsável por proteger o espaço democrático sem ultrapassar a fronteira da censura. É necessário um ponto de equilíbrio estável e justo com o direito à liberdade de expressão.

DESENVOLVIMENTO

O principal problema jurídico se encontra na colisão entre princípios constitucionais. A Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso IX, garante a livre expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, livre de qualquer tipo de censura prévia. Mas, a mesma Carta Magna impõe limites expressos a essa liberdade, proíbe o anonimato (art. 5º, IV) e assegura o direito de resposta e a devida indenização por dano material, moral ou à imagem (art. 5º, V). As fake news se caracterizam em sua maioria como discursos de ódio, manipulação ou mesmo violação da honra e imagem de indivíduos e instituições. A problemática está em dividir corretamente a linha onde o discurso, protegido pela liberdade de expressão, muda e se converte em desinformação prejudicial sendo necessária uma intervenção regulatória ou judicial. O combate à desinformação precisa ser feito em diversas fontes. No legislativo, a discussão está na criação de mecanismos e leis que responsabilizem plataformas digitais e disseminadores, sem ferir, no processo, a neutralidade da rede. Na área judicial, os tribunais vêm adotando medidas como a remoção de conteúdo claramente falso e perigoso, especialmente nos períodos eleitorais. A jurisprudência, tanto brasileira, quanto internacional, é clara ao defender o entendimento de que a liberdade de expressão não é um direito absoluto. Por isso, a proteção não se estende a conteúdos que incitam à violência, ao ódio ou que consistem em comprovada difamação ou calúnia. No entanto, o risco de que as ferramentas de combate às fake news sejam desviadas e utilizadas como instrumentos de censura política é concreto e exige cautela extrema por parte do legislador e do Poder Judiciário. A solução definitiva não passa, como é amplamente sabido, pela censura prévia, mas sim pela responsabilização a posteriori do abusador e pela urgente promoção de mecanismos de transparência e de educação midiática, ação crucial para fomentar o pensamento crítico dos cidadãos.



CONCLUSÕES

A regulação das fake news na democracia digital é um dos maiores dilemas jurídicos da atualidade. A precariedade da informação verídica escancara a fragilidade do debate público e dos processos eleitorais, exigindo respostas firmes e imediatas. O desafio não é silenciar vozes. E, sim, assegurar que a liberdade de expressão não se converta em um escudo para a irresponsabilidade e a manipulação em escala. A urgência de reformas e de um compromisso ético jurídico com a verdade e o respeito aos direitos é necessária para a preservação do sistema democrático no ambiente digital.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 10 set. 2025.
- IENSUE, G. “Fake news”, liberdade de expressão e democracia: perspectivas e estratégias de combate à (des)informação. *Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM*, v. 18, n. 3, p. 115–136, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.5433/24157-108104-1.2023v18n3p.115-136>. Acesso em: 15 set. 2025.
- OLIVEIRA, A. S.; GOMES, P. O. Os limites da liberdade de expressão: fake news como ameaça à democracia. *Revista de Direitos e Garantias Fundamentais*, v. 20, n. 2, p. 93–118, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.18759/rdgf.v20i2.1645>. Acesso em: 20 set. 2025.
- SILVA, C. M. F. de V. A. Democracia 4.0: uma breve discussão sobre fake news e os limites constitucionais do direito fundamental à liberdade de expressão em tempos de pandemia e segurança humana. *Revista de Teorias da Democracia e Direitos Políticos*, v. 7, n. 1, p. 75–93, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.26668/IndexLawJournals/2525-9660/2021.v7i1.7743>. Acesso em: 25 set. 2025.
- SOUSA, G. C.; SILVA, R. A. M. C. A. Desafios e perspectivas no combate às fake news: uma análise crítica do fenômeno nas eleições e na sociedade contemporânea. *Revista Justiça Eleitoral em Debate*, v. 13, n. 2, p. 55–80, 2024. Acesso em: 31 out. 2025.



DO FLOW AO FÓRUM: PARALELOS ARGUMENTATIVOS ENTRE BATALHAS DE RIMA E O TRIBUNAL DO JÚRI

LUCAS GONDIM CHAVES REGIS

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0000-0001-9882-5147. Email:

lucasgondim@faculadadedospalmares.com.br

LEONILA LOURENÇO DA SILVA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0000-4942-9949 Email:

leonila@faculadadedospalmares.com.br

CARINA LAÍS SILVA ACIOLY.

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0002-9460-0535 Email:

carina@faculadadedospalmares.com.br

MARCO AURÉLIO MUNIZ DE PONTES.

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0002-8049-2975 E-mail:

marco@faculadadedospalmares.com.br

VICTÓRIA CASTRO ROCHA BARRETO

Graduando (a) em Direito pela Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0007-4134-9179

e-mail: vcrbarreto@gmail.com

RESUMO

O presente artigo analisa as surpreendentes semelhanças na argumentação e performance retórica entre as batalhas de rima e os debates do Tribunal do Júri. A pesquisa aborda como, em ambos, a rapidez de raciocínio, lógica dialética e persuasão são fundamentais. O objetivo é comparar as estruturas de "ataque e refutação" de freestylers e operadores do Direito, aplicando a tríade retórica de Aristóteles (Ethos, Pathos e Logos). Discute-se, assim, a crítica social sobre como o intelecto desenvolvido em grupos marginalizados se equipara ao de advogados e promotores.

Palavras-chave: Batalhas de Rima. Tribunal do Júri. Retórica Aristotélica. Argumentação Jurídica. Persuasão.



INTRODUÇÃO

O ambiente urbano e imediato da batalha de rimas e a atmosfera solene, formal e ritualística do tribunal do júri representam, aparentemente, dois universos sociais contrários. O primeiro é regido por uma “lei da rua” e pela cultura do Rap, Hip Hop e Trap. Já o segundo, pelo Código de Processo Penal e pela tradição jurídica formal. Contudo, este artigo propõe que, apesar das vastas diferenças de origem e contexto, a estrutura cognitiva e a performance retórica exigidas em ambos são fundamentalmente semelhantes. Ambos dependem da capacidade de pensar, refutar argumentos e persuadir o público (plateia ou conselho) sob pressão, usando a palavra como ferramenta de combate e convencimento.

DESENVOLVIMENTO

Historicamente, o sucesso em qualquer debate dialético repousa sobre a capacidade de persuadir um auditório. A base dessa persuasão, definida por Aristóteles em sua "Retórica", utiliza três pilares: o Logos (força lógica, fatos e provas); o Pathos (apelo à emoção do público, buscando gerar empatia ou compaixão); e o Ethos (a credibilidade e o caráter percebido do orador). Tanto o Tribunal do Júri quanto a batalha de rima são arenas onde essa tríade é usada em tempo real. No tribunal do júri, os operadores do Direito usam o Logos ao apresentar provas técnicas e a cronologia dos fatos (Távora & Alencar, 2022), enquanto o Pathos se manifesta na "teatralidade" usada para gerar conexão emocional com os jurados leigos, seja humanizando a vítima ou apelando ao drama do réu (Silva & Pereira, 2021). O Ethos é a própria reputação do advogado ou promotor, que confere peso às suas palavras. De forma idêntica, a batalha de MCs é um exercício retórico. O Logos é o, conhecido como, punchline, a "sacada" inteligente que expõe a contradição lógica no argumento do oponente (Souza, 2018). O Pathos é o chamado flow, o ritmo, e o carisma, a habilidade de "ganhar a plateia" e fazê-la vibrar e torcer. Por fim, o Ethos do MC é sua autenticidade e reputação na cultura em que está inserido, o que faz o público valorizar suas rimas antes mesmo de serem ditas. A comparação expõe um paradoxo social. O intelecto do advogado, validado pela academia e Estado, é recompensado. Contudo, a mesma tríade de habilidades (lógica, emoção e credibilidade) demonstrada por artistas de batalha, geralmente de realidades duras, é descartada como "entretenimento menor", em vez de ser reconhecida como alta capacidade intelectual e retórica. (Souza, 2018). A complexidade



desse intelecto é demonstrada tanto na rapidez do improviso quanto na profundidade da composição. Na arena da batalha, Cesar MC usou o freestyle para firmar sua superioridade analítica: "Você quer que eu me iguale? Desculpa, eu não consigo / Porque você tá lendo gibi, enquanto eu tô lendo livro." Esta rima de improviso usa o Logos (a analogia direta livro > gibi para estabelecer uma hierarquia intelectual) para gerar o Pathos (a humilhação do oponente, rebaixado a uma criança) e construir seu Ethos (o intelectual que vence pela lógica). Essa mesma capacidade, levada à música "Minha Última Letra" é perfeitamente sumarizada pela lógica de Cesar MC, em sua rima da música: "Eles querem que eu me sinta menor / Porque o menor que eles temem é o menor que tá ciente de tudo ao seu redor." Esta rima é uma tese sociológica completa: ela usa o Logos (o jogo de palavras brilhante com o duplo sentido de "menor" - inferior/idade) para expor o Pathos (a opressão e o medo social) e construir o Ethos do MC (como o porta-voz consciente dessa realidade), demonstrando uma capacidade analítica que o sistema formal insiste em não reconhecer.

CONCLUSÕES

A análise comparativa entre as batalhas de rima e o tribunal do júri, utilizando como base a retórica clássica de Aristóteles, simboliza um avanço na compreensão da argumentação como uma habilidade universal, e não restrita aos círculos acadêmicos. A criação de narrativas e a refutação lógica sob pressão, equilibrando Logos, Pathos e Ethos, são competências idênticas em ambos os palcos. Sua existência em contextos tão diferentes reforça o princípio de que a capacidade intelectual e argumentativa floresce independentemente da validação formal. Entretanto, os desafios relacionados ao reconhecimento desse intelecto marginalizado permanecem. O êxito em valorizar essas habilidades depende da superação de barreiras de classe e preconceito estrutural. Assim, o flow do MC e a atmosfera das batalhas simboliza não apenas uma inovação artística, mas também um passo importante para a compreensão da complexidade da retórica na sociedade contemporânea.

REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. Retórica. Tradução de Manuel Alexandre Júnior. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2005.



BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941: Código de Processo Penal. Diário Oficial da União, 1941. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689.htm. Acesso em: 12 set. 2025.

MC, Cesar. Minha Última Letra. In: Dai a Cesar o que é de Cesar. Vitória: PPL, 2021. Faixa 10.

PERELMAN, Chaïm; OLBRECHTS-TYTECA, Lucie. Tratado da argumentação: a nova retórica. Tradução de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

SILVA, Felipe C. G.; PEREIRA, Vinícius L. A teatralidade do Tribunal do Júri: uma análise da performance como elemento de persuasão. Revista Brasileira de Ciências Criminais, v. 182, p. 119-140, ago. 2021. Disponível em: <https://www.rbcc.com.br/artigo182>. Acesso em: 18 set. 2025.

SOUZA, Jaqueline de. Das rimas às contra-argumentações: um estudo da dialética em batalhas de MCs. 2018. Dissertação (Mestrado em Letras) – Programa de Pós-Graduação em Letras, Universidade Federal do Paraná (UFPR), Curitiba, 2018.

TÁVORA, Nestor; ALENCAR, Rosmar Rodrigues. Curso de Direito Processual Penal. 17. ed. Salvador: JusPodivm, 2022.



**DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO E DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO:
EQUILÍBRIO ENTRE GARANTIAS FUNDAMENTAIS E EFETIVIDADE
PROCESSUAL**

LUCAS GONDIM CHAVES REGIS

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0000-0001-9882-5147. Email:
lucasgondim@faculadadedospalmares.com.br

LEONILA LOURENÇO DA SILVA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0000-4942-9949 Email:
leonila@faculadadedospalmares.com.br

CARINA LAÍS SILVA ACIOLY.

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0002-9460-0535 Email:
carina@faculadadedospalmares.com.br

VICTÓRIA CASTRO ROCHA BARRETO

Graduando (a) em Direito pela Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0007-4134-9179
e-mail: vcrbarreto@gmail.com

ALICE EVELLYN FERREIRA DA SILVA

Graduando (a) em Direito pela Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0008-0722-0184
e-mail: aliceevellyn15@gmail.com

RESUMO

É objetivo desse estudo, destrinchar o vínculo entre duas grandes bases do Direito: o duplo grau de jurisdição e o direito fundamental a um julgamento de duração razoável. Ambos assegurados na Constituição de 1988 como garantias do devido processo legal. A pesquisa foca em como o sistema legal brasileiro luta para balancear a proteção individual com a rapidez e a funcionalidade da Justiça, especialmente porque o Judiciário se encontra sobrecarregado. De natureza teórica e exploratória, a análise se apoia na doutrina e nas decisões judiciais, mirando um sistema processual que seja mais justo e realmente eficaz.

Palavras-chave: Duplo Grau de Jurisdição. Duração Razoável do Processo. Garantias Fundamentais. Efetividade Processual. Devido Processo Legal.



INTRODUÇÃO

O desenvolvimento do processo no Brasil, fundamentado na democracia, exige respeito às garantias essenciais. Duas delas, principalmente, o direito de ter uma decisão revista e a garantia de que o processo tenha um fim em tempo justo. Na prática, porém, esses princípios vivem em atrito, o duplo grau tenta blindar a defesa e corrigir possíveis erros judiciais, ao mesmo tempo que a duração razoável busca afastar a lentidão, exigindo que a Justiça entregue resultados rapidamente. É exatamente esse contraste que causa reflexão. Como o sistema de recursos, que deveria ser um escudo protetor, pode se tornar o principal impecilho à eficiência da Justiça? Será abordado também, a urgência em filtrar e limitar os recursos desnecessários, além de fortalecer a qualidade do trabalho feito nas primeiras instâncias. Estas são as chaves para tornar o acesso à justiça e a segurança jurídica uma realidade concreta.

DESENVOLVIMENTO

O duplo grau de jurisdição é um mecanismo de segurança que permite ao perdedor em primeira instância levar o caso para ser visto novamente por um tribunal superior. Isso é feito para evitar decisões arbitrárias ou erros de avaliação. A lógica é clara, a Justiça só será plena, imparcial e sólida se a decisão final for fruto de uma análise feita por mais de um juiz ou colegiado. Didier Jr. (2019) afirma que o duplo grau é a própria "desconfiança do sistema" quanto ao poder de um único magistrado. Entretanto, essa mesma permissividade, incentivada pelo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) e pela lei penal, cria congestionamento nos tribunais. É aí que se choca com a duração razoável do processo. O Artigo 5º, inciso LXXVIII da Carta Magna (adicionado pela Emenda Constitucional nº 45/2004) elevou a rapidez processual a status de direito fundamental. Excesso de formalidades e "costume" de recorrer por recorrer transformam a Justiça em um labirinto, minando sua capacidade de dar uma resposta efetiva. Para Cappelletti e Garth (1988), acesso à justiça não é só a permissão para entrar no tribunal. É, sobretudo, a garantia de sair dele com uma decisão justa e em tempo hábil. Proteger a duração razoável não significa cortar garantias, mas sim garantir que o processo cumpra sua missão social de pacificar conflitos. Achar o ponto de equilíbrio entre o direito de recorrer e a velocidade da Justiça exige mudanças profundas, tanto na lei quanto na cultura. O CPC de 2015 já deu passos nessa direção, introduzindo a obrigatoriedade de seguir precedentes (Arts. 926 a 928). O objetivo é uniformizar as decisões e cortar os recursos repetitivos. Outra frente importante é incentivar a



conciliação, a mediação e a arbitragem, o que tira peso do Judiciário e agiliza a resolução dos problemas. O próprio Supremo Tribunal Federal (STF) tem trabalhado para costurar essas garantias. Em vários julgamentos, o Tribunal deixou claro: o duplo grau não pode ser usado para alongar o processo sem motivo, pois isso viola a duração razoável e o princípio constitucional da eficiência (CF, Art. 37). O desafio de hoje é, portanto, rever o duplo grau pela lente da eficácia, sem que ele perca seu papel essencial de proteção.

CONCLUSÕES

A conclusão que se chega é que o duplo grau de jurisdição e a duração razoável do processo não são inimigos, mas peças que se encaixam para sustentar o Estado de Direito. Ambos trabalham para assegurar a Justiça e manter a confiança nas instituições, devendo ser lidos em conjunto. A eficiência do processo não anula as garantias, ela as concretiza, desde que se diminua a quantidade de recursos e se invista na qualidade do que é decidido na primeira instância. Portanto, o necessário balanceamento dessas garantias depende de uma maturidade maior do Judiciário, da cooperação de todos os envolvidos no processo e de uma mudança cultural que priorize a eficiência e a justiça social. O grande objetivo é fazer com que o processo sirva para realizar direitos, em vez de se tornar um problema para a sua concretização.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 10 set. 2025.
- BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015: Código de Processo Civil. Diário Oficial da União, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 15 out. 2025.
- CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. Acesso à justiça. Fabris, 1988. Acesso em: 20 set. 2025.
- DIDIER JR., Fredie. Curso de direito processual civil: introdução ao direito processual civil e processo de conhecimento. 20. ed. JusPodivm, 2019. Acesso em: 5 out. 2025.
- WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; MEDINA, José. Recursos e processos nos tribunais. Editora Revista dos Tribunais (RT), 2021. Acesso em: 31 out. 2025.



ESCOLHA OU ILUSÃO: REFLEXÕES ACERCA DO LIVRE ARBÍTRIO NA ERA DIGITAL

LUCAS GONDIM CHAVES REGIS

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0000-0001-9882-5147. Email:

lucasgondim@faculadadedospalmares.com.br

LEONILA LOURENÇO DA SILVA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0000-4942-9949 Email:

leonila@faculadadedospalmares.com.br

CARINA LAÍS SILVA ACIOLY.

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0002-9460-0535 Email:

carina@faculadadedospalmares.com.br

ARTHUR CASTRO ROCHA BARRETO

Graduando(a) em Direito pela Faculdade dos Palmares-FAP, ORCID: 0009-0008-1837-6600,

e-mail: arthurcrbarreto@gmail.com

GABRIEL AUGUSTO OLIVEIRA DE LIMA

Graduando(a) em Direito pela Faculdade dos Palmares-FAP, ORCID: 0009-0002-9587-8694,

e-mail: gabriel20220200050@aluno.faculadadedospalmares.com.br

RESUMO

Este trabalho analisa o livre-arbítrio na era digital, partindo do contraponto filosófico entre Sartre (1946) e Spinoza (1677) para propor o conceito de "Caverna Algorítmica". Esta releitura de Platão (c. 375 a.C.) descreve como os feeds de algoritmos distorcem a percepção da realidade. A tese é justaposta aos experimentos de Benjamin Libet (1980), que sugerem uma base cerebral pré-consciente para a ação, desafiando a intenção consciente. Argumenta-se que esta descoberta desestabiliza o conceito jurídico de mens rea (culpa). O artigo conclui que o "determinismo digital" contemporâneo explora ativamente essa vulnerabilidade biológica, sugerindo que a autonomia no século XXI pode residir menos na capacidade de agir e mais na faculdade consciente de vetar.

Palavras-Chave: Livre-Arbítrio. Determinismo. Algoritmos. Neurociência. Culpa.



INTRODUÇÃO

A experiência diária na era digital começa com uma série de sugestões aparentemente inofensivas. Seja o próximo vídeo recomendado no youtube, o feed do instagram ou o filme que a Netflix "sabe" que queremos assistir. Estamos imersos em uma arquitetura de escolha pré-moldada. Este conforto algorítmico ressuscita uma suspeita ancestral, a releitura da Alegoria da Caverna de Platão. Se o algoritmo filtra a realidade, nos mostrando apenas os "ecos" do que já acreditamos e os "reflexos" do que já desejamos, como podemos ter certeza de que o que vemos é de fato a verdade ou apenas o que queremos ouvir para nos mantermos imersos nas redes? Esta "Caverna Algorítmica" é o novo palco para o debate mais antigo da filosofia: o livre-arbítrio. A dúvida que o feed nos causa é a mesma que filósofos como Spinoza levantaram: a nossa sensação de liberdade é apenas a ignorância das complexas causas que nos determinam? O problema, hoje, não é mais abstrato. Quando a neurociência, através de experimentos seminais como os de Benjamin Libet, sugere que nosso cérebro toma decisões antes de nossa consciência, e quando a tecnologia explora ativamente nossa previsibilidade biológica, a pergunta "Escolha ou Ilusão?" deixa de ser um mero exercício intelectual. Ela se torna a questão central para definir os limites de nossa autonomia, nossa responsabilidade moral e o próprio conceito de culpa no século XXI.

DESENVOLVIMENTO

O debate sobre a liberdade se divide, classicamente, em dois campos. De um lado, o existencialismo de Jean-Paul Sartre, popularizado em sua palestra O Existencialismo é um Humanismo (1946), argumenta acerca do fardo de uma liberdade absoluta. Para Sartre, a "existência precede a essência". Não nascemos com uma natureza ou um destino, nós nos definimos a cada escolha. "O homem está condenado a ser livre", afirma ele. Tentar fugir dessa responsabilidade culpando a genética, a criação ou a sociedade, é uma mentira que contamos a nós mesmos para aliviar a angústia da escolha. Nesta visão, somos deuses inteiramente responsáveis por nossa própria criação. Em oposição direta, o determinismo, defendido por filósofos como Baruch Spinoza em sua obra-prima póstuma Ética (1677), argumenta que o livre-arbítrio é, fundamentalmente, uma ilusão sofisticada. Nesta visão, o universo é uma cadeia inquebrantável de causa e efeito. Toda ação humana é o resultado inevitável de causas anteriores, como biologia e ambiente. Acreditamos ser livres apenas porque temos consciência



de nossos desejos, mas permanecemos ignorantes das causas que os determinaram. Acreditamos escolher nossos caminhos, sem perceber que apenas obedecemos a um impulso inicial. Essa tensão entre o que é real e o que é percebido não é nova. Voltando alguns séculos, Platão elabora a Alegoria da Caverna, parte de sua obra *A República* (c. 375 a.C.), onde descreve a humanidade como prisioneiros acorrentados, forçados a olhar apenas para uma parede. Eles têm conhecimento unicamente das sombras que ali são projetadas, acreditando que aquela é a totalidade da realidade. Essa antiga metáfora ganha uma assustadora relevância na era digital. Hoje, estamos metaforicamente presos, não em uma caverna de pedra, mas nos algoritmos. Estamos acorrentados aos nossos feeds e, neles, nos é mostrado somente o que querem mostrar, um reflexo filtrado de nossos próprios preconceitos, projetado para maximizar o engajamento e nos manter cativos. Se as novas sombras da caverna, os algoritmos, manipulam nossa percepção da escolha, a neurociência moderna questiona se a própria fonte da escolha é real. O impasse filosófico ganhou um componente físico com os experimentos de Benjamin Libet nos anos 1980. Ao monitorar a atividade cerebral, Libet descobriu que uma onda elétrica específica, o potencial de prontidão (a preparação do cérebro para uma ação), surgia no córtex motor antes que o participante tivesse a experiência consciente da vontade de agir. Seu cérebro parece decidir mover o dedo, e posteriormente, sua consciência sente que tomou a decisão. A ciência parecia, enfim, coroar o determinismo. As consequências dessa descoberta para o ângulo jurídico e moral são cataclísmicas. Todo o nosso sistema de justiça criminal é construído sobre o pilar do *mens rea* (mente culpada), ou dolo, a ideia de que o agente escolheu conscientemente praticar o mal. Se, como Libet sugere, a intenção consciente é apenas um relato pós-fato de um processo cerebral determinístico, o problema da culpa se dissolve. Como podemos culpar ou punir alguém por um ato que ele estava biologicamente destinado a cometer? Nosso conceito de justiça, focado na punição pela escolha errada, teria que ser radicalmente repensado, talvez substituído por um modelo focado apenas na contenção do perigo e na reabilitação. É exatamente nesta vulnerabilidade que o ângulo tecnológico da era digital opera. As grandes plataformas não se importam com o debate filosófico, os algoritmos não tentam convencer nossa consciência livre, eles buscam contorná-la. Ao coletar dados massivos a respeito do perfil do usuário eles preveem e, mais importante, moldam nossas ações futuras. O experimento de Libet, antes confinado ao laboratório, foi escalonado globalmente. O "determinismo digital" não precisa provar que o livre-arbítrio não existe, ele apenas precisa torná-lo irrelevante, nos empurrando para escolhas tão previsíveis que a ilusão de liberdade se torna apenas um ruído de fundo.



CONCLUSÕES

Chegamos, assim, a um impasse prático e assustador. O debate entre a liberdade absoluta de Sartre e o determinismo de Spinoza deixou de ser uma abstração. A "Caverna Algorítmica" é, na prática, o experimento de Libet escalonado globalmente, explorando ativamente a lacuna entre a ação cerebral e a percepção consciente. Enquanto nosso sistema jurídico, baseado na responsabilidade sartriana, entra em crise, sem saber como lidar com o conceito de "culpa" num mundo pós-Libet, as plataformas digitais florescem. Elas nos tratam exatamente como Spinoza previu: máquinas biológicas cujos desejos podem ser previstos, calculados e, o mais importante, monetizados. A resposta para "Escolha ou Ilusão?" pode não ser binária. Se a tecnologia e a neurociência provam que nossas escolhas são previsíveis e manipuláveis, talvez a verdadeira liberdade não resida na capacidade de iniciar uma ação, mas na capacidade de vetá-la. A autonomia no século XXI pode ser menos sobre a liberdade de agir e mais sobre a liberdade de perceber. Assim como o prisioneiro de Platão, o primeiro passo para a liberdade não é criar novas sombras, mas adquirir a dolorosa consciência de que estamos acorrentados, olhando para uma parede. A batalha pelo livre-arbítrio, hoje, não é uma batalha de ação, mas uma batalha de consciência.

REFERÊNCIAS

- PLATÃO. (2016). *A República* (M. H. da Rocha Pereira, Trad.). Fundação Calouste Gulbenkian. (Obra original publicada c. 375 a.C.).
- SPINOZA, B. de. (2017). *Ética* (T. Tadeu, Trad.). Autêntica. (Obra original publicada em 1677).
- SARTRE, J.-P. (2014). *O existencialismo é um humanismo* (R. C. Guedes, Trad.). Vozes. (Obra original publicada em 1946).
- SARTRE, J.-P. (2015). *O ser e o nada: Ensaio de ontologia fenomenológica* (P. Perdigão, Trad., 25ª ed.). Vozes. (Obra original publicada em 1943).
- LIBET, B. (2004). *Mind time: The temporal factor in consciousness*. Harvard University Press.



GOVERNADOS POR ATENAS, ADMINISTRADOS POR PLATÃO: A DUALIDADE DO ESTADO CONTEMPORÂNEO

LEONILA LOURENÇO DA SILVA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0000-4942-9949 Email:

leonila@faculdaadedospalmares.com.br

CARINA LAÍS SILVA ACIOLY.

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0002-9460-0535 Email:

carina@faculdaadedospalmares.com.br

MARCO AURÉLIO MUNIZ DE PONTES.

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0002-8049-2975 E-mail:

marco@faculdaadedospalmares.com.br

ARTHUR CASTRO ROCHA BARRETO

Graduando (a) em Direito pela Faculdade dos Palmares-FAP, ORCID: 0009-0008-1837-6600,

e-mail: arthurcrbarreto@gmail.com

GINARAJADAÇA FERREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA

Graduando (a) em Direito pela Faculdade dos Palmares-FAP, ORCID: 0000-0002-0516-6793,

e-mail: ginarajadaca@yahoo.com.br

RESUMO

Este artigo analisa a estrutura de legitimação do Estado democrático contemporâneo como uma solução paradoxal para o dilema clássico entre o ideal ateniense e a crítica platônica. A democracia ateniense, baseada no sorteio, consagrava a igualdade do cidadão comum e sacrificava a eficiência para evitar a tirania. Platão (380 a.C.), em oposição, diagnosticava este modelo como o governo da incompetência (*doxa*), propondo uma aristocracia técnica de filósofos-reis (*aristoi*) baseada no conhecimento (*episteme*). O advento da modernidade, através dos contratualistas como Hobbes (1651) e Rousseau (1762), redefiniu o Estado não mais como uma Pólis-comunidade, mas como um complexo aparato regulador (Leviatã). Argumenta-se que o Estado moderno resolve o antigo dilema através de uma dualidade: enquanto a esfera política mantém a soberania ateniense, legitimidade pelo voto popular, a espinha dorsal administrativa e judiciária adota um alicerce puramente platônico, legitimidade pelo mérito intelectual, aferido no concurso público. Conclui-se que o ideal platônico, nascido como a mais



feroz crítica à democracia, tornou-se a ferramenta técnica indispensável para a estabilidade e eficiência do próprio Estado democrático.

Palavras-chave: Democracia. Filosofia. Meritocracia. Sorteio. Estado Moderno.

INTRODUÇÃO

A democracia ateniense, em sua forma mais pura, era uma celebração do cidadão comum. O poder era exercido diretamente na Ágora, e a ferramenta que garantia a igualdade política era o sorteio, um mecanismo que consagrava a ideia de que qualquer cidadão era apto a governar (ARISTÓTELES, 330 a.C.) Contra essa forma, Platão (380 a.C.) aduz que o governo não é um direito de todos, mas uma arte que exigia conhecimento (episteme) e virtude, devendo ser confiado exclusivamente aos aristoi, os melhores. Defendia, portanto, uma aristocracia intelectual, na qual a competência é o único critério legítimo para o exercício do poder.

O presente analisou como o Estado democrático contemporâneo herdou e tentou solucionar esse dilema fundamental. Argumenta-se que a própria natureza do Estado, redefinida pelos contratualistas como uma vasta “máquina reguladora”, forçou uma solução paradoxal, o Estado moderno não é nem puramente ateniense nem platônico, mas uma fusão de ambos, operando sob uma dualidade de legitimação que define a governança atual.

DESENVOLVIMENTO

A maneira como era exercido o poder na Atenas clássica era uma resposta direta ao medo da tirania, materializada na soberania da Ágora, onde o cidadão comum exercia o poder diretamente. O princípio de que a cidadania conferia, por si só, a competência para governar fora consagrado pelo sorteio, um mecanismo político deliberado para impedir a formação de uma elite e garantir a mais ampla rotatividade do poder. Essa lógica era tão avessa à concentração de autoridade que a excelência individual era vista com suspeita, gerando o paradoxo de que um bom governante deveria ter seu mandato encurtado com ainda mais rigor que um mau, pois sua competência poderia gerar o desejo de sua permanência. Assim, o sistema ateniense conscientemente sacrificava a eficiência e a especialização no altar da igualdade política radical (ARISTÓTELES, 330 a.C.). Em oposição direta a este modelo, Platão ergueu sua crítica, diagnosticando a democracia de seu tempo como o governo da incompetência por ser refém da retórica, manipulado pelos sofistas, mestres da persuasão como Górgias de



Leontini (380 a.C.) e Protágoras de Abdera (380 a.C.). Sua crítica se fundamenta na separação da verdade com o discurso, não estão preocupados com a verdade de fato, mas sim com o convencimento a qualquer custo. Seus argumentos dependiam exclusivamente do público, ao trocar o auditório, trocavam também seus argumentos, buscando apenas a opinião momentânea da multidão (*doxa*) em vez do conhecimento (*episteme*). Para Platão, a premissa de que "qualquer cidadão" era apto a governar era um erro, pois a arte de governar era uma técnica complexa que exigia um conhecimento profundo da verdade e da justiça. Sua proposta corretiva foi a aristocracia, não com uma elite de sangue ou riqueza, mas de intelecto e virtude. O poder, em sua concepção, deveria ser confiado exclusivamente aos aristoi, os melhores, selecionados através de uma rigorosa educação para se tornarem filósofos-reis. A legitimidade platônica, portanto, inverte o ideal ateniense. O poder não emana da condição de cidadão, mas da competência comprovada, transformando a excelência de uma ameaça em um pré-requisito para o poder. Embora sua utopia do filósofo-rei nunca tenha se materializado, sua crítica à incompetência tornou-se a semente da burocracia moderna, mas apenas após a própria natureza do "poder" ser redefinida. A transição do debate antigo para o contemporâneo exige a compreensão da própria máquina estatal, concebida há séculos depois pelos contratualistas. O que emerge com Thomas Hobbes não é a Pólis-comunidade, mas o Estado-Leviatã: um aparato impessoal e técnico, criado por um contrato social não para buscar a 'verdade' platônica, mas para um fim prático e urgente: garantir a segurança e regular as relações, suprimindo o caos do estado de natureza. Rousseau complementa esta visão ao definir o Estado como o executor da 'Vontade Geral'. Assim, os contratualistas estabelecem o Estado moderno como uma vasta máquina reguladora. O Estado democrático contemporâneo, ao herdar essa máquina reguladora descrita pelos contratualistas, resolve o antigo dilema com uma fascinante dualidade. Enquanto a esfera política é preenchida pela eleição popular, com a participação dos cidadãos para escolha de representantes que têm poder de voto nas pautas políticas, a espinha dorsal do poder administrativo e judiciário é construída sobre um alicerce puramente platônico. O concurso público funciona como a antítese filosófica do sorteio, é a institucionalização da desconfiança no cidadão comum para tarefas complexas e a busca deliberada pelos *aristoi* da era moderna.

CONCLUSÕES

Em conclusão, O Estado democrático contemporâneo revela uma dualidade institucionalizada. A legitimidade do poder político, herdeira direta da Ágora, emana das eleições, consagrando a



participação do cidadão comum, e, em contraste, a legitimidade do poder administrativo e judiciário é puramente uma estrutura platônica, não legitimada pelo voto, mas pelo mérito intelectual aferido no concurso. A versão moderna da busca pelos *aristoi*. Este mecanismo, em contraste com o pavor à tirania que moldou Atenas, é fruto do pavor moderno à ineficiência. Se o Estado, como definido por Hobbes e Rousseau, é o aparato que suprime a liberdade individual em troca da garantia de paz, a tese platônica impõe-se como uma necessidade prática: torna-se indispensável que essa complexa máquina reguladora seja operada por pessoas de excelência. Desta forma, o ideal platônico, que nasceu como a mais radical crítica à democracia, tornou-se, ironicamente, a ferramenta indispensável para a estabilidade e a própria sobrevivência do Estado democrático atual.

REFERÊNCIAS

- ARISTÓTELES. (2012). A Constituição de Atenas (A. P. de Lemos, Trad.). Edipro. (Obra original publicada c. 330 a.C.).
- HOBBS, T. (2019). Leviatã: Ou a matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil (J. A. Reis de Andrade, Trad.). Penguin-Companhia. (Obra original publicada em 1651).
- PLATÃO. (2018). Górgias (D. D. L. P. de Barros, Trad.). Editora 34. (Obra original publicada c. 380 a.C.).
- PLATÃO. (2019). Protágoras (D. D. L. P. de Barros, Trad.). Editora 34. (Obra original publicada c. 380 a.C.).
- PLATÃO. (2001). A república (M. H. da Rocha Pereira, Trad.). Fundação Calouste Gulbenkian. (Obra original publicada c. 380 a.C.).
- ROUSSEAU, J.-J. (2022). Do contrato social (C. Mioranza, Trad.). Penguin-Companhia. (Obra original publicada em 1762).



**TRÁFICO DE PESSOAS E VULNERABILIDADE FRONTEIRIÇA: DESAFIOS
CONTEMPORÂNEOS NAS CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS SOB A ÓTICA DO
DIREITO PENAL E DOS DIREITOS HUMANOS**

LEONILA LOURENÇO DA SILVA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0000-4942-9949 Email:
leonila@faculadadedospalmares.com.br

CARINA LAÍS SILVA ACIOLY.

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0002-9460-0535 Email:
carina@faculadadedospalmares.com.br

MARCO AURÉLIO MUNIZ DE PONTES.

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0002-8049-2975 E-mail:
marco@faculadadedospalmares.com.br

SÉRGIO EDUARDO URT ALMEIDA DE MORAES

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0001-6090-965X Email:
sergio@faculadadedospalmares.com.br

MARIA RANIELLY SANTOS DA SILVA

Graduando (a) em Direito pela Faculdade dos Palmares-FAP, ORCID: 0009-0004-6190-537X,
e-mail: maria20220200318@aluno.faculadadedospalmares.com.br:

RESUMO

O presente Artigo contribui ao fundamento temático “Ciências Sociais Aplicadas: Desafios Contemporâneos e Perspectivas Globais” e tem como objetivo examinar o Tráfico de Pessoas nas Fronteiras, regiões em sua maioria de vulnerabilidade e omissão governamental, sob a ótica do Direito Penal e dos Direitos Humanos.

Palavras-chave: Tráfico de Pessoas. Fronteiras. Direito Penal. Direitos Humanos. Vulnerabilidade.

INTRODUÇÃO

A partir de uma análise e estudo de dados e casos perturbadores e impactantes, busca-se identificar e compreender fatores que contribuem para o desenfreno crescente deste crime



hediondo. Fatores como a pobreza, ausência de políticas públicas eficazes, vulnerabilidade social, econômica e omissão midiática beneficiam a atuação das redes de Tráfico Humano Organizado e amplia a violação de Direitos Fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988.

DESENVOLVIMENTO

Tipificado no Artigo 149-A do Código Penal Brasileiro conforme a Lei nº 13.344/2016 que internaliza as diretrizes do Protocolo de Palermo (2000), instrumento junto à Convenção das Nações Unidas contra o crime organizado Transnacional. De acordo com o Ministério da Justiça e Segurança Pública, Estados como Amazonas, Roraima, Acre e Mato Grosso do Sul possuem maior incidência em investigações de Tráfico de Pessoas, todos com fronteiras internacionais e em sua maioria, Estados com comunidades ribeirinhas, transporte fluvial é o principal meio de locomoção, facilitando rotas clandestinas e fluxo interestadual e internacional, famílias que vivem em vulnerabilidade e isolamento geográfico, infraestrutura precária e escassa presença estatal. Segundo dados do Disque 100, crianças, adolescentes e mulheres são 75% das vítimas do Tráfico Humano, segundo relatório da OIM- Harvard mais da metade das crianças vítimas de Tráfico são traficadas dentro dos seus próprios países, 5.125 denúncias de Tráfico Humano registradas entre 2012 e 2019 no Brasil, em um estudo focado na Amazônia, especialmente em zonas de garimpo ilegal e mineração, foram identificadas 309 vítimas de tráfico humano no estado de Roraima entre junho de 2022 e junho de 2024, das quais 227 eram migrantes e 82 brasileiros, estudos sobre as comunidades ribeirinhas apontam que quatro em dez pessoas vivem em extrema pobreza, segundo comunicado da UNICEF mais de 90% das crianças da zona rural vivem sem saneamento adequado, múltiplas vulnerabilidades simultâneas. Segundo relatório das Nações Unidas, “O total de notícias sobre tráfico de pessoas, 43% descrevem o fato exclusivamente a partir da perspectiva criminal. A restrição do Tráfico Humanos aos seus aspectos penais impede o entendimento global acerca da complexidade do fenômeno, que é também social”. Apesar da existência de políticas públicas como a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNETP) e da Lei nº 13.344/2016, o Brasil ainda enfrenta um déficit estrutural na efetivação dessas medidas, A falta de integração entre os órgãos de segurança, a escassez de recursos humanos e tecnológicos e a ausência de dados confiáveis revelam uma negligência estatal contínua. Além disso, a vulnerabilidade social. Outrossim, a Desproteção Social, marcada pela pobreza, desigualdade racial e falta de oportunidades, cria



um cenário fértil para o aliciamento e exploração. Assim, o enfrentamento ao tráfico de pessoas permanece mais formal do que efetivo, refletindo uma distância entre o texto normativo e a realidade social.

CONCLUSÕES

Depreende-se, portanto, as análises apresentadas demonstram que o tráfico de pessoas permanece como uma grave violação dos direitos humanos, especialmente nas regiões fronteiriças do Brasil, onde a presença estatal é frágil. Apesar dos avanços normativos e das políticas públicas existentes, persistem desafios relacionados à prevenção, repressão e assistência às vítimas. Conclui-se, portanto, que é indispensável o fortalecimento das ações integradas entre os órgãos de segurança, justiça e assistência social, bem como o investimento em políticas sociais que reduzam a vulnerabilidade dessas populações.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. MJSP lança painel de dados e divulga relatório sobre tráfico de pessoas. Brasília, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/mjsp-lanca-painel-de-dados-e-divulga-relatorio-sobre-trafico-de-pessoas>. Acesso em: 16 out. 2025.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. Global Report on Trafficking in Persons – Data and Analysis. Disponível em: <https://www.unodc.org/unodc/data-and-analysis/glotip.html>. Acesso em: 16 out. 2025.



LEIS PARA INGLÊS VER: A OBSOLESCÊNCIA DAS NORMAS

CARINA LAÍS SILVA ACIOLY.

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0002-9460-0535 Email:
carina@faculadadedospalmares.com.br

MARCO AURÉLIO MUNIZ DE PONTES.

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0002-8049-2975 E-mail:
marco@faculadadedospalmares.com.br

SÉRGIO EDUARDO URT ALMEIDA DE MORAES

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0001-6090-965X Email:
sergio@faculadadedospalmares.com.br

MARCELO FERREIRA DA SILVA

Graduando (a) em Direito pela Faculdade dos Palmares-FAP. E-mail:
marcelo20220100330@aluno.faculadadedospalmares.com.br

DANNIELLY LEANDRO DE SOUSA FERREIRA

Graduando (a) em Direito pela Faculdade dos Palmares-FAP. Email:
danniellyleandro@gmail.com

RESUMO

O artigo visa despertar o senso crítico de cada um, em especial do operador de Direito, para a aplicação das leis e sua real efetividade, fazendo com que se perceba a importância da interpretação literária das normas, individualmente, a fim de evitar dubiedade, possibilitando, após contestações, aos legisladores a possibilidade de reformulação, extinguindo aberrações, corrigindo ou revogando as leis em desuso, adequando-as à realidade atual. A metodologia adotada na confecção deste estudo foi consubstanciada na análise das normas e leis que estão em vigor, e apresentam contradições, utilizando consulta a artigos em desuso de algumas leis vigentes em nosso ordenamento jurídico, que são motivos de questionamento na sua aplicação. Nesse contexto verificou-se fundamental a análise dentro da perspectiva proposta, no tocante à comparação sugerida pelo título da obra “**Leis para inglês ver: A obsolescência das normas**” que traz uma abordagem de maneira crítica ao excesso de leis e sua efetiva aplicação.

Palavras-chave: Obsolescência; Desuso; Leis, reformulação.



INTRODUÇÃO

Leis para inglês ver, esse jargão popular teve sua origem nas críticas às leis imperiais do Brasil do final do século XIX, que foram editadas para satisfazerem às exigências e pressões exercidas pelos britânicos, ao Brasil, para reprimir o tráfico negreiro e apoiadas pelo movimento abolicionista interno. Visando se livrar das sanções impostas por parte dos ingleses, o Brasil legislava sobre a matéria apenas para atender às ameaças britânicas. Assim, as leis que satisfaziam esse propósito, à época, tais como: Lei Euzébio de Queiroz (1850); Lei do Ventre Livre (1871); Lei do Sexagenários ou Saraiva-Cotegipe (1885) e a Lei Áurea (1888), assinada pela Princesa Isabel, foram amplamente divulgadas como sendo, avançadas medidas para acabar com a escravidão no Brasil, porém serviam, apenas para conter os ânimos dos ingleses, pois elas dificultavam a efetiva liberdade aos escravizados. Uma lei que não é aplicada em sua plenitude, que esteja em desuso ou ignorada, ela serve só para ilustrar os diplomas legais, e na atualidade parece que faz parte do passado. No entanto ainda existem muitos outros casos de obsolescência que podem ser classificados como **“Leis para inglês ver”**. A constatação de semelhança de algumas leis em desuso e incoerentes, com o jargão popular, foi o ponto de partida para o presente artigo. Diante das percepções, foi feita uma pesquisa detalhada de casos de obsolescência em leis que ainda se encontra vigente. São vários os exemplos de exageros e desuso de leis ou parte delas, verificadas tanto nas legislações federais e estaduais, quanto nas municipais. No Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, na parte em que se refere às competências dos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, Art. 21, inciso VI, prever entre outras, a aplicação de ***penalidade de advertência por escrito***. No Art. 61 e seus incisos, estão previstos os limites máximos de velocidades permitidas para trafegar nas mais diversas vias. No entanto, assim como há a previsão de velocidade máxima, também há exigência de velocidade mínima para se trafegar, prevista no Art. 62 Caput, da mesma Lei, e diz que a velocidade mínima não poderá ser inferior à metade da velocidade máxima estabelecida, respeitadas as condições operacionais de trânsito e da via. Ainda prever em seu Art. 219 que a inobservância ao disposto no mesmo constitui infração de trânsito média, punível com multa: ***Transitar com o veículo em velocidade inferior à metade da velocidade máxima estabelecida para a via, retardando ou obstruindo o trânsito, a menos que as condições de tráfego e meteorológicas não o permitam, salvo se estiver na faixa da direita***. Já na Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 – que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio



ambiente, e dá outras providências, em seu Art. 15, inciso II, alínea h e i, prevê como agravante da pena, a condicionante do crime ser praticado aos domingos ou feriados e à noite, respectivamente. Assim como as obsolescências constatadas, no tocante ao Código de Trânsito Brasileiro, e na Lei de Crimes Ambientais, inúmeras outras podem ser constatadas nas mais diversas leis e diplomas jurídicos brasileiro, que já estão em desuso. Existe no consciente imaginário dos legisladores, uma obsessão por leis, em muitos casos, ineficientes. Não há notícia de que alguém tenha recebido, em substituição a uma multa de trânsito, uma notificação de penalidade de advertência por escrito, ou que tenha sido multado por transitar com o veículo em velocidade inferior à metade da velocidade máxima estabelecida para a via. Bem como não há estudo que constate que os crimes contra o meio ambiente, praticados nos dias úteis, sejam menos danosos quando praticado nos domingos e feriados ou até mesmo no período noturno. É assim que funciona ordenamento jurídico brasileiro, ele não é perfeito e nem tampouco infalível, por isso a necessidade de estar sendo sempre revisto e analisados seus propósitos, pois a lei que pode ser aplicada hoje, diante de um contexto, pode ser ultrapassada para outro momento futuro ou ser necessário um rigor maior para com o caso em que ela se aplica. Uma lei que satisfaça reivindicações momentâneas e que sirvam apenas para pacificar a sociedade em seus anseios, nada mais é que **“Leis para inglês ver”**.

CONCLUSÕES

Apesar do Direito ser dinâmico, ainda persistem leis que não são condizentes à realidade atual, elas estão presentes nos mais diversos institutos, leis e normas jurídicas com muitas obsolescências, ou exageros. São necessários constantes estudos aprofundados sobre a aplicação das leis, para reduzir ou até mesmo acabar com as contradições jurídicas. Como as discordâncias são inerentes às atividades jurídicas, a assistências ou assessoramento por parte de um Bacharel em Direito ou Advogado se mostra essencial no esclarecimento de pontos específicos das mais diversas leis, uniformizando sua aplicação de acordo com suas funcionalidades. O estudo apresenta alguns exemplos de leis que são questionáveis, e não são os únicos, existem muitos outros que ainda estão em vigor, cabe a todos como sociedade, identificá-los e solicitar sua correção.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

PALMA, Rodrigo Freitas. História do direito. 9. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022.

BRASIL. Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Brasília, DF: Presidência da República, 1997. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19503compilado.htm. Acesso em: **10 out. 2025**.

BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1998. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm. Acesso em: **15 out. 2025**.



**O USO DE FERRAMENTAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA ELABORAÇÃO
DE PEÇAS PROCESSUAIS E DECISÕES JUDICIAIS: SOLUÇÃO PARA A
MOROSIDADE PROCESSUAL OU RISCO DE AUTOMAÇÃO DO JUDICIÁRIO?**

LEONILA LOURENÇO DA SILVA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0000-4942-9949 Email:
leonila@faculadadedospalmares.com.br

CARINA LAÍS SILVA ACIOLY.

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0002-9460-0535 Email:
carina@faculadadedospalmares.com.br

MARCO AURÉLIO MUNIZ DE PONTES.

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0002-8049-2975 E-mail:
marco@faculadadedospalmares.com.br

SÉRGIO EDUARDO URT ALMEIDA DE MORAES

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0001-6090-965X Email:
sergio@faculadadedospalmares.com.br

ALINE VITÓRIA DE OLIVEIRA BARCELOS

Graduando (a) em Direito pela Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0002-6914-6393
E-mail: aline20230200025@aluno.faculadadedospalmares.com.br

RESUMO

Este artigo visa discutir acerca da crescente utilização de sistemas de Inteligência Artificial Generativa (IA-GEN) para apoio e elaboração das decisões judiciais, objetivando, principalmente, analisar os riscos de vieses algorítmicos e a chamada “alucinação”, bem como os limites éticos e jurídicos da automação e da responsabilidade civil advinda de atos operados por esses sistemas. Analisa-se, também, o impacto dos algoritmos no âmbito judicial, além de evidenciar os desafios de transparência, igualdade e supervisão humana. Por fim, examinam-se os marcos regulatórios brasileiro e comparados. Conclui-se sugerindo caminhos para conciliar eficiência tecnológica e salvaguarda dos direitos fundamentais.

Palavras-chave: Inteligência artificial; Judiciário; Viés algorítmico; Responsabilidade civil; Automação judicial.



INTRODUÇÃO

A utilização da Inteligência Artificial Generativa no Sistema Judiciário surgiu como uma verdadeira válvula de escape para a sobrecarga processual e a modernização da justiça. Entretanto, é imperioso ressaltar que usufruir dessa ferramenta não exime o julgador dos dilemas éticos, jurídicos, sociais e morais. Outrossim, faz-se relevante ressaltar que a tecnologia permaneça, tão somente, como instrumento de apoio e que jamais substitua a função decisória cabível ao emérito julgador — característica exclusivamente humana. Embora o assunto seja relativamente novo para o direito pátrio, já existem resoluções e posicionamentos doutrinários quanto ao tema. No tocante ao Judiciário, aqui tomado como foco, o CNJ, em sua **Resolução nº 615/2025**, aprovou normas para o uso da IA no Judiciário, enfatizando a indispensável supervisão humana, a transparência e a governança responsável dessas tecnologias. Ademais, apesar de extremamente necessária, a referida resolução, sozinha, não possui força cogente para todos os integrantes da relação processual. Destarte, “sustenta-se a necessidade da edição de uma regulação adequada para a IA como resposta aos riscos” (CARDOSO & MELO, 2024, p. 171).

DESENVOLVIMENTO

Em breve síntese, “viés algorítmico” é o fenômeno no qual a IA produz resultados discriminatórios e tendenciosos com base em seu próprio banco de dados, outrora já abastecido com informações enviesadas. Ademais, a “alucinação” refere-se aos resultados fornecidos pela Inteligência Artificial que, embora pareçam plausíveis, são totalmente desconexos com a realidade. Esses erros, quando não fiscalizados, podem gerar decisões parciais ou até mesmo ilógicas, afetando, por consequência, a confiança da sociedade perante o sistema de justiça. Destarte, a elaboração de decisões judiciais por intermédio de IA deve, em todo tempo, respeitar princípios constitucionais, como o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório. Objetivando esse fim, a Resolução do CNJ nº 615/2025, em seu art. 3º, estabelece diretrizes para o uso ético e seguro da IA internamente ao Judiciário, assegurando, portanto, que sua utilização não comprometa direitos fundamentais e a autonomia das decisões judiciais, mas contribua para a celeridade processual. Para além da normatização, a comunicação sobre o uso de IA deve ser realizada de forma transparente, como um ato ético do julgador, com materiais informativos e guias explicativos que orientem os usuários externos sobre o funcionamento, as



limitações e os objetivos dos sistemas inteligentes no Judiciário. Ademais, a responsabilidade civil por atos praticados por sistemas de IA no Judiciário é uma questão complexa. A legislação brasileira vem tentando normatizar o assunto (PL 2.338/2023); porém, a morosidade do Legislativo impede sua efetivação, gerando, por consequência, uma lacuna normativa no que concerne à responsabilidade por danos causados exclusivamente por IA. No entanto, a aplicação dos princípios gerais do Código Civil — como a responsabilidade objetiva e subjetiva — pode ser utilizada extensivamente para atribuir responsabilidade em casos de falhas ou danos decorrentes do uso de IA no Judiciário. Tal aplicação pode funcionar como um “remendo normativo”, mas não deve permanecer como solução definitiva. Por fim, em âmbito internacional, Túllio Vieira de Aguiar pontua os esforços da União Europeia para regulamentar a inteligência artificial, com destaque para o denominado AI Act, que propõe, entre outros aspectos, regras baseadas no nível de risco dos sistemas de IA-GEN. Desse modo, a proposta visa proteger direitos fundamentais, garantir transparência e evitar discriminações, de modo a equilibrar inovação tecnológica com segurança jurídica e ética.

CONCLUSÕES

Infere-se, portanto, que, ao contrário do senso comum, a Inteligência Artificial pode e deve ser utilizada no Sistema Judiciário como ferramenta auxiliadora, desde que — frisa-se — nunca substitua a função típica do julgador e jamais sirva para propósitos de mera automação ou sistemas de metas. Destarte, se bem utilizada, constitui instrumento de celeridade processual e eficiência judiciária. Ademais, a efetiva normatização dessa tecnologia é vital para a segurança jurídica, em razão de possíveis danos decorrentes de seu uso indevido, a fim de fomentar a evolução do arcabouço normativo nacional, aproximando-o de modelos mais robustos e avançados, como o da União Europeia, em prol da segurança jurídica e do avanço regulatório no Brasil.

REFERÊNCIAS

- AGUIAR, T. V. de. Perspectivas jurídicas na era da inteligência artificial: responsabilidade civil e evolução tecnológica. *Revista IBERC*, v. 7, n. 3, p. 53–72, 2024.
- CARDOSO, H. R.; MELO, B. L. da A. Regulação e responsabilidade civil por danos causados pela inteligência artificial. *Revista de Direito Administrativo*, v. 283, n. 3, p. 143–178, 2024.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Instrução Normativa nº 615, de 11 de março de 2025. Dispõe sobre diretrizes para o uso de inteligência artificial no Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2025.



O PESO DA MEMÓRIA E A IMPUNIDADE: UMA ANÁLISE JURÍDICA DA REPERCUSSÃO SOCIAL DO FILME "AINDA ESTOU AQUI"

CARINA LAÍS SILVA ACIOLY.

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0002-9460-0535 Email:

carina@faculadadedospalmares.com.br

MARCO AURÉLIO MUNIZ DE PONTES.

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0002-8049-2975 E-mail:

marco@faculadadedospalmares.com.br

SÉRGIO EDUARDO URT ALMEIDA DE MORAES

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0001-6090-965X Email:

sergio@faculadadedospalmares.com.br

ERICKA MONALIZA PEREIRA CARVALHO

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0005-2172-8417 E-mail:

ericka@faculadadedospalmares.com.br

VICTÓRIA CASTRO ROCHA BARRETO

Graduando (a) em Direito pela Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0007-4134-9179

e-mail: vcrbarreto@gmail.com

RESUMO

O presente artigo visa analisar a repercussão social e as implicações jurídicas do filme "Ainda Estou Aqui", que traz à luz a história de Eunice Paiva e a sua incansável busca por Rubens Paiva, desaparecido político durante a Ditadura Militar brasileira. A análise pergunta se, de fato, a vasta visibilidade midiática, e as indicações a prêmios, se traduziu em um entendimento, por parte da sociedade, sobre a gravidade das violações de direitos humanos e sobre a importância da memória, verdade e justiça. É contrastado e argumentado que, apesar do poder pedagógico da arte em sensibilizar o público e reacender o debate sobre a Ditadura, o impacto mais genuíno do filme se manifesta no campo jurídico e político, ao reacender a discussão sobre a Lei da Anistia e a impunidade dos agentes de repressão.

Palavras-chave: Ditadura Militar; "Ainda Estou Aqui"; Direitos Humanos; Lei da Anistia; Memória e Justiça.



INTRODUÇÃO

A sociedade contemporânea, diante da rapidez da informação e do consumo cultural, é frequentemente desafiada a revisitar seu próprio passado. O filme "Ainda Estou Aqui", ao trazer para as telas a dramática e real história da família Paiva, realiza mais do que uma homenagem a uma figura central na resistência à Ditadura Militar (1964-1985), ele expõe o trauma coletivo dos desaparecimentos forçados, a brutalidade da violência de Estado. O poder da narrativa cinematográfica é evidente, funcionando como uma plataforma para vozes marginalizadas e histórias ignoradas. No entanto, a grande questão reside em saber se a sua popularidade, impulsionada por efeitos midiáticos, como indicações a prêmios e grande bilheteria, efetivamente conduziu a uma conscientização crítica da sociedade brasileira sobre a gravidade daquele período, ou se o público absorveu a história apenas como um drama familiar sem a devida compreensão do seu papel como um símbolo para que jamais a ditadura se repita.

DESENVOLVIMENTO

A trajetória de Eunice Paiva, que após o desaparecimento e morte de seu marido, Rubens Paiva, se forma em Direito para lutar nas vias judiciais, simboliza a busca incessante por justiça de transição no Brasil. O filme cumpre o papel de aproximar e escancarar o período ditatorial, expondo as atrocidades do regime militar a novas gerações. Especialistas reforçam que a arte é a melhor forma de sensibilizar e explicar a gravidade desse período a quem não o viveu. Torna-se fundamental que a memória atue como ferramenta pedagógica, o caminho que leva ao aprendizado e, por fim, à formação de cidadãos conscientes. Sem este filtro crítico, a ausência de reflexão gera inevitavelmente a banalização, onde o horror subjetivo de um passado tão recente vira mero entretenimento. É inevitável que na esfera jurídica o impacto do filme se manifesta de forma mais tangível e crucial. O regime ditatorial operou através de ilegalidades com aparência de legalidade, executando violações sistemáticas que desafiaram os princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito. A Lei da Anistia (Lei n. 6.683/79), ao proteger agentes do Estado que cometeram crimes graves de lesa-humanidade (como tortura e desaparecimento forçado), é o principal pilar da impunidade que a narrativa de Eunice Paiva confronta. Na esfera jurídica, a narrativa do filme confronta diretamente a impunidade estabelecida pela Lei da Anistia. É crucial, aliás, impostergável, destacar: os crimes de sequestro, cárcere privado, assassinato e ocultação de cadáver, quando realizados por agentes



do Estado, são graves violações de direitos humanos e, em âmbito internacional, possuem o status de crimes imprescritíveis. Por essa mesma razão, a constitucionalidade da Lei da Anistia é incisivamente questionada por especialistas, os quais argumentam que uma lei ordinária jamais pode anistiar crimes cometidos por aqueles que violaram o Estado Democrático de Direito e seus princípios fundamentais. Nesse contexto, a popularidade e a vasta visibilidade alcançadas pelo filme têm um impacto político e jurídico direto, pois jogam nova e intensa luz sobre o período da Ditadura. Possuem também o potencial de *destravar* ações no Supremo Tribunal Federal (STF), trazendo a chance de responsabilizar e punir agentes da repressão. O caso Rubens Paiva, por exemplo, permanece sem resolução no STF, e está intrinsecamente ligado à discussão sobre a constitucionalidade da Lei da Anistia. O filme, portanto, atua como um “grande julgamento” dos crimes da ditadura, cumprindo um papel que o Estado brasileiro, devido à impunidade da Lei de Anistia, renunciou de julgar os crimes de lesa-humanidade.

CONCLUSÕES

A exposição midiática do filme "Ainda Estou Aqui" é um triunfo da memória sobre o silêncio e o esquecimento. No entanto, a verdadeira durabilidade da mensagem contra a ditadura não está apenas na audiência, mas fundamentalmente, na capacidade da sociedade de transformar a emoção gerada pelo cinema em efetiva ação cívica e reivindicação de justiça. O filme deve ser visto como um instrumento de educação e um apelo à esfera jurídica. A luta por justiça, retratada no drama de Eunice Paiva, reforça a urgência em revogar a impunidade e julgar os crimes cometidos contra o povo brasileiro. Somente quando o Direito se curvar à memória e à verdade, será possível fortalecer a democracia e garantir que os horrores do passado jamais se repitam.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA PÚBLICA. Além do Oscar: Ainda estou aqui pode afetar lei da anistia, levando 18 ações a julgamento. Agência Pública, 2025. Disponível em: <https://apublica.org/2025/03/alem-do-oscar-ainda-estou-aqui-pode-afetar-lei-da-anistia-levando-18-acoes-a-julgamento/>. Acesso em: 12 set. 2025.

BRASIL DE FATO. Ainda estou aqui e as disputas pela memória nos 60 anos do golpe militar. Brasil de Fato, 2024. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br>. Acesso em: 18 set. 2025.



CORREIO BRAZILIENSE. Ainda estou aqui: por que caso da ditadura retratado no filme segue sem resolução no STF. Correio Braziliense, 2025. Disponível em:

<https://www.correiobraziliense.com.br>. Acesso em: 25 set. 2025.

JOTA. Ainda estou aqui coloca a ditadura militar no banco dos réus. JOTA, 2025. Disponível em: <https://www.jota.info>. Acesso em: 03 out. 2025.

JURISMENTEABERTA. A violação dos direitos humanos na ditadura militar brasileira: reflexões a partir do filme “Ainda estou aqui”. Jurismenteaberta, 2024. Disponível em: <https://jurismenteaberta.com.br>. Acesso em: 09 out. 2025.

OBSERVATÓRIO DA IMPRENSA. Memória e ditadura: como Ainda estou aqui ajuda a não esquecer um dos períodos mais sombrios do país. Observatório da Imprensa, 2025.

Disponível em: <https://www.observatoriodaimprensa.com.br>. Acesso em: 20 out. 2025.

ROLLING STONE BRASIL. Ainda estou aqui resgata a importância de contar os horrores do regime militar brasileiro a uma nova geração. Rolling Stone Brasil, 2025. Disponível em: <https://rollingstone.com.br>. Acesso em: 28 out. 2025.

SALLES, Walter. Ainda estou aqui. Direção: Walter Salles. Produção: RT Features; VideoFilmes; Sony Pictures. Brasil, 2024. Filme.



**O TRIBUNAL DO PATRIARCADO: A DESCREDIBILIZAÇÃO DA VÍTIMA DE
VIOLÊNCIA SEXUAL E A MANUTENÇÃO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA DO
CONDENADO NO PROCESSO PENAL BRASILEIRO**

CARINA LAÍS SILVA ACIOLY.

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0002-9460-0535 Email:
carina@faculdededospalmares.com.br

MARCO AURÉLIO MUNIZ DE PONTES.

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0002-8049-2975 E-mail:
marco@faculdededospalmares.com.br

SÉRGIO EDUARDO URT ALMEIDA DE MORAES

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0001-6090-965X Email:
sergio@faculdededospalmares.com.br

ERICKA MONALIZA PEREIRA CARVALHO

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0005-2172-8417 E-mail:
ericka@faculdededospalmares.com.br

VICTÓRIA CASTRO ROCHA BARRETO

Graduando (a) em Direito pela Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0007-4134-9179
e-mail: vcrbarreto@gmail.com

RESUMO

Este artigo analisa como o sistema de justiça brasileiro, ao mesmo tempo em que garante ao acusado de violência sexual o amparo irrestrito da presunção de inocência, promove a descridibilização institucional da vítima. Demonstra-se que a cultura do estupro, juntamente com estereótipos de gênero profundamente arraigados, converte o processo penal numa arena de revitimização (a chamada vitimização secundária). Conclui-se que o Direito Penal opera sob um "in dubio contra victimam", que distorce a presunção de inocência e alivia a responsabilização do agressor, demandando a aplicação urgente de uma perspectiva de gênero para a equidade processual.

Palavras-chave: Violência Sexual; Vitimização Secundária; Cultura do Estupro; Processo Penal; Gênero.



INTRODUÇÃO

A violência sexual é um problema sistêmico, e a mulher, ao buscar o Judiciário, enfrenta a vitimização secundária, sendo esse um novo trauma imposto pelo próprio sistema. A prática forense, influenciada pela cultura do estupro, frequentemente inverte o ônus da prova moral, questionando a vítima sobre sua conduta, vestimenta ou histórico sexual. O objetivo é expor como essa desconfiança seletiva contra a vítima contrasta com uma aplicação rígida e, por vezes, distorcida da presunção de inocência do acusado, resultando em impunidade ou tratamento condescendente mesmo para o condenado.

DESENVOLVIMENTO

O reflexo mais evidente dos estereótipos de gênero no ambiente processual é, sem dúvida, a desqualificação da vítima. A Lei n. 14.245/2021 (Lei Mariana Ferrer) foi uma tentativa legislativa de coibir essa prática ao proibir expressamente referências à conduta sexual pregressa da vítima. Contudo, percebemos que persistem discursos que insistem na suspeita – seja sugerindo que a mulher inventa a acusação por vingança, seja alegando que ela é propensa a "falsas memórias". Isso tudo demonstra a inércia e a dificuldade do Judiciário em se desvencilhar do machismo estrutural. A palavra da vítima é a prova mestra em incontáveis crimes sexuais, dada a natureza não testemunhada desses delitos. No entanto, o sistema trata esse depoimento com uma suspeita inerente, exigindo que a vítima apresente uma "corroboração" que não seria sequer cogitada em crimes de outra natureza. Isso choca com a presunção de veracidade dada, quase automaticamente, a depoimentos em outros tipos penais. A defesa que se constrói principalmente pela desqualificação da vítima apenas reflete a persistência da ideologia patriarcal, a qual, em um de seus dogmas mais cruéis, ensina que “o estupro se destaca por ser o crime no qual a sobrevivente, por uma inversão moral, carrega o peso da culpa e da vergonha”. Essa suspeita institucionalizada acaba por criar um vazio probatório que inegavelmente beneficia o agressor. A revitimização não é apenas um dano psicológico, ela é uma violência jurídica que mina a força do relato, sendo um espelho da desigualdade de gênero inserida no processo de valoração da prova. A presunção de inocência (CF/88, art. 5º, LVII) é um direito fundamental e irrenunciável. Porém, em casos de crimes sexuais, o princípio "in dubio pro reo" (na dúvida, a favor do réu) sofre uma exacerbação que, na prática, acaba por gerar uma preocupante "presunção em favor dos estereótipos", uma



inversão que coloca a credibilidade da vítima sob suspeita automática. O resultado final é o temido "in dubio contra victimam". Aqui, a dúvida do juízo não apenas garante a liberdade ou a benevolência do acusado, mas também penaliza a sobrevivente, forçando-a a provar uma pureza moral que é absolutamente impossível de satisfazer. O agressor usufrui de um rigor probatório que não tem equivalente na proteção à dignidade da vítima, pavimentando um caminho onde seu ônus de responsabilidade se torna, na prática, mais leve.

CONCLUSÕES

O contraste gritante entre a desconfiança imposta à vítima e a aplicação exagerada e garantista para o agressor em crimes sexuais aponta para um verdadeiro problema estrutural do sistema de justiça criminal. Para que a equidade seja alcançada, é preciso ir muito além da mera aprovação de leis protetivas. Requer a aplicação rigorosa de instrumentos como a Lei n. 14.245/2021 e o Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero (CNJ), bem como a formação contínua dos agentes públicos. A justiça, de fato, só será alcançada quando o processo deixar de ser um instrumento de vitimização secundária e passar a tratar a palavra da vítima com a seriedade que a natureza do crime exige, combatendo a impunidade estrutural da violência de gênero.

REFERÊNCIAS

- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Criminologia e feminismo: da mulher como vítima à mulher como sujeito de construção da cidadania. Sequência: Estudos Jurídicos e Políticos, Florianópolis, v. 18, n. 35, p. 42-49, 1997.
- BECHARA, Ana Elisa Liberatore Silva. A cultura do estupro nos casos penais. In: TAVARES, Juarez (org.). A cultura do estupro nos casos penais. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018. p. 1-73.
- BRASIL. Lei nº 14.245, de 22 de novembro de 2021. Dispõe sobre medidas de proteção à vítima e testemunhas em processos judiciais e ficou conhecida como Lei Mariana Ferrer. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 nov. 2021.
- PENTEADO, Felipe Montanari de Barros. A Lei n. 14.245/2021 e seus reflexos na prova penal: relevância, admissibilidade e proteção contra vitimização secundária. Revista Brasileira de Direito Processual Penal, 2025.



VONO, Natália Vieira. Análise das decisões de segunda instância do Tribunal de Justiça de São Paulo em crimes sexuais e a utilização de estereótipos de gênero. 2024. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2024.

XIMENES, Rafaela Teles Rodrigues. Cultura do estupro: fases da vitimologia. Revista da Defensoria Pública do Distrito Federal, Brasília, DF, v. 4, n. 2, p. 249-265, 2024.



O TRABALHO REMOTO E O DIREITO À DESCONEXÃO

MARCO AURÉLIO MUNIZ DE PONTES.

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0002-8049-2975 E-mail:
marco@faculdedospalmares.com.br

SÉRGIO EDUARDO URT ALMEIDA DE MORAES

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0001-6090-965X Email:
sergio@faculdedospalmares.com.br

VICTÓRIA CASTRO ROCHA BARRETO

Graduando (a) em Direito pela Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0007-4134-9179
e-mail: vcrbarreto@gmail.com

KEITY RAFAELLY LEITE MELO

Graduando (a) em Direito pela Faculdade dos Palmares-FAP, ORCID: 0009-0003-1072-9110
e-mail: keity.rlmelo@gmail.com

MILENA MARQUES DA SILVA

Graduando (a) em Direito pela Faculdade dos Palmares-FAP, ORCID:0009-0002-4532-0924
e-mail: milena20220200247@faculdedospalmares.com.br

RESUMO

O presente artigo analisa o teletrabalho e a abrangência do direito à desconexão diante das transformações nas relações laborais contemporâneas. Examina-se como o trabalho remoto tem se consolidado com o avanço tecnológico e a flexibilização das formas de prestação de serviços. O estudo busca identificar os fatores que o tornam atrativo para empregadores e empregados, bem como suas vantagens e limitações. Por fim, propõe-se refletir sobre a importância de garantir o equilíbrio entre produtividade e dignidade do trabalhador, assegurando a efetividade do direito à desconexão nas novas dinâmicas de trabalho.

Palavras-chave: Trabalho. Teletrabalho. Trabalhador. Burnout.

INTRODUÇÃO

O teletrabalho, também chamado de trabalho remoto, é a prestação de serviços realizada fora das dependências físicas do empregador, mediante o uso de tecnologias de informação e



comunicação, mantendo-se o vínculo empregatício e a subordinação jurídica. Seu conceito moderno surgiu na década de 1970, para designar a substituição do deslocamento físico pela comunicação tecnológica. No Brasil, experiências iniciais datam do mesmo período, mas o reconhecimento jurídico efetivo ocorreu apenas com a Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017), que inseriu o teletrabalho na CLT. Durante a pandemia da covid-19, o teletrabalho ganhou destaque e passou a ser amplamente adotado como medida de distanciamento social, consolidando-se como uma nova forma de organização laboral. Esta expansão trouxe novos desafios jurídicos, especialmente quanto ao controle de jornada, à responsabilidade pelo uso de equipamentos e à garantia do direito à desconexão, aspectos centrais para a preservação da dignidade do trabalhador no ambiente digital.

DESENVOLVIMENTO

Considerando o contexto histórico do surgimento do teletrabalho, é evidente que sua implementação precisou de certos impulsos até que a modalidade de fato fosse vista como uma alternativa viável e preferível em relação ao trabalho presencial, num contexto mais generalizado. Notadamente, o período da pandemia da covid-19 foi o maior e mais recente responsável por esta disseminação. O que antes era fomentado por fatores relativamente individuais, cujos efeitos se restringiam majoritariamente às partes que compunham as relações de trabalho em questão, passou a tratar-se de medida obrigatória, necessária à saúde coletiva. A partir do acelerado crescimento “forçado” do regime à distância, as repercussões do despreparo tornaram-se óbvias. Os subordinados passaram a depender de um modelo que desconsiderava suas necessidades, focando somente em recuperar o ritmo de produção que havia sido perdido em meio à crise enfrentada. Por consequência, os limites entre a vida pessoal e profissional foram cada vez mais negligenciados, em detrimento da possibilidade de gerar mais lucros, para compensar as perdas. Mesmo após o contexto pandêmico, suas sequelas são visíveis até os dias atuais, quando a utilização do teletrabalho está vinculada à fomentação da produtividade, e desconsidera a pressão que pode surgir desta exigência. A título de exemplificação, pode-se mencionar o TJPE, que, ao inaugurar a Diretoria Cível de 1º grau e oferecer aos servidores a oportunidade de aderir ao trabalho remoto, estabeleceu concomitantemente que a escolha implicaria em uma cobrança de 30% a mais nas metas para o servidor que o cumprisse em regime integral, e 10% para o regime parcial. Uma medida para beneficiar o trabalhador, acaba por pressioná-lo e condicionar a trabalhar mesmo nos momentos



que deveriam ser de lazer, visto que as mudanças advindas com o teletrabalho (como não precisar se deslocar até o local determinado pelo empregador, e flexibilidade de horários) nem sempre são compensações que justificam o aumento exagerado de cobrança. A situação é agravada quando o estresse de um possível ambiente de trabalho negativo transborda para a casa do trabalhador. Considerando ser este simultaneamente o local físico em que é exercida a função que passa a ser associada à pressão extrema, e o espaço que deveria ser fonte de conforto e descanso, a residência é “contaminada” pelo peso das cobranças externas, e cria-se um ambiente propício a um estado permanente de exaustão e isolamento social, sentimentos relacionáveis ao crescimento dos índices de *burnout*, que é efeito direto do estresse crônico causado pelo trabalho em excesso ou com objetivos inalcançáveis. Por consequência, o que deveria gerar um equilíbrio maior entre trabalho e lazer, acaba por apenas aumentar o tempo de trabalho, que subsequentemente invade aquele que seria livre, e o priva do direito à “desconexão”, literal e metaforicamente.

CONCLUSÕES

Conclui-se que o teletrabalho, apesar de seus benefícios, trouxe desafios significativos à proteção da dignidade do trabalhador: ausência de limites claros entre vida pessoal e profissional intensificou o estresse e o risco de burnout. Assim, o direito à desconexão revela-se essencial para garantir equilíbrio, saúde e efetiva valorização do trabalho humano nas novas formas de organização laboral.

REFERÊNCIAS

- FIGUEIREDO, E.; MARGAÇA, C.; HERNÁNDEZ-SÁNCHEZ, B.; SÁNCHEZ-GARCÍA, J. C. Teleworking effects on mental health: a systematic review and a research agenda. *International Journal of Environmental Research and Public Health*, v. 21, n. 3, p. 243, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.3390/ijerph21030243>. Acesso em: 10 set. 2025.
- MARAVIEGAS, Cláudia. O direito do trabalhador à desconexão: uma análise do teletrabalho no direito brasileiro. Jusbrasil, 2019. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-direito-do-trabalhador-a-desconexao-uma-analise-do-teletrabalho-no-direito-brasileiro/686500625>. Acesso em: 15 set. 2025.



NASCIMENTO, Bruno N. C. O que é teletrabalho, quais suas vantagens e as novidades trazidas pela reforma? Jusbrasil, 2018. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-que-e-teletrabalho-quais-suas-vantagens-e-as-novidades-trazidas-pela-reforma/603033170>.

Acesso em: 20 set. 2025.

SENADO FEDERAL. Teletrabalho ganha impulso na pandemia, mas regulação é objeto de controvérsia. Senado Federal, 2020. Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2020/07/teletrabalho-ganha-impulso-na-pandemia-mas-regulacao-e-objeto-de-controversia>. Acesso em: 25 set. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO (TJPE). Teletrabalho traz novas perspectivas para servidores do TJPE. TJPE, 2023. Disponível em:

https://portal.tjpe.jus.br/comunicacao/noticias/-/asset_publisher/ubhL04hQXv5n/content/teletrabalho-traz-novas-perspectivas-para-servidores-do-tjpe. Acesso em: 30 set. 2025.



OS DESAFIOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA FUNDAMENTAÇÃO DE DECISÕES JUDICIAIS E A CRISE DA TRANSPARÊNCIA NO ESTADO DE DIREITO

MARCO AURÉLIO MUNIZ DE PONTES.

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0002-8049-2975 E-mail:

marco@faculadadedospalmares.com.br

SÉRGIO EDUARDO URT ALMEIDA DE MORAES

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0001-6090-965X Email:

sergio@faculadadedospalmares.com.br

ERICKA MONALIZA PEREIRA CARVALHO

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0005-2172-8417 E-mail:

ericka@faculadadedospalmares.com.br

NICOLY PRISCILA DE OLIVEIRA LINS

Graduando (a) em Direito pela Faculdade dos Palmares-FAP, ORCID: 0009-0007-5827-226X,

Email: nicolyoliveiralins@gmail.com

ERICK VINCIUS ENOQUE DA SILVA

Graduando (a) em Direito pela Faculdade dos Palmares-FAP, ORCID: 0009-0004-8029-4295,

Email: erickviniciusenoque@gmail.com

RESUMO

Este artigo aborda os complexos desafios impostos pela Inteligência Artificial (IA) no contexto da fundamentação das decisões judiciais, com foco especial no potencial crise da transparência que essa tecnologia pode gerar no âmbito do Estado de Direito. Analisa como a natureza "caixa-preta" de certos algoritmos pode comprometer a clareza e a acessibilidade da motivação dos julgados.

Palavras-chaves: inteligência; judicial; transparência; algoritmos; estado de direito.

INTRODUÇÃO

A Inteligência Artificial (IA) tem sido implementada no Poder Judiciário brasileiro, com sistemas como o Sinapses e o Victor, para otimizar o processamento de dados e auxiliar na tomada de decisões em larga escala, visando lidar com o elevado número de processos e os



consequentes atrasos. A IA, baseada em algoritmos e modelos matemáticos, permite que máquinas "aprendam" com dados e tomem decisões de forma autônoma ou semiautônoma. Contudo, a integração da IA na função jurisdicional apresenta desafios cruciais, especialmente no que tange à fundamentação das decisões judiciais e ao princípio da transparência exigido pelo Estado de Direito. O ordenamento jurídico brasileiro consagra a exigência de motivação das decisões judiciais (art. 93; inciso IX, da Constituição Federal), demandando que os fundamentos do julgado sejam compreensíveis e acessíveis às partes.

DESENVOLVIMENTO

Um dos principais desafios reside na opacidade inerente a certos algoritmos de IA, que frequentemente operam como "caixas-pretas". Isso significa que seus processos internos complexos são difíceis de interpretar, limitando a transparência essencial para que as partes compreendam o funcionamento das decisões automatizadas. A dificuldade de entender e avaliar completamente a motivação por trás de uma decisão judicial tomada por IA entra em conflito direto com o princípio da transparência e do controle da motivação, pilares do sistema garantista e do contraditório. A opacidade limita o direito do contraditório por não permitir o conhecimento da "caixa-preta" algorítmica. Além da opacidade, a IA pode consolidar o status quo e aprofundar a desigualdade ao sugerir que grupos vulneráveis mereceriam um tratamento menos favorável, reforçando estereótipos e discriminações estruturais, pois a tecnologia não é neutra, mas está associada a valores humanos. O uso de IA na decisão judicial pode preterir as condições fáticas e jurídicas singulares do caso concreto, que são de essencial relevância para a individualização da situação em juízo. Para garantir a efetividade da lei e a preservação dos princípios democráticos, uma implementação ética da IA exige o monitoramento da ferramenta e a busca por soluções inovadoras que assegurem decisões justas e imparciais. Frente a esses riscos, é premente estabelecer princípios éticos e regulação jurídica para a minimização dos riscos na utilização de ferramentas de Inteligência Artificial. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), através da Resolução nº 332/2020, instituiu princípios e diretrizes para o desenvolvimento e aplicação de IA no Poder Judiciário.



CONCLUSÕES

A integração da Inteligência Artificial no Poder Judiciário é uma transformação de paradigma e cultural que desafia os profissionais do Direito a aprenderem as habilidades e as restrições dessas novas tecnologias. A troca do raciocínio humano pela automatização, embora vise a eficiência e a objetividade, não pode comprometer a fundamentação nem o princípio da transparência inerentes ao Estado Democrático de Direito. Apesar das oportunidades, a integração da IA exige rigorosos controles éticos e legais para assegurar que a justiça ocorra de forma equitativa, eficiente e em conformidade com os direitos fundamentais. É necessário um fechamento hermenêutico que coloque em posição elevada a principiologia erigida pela Constituição Federal.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Art. 93, IX. Brasília, DF, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 30 out. 2025.
- BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002: Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 30 out. 2025.
- BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114133.htm. Acesso em: 30 out. 2025.
- BRASIL. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998: Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19610.htm. Acesso em: 30 out. 2025.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 332, de 21 de agosto de 2020: Dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília, DF, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3429>. Acesso em: 30 out. 2025.



POLÍTICA CRIMINAL E ENCARCERAMENTO EM MASSA: ALTERNATIVAS PENAS À PRIVAÇÃO DE LIBERDADE

SÉRGIO EDUARDO URT ALMEIDA DE MORAES

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0001-6090-965X Email:
sergio@faculdadedospalmares.com.br

ERICKA MONALIZA PEREIRA CARVALHO

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0005-2172-8417 E-mail:
ericka@faculdadedospalmares.com.br

SILVIO ROMERO DE VASCONCELLOS PEREIRA JUNIOR

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. Email: silvior@faculdadedospalmares.com.br

VICTÓRIA CASTRO ROCHA BARRETO

Graduando (a) em Direito pela Faculdade dos Palmares-FAP, ORCID: 0009-0007-4134-9179,
Email: vcrbarreto@gmail.com

ALICE EVELLYN FERREIRA DA SILVA

Graduando (a) em Direito pela Faculdade dos Palmares-FAP, ORCID: 0009-0008-0722-0184,
Email: aliceevellyn15@gmail.com

RESUMO

Este artigo discute como o Brasil lida com o crime diante do problema da prisão em massa, analisando as consequências que isso gera para a sociedade, a economia e o Direito. O estudo propõe pensar em alternativas à cadeia, baseadas nos princípios de justiça (proporcionalidade), respeito à dignidade humana e eficiência do sistema judicial.

Palavras-chaves: política criminal; encarceramento em massa; alternativas penais; sistema prisional.

INTRODUÇÃO

O Brasil tem uma das maiores populações de presos do mundo. Isso é resultado de uma política de segurança que prioriza punir prendendo (Bitencourt, 2016). Esse cenário de prisão em massa gera problemas diversos, como a superlotação das cadeias, a falta de respeito aos direitos



básicos e o aumento da exclusão social. Por isso, é necessário discutir a necessidade de usar outras formas de punição que não sejam a prisão. É preciso reavaliar o papel do Direito Penal e fazer com que o sistema de justiça brasileiro esteja alinhado aos princípios básicos de um país democrático.

DESENVOLVIMENTO

A política criminal brasileira sempre se baseou em criar mais crimes e aumentar o rigor das penas como resposta à violência. No entanto, essa estratégia não funcionou para diminuir a criminalidade (Azevedo, 2010). Dados do Conselho Nacional de Justiça mostram que o sistema prisional não tem vagas suficientes, com a ocupação ultrapassando 200% em alguns estados (Brasil, 2023). Além de estarem lotadas, as condições precárias e a falta de programas de recuperação fazem com que as prisões se tornem, na verdade, locais que ensinam e reforçam a criminalidade (Garland, 2001). Diante disso, surgem as alternativas à prisão. Elas incluem medidas como a liberdade vigiada, as penas que restringem direitos (como a prestação de serviços comunitários) e os programas de justiça restaurativa. O objetivo dessas medidas é aplicar o Direito Penal o mínimo possível e reduzir os impactos negativos da prisão em massa. Usando como exemplo, países da Europa, mostram que usar alternativas, como monitoramento eletrônico, multas e mediação de conflitos, ajuda a diminuir o número de presos e torna a justiça mais humana e eficiente. Diante disso, o desafio do Brasil, é superar essa cultura de punição excessiva e adotar uma política de segurança que seja justa, lógica e que funcione socialmente (Garland, 2001).

CONCLUSÕES

As alternativas penais são o caminho necessário para proteger a sociedade sem depender tanto da prisão. Mudar essa realidade exige mais do que apenas novas leis. É preciso um compromisso político e institucional para construir um sistema penal mais justo, lógico e humano, seguindo o que diz a Constituição e usando como forma de aprendizado as experiências internacionais que obtiveram êxito.



REFERÊNCIAS

AZEVEDO, R. G. Sociologia do sistema de justiça criminal: coerência e fragmentação. São Paulo: Saraiva, 2010.

BITENCOURT, C. R. Tratado de direito penal: Parte geral. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 30 out. 2025.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1940.

BRASIL. Lei nº 12.403, de 4 de maio de 2011. Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos à prisão processual, medidas cautelares e liberdade provisória. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2011.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Sistema prisional: Superlotação e déficit de vagas. Brasília, DF: CNJ, 2023.

GARLAND, D. The culture of control: Crime and social order in contemporary society. Oxford: Oxford University Press, 2001.



A APLICAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021 EM ÓRGÃOS DE SEGURANÇA: CONTRATAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR E O DESAFIO DA CELERIDADE

SÉRGIO EDUARDO URT ALMEIDA DE MORAES

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0001-6090-965X Email:

sergio@faculadadedospalmares.com.br

ERICKA MONALIZA PEREIRA CARVALHO

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0005-2172-8417 E-mail:

ericka@faculadadedospalmares.com.br

SILVIO ROMERO DE VASCONCELLOS PEREIRA JUNIOR

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. Email: silvior@faculadadedospalmares.com.br

LINDOMAR CASTILIO DA SILVA JUNIOR

Graduando (a) em Direito pela Faculdade dos Palmares-FAP,, ORCID: 0009-0000-9107-3763,

Email: castiliolindomar0@gmail.com

WILDGAR LÚCIO DE CARVALHO FARIA

Graduando (a) em Direito pela Faculdade dos Palmares-FAP,, ORCID: 0009-0008-0575-9477,

Email: wildgar20220100373@aluno.faculadadedospalmares.com.br

RESUMO

A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) impõe um rigoroso modelo de planejamento às contratações públicas. No entanto, órgãos de segurança pública como a Polícia Militar (PM) lidam constantemente com a necessidade de celeridade e urgência. O presente trabalho analisa como a PM concilia a exigência de planejamento formal da NLL com sua necessidade operacional urgente. A metodologia se baseia na análise das normas e da jurisprudência do controle. Conclui-se que a lei oferece instrumentos de flexibilização (como a dispensa por emergência), mas o uso frequente dessas exceções pode ser interpretado como falha de planejamento. Assim, o desafio da PM é desenvolver uma forte cultura de gestão de riscos para prever urgências e garantir a legalidade das aquisições.

Palavras-chaves: polícia militar; lei 14.133/2021; celeridade.

INTRODUÇÃO



A Lei nº 14.133/2021 (NLL) revolucionou o regime de compras públicas, impondo o planejamento como um princípio central. No entanto, sua aplicação em órgãos com missões de alta criticidade, como a Polícia Militar (PM), levanta questões importantes sobre a conciliação entre o rigor formal e a celeridade operacional. A PM tem a função essencial de garantir a segurança, e suas aquisições (viaturas, armamento, tecnologia) muitas vezes exigem urgência para evitar a interrupção do serviço ou o comprometimento da segurança (art. 1º, L. 14.133/2021). O novo marco legal exige etapas como o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e a detalhada Análise de Riscos, que demandam tempo. Diante desse contexto, o problema de pesquisa é: Como a Polícia Militar pode conciliar a necessidade de celeridade e urgência em suas contratações com o rigoroso planejamento e as formalidades exigidas pela Lei nº 14.133/2021? O objetivo é analisar se a NLL oferece flexibilidade suficiente para a PM, ao mesmo tempo em que coíbe o uso indevido das exceções.

DESENVOLVIMENTO

A Nova Lei de Licitações (NLL) estabelece que o planejamento é a regra máxima, o que é um ponto de conflito inicial para a Polícia Militar (PM). O art. 18 da lei exige que o processo licitatório seja instruído com documentos detalhados, como o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR). Esse planejamento rigoroso busca a eficiência e a obtenção da proposta mais vantajosa para o Estado. No entanto, para a PM, a realidade operacional impõe a necessidade de agir com rapidez; a quebra inesperada de uma viatura ou a urgência em substituir um equipamento de segurança, por exemplo, não podem esperar o longo processo de uma licitação completa (Oliveira, 2024). Enquanto isso, a NLL tenta dar alguma flexibilidade ao permitir o uso do sigilo (art. 20) na aquisição de materiais estratégicos, quando a publicidade puder comprometer a segurança da sociedade. Para lidar com a urgência, a lei prevê a Contratação Direta por dispensa de licitação em casos de emergência (art. 75, inciso VIII). Essa é a via mais rápida para a PM, pois permite agir imediatamente quando há risco de interrupção do serviço ou comprometimento da segurança. Nesses casos, a elaboração do ETP se torna facultativa, garantindo a celeridade. Contudo, o grande risco, e foco de fiscalização do Tribunal de Contas da União (TCU), é o uso repetido dessa dispensa, o que indica uma clara falha de planejamento (TCU, 2022). Embora o TCU já tenha afirmado que a contratação emergencial é possível mesmo quando o problema é causado por má gestão, o gestor que não planeja adequadamente pode ser responsabilizado por sua omissão (TCU, 2018). Portanto, a PM deve



evitar que a urgência operacional se torne a regra. Para isso, a NLL exige que o órgão crie uma forte governança e utilize a Gestão de Riscos, visando prever o momento da troca de equipamentos e evitar que problemas previsíveis virem emergências que forcem a dispensa da licitação.

CONCLUSÕES

A Lei nº 14.133/2021 se aplica integralmente à Polícia Militar, mas reconhece as necessidades especiais de órgãos de segurança. A NLL não impede a celeridade nas contratações da PM; ela apenas exige que essa celeridade seja justificada. A lei oferece os instrumentos de flexibilidade, como a dispensa por emergência. Contudo, para que a PM atue dentro da legalidade e evite a responsabilização, é crucial migrar de uma gestão baseada na reação para uma baseada na prevenção. Isso significa adotar uma forte cultura de planejamento antecipado e gestão de riscos em suas licitações, garantindo que os bens e serviços sejam adquiridos com rapidez, mas sem negligenciar a transparência e a competitividade.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2021. Art. 1º, 18º, 20º e 75º, inciso VIII.
- FERNANDES, J. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 14.133/2021. São Paulo: Juspodivm, 2024.
- OLIVEIRA, M. S. O papel da nova Lei de Licitações e Contratos no âmbito da gestão e aquisição de bens e prestação de serviços na Polícia Militar. Revista Interdisciplinar, v. 18, n. 1, 2024.
- TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). Acórdão 46/2002 - Plenário. Brasília, DF: TCU, 2018.
- TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). Acórdão 1987/2015 - Plenário. Brasília, DF: TCU, 2022

**MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA NERY**

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID 0009-0008-5366-531X Email:
mariae@faculdedospalmares.com.br

ERICKA MONALIZA PEREIRA CARVALHO

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0005-2172-8417 E-mail:
ericka@faculdedospalmares.com.br

SILVIO ROMERO DE VASCONCELLOS PEREIRA JUNIOR

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. Email: silvior@faculdedospalmares.com.br

LINDOMAR CASTILIO DA SILVA JUNIOR

Graduando (a) em Direito pela Faculdade dos Palmares-FAP, ORCID: 0009-0000-9107-3763,
Email: castiliolindomar0@gmail.com

JADSON MATEUS DA SILVA SANTOS

Graduando (a) em Direito pela Faculdade dos Palmares-FAP, ORCID: 0009-0008-0575-9477,
Email: jadsonmateus2004@gmail.com

RESUMO

A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) estabeleceu o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para centralizar a divulgação obrigatória de todos os atos licitatórios e contratuais. O objetivo principal é fortalecer o princípio da transparência e viabilizar o controle social. Este trabalho analisa o PNCP como ferramenta legal para a publicidade e os desafios práticos de sua implementação, especialmente em entes federativos com menor estrutura. Conclui-se que, apesar de ser um grande avanço normativo, a qualidade inconsistente dos dados e a dificuldade de adaptação dos pequenos municípios comprometem a transparência efetiva, exigindo maior foco em capacitação e fiscalização para superar essas barreiras.

Palavras-chaves: PNCP; lei 14.133/202; transparência; publicidade; controle social.

INTRODUÇÃO

O Direito Administrativo brasileiro passou por uma revolução com a entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021. Essa Nova Lei de Licitações busca modernizar as compras públicas, dando grande ênfase a princípios como a Publicidade e a Transparência, que são fundamentais para garantir a moralidade e a eficiência no gasto do dinheiro público. Para que esses princípios não



fiquem apenas na teoria, a NLL criou o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme seu Art. 174. O PNCP é o site oficial onde todos os órgãos públicos do Brasil devem publicar seus atos de licitação e contratos. Ele substitui a antiga forma fragmentada de divulgação, onde cada ente publicava onde queria ou podia (Justen Filho, 2023). A promessa do PNCP é clara: centralização, fácil acesso e dados abertos, facilitando a vida do cidadão e dos órgãos de fiscalização. Diante disso, este trabalho levanta a seguinte questão: O PNCP realmente consegue tornar as licitações mais transparentes e fáceis de fiscalizar em todas as esferas da federação, ou sua eficácia é limitada por problemas práticos na sua aplicação? O objetivo é analisar o potencial formal da ferramenta versus os obstáculos encontrados na sua implementação.

DESENVOLVIMENTO

O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) representa a face tecnológica da transparência na Lei nº 14.133/2021. Sua criação é uma exigência legal (art. 174), estabelecendo que o Portal é o único local obrigatório para publicar os documentos de licitação de todos os entes da federação, desde o planejamento (como o PCA) até a assinatura e os aditamentos do contrato. Essa publicidade é crucial, pois a lei é clara: a publicação no PNCP é condição para que o contrato seja válido. Essa centralização traz ganhos imensos. Ela acaba com a antiga bagunça de buscar informações em vários diários oficiais, garantindo que todos (licitantes, fiscais e cidadãos) acessem os mesmos dados. Além disso, o PNCP se compromete com o formato de dados abertos, facilitando que a sociedade use softwares e ferramentas de análise para fiscalizar o gasto público. Essa é a base para o controle social moderno. No entanto, o problema aparece quando a teoria encontra a prática. O PNCP é ótimo no papel, mas seu funcionamento depende do correto preenchimento dos dados. Auditorias, como as do TCU, já mostraram que há muitas inconsistências e falhas nos registros. Isso significa que, muitas vezes, faltam informações essenciais (como o critério de julgamento) ou os valores estão errados, comprometendo a confiança na base de dados. Um dado de má qualidade anula o potencial da transparência. O desafio é ainda maior para os municípios pequenos. Sem dinheiro para investir em tecnologia e com poucos servidores capacitados, esses entes têm dificuldade em usar o Portal corretamente. A obrigação de alimentar o PNCP se choca com a falta de estrutura, resultando em mais erros e dados incompletos. Assim, o PNCP, que deveria ser a garantia da transparência, se torna um desafio operacional que impede a fiscalização real, especialmente



nas esferas de governo com maior carência de recursos. A transparência efetiva exige, portanto, mais do que a lei: exige capacitação e fiscalização constante da qualidade das informações.

CONCLUSÕES

O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é um instrumento inovador da Lei nº 14.133/2021, que visa dar efetividade aos princípios da Publicidade e Transparência. Sua centralização é um avanço indiscutível. No entanto, para que o PNCP saia da esfera da promessa e se torne uma realidade de controle total, é preciso superar as barreiras de implementação. A inconsistência dos dados e as dificuldades estruturais dos entes subnacionais (como os pequenos municípios) são os maiores obstáculos. Sugere-se que o Poder Público invista urgentemente em capacitação técnica continuada para os servidores e que os órgãos de controle foquem sua fiscalização na qualidade e na completude dos dados do Portal. Somente com a alimentação correta das informações é que a ferramenta será útil para o controle social, e a Nova Lei de Licitações atingirá seus objetivos de moralidade e eficiência.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Art. 174. Brasília, DF, 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114133.htm. Acesso em: 29 out. 2025.
- FERNANDES, J. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 14.133/2021. São Paulo: Juspodivm, 2024.
- JUSTEN FILHO, M. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 14.133/2021. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2023.
- OLIVEIRA, J. A Lei de Licitações nº 14.133/21 e os desafios dos municípios de pequeno porte. *Colloquium Socialis*, v. 6, n. 1, 2023.
- TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). Acórdão 53/2025 - Plenário: análise da implementação do PNCP. Brasília, DF: TCU, 2025.

SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal (SLU): EVOLUÇÃO E DESAFIOS NA PROTEÇÃO PATRIMONIAL DO EMPREENDEDOR

**ERICKA MONALIZA PEREIRA CARVALHO**

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0005-2172-8417 E-mail:
ericka@faculadadedospalmares.com.br

SILVIO ROMERO DE VASCONCELLOS PEREIRA JUNIOR

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. Email: silvior@faculadadedospalmares.com.br

GILSON DE FREITAS SILVA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0006-8832-3729
Email: gilsonfreitas@faculadadedospalmares.com.br

VICTÓRIA CASTRO ROCHA BARRETO

Graduando (a) em Direito pela Faculdade dos Palmares-FAP, ORCID: 0009-0007-4134-9179,
Email: vcrbarreto@gmail.com

ALICE EVELLYN FERREIRA DA SILVA

Graduando (a) em Direito pela Faculdade dos Palmares-FAP, ORCID: 0009-0008-0722-0184,
Email: aliceevellyn15@gmail.com

RESUMO

A proteção patrimonial de quem empreende no Brasil sempre foi um desafio. A Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) apareceu como uma solução para isso. Este artigo investiga a trajetória da SLU, questionando o porquê de sua criação e quais problemas ela ainda enfrenta. O objetivo é entender o que torna a SLU diferente de outros modelos e qual foi seu real impacto prático para incentivar novos negócios e dar mais segurança jurídica ao empresário.

Palavras-chaves: sociedade limitada unipessoal; proteção patrimonial; empreendedorismo; direito empresarial.

INTRODUÇÃO

A introdução da Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) pela Lei da Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) representa uma mudança significativa no Direito Empresarial brasileiro. Na prática, essa inovação eliminou a antiga trava que obrigava a presença de múltiplos sócios para se constituir uma sociedade limitada. Isso abriu uma porta importante: o empreendedor agora pode exercer sua atividade com responsabilidade limitada, mas sem a necessidade de arranjar um "sócio fictício" só para cumprir a lei (Coelho, 2019). A proposta da SLU é clara: atuar como



um facilitador para a formalização de negócios e para a segurança jurídica, buscando balancear a liberdade de empreender com a proteção dos bens pessoais do empresário.

DESENVOLVIMENTO

Durante muito tempo, o empreendedor individual viveu um dilema. Ou se registrava como empresário individual, arriscando todo o seu patrimônio pessoal, ou tinha que criar uma sociedade com um sócio "de fachada" apenas para conseguir a separação patrimonial. A EIRELI (Lei nº 12.441/2011) foi o primeiro passo para mudar isso, mas sua exigência de um capital social de 100 salários mínimos a tornou inviável para muitos (Coelho, 2019). A SLU surgiu justamente como uma resposta a isso, uma evolução mais acessível e democrática. A Lei da Liberdade Econômica alterou o art. 1.052 do Código Civil, permitindo que a sociedade limitada seja formada por uma única pessoa. Com isso, se alcança a tão desejada separação entre os bens pessoais e os negócios. Essa garantia de maior segurança jurídica funciona como um forte estímulo para quem quer empreender, já que os custos e os riscos para se formalizar diminuem consideravelmente. Apesar dos avanços evidentes, a implementação da SLU também trouxe desafios práticos. O maior desafio que se apresenta é como fiscalizar para que não ocorra o abuso da personalidade jurídica. É preciso estar atento para que o sócio único não use a empresa de má-fé, como um "escudo" para blindar seus bens pessoais; nesses casos, a desconsideração da personalidade jurídica será a ferramenta para combater a fraude. Além desse risco, existem dificuldades práticas, como a necessidade de uma gestão contábil rigorosa e a confusão comum entre microempreendedores sobre o que é dinheiro da empresa e o que é dinheiro pessoal. Soma-se a isso a crítica sobre a falta de políticas de orientação para esses pequenos empresários, o que pode, na prática, diminuir o impacto positivo que a SLU deveria ter.

CONCLUSÕES

A Sociedade Limitada Unipessoal consolida-se, de fato, como um avanço importante, simplificando o ambiente de negócios e ajudando a proteger o patrimônio do empreendedor no Brasil. O princípio da livre iniciativa ganha força com ela, ao mesmo tempo que se promove uma maior segurança jurídica no mercado. No entanto, o modelo não funciona sozinho. Ainda existem barreiras reais, como a falta de orientação para o empreendedor, a dificuldade na gestão do negócio e a necessidade de uma fiscalização que realmente funcione. Para que a SLU atinja



seu potencial máximo, será preciso amadurecer as práticas contábeis e jurídicas, de modo a fechar o cerco contra fraudes. No fim das contas, o grande desafio é manter o equilíbrio: dar liberdade para empreender, mas sem abrir mão da responsabilidade. Desta forma, a SLU é mais do que uma simples inovação na lei; ela é um reflexo de um passo importante para a maturidade do Direito Empresarial contemporâneo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Código Civil. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Art. 1.052. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2002.

BRASIL. Lei nº 12.441, de 11 de julho de 2011. Altera o Código Civil para permitir a constituição de empresa individual de responsabilidade limitada. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2011.

BRASIL. Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019. Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2019.

COELHO, F. U. Curso de direito comercial: direito de empresa. 23. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo, SP: Revista dos Tribunais, 2019.

XAVIER, J. T. N. Sociedade limitada unipessoal (SLU): aspectos teóricos e práticos. São Paulo: Thoth, 2021. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/handle/2011/164587>. Acesso em: 29 out. 2025.

REFÚGIO E DIGNIDADE: A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DOS REFUGIADOS NO BRASIL

ERICKA MONALIZA PEREIRA CARVALHO



Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0005-2172-8417 E-mail:

ericka@faculadadedospalmares.com.br

SILVIO ROMERO DE VASCONCELLOS PEREIRA JUNIOR

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. Email: silvior@faculadadedospalmares.com.br

GILSON DE FREITAS SILVA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0006-8832-3729

Email:gilsonfreitas@faculadadedospalmares.com.br

ANNA LUISA VIANA CAMPOS SILVA

Graduando (a) em Direito pela Faculdade dos Palmares-FAP, ORCID: [https://orcid.org/0009-](https://orcid.org/0009-0003-4969-0057)

0003-4969-0057, Email: anna20240200329@aluno.faculadadedospalmares.com.br

KAUAN LUIZ DA SILVA

Graduando (a) em Direito pela Faculdade dos Palmares-FAP, ORCID: [https://orcid.org/0009-](https://orcid.org/0009-0002-5962-0397)

0002-5962-0397, Email: kauan20240200313@aluno.faculadadedospalmares.com.br

RESUMO

Esta pesquisa examina a situação dos refugiados no Brasil sob a ótica dos direitos humanos e da proteção internacional. Refugiados são pessoas forçadas a deixar seus países de origem por causa de conflitos, perseguições ou ameaças à vida, em busca de segurança em áreas mais protegidas. O estudo analisa o marco jurídico que assegura esses direitos, abrangendo a Lei n.º 9.474/1997, a Convenção da ONU de 1951, além dos princípios constitucionais da dignidade humana e solidariedade. Ademais, discute os principais desafios enfrentados, como discriminação, problemas de comunicação, falta de oportunidades de emprego e inclusão social. A conclusão é que o Estado e a sociedade têm a responsabilidade de garantir um acolhimento digno e proteger os direitos fundamentais. Para isso, é essencial o fortalecimento de políticas públicas que promovam a inclusão e a assistência humanitária.

Palavras-chaves: refugiados; direitos humanos; proteção internacional; dignidade humana; inclusão social.

INTRODUÇÃO

A questão dos refugiados é um assunto urgente. Milhares de pessoas são forçadas a deixar suas casas devido a conflitos, perseguições, ou por sérias violações dos direitos humanos. Nos



últimos anos, o Brasil se tornou um dos países com maior número de pedidos de refúgio, principalmente de venezuelanos, destacando a relevância do assunto no contexto jurídico e social. A Lei n.º 9.474/1997, fala sobre o refúgio no Brasil. Refugiado é aquele que “em razão de fundado temor de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, encontra-se fora de seu país de origem e não pode ou não quer regressar a ele”. Essa definição está em conformidade com os critérios da Convenção de 1951 da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre o Estatuto dos Refugiados, evidenciando o compromisso do Brasil em nível internacional com a salvaguarda da dignidade humana. O objetivo do trabalho é refletir sobre a importância da proteção jurídica aos refugiados, direitos fundamentais e os desafios enfrentados na efetiva integração social, destacando a necessidade de políticas públicas que garantam a inclusão.

DESENVOLVIMENTO

Princípios fundamentais dos Direitos Humanos, como: direito à vida, liberdade, igualdade e à dignidade humana, estão diretamente relacionados ao problema dos refugiados. O artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988 define a dignidade como um dos pilares da República, impondo ao Estado a responsabilidade de proteger todos os cidadãos, sem distinção de nacionalidade. No Brasil, a Lei nº 9.474/1997 regulamenta o procedimento de reconhecimento da condição de refugiado e assegura diversos direitos, como: saúde, educação, trabalho e documentos. O país participa de programas como a Operação Acolhida, voltada à recepção e interiorização de venezuelanos em situação de vulnerabilidade. A comunidade internacional tem um dever moral de proteger os refugiados, conforme estabelecido pela Convenção de 1951 e pelo Protocolo de 1967, com supervisão do ACNUR (Agência da ONU para Refugiados). Essas regras impedem que pessoas sejam retornadas a lugares onde suas vidas correm perigo. Entretanto, a realidade apresenta desafios. O preconceito, barreiras linguísticas, as dificuldades de inserção no mercado de trabalho e a ausência de políticas públicas eficazes são obstáculos que dificultam a completa inclusão dessas pessoas. Apesar das leis assegurarem uma proteção formal, a realidade evidencia que muitos refugiados continuam à margem da sociedade e sofrem discriminação. É importante entender que receber refugiados não é somente uma exigência legal, mas também um gesto humanitário. A sociedade deve colaborar com o Estado para criar um ambiente de respeito, empatia e oportunidades, entendendo que o refúgio também é uma manifestação do direito à vida e à dignidade.



CONCLUSÕES

Em primeiro lugar, a proteção dos refugiados é uma questão de direitos humanos e justiça social. Proporcionar abrigo, segurança e oportunidades àqueles que foram forçados a abandonar tudo é uma demonstração concreta de respeito à dignidade humana. Com a Lei n.º 9.474/1997 e a adesão à Convenção da ONU de 1951, o Brasil se comprometeu a acolher essas pessoas com dignidade e garantir seu recomeço. No entanto, é fundamental ir além do que a lei estabelece: o acolhimento deve ser apoiado por políticas públicas eficazes, ações de inclusão social, ensino da língua portuguesa, oportunidades de emprego e combate à xenofobia. Receber refugiados é reconhecer que todos têm o direito de viver com segurança e dignidade. Além de ser uma exigência legal, trata-se de uma medida ética e humanitária que evidencia o compromisso do Brasil com os direitos humanos universais.

REFERÊNCIAS

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (ACNUR). Relatórios e publicações oficiais. Disponível em: <https://www.acnur.org>. Acesso em: 29 out. 2025.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 29 out. 2025.

BRASIL. Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados. Brasília, DF, 1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19474.htm. Acesso em: 29 out. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados, 1951.

SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL (SLU): EVOLUÇÃO E DESAFIOS NA PROTEÇÃO PATRIMONIAL DO EMPREENDEDOR

ERICKA MONALIZA PEREIRA CARVALHO



Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0005-2172-8417 E-mail:
ericka@faculadadedospalmares.com.br

SILVIO ROMERO DE VASCONCELLOS PEREIRA JUNIOR

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. Email: silvior@faculadadedospalmares.com.br

GILSON DE FREITAS SILVA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0006-8832-3729

Email:gilsonfreitas@faculadadedospalmares.com.br

VICTÓRIA CASTRO ROCHA BARRETO

Graduando (a) em Direito pela Faculdade dos Palmares-FAP, ORCID: 0009-0007-4134-9179,

Email: vcrbarreto@gmail.com

ALICE EVELLYN FERREIRA DA SILVA

Graduando (a) em Direito pela Faculdade dos Palmares-FAP,
ORCID: 0009-0008-0722-0184, Email: aliceevellyn15@gmail.com

RESUMO

A proteção patrimonial de quem empreende no Brasil sempre foi um desafio. A Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) apareceu como uma solução para isso. Este artigo investiga a trajetória da SLU, questionando o porquê de sua criação e quais problemas ela ainda enfrenta. O objetivo é entender o que torna a SLU diferente de outros modelos e qual foi seu real impacto prático para incentivar novos negócios e dar mais segurança jurídica ao empresário.

Palavras-chaves: Sociedade Limitada Unipessoal; Proteção Patrimonial; Empreendedorismo; Direito Empresarial.

INTRODUÇÃO

A introdução da Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) pela Lei da Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) representa uma mudança significativa no Direito Empresarial brasileiro. Na prática, essa inovação eliminou a antiga trava que obrigava a presença de múltiplos sócios para se constituir uma sociedade limitada. Isso abriu uma porta importante: o empreendedor agora pode exercer sua atividade com responsabilidade limitada, mas sem a necessidade de arranjar um "sócio fictício" só para cumprir a lei (Coelho, 2019). A proposta da SLU é clara: atuar como um facilitador para a formalização de negócios e para a segurança jurídica, buscando balancear



a liberdade de empreender com a proteção dos bens pessoais do empresário.

DESENVOLVIMENTO

Durante muito tempo, o empreendedor individual viveu um dilema. Ou se registrava como empresário individual, arriscando todo o seu patrimônio pessoal, ou tinha que criar uma sociedade com um sócio "de fachada" apenas para conseguir a separação patrimonial. A EIRELI (Lei nº 12.441/2011) foi o primeiro passo para mudar isso, mas sua exigência de um capital social de 100 salários-mínimos a tornou inviável para muitos (Coelho, 2019). A SLU surgiu justamente como uma resposta a isso, uma evolução mais acessível e democrática. A Lei da Liberdade Econômica alterou o art. 1.052 do Código Civil, permitindo que a sociedade limitada seja formada por uma única pessoa. Com isso, se alcança a tão desejada separação entre os bens pessoais e os negócios. Essa garantia de maior segurança jurídica funciona como um forte estímulo para quem quer empreender, já que os custos e os riscos para se formalizar diminuem consideravelmente. Apesar dos avanços evidentes, a implementação da SLU também trouxe desafios práticos. O maior desafio que se apresenta é como fiscalizar para que não ocorra o abuso da personalidade jurídica. É preciso estar atento para que o sócio único não use a empresa de má-fé, como um "escudo" para blindar seus bens pessoais; nesses casos, a desconsideração da personalidade jurídica será a ferramenta para combater a fraude. Além desse risco, existem dificuldades práticas, como a necessidade de uma gestão contábil rigorosa e a confusão comum entre microempreendedores sobre o que é dinheiro da empresa e o que é dinheiro pessoal. Soma-se a isso a crítica sobre a falta de políticas de orientação para esses pequenos empresários, o que pode, na prática, diminuir o impacto positivo que a SLU deveria ter.

CONCLUSÕES

A Sociedade Limitada Unipessoal consolida-se, de fato, como um avanço importante, simplificando o ambiente de negócios e ajudando a proteger o patrimônio do empreendedor no Brasil. O princípio da livre iniciativa ganha força com ela, ao mesmo tempo que se promove uma maior segurança jurídica no mercado. No entanto, o modelo não funciona sozinho. Ainda existem barreiras reais, como a falta de orientação para o empreendedor, a dificuldade na gestão do negócio e a necessidade de uma fiscalização que realmente funcione. Para que a



SLU atinja seu potencial máximo, será preciso amadurecer as práticas contábeis e jurídicas, de modo a fechar o cerco contra fraudes. No fim das contas, o grande desafio é manter o equilíbrio: dar liberdade para empreender, mas sem renunciar à responsabilidade.

Desta forma, a SLU é mais do que uma simples inovação na lei; ela é um reflexo de um passo importante para a maturidade do Direito Empresarial contemporâneo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Código Civil. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2002.

BRASIL. Lei nº 12.441, de 11 de julho de 2011. Altera o Código Civil para permitir a constituição de empresa individual de responsabilidade limitada. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2011.

BRASIL. Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019. Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2019.

COELHO, F. U. Curso de direito comercial: direito de empresa. 23. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo, SP: Revista dos Tribunais, 2019.

XAVIER, J. T. N. Sociedade limitada unipessoal (SLU): aspectos teóricos e práticos. São Paulo: Thoth, 2021. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/handle/2011/164587>. Acesso em: 29 out. 2025.



TRIBUTAÇÃO DE HOLDING: ESTRUTURA JURÍDICA, PLANEJAMENTO E RESPONSABILIDADE FISCAL

ERICKA MONALIZA PEREIRA CARVALHO

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0005-2172-8417 E-mail:

ericka@faculdadedospalmares.com.br

SILVIO ROMERO DE VASCONCELLOS PEREIRA JUNIOR

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. Email: silvior@faculdadedospalmares.com.br

GILSON DE FREITAS SILVA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0006-8832-3729

Email: gilsonfreitas@faculdadedospalmares.com.br

FREDERICO GURGEL CÂMARA

Graduando (a) em Direito pela Faculdade dos Palmares-FAP, ORCID: 0009-0007-5746-7188,

Email: pegurgelcamara@gmail.com.

RESUMO

O presente artigo analisa a tributação das holdings sob a ótica do Direito Empresarial e Tributário, abordando sua estrutura jurídica, finalidade econômica e impacto no planejamento fiscal e sucessório. Parte-se da compreensão de que a holding é uma pessoa jurídica destinada à administração e controle de bens, participações e empresas, cuja natureza pode ser patrimonial, familiar ou operacional. A metodologia adotada é qualitativa e bibliográfica, com base em doutrinas de autores como Hugo de Brito Machado, Roque Carrazza e Fábio Ulhoa Coelho. O estudo evidencia que o uso responsável da holding favorece a eficiência tributária e a segurança jurídica, desde que respeitados os princípios constitucionais da legalidade, da função social da empresa e da boa-fé objetiva.

Palavras-chave: holding; tributação; planejamento fiscal; direito empresarial; sucessão patrimonial.

INTRODUÇÃO

A figura da holding, embora consolidada no mundo empresarial, ganhou novo destaque no contexto jurídico-tributário brasileiro contemporâneo. Trata-se de uma pessoa jurídica



constituída para deter e administrar bens, participações ou empresas, assumindo papel estratégico na organização patrimonial, na sucessão familiar e no planejamento fiscal. Do ponto de vista legal, as holdings estão previstas no Código Civil (arts. 981 a 1.195) e podem assumir diversas formas societárias, sendo mais comuns as sociedades limitadas e as anônimas. Segundo Coelho (2019), as holdings representam um instrumento de racionalização da gestão patrimonial e de proteção jurídica, que alia eficiência econômica à estabilidade sucessória.

DESENVOLVIMENTO

As holdings se inserem na estrutura do Direito Empresarial e Tributário como veículos de gestão e controle, possuindo diferentes naturezas e impactos fiscais. O conceito de holding está relacionado ao verbo inglês 'to hold', que significa deter ou manter, refletindo sua função principal: a de concentrar o poder decisório sobre outras sociedades. Conforme Carrazza (2020), o regime tributário de uma pessoa jurídica deve refletir sua realidade econômica, distinguindo claramente entre a gestão de patrimônio e a exploração de atividade empresarial. Do ponto de vista constitucional, a atividade das holdings deve respeitar os princípios da legalidade (art. 150, I), da função social da empresa (art. 170, III) e da livre iniciativa, que asseguram a legitimidade do planejamento tributário quando este visa eficiência, e não evasão fiscal. O equilíbrio entre o interesse público arrecadatário e o direito à propriedade é essencial para a justiça fiscal (MACHADO, 2018). A pesquisa adotou abordagem qualitativa, de natureza exploratória e bibliográfica, baseada em obras doutrinárias, legislação e jurisprudência. Foram utilizados autores consagrados no campo do Direito Tributário e Empresarial, como Hugo de Brito Machado, Roque Carrazza, Fábio Ulhoa Coelho, Ingo Sarlet e Ládio Fabretti. O método dedutivo foi aplicado para relacionar princípios constitucionais com a prática empresarial das holdings, analisando como a estrutura societária influencia a tributação e o planejamento sucessório. O estudo também observou relatórios contábeis e pareceres de órgãos fiscais que indicam o tratamento jurídico das holdings no Brasil. A análise dos resultados evidencia que a tributação das holdings é uma das temáticas mais sensíveis e complexas do Direito Tributário contemporâneo, pois envolve não apenas aspectos técnicos de apuração de tributos, mas também dimensões éticas, econômicas e de governança empresarial. O estudo revelou que a carga tributária incidente sobre as holdings varia significativamente conforme sua natureza jurídica e finalidade econômica, gerando efeitos diretos sobre o planejamento patrimonial e sucessório. As holdings operacionais, que exercem



atividade empresarial propriamente dita — seja de prestação de serviços, comércio ou indústria —, são tributadas como qualquer outra empresa. Nelas incidem IRPJ (Imposto de Renda da Pessoa Jurídica), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), PIS e COFINS, além dos tributos indiretos correspondentes à atividade (ICMS ou ISS). No Lucro Presumido, aplicam-se percentuais fixos sobre a receita bruta para determinar a base de cálculo do lucro tributável, variando entre 8% e 32%, conforme o setor. Já no Lucro Real, o cálculo parte do lucro contábil efetivo, ajustado por adições e exclusões previstas na legislação, permitindo deduções de despesas operacionais, depreciações e custos de manutenção. Tal regime torna-se mais vantajoso em empresas com margens de lucro reduzidas ou alta carga de despesas dedutíveis, conforme ensina Fabretti (2022) ao afirmar que “o Lucro Real premia a transparência contábil e penaliza a informalidade”. As holdings patrimoniais, por sua vez, têm natureza essencialmente gestora de bens e direitos. Sua receita decorre, em geral, da locação de imóveis ou da valorização patrimonial, o que impõe um tratamento tributário peculiar. No Lucro Presumido, os rendimentos de aluguéis são submetidos a percentuais fixos, simplificando o cálculo. No Lucro Real, é possível deduzir gastos com conservação, administração, IPTU e depreciação dos imóveis, o que pode reduzir substancialmente a carga fiscal. Essa flexibilidade tem motivado o uso da holding como instrumento legítimo de planejamento tributário, não apenas pela economia fiscal, mas também pela proteção jurídica que oferece ao patrimônio, separando-o da pessoa física do titular. Nesse ponto, Machado (2018) adverte que “a legitimidade do planejamento tributário está condicionada à observância da boa-fé e à inexistência de simulação”, destacando o papel do art. 116, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, que autoriza o fisco a desconsiderar operações artificiais ou desprovidas de propósito negocial. Outro resultado relevante da pesquisa refere-se à isenção dos dividendos recebidos pelas holdings. De acordo com o art. 10 da Lei nº 9.249/1995, os lucros e dividendos distribuídos aos sócios não são tributados, o que evita a bitributação da mesma renda — uma vez que o lucro já foi tributado na pessoa jurídica. Essa característica faz da holding um veículo privilegiado de organização empresarial, permitindo o acúmulo e reinvestimento de recursos de forma eficiente. No entanto, essa vantagem deve ser manejada com prudência: a eventual revogação da isenção — tema em discussão na reforma tributária — poderá alterar substancialmente o custo-benefício dessa estrutura. No campo da governança e da sucessão familiar, os resultados apontam que a constituição de holdings familiares tem produzido efeitos jurídicos e sociais significativos. A centralização dos bens em uma pessoa jurídica e a substituição do inventário tradicional pela



transferência de quotas sociais reduzem custos, prazos e litígios entre herdeiros. Além disso, permitem planejamento do ITCMD (Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação) de forma antecipada e controlada, garantindo previsibilidade e continuidade na administração dos bens. Conforme Gonçalves (2021), “a holding familiar representa a evolução do instituto sucessório, conciliando racionalidade econômica com estabilidade afetiva”. Os dados analisados demonstram, ainda, que a função social da empresa, prevista no art. 170, III, da Constituição Federal, deve nortear a utilização da holding como instrumento jurídico. Não se trata de um mecanismo de evasão fiscal, mas de um modelo de governança ética e eficiente, que assegura sustentabilidade patrimonial e segurança jurídica, especialmente quando acompanhada por contadores e advogados especializados. Nesse contexto, a holding se revela um elo entre o Direito Tributário, o Direito Empresarial e o Direito de Família, promovendo integração entre eficiência econômica e responsabilidade social. Também se observou que o uso indevido das holdings, com fins unicamente de ocultação patrimonial ou fraude, tem levado a autuações fiscais e à desconsideração da personalidade jurídica, nos termos do art. 50 do Código Civil. Isso reforça a importância do propósito negocial como requisito de validade do planejamento. A experiência jurisprudencial demonstra que a Receita Federal e os tribunais vêm aplicando o princípio da substância sobre a forma, analisando a realidade econômica das operações. Assim, o sucesso da holding depende de documentação transparente, escrituração regular e adesão aos princípios da compliance tributária. Em síntese, os resultados e discussões revelam que a holding, quando estruturada de forma técnica e ética, promove eficiência tributária, simplificação sucessória, blindagem patrimonial e continuidade empresarial, alinhando-se aos princípios constitucionais da legalidade, da livre iniciativa e da função social da empresa. A prática demonstra que o uso responsável dessa figura societária fortalece a confiança nas instituições e contribui para a consolidação de um ambiente econômico mais seguro e justo, em conformidade com o Estado Democrático de Direito.

CONCLUSÕES

A holding revela-se um instrumento legítimo e eficaz de planejamento jurídico e tributário, desde que utilizada com finalidade lícita e ética. Sua criação deve observar o propósito negocial, a legislação societária e os limites do planejamento fiscal permitido, evitando práticas que configurem evasão. Conclui-se que o fortalecimento das holdings como mecanismo de governança e sucessão patrimonial está diretamente ligado à boa-fé dos gestores e à



transparência das operações. A harmonização entre eficiência tributária e responsabilidade social é o caminho para uma economia mais justa, em consonância com os valores constitucionais do Estado Democrático de Direito.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BRASIL. Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966).

CARRAZZA, Roque Antônio. ICMS. São Paulo: Malheiros, 2020.

COELHO, Fábio Ulhoa. Curso de Direito Comercial. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

FABRETTI, Ládio Camargo. Contabilidade Tributária. 18. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito Civil Brasileiro – Direito de Família. São Paulo: Saraiva, 2021.

MACHADO, Hugo de Brito. Curso de Direito Tributário. 41. ed. São Paulo: Malheiros, 2018.

SARLET, Ingo Wolfgang. A Eficácia dos Direitos Fundamentais. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2019.



O CASO SPOTLIGHT E SUA CONTRIBUIÇÃO PARA A CULTURA JURÍDICA E INSTITUCIONAL

SILVIO ROMERO DE VASCONCELLOS PEREIRA JUNIOR

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. Email: silvior@faculadadedospalmares.com.br

GILSON DE FREITAS SILVA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0006-8832-3729

Email: gilsonfreitas@faculadadedospalmares.com.br

POANDSON PEREIRA DOS SANTOS

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID 0000-0003-0323-2678 Email:

poandsonsantos@faculadadedospalmares.com

DAVSON VICTOR DO NASCIMENTO

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0000-6286-2333 Email:

davsonvictor@faculadadedospalmares.com.br

FREDERICO GURGEL CÂMARA

Graduando (a) em Direito pela Faculdade dos Palmares-FAP, ORCID: 0009-0007-5746-7188,

Email: pegurgelcamara@gmail.com.

RESUMO

O presente artigo analisa o chamado Caso Spotlight, investigação jornalística conduzida pelo The Boston Globe em 2002, que revelou uma vasta rede de abusos sexuais cometidos por clérigos da Arquidiocese de Boston e o consequente encobrimento institucional. A partir desse episódio, discutem-se as interfaces entre o jornalismo investigativo, a inovação institucional e o Direito, especialmente no tocante à responsabilidade das organizações, à proteção das vítimas e à necessidade de transparência nas estruturas de poder. O estudo demonstra como a atuação da imprensa pode desencadear mudanças normativas e culturais, reforçando o papel social do Direito enquanto instrumento de justiça e proteção da dignidade humana.

Palavras-chave: Caso Spotlight; jornalismo investigativo; responsabilidade institucional; transparência; Direito e inovação.



INTRODUÇÃO

O Caso Spotlight tornou-se um marco mundial não apenas na história do jornalismo investigativo, mas também no campo jurídico e institucional. A investigação conduzida pela equipe Spotlight do jornal The Boston Globe, publicada em janeiro de 2002, revelou um sistema profundamente enraizado de abusos sexuais cometidos por clérigos católicos e encobertos por autoridades eclesiásticas. A exposição rompeu o pacto de silêncio que por décadas sustentou a impunidade e inaugurou um novo paradigma de responsabilização moral, civil e institucional.

DESENVOLVIMENTO

Segundo Bobbio (2000), a transparência é condição da democracia, assim como o segredo é a essência do poder absoluto. Nesse contexto, o Caso Spotlight demonstra como a informação e a liberdade de imprensa se tornam instrumentos de efetividade das normas jurídicas. Ferrajoli (2014) complementa que o poder, quando se fecha à crítica e à fiscalização, degenera em privilégio; somente o controle público o reconduz à legalidade. Habermas (2014) também reforça que a esfera pública é o espaço onde a razão comunicativa se realiza e o poder se torna responsável perante os cidadãos. A pesquisa adota abordagem qualitativa, de natureza exploratória e bibliográfica, baseada na análise de obras acadêmicas, relatórios oficiais e fontes jornalísticas. Foram consultados autores como Bobbio, Ferrajoli, Habermas, Sarlet e Bittar, além de documentos como o Relatório John Jay (2004) e a Carta de Dallas (2002). O método empregado é dedutivo, partindo da análise do caso concreto para a reflexão sobre a cultura jurídica e institucional. O Caso Spotlight representou um divisor de águas não apenas para o jornalismo investigativo, mas para o próprio conceito de responsabilidade institucional no Estado Democrático de Direito. O impacto das reportagens do The Boston Globe transcendeu o âmbito religioso, tornando-se um fenômeno jurídico e social de amplitude global. A investigação revelou uma estrutura de poder sustentada pelo sigilo e pela ausência de mecanismos de controle, demonstrando que a falta de transparência institucional constitui um terreno fértil para a violação de direitos humanos e para a erosão da confiança pública. Do ponto de vista jurídico, os resultados da investigação repercutiram em diversos níveis. Primeiramente, consolidou-se a noção de que a publicidade dos atos e a prestação de contas —



princípios caros à administração pública — devem também ser estendidos a instituições privadas e religiosas quando estas exercem influência social significativa. Como observa Ferrajoli (2014), a legitimidade de qualquer poder decorre de sua submissão ao controle público; quando o poder se fecha à crítica, degenera em privilégio. Essa ideia encontrou eco no pós-Spotlight, quando órgãos eclesiásticos e civis passaram a adotar protocolos de compliance e códigos de conduta voltados à prevenção de abusos e à proteção de vítimas. Em segundo lugar, o caso demonstrou a capacidade da imprensa de atuar como agente catalisador do Direito, provocando reações legislativas e institucionais. A promulgação da Charter for the Protection of Children and Young People (Dallas Charter, 2002), pela Conferência dos Bispos Católicos dos Estados Unidos, estabeleceu políticas de “tolerância zero” e sistemas de auditoria externa — instrumentos típicos de governança corporativa, até então pouco presentes em estruturas religiosas. Esse movimento inaugurou uma nova cultura de accountability, em que a autoridade espiritual se submete também à racionalidade ética e jurídica. No campo normativo, as consequências foram igualmente expressivas. Diversos países reformularam suas legislações sobre sigilo institucional, proteção de denunciantes (whistleblowers) e acesso à informação, inspirando-se na experiência norte-americana. Segundo Sunstein (2007), “a publicidade dos atos públicos é uma tecnologia moral que força a accountability e desarma a cultura da impunidade”. A visibilidade midiática e a pressão social atuaram, portanto, como mecanismos extra-jurídicos de coerção moral, complementando o papel do Direito formal e impulsionando mudanças sistêmicas. Outro resultado relevante foi a reconfiguração da relação entre Direito, ética e comunicação. A partir do Spotlight, consolidou-se a percepção de que o Direito não pode prescindir da mediação comunicativa e da vigilância cidadã para manter sua efetividade. Habermas (2014) descreve esse fenômeno como o “agir comunicativo” que legitima o poder político e jurídico por meio do discurso público racional. Nesse sentido, o jornalismo investigativo revelou-se um verdadeiro instrumento de “juridificação social”, ampliando o acesso à verdade e fortalecendo a confiança nas instituições democráticas. No âmbito da cultura jurídica, o caso produziu um efeito pedagógico notável: a introdução do paradigma da transparência como valor jurídico universal. O conceito de open justice, já consolidado em sistemas anglo-saxões, ganhou projeção internacional, inspirando tribunais, organizações eclesiásticas e civis a adotar políticas de abertura informacional. Essa transformação fez emergir uma nova hermenêutica da responsabilidade, centrada na dignidade da pessoa humana como princípio fundante da justiça (SARLET, 2017). Do ponto de vista sociológico, a repercussão do caso reforçou o papel



do controle social difuso, exercido por cidadãos, imprensa e entidades independentes, como complemento indispensável à atuação estatal. A justiça deixou de ser vista apenas como produto do Judiciário e passou a ser compreendida como construção coletiva, permeada por valores éticos e pela vigilância moral da sociedade civil. Bauman (1999) lembra que “a responsabilidade ética começa onde termina o controle”, e foi exatamente esse impulso ético — anterior ao jurídico — que impulsionou as reformas decorrentes do Spotlight. Em síntese, os resultados da análise indicam que o Caso Spotlight consolidou um modelo de inovação social e institucional, em que a interação entre imprensa, sociedade civil e Direito se transforma em força motriz de justiça e reparação. O episódio não apenas expôs a crise de uma instituição milenar, mas contribuiu para redefinir os limites entre fé, poder e responsabilidade pública. Ao fazê-lo, demonstrou que a verdadeira inovação jurídica consiste em restaurar a confiança social nas instituições por meio da transparência, da ética e da dignidade humana — pilares do Estado Democrático de Direito.

CONCLUSÕES

O Caso Spotlight transcende o escândalo religioso e se inscreve como divisor de águas na história da responsabilidade institucional. Evidencia que a inovação não se limita à tecnologia, mas alcança práticas sociais e jurídicas voltadas à defesa da dignidade humana. O legado do caso permanece como exemplo de como a liberdade de imprensa e a ética pública podem promover a justiça e fortalecer o Estado Democrático de Direito

REFERÊNCIAS

- ALLEN, John L. Jr. *A People of Hope: Archbishop Timothy Dolan in Conversation with John L. Allen Jr.* New York: Image Books, 2012.
- ARENDT, Hannah. *A condição humana*. 13. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014.
- BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade e ambivalência*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.
- BITTAR, Eduardo C. B. *Ética, Direito e Democracia*. São Paulo: Atlas, 2012.
- BOBBIO, Norberto. *O futuro da democracia*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.
- CANOTILHO, J. J. Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. Coimbra: Almedina, 2003.
- DWORKIN, Ronald. *O império do direito*. São Paulo: Martins Fontes, 2007.



FERRAJOLI, Luigi. Direito e Razão. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

HABERMAS, Jürgen. Mudança Estrutural da Esfera Pública. São Paulo: Editora Unesp, 2014.

SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2017.



ENTRE O MEDO E O DESCRÉDITO: O SILÊNCIO MASCULINO DIANTE DA VIOLÊNCIA CONJUGAL

SILVIO ROMERO DE VASCONCELLOS PEREIRA JUNIOR

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. Email: silvior@faculadadedospalmares.com.br

GILSON DE FREITAS SILVA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0006-8832-3729

Email: gilsonfreitas@faculadadedospalmares.com.br

POANDSON PEREIRA DOS SANTOS

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID 0000-0003-0323-2678 Email:

poandsonsantos@faculadadedospalmares.com

LEONILSON FERNANDES DE ANDRADE

Graduando (a) em Direito pela Faculdade dos Palmares-FAP,

ORCID: 0009-0007-5250-1164, Email: lfacatende@gmail.com

RAQUEL FERNANDES PEREIRA SILVA DE ANDRADE

Graduando (a) em Direito pela Faculdade dos Palmares-FAP,

ORCID: 0009-0007-3417-9941, raquelandrade1408@gmail.com

RESUMO

O estudo analisa o silêncio masculino diante da violência conjugal sob a ótica da Teoria Bioecológica do Desenvolvimento Humano, compreendendo-o como produto da vergonha, do medo e do descrédito institucional. Ao articular Psicologia e Direito, evidencia que o autossilenciamento masculino resulta de fatores culturais e estruturais que perpetuam a invisibilidade do homem-vítima. Conclui que superar esse silêncio requer políticas públicas inclusivas e práticas jurídicas baseadas na equidade e na dignidade humana.

Palavras-chave: violência conjugal; masculinidades; silêncio masculino; Teoria Bioecológica; políticas públicas.

INTRODUÇÃO

A violência conjugal constitui um fenômeno relacional e multidimensional, historicamente interpretado sob um viés de gênero que posiciona o homem como agressor e a mulher como



vítima exclusiva. Essa leitura, embora tenha desempenhado papel fundamental na visibilidade da violência contra a mulher, acabou por ocultar outras experiências de sofrimento e vulnerabilidade. A partir da Teoria Bioecológica do Desenvolvimento Humano (Bronfenbrenner, 1996; 2011), este estudo propõe compreender o silêncio masculino diante da violência conjugal como resultado de interações complexas entre fatores pessoais, culturais e institucionais. Tal reflexão articula Psicologia e Direito, situando-se no campo das Ciências Sociais Aplicadas, ao problematizar como o medo e o descrédito social configuram mecanismos de exclusão simbólica e jurídica que impactam a efetividade da justiça e das políticas públicas.

DESENVOLVIMENTO

O silêncio masculino emerge da confluência entre vergonha, medo do ridículo e descrédito institucional, compondo o que se pode chamar de uma ecologia da vergonha — um sistema de forças que impede a expressão do sofrimento e perpetua a invisibilidade. Para muitos homens, admitir a condição de vítima implica desafiar códigos culturais que associam masculinidade à invulnerabilidade (Connell, 1995; Kimmel, 2008). Assim, o medo de serem ridicularizados e o descrédito diante das instituições — polícia, sistema de saúde e justiça — reforçam o autossilenciamento e perpetuam o isolamento (Minayo, 2007). No microsistema, as relações conjugais revelam ambivalências afetivas, onde a busca por reconhecimento coexiste com práticas de controle e dependência emocional (Falcke & Oliveira, 2023). No mesossistema, redes de amizade e trabalho reiteram o pacto de silêncio, desqualificando expressões de vulnerabilidade masculina. Já no exossistema, o atendimento institucional reproduz o estigma de que o homem não sofre violência, o que gera desamparo jurídico e psíquico (Souza, 2017). No macrosistema, valores patriarcais e crenças sobre gênero consolidam a ideia de que o sofrimento masculino é ilegítimo, reforçando o ciclo de invisibilidade (Roudinesco, 2003). Segundo Fraser (2013), toda política de reconhecimento deve ser acompanhada por práticas de redistribuição simbólica, pois a justiça social não se realiza apenas pelo discurso, mas pela ampliação concreta das condições de escuta e acolhimento. Nesse sentido, reconhecer o silêncio masculino não significa deslocar o foco da violência de gênero, mas ampliar o campo da proteção social e jurídica, promovendo a equidade como princípio democrático e constitucional.



CONCLUSÕES

Entre o medo e o descrédito, o silêncio masculino configura-se como um fenômeno que atravessa diferentes níveis ecológicos, refletindo tanto as microdinâmicas do afeto quanto as macroestruturas do poder. O enfrentamento dessa problemática exige uma visão interdisciplinar que integre saberes da Psicologia, do Direito e das Políticas Públicas, sustentada pelo princípio de dignidade humana. A reformulação das práticas institucionais de acolhimento e justiça passa pela criação de dispositivos que contemplem todas as formas de vulnerabilidade, rompendo com a lógica excludente que transforma o silêncio em destino. Compreender esse silêncio é, portanto, um passo essencial para uma cultura de paz e para a construção de um sistema jurídico verdadeiramente inclusivo, capaz de traduzir o sofrimento em reconhecimento e o medo em linguagem social de cuidado.

REFERÊNCIAS

- BRONFENBRENNER, U. A ecologia do desenvolvimento humano: experimentos naturais e planejados. Porto Alegre: Artes Médicas, 1996.
- BRONFENBRENNER, U. Bioecologia do desenvolvimento humano: tornando os seres humanos mais humanos. Porto Alegre: Artmed, 2011.
- CONNELL, R. W. Masculinities. Berkeley: University of California Press, 1995.
- FALCKE, D.; OLIVEIRA, Z. M. Família e violência: desafios clínicos e sociais. Porto Alegre: Artmed, 2023.
- FRASER, N. Fortunes of feminism: from state-managed capitalism to neoliberal crisis. London: Verso Books, 2013.
- KIMMEL, M. Guyland: the perilous world where boys become men. New York: Harper, 2008.
- MINAYO, M. C. S. Pesquisa social: teoria, método e criatividade. 25. ed. Petrópolis: Vozes, 2007.
- ROUDINESCO, E. A família em desordem. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.
- SOUZA, J. A elite do atraso: da escravidão à Lava Jato. São Paulo: Leya, 2017.



A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E OS DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS NAS CIÊNCIAS SOCIAIS

SILVIO ROMERO DE VASCONCELLOS PEREIRA JUNIOR

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. Email: silvior@faculadadedospalmares.com.br

GILSON DE FREITAS SILVA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0006-8832-3729

Email: gilsonfreitas@faculadadedospalmares.com.br

POANDSON PEREIRA DOS SANTOS

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID 0000-0003-0323-2678 Email:

poandsonsantos@faculadadedospalmares.com

FÁBIO HENRIQUE MIRANDA DA SILVA

Graduando (a) em Direito pela Faculdade dos Palmares-FAP , ORCID: 0009-0000-6032-

1197, Email: fabiomirandape@gmail.com.

ALLISSON MANOEL DA SILVA MELO

Graduando (a) em Direito pela Faculdade dos Palmares-FAP, ORCID: 0009-0005-6046-6587,

Email: manoelallisson9@gmail.com.

RESUMO

A Inteligência Artificial (IA) tem transformado a política, impactando a gestão pública, a participação cidadã e os processos democráticos. Embora ofereça maior eficiência e recursos para decisões governamentais, também apresenta riscos à privacidade, à liberdade individual e à representatividade política, especialmente pelo uso de algoritmos e coleta massiva de dados. A IA exige, portanto, reflexão ética e regulatória para que seus efeitos sejam positivos e inclusivos.

Palavras-chave: Inteligência Artificial. Algoritmos de decisão. Privacidade. Democracia

INTRODUÇÃO

A Inteligência Artificial (IA) constitui um dos temas mais debatidos da atualidade e tem transformado profundamente a forma como a sociedade organiza suas atividades produtivas,



jurídicas e comunicacionais. De acordo com Harari (2018), a revolução tecnológica impulsionada pela IA representa uma nova etapa da história humana, na qual algoritmos passam a interferir diretamente nas decisões individuais e coletivas. No âmbito das Ciências Sociais Aplicadas, a IA impõe uma série de desafios relacionados a política exigindo dos profissionais dessa área uma nova postura da criação massiva de dados. Assim, compreender os impactos da IA é essencial para repensar o papel do ser humano na construção de uma sociedade digital justa, inclusiva e sustentável.

DESENVOLVIMENTO

A relação entre Inteligência Artificial e política tem se tornado uma das mais relevantes discussões do século XXI. A IA passou a ocupar papel central na formulação de políticas públicas, na gestão estatal e, principalmente, na dinâmica das democracias contemporâneas. Ao mesmo tempo em que oferece ferramentas capazes de aprimorar a eficiência governamental e a participação cidadã, ela também apresenta riscos sérios à liberdade, à transparência e à representatividade política. O mesmo recurso que torna a administração mais eficiente pode também se transformar em uma ameaça à democracia. O uso de tecnologias de vigilância e coleta massiva de dados coloca em risco direitos fundamentais, como a privacidade e a liberdade individual. A aplicação de algoritmos sem controle democrático pode gerar formas sutis de autoritarismo tecnológico, nas quais o poder estatal — ou corporativo — exerce vigilância constante sobre os cidadãos. Além disso, a influência da IA na esfera pública e eleitoral é um dos maiores desafios contemporâneos. Plataformas digitais utilizam algoritmos para definir o que cada usuário vê, criando bolhas informacionais e limitando o acesso a opiniões divergentes. Esse mecanismo tem sido explorado por campanhas políticas para manipular emoções e direcionar o comportamento do eleitorado.

CONCLUSÕES

A IA pode fortalecer ou enfraquecer a democracia, dependendo de como é regulada e utilizada. É fundamental criar mecanismos de supervisão, transparência e educação cidadã para garantir que a tecnologia contribua para uma sociedade justa, inclusiva e sustentável.



REFERÊNCIAS

HARARI, Y. N. 21 lessons for the 21st century. London: Jonathan Cape, 2018.

HARARI, Y. N. Hackable humans and digital dictators: Q&A with Yuval Noah Harari. Al Jazeera, 24 ago. 2018. Disponível em:

<https://www.aljazeera.com/features/2018/8/24/hackable-humans-and-digital-dictators-qa-with-yuval-noah-harari>. Acesso em: 29 out. 2025.

TECHTALKS. AI, big data and the future of humanity. 31 jan. 2018. Disponível em:

<https://bdtechtalks.com/2018/01/31/yuval-harari-wef-ai-big-data-digital-dictatorship/>. Acesso em: 29 out. 2025.



A CRISE CLIMÁTICA SOB A ÓTICA DO OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL 13

GILSON DE FREITAS SILVA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0006-8832-3729

Email:gilsonfreitas@faculadadedospalmares.com.br

POANDSON PEREIRA DOS SANTOS

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID 0000-0003-0323-2678 Email:

poandsonsantos@faculadadedospalmares.com

DAVSON VICTOR DO NASCIMENTO

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0000-6286-2333 Email:

davsonvictor@faculadadedospalmares.com.br

ELAINE ZELAQUETT DE SOUZA CORREIA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0003-8260-9441.e-mail:

elainezelaquett@faculadadedospalmares.com.br

MARIANA GABRIELLY DA SILVA ROCHA

Graduando (a) em Direito pela Faculdade dos Palmares-FAP , ORCID: 0009-0000-7901 5886,

Email: marianagabrielly859@gmail.com.

RESUMO

O presente artigo propõe-se a fazer análise dos obstáculos enfrentados diante da crise climática que assola o planeta e os seus impactos na vida dos seres vivos. Assim, faz-se indispensável a compreensão de fatores fomentadores dos índices de aumento das alterações climáticas e de métodos combativos a serem desenvolvidos, tudo isso a partir da ótica do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 13 (ODS13), objetivando a preservação ambiental e a integração de medidas de ação climática nas políticas nacionais. Portanto, através da compreensão científica e jurídica integrada, busca-se entender os impactos climáticos no planeta e suas alterações, visando mitigar essas alterações.

Palavras-chave: Direito Ambiental. Ações Climáticas. Responsabilidade Socioambiental. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Crise Climática.



INTRODUÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que o termo Crise Climática faz referência ao processo de mudanças profundas e aceleradas que afetam a Terra, que resultam, principalmente, das ações humanas, que acabam por provocar desequilíbrios ambientais globais. Diante disso, o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 13 busca resgatar práticas ecológicas, que possam frear os impactos climáticos no planeta. Nesse sentido, os impactos gerados pela crise climática não podem ser vistos como apenas um problema da emissão de gases de efeito estufa na atmosfera, mas também político, social e educacional, exigindo uma abordagem transformadora e engajada, tencionando à responsabilidade socioambiental.

DESENVOLVIMENTO

Ao tratar da responsabilidade socioambiental, Caia Amoroso (Amoroso, 2023), entende que o enfrentamento das mudanças climáticas exige tanto ações governamentais amplas, quanto transformações nos hábitos individuais, indicando que a crise ambiental é fruto de um sistema de consumo que ultrapassa os limites planetários. Assim, segundo o Relatório da Organização das Nações Unidas “No more hote air...please!”, as nações devem prometer cortar os gases de efeito estufa e entregar na próxima rodada de Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs), que devem ser apresentadas no início de 2025, antes da COP30. Cortes de 42% são necessários até 2030 e 57% até 2035 para manter viva a meta de 1,5°C, definida no Acordo de Paris, em 2015.

CONCLUSÕES

Apesar dos impactos já inevitáveis, a ação é essencial para que haja a consciência ambiental descrita por Caia Amoroso, seja amplamente difundida e capaz de promover maior eficiência nas práticas de mitigação e adaptação climática. Essa consciência, entendida como a internalização da responsabilidade individual e coletiva diante da preservação ambiental, torna-se um elemento fundamental para transformar comportamentos, orientar políticas públicas e fortalecer a efetividade das normas ambientais.

REFERÊNCIAS

AMOROSO, Caia. Mudança Climática: o que temos a ver com isso? São Paulo: Editora Moderna, 2023.



FACILIDADE E DEPENDÊNCIA DIGITAL NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA

GILSON DE FREITAS SILVA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0006-8832-3729

Email:gilsonfreitas@faculdaadedospalmares.com.br

POANDSON PEREIRA DOS SANTOS

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID 0000-0003-0323-2678 Email:

poandsonsantos@faculdaadedospalmares.com

DAVSON VICTOR DO NASCIMENTO

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0000-6286-2333 Email:

davsonvictor@faculdaadedospalmares.com.br

DAIANA MIRELIANA FERREIRA A SILVA

Graduando (a) em Direito pela Faculdade dos Palmares-FAP

ORCID:<https://orcid.org/0009-0008-7702-3370> E-mail:

daiana20240200017@aluno.faculdaadedospalmares.com.br

GIRLANE LINS DE OLIVEIRA

Graduando (a) em Direito pela Faculdade dos Palmares-FAP

ORCID:<https://orcid.org/0009-0007-2505-9673> E-mail:

girlane20240200028@aluno.faculdaadedospalmares.com.br

RESUMO

O presente artigo analisa a relação entre a facilidade proporcionada pelas tecnologias digitais e os riscos associados à dependência comportamental decorrente de seu uso excessivo. A expansão da conectividade e a popularização de dispositivos móveis transformaram significativamente as relações sociais, educacionais e profissionais. Contudo, o uso intenso dessas tecnologias tem gerado preocupações relacionadas à saúde mental, ao desempenho acadêmico e à qualidade das interações sociais, especialmente entre jovens adultos. A partir de revisão bibliográfica recente e análise de dados estatísticos nacionais e internacionais, discute-se como a hiperconectividade pode influenciar comportamentos e padrões de interação social. O estudo também propõe reflexões sobre a necessidade de um uso equilibrado e consciente das tecnologias digitais, buscando conciliar seus benefícios com a preservação do bem-estar individual e coletivo.



Palavras-chaves: Tecnologia digital. Dependência. Sociedade da informação. Relações sociais. Interação social.

INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, a sociedade tem vivenciado profundas transformações decorrentes da expansão das tecnologias digitais e da crescente digitalização dos processos sociais, econômicos e comunicacionais. A popularização dos smartphones, das redes sociais e do acesso à internet tornou a conectividade um elemento central da vida cotidiana. Esse cenário trouxe inúmeras oportunidades de aprendizagem, acesso à informação, interação social e desenvolvimento profissional. Entretanto, ao mesmo tempo em que as tecnologias ampliam possibilidades, também geram novos desafios relacionados ao uso excessivo e à dependência digital. A dependência digital caracteriza-se pelo uso compulsivo de dispositivos tecnológicos e plataformas digitais, associado à dificuldade de autocontrole e à necessidade constante de permanecer conectado. Esse comportamento pode afetar diferentes dimensões da vida do indivíduo, incluindo relações sociais, desempenho acadêmico, saúde mental e qualidade de vida. Diante desse contexto, o presente estudo busca analisar de que forma a facilidade proporcionada pelas tecnologias digitais pode, simultaneamente, favorecer o desenvolvimento social e gerar riscos relacionados à dependência digital, especialmente entre jovens adultos.

DESENVOLVIMENTO

O século XXI é marcado por intensas transformações tecnológicas, especialmente nas áreas de comunicação e interação social. A difusão da internet e o desenvolvimento de plataformas digitais criaram novas formas de relacionamento, trabalho e acesso à informação. Atualmente, grande parte da população possui acesso constante ao ambiente virtual, o que contribui para a ampliação das relações sociais mediadas por tecnologias. Redes sociais, aplicativos de mensagens e plataformas digitais passaram a ocupar papel central na vida cotidiana. Entretanto, a utilização excessiva desses recursos tem despertado preocupações entre pesquisadores e profissionais da área da saúde. Estudos recentes apontam que o uso intensivo de dispositivos digitais pode contribuir para o desenvolvimento de ansiedade, isolamento social e dificuldades nas relações interpessoais. A dependência digital pode ser caracterizada quando o indivíduo apresenta necessidade constante de permanecer conectado, demonstrando dificuldade em controlar o tempo de uso das tecnologias e experimentando prejuízos em sua rotina pessoal,



acadêmica ou profissional. Nesse contexto, diversos estudos têm buscado analisar a prevalência desse fenômeno em diferentes regiões do mundo. Uma meta-análise que reuniu 495 estudos envolvendo mais de dois milhões de indivíduos em 64 países estimou uma prevalência global de aproximadamente 26,99% para dependência de smartphones, 17,42% para dependência de redes sociais e 14,22% para dependência geral da internet. Outro levantamento aponta uma prevalência média global de cerca de 6% para transtornos relacionados à dependência da internet, embora esses índices apresentem variações significativas entre diferentes contextos culturais e sociais. Além disso, relatórios da Organização Mundial da Saúde indicam que aproximadamente 11% dos adolescentes europeus apresentam comportamento problemático relacionado ao uso de redes sociais. Apesar desses dados preocupantes, é importante reconhecer que as tecnologias digitais também oferecem benefícios significativos. Entre eles destacam-se a ampliação do acesso à educação a distância, o desenvolvimento de redes colaborativas de trabalho, a facilitação da comunicação instantânea e o acesso ampliado à informação. Dessa forma, o desafio contemporâneo consiste em encontrar um equilíbrio entre o aproveitamento das vantagens proporcionadas pelas tecnologias digitais e a prevenção dos efeitos negativos associados ao seu uso excessivo.

CONCLUSÕES

As tecnologias digitais transformaram profundamente a forma como os indivíduos se comunicam, trabalham e se relacionam. A conectividade permanente e o acesso facilitado à informação trouxeram inúmeros benefícios para a sociedade contemporânea. Entretanto, o uso excessivo dessas tecnologias pode gerar impactos negativos importantes, especialmente no que se refere à saúde mental, ao isolamento social e à qualidade das relações interpessoais. A dependência digital surge, nesse contexto, como um fenômeno cada vez mais relevante, especialmente entre jovens que cresceram em ambientes altamente digitalizados.

Diante desse cenário, torna-se fundamental promover a conscientização sobre o uso equilibrado das tecnologias digitais, incentivando práticas de autocontrole e educação digital que permitam aos indivíduos usufruir dos benefícios da tecnologia sem comprometer seu bem-estar psicológico e social. Assim, compreender os impactos da hiperconectividade é um passo essencial para construir uma sociedade digital mais saudável, consciente e sustentável.



REFERÊNCIAS

- ABREU, C. N. Dependência de Internet. In: ABREU, C. N.; EISENSTEIN, E.; ESTEFENON, S. G. B. (Orgs.). Vivendo esse mundo digital: impactos na saúde, na educação e nos comportamentos sociais. Porto Alegre: Artmed, 2013. p. 95-103.
- CARVALHO, M. R.; COSTA, R. T. A. Terapia cognitiva comportamental e a reestruturação cognitiva nas dependências patológicas. In: KING, A. L. S.; NARDI, A. E.; CARDOSO, A. (Orgs.). Nomofobia: dependência do computador, internet, redes sociais? Dependência do telefone celular?. São Paulo: Atheneu, 2014. p. 263-271. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rae/a/xvQVTRBG7fS6VkKRY33cMBD/?lang=pt>. Acesso em: 29 out. 2025.



A DIVULGAÇÃO NÃO CONSENTIDA DE IMAGENS ÍNTIMAS E A PROTEÇÃO JURÍDICA NA ERA DIGITAL.

POANDSON PEREIRA DOS SANTOS

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID 0000-0003-0323-2678 Email:

poandsonsantos@faculadadedospalmares.com

DAVSON VICTOR DO NASCIMENTO

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0000-6286-2333 Email:

davsonvictor@faculadadedospalmares.com.br

RENAN GONÇALVES PINTO MARQUES

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP Email: renan@faculadadedospalmares.com.br,

SHEYLLANE RITA GOMES BEZERRA

Graduando (a) em Direito pela Faculdade dos Palmares-FAP

Email: sheyllanergomes@gmail.com

AMANDA GABRIEL FERREIRA DE SENA

Graduando (a) em Direito pela Faculdade dos Palmares-FAP

Email: amandagabriella405@gmail.com

RESUMO

O presente artigo aborda a violência de gênero no ambiente digital, com destaque para a divulgação não consentida de imagens íntimas, popularmente conhecida como revenge porn ou pornografia de vingança. Tal prática atinge principalmente mulheres e provoca graves consequências psicológicas, sociais e morais às vítimas, afetando diretamente sua dignidade, privacidade e integridade emocional. O ordenamento jurídico brasileiro tem buscado enfrentar esse fenômeno por meio da criação de dispositivos legais específicos, como as Leis nº 13.718/2018 e nº 13.772/2018, que criminalizam a divulgação e o registro não autorizado de conteúdo íntimo. Apesar desses avanços legislativos, a problemática persiste em razão de fatores culturais, especialmente a culpabilização da vítima e a normalização da violência de gênero no ambiente virtual. Nesse contexto, destaca-se a importância de medidas que ultrapassem a esfera penal, envolvendo também educação digital, conscientização social e políticas públicas voltadas à proteção da dignidade humana e à promoção da igualdade de gênero.

Palavras-chaves: (Revenge porn; dignidade; mulher; conscientização.)



INTRODUÇÃO

Com o avanço das tecnologias e o crescimento do uso das redes sociais, observa-se também o aumento de diversas formas de violação de direitos no ambiente digital. Entre essas violações, destaca-se a divulgação não consentida de imagens íntimas, prática conhecida como revenge porn ou pornografia de vingança. Esse fenômeno ocorre quando conteúdos íntimos são divulgados sem autorização da pessoa retratada, geralmente com o objetivo de humilhar, constranger ou se vingar após o término de um relacionamento. Na maioria dos casos, as vítimas são mulheres, que sofrem consequências graves que atingem não apenas sua privacidade e imagem, mas também sua saúde mental, podendo resultar em quadros de ansiedade, depressão e, em situações extremas, levar ao suicídio. Diante dessa realidade, o ordenamento jurídico brasileiro passou a desenvolver mecanismos legais para enfrentar esse tipo de violência. A Lei nº 13.718/2018 representou um avanço significativo ao incluir no Código Penal o artigo 218-C, que criminaliza a divulgação de cena de estupro, sexo ou pornografia sem o consentimento da vítima. A pena prevista é de reclusão de um a cinco anos, podendo ser aumentada quando o crime é praticado por pessoa que possua ou tenha possuído relação íntima de afeto com a vítima ou quando há intenção de vingança ou humilhação. Além disso, a Lei nº 13.772/2018, conhecida como Lei Rose Leonel, também trouxe importante contribuição ao tipificar o crime de registro não autorizado da intimidade sexual, prevendo pena de detenção de seis meses a um ano para quem produzir, fotografar, filmar ou registrar conteúdo íntimo sem autorização da pessoa envolvida. Contudo, a proteção jurídica da mulher no ambiente digital não depende apenas da existência de normas legais. É igualmente necessária a promoção da educação digital e da conscientização social, de modo a combater a cultura de exposição indevida e a culpabilização da vítima, fortalecendo o respeito à dignidade e aos direitos fundamentais.

DESENVOLVIMENTO

A violência contra a mulher constitui um problema estrutural presente em diversas sociedades. Com o avanço das tecnologias da informação e comunicação, surgiram novas formas de manifestação dessa violência, especialmente no ambiente virtual. A internet, embora represente um espaço de interação e compartilhamento de informações, também pode se tornar um ambiente propício para práticas abusivas, como perseguições, ameaças e exposição indevida da intimidade. Entre essas práticas, destaca-se a divulgação não autorizada de conteúdo íntimo, considerada uma das formas mais graves de violência de gênero digital. Dados apresentados



pela ONU Mulheres (2020) indicam que entre 16% e 58% das mulheres em todo o mundo já sofreram algum tipo de violência no ambiente virtual. Esse cenário evidencia que o espaço digital reproduz, muitas vezes, as mesmas estruturas de desigualdade e relações de poder baseadas no gênero que existem na sociedade. Nesse contexto, os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade, previstos na Constituição Federal de 1988, impõem ao Estado o dever de garantir a proteção desses direitos também no ambiente digital. O ordenamento jurídico brasileiro tem buscado acompanhar essas transformações sociais por meio da criação de normas específicas. A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) já representava um marco importante no combate à violência contra a mulher, e posteriormente outras legislações passaram a tratar de forma mais direta das violências praticadas no ambiente virtual. A Lei nº 13.718/2018, por exemplo, tipificou no artigo 218-C do Código Penal o crime de divulgação de cena de sexo, nudez ou pornografia sem consentimento da vítima. Tal medida representa um avanço significativo ao reconhecer essa prática como uma forma de violência sexual e psicológica. Entretanto, apesar da existência dessas normas, ainda existem desafios relevantes para sua efetiva aplicação. Entre eles destacam-se as dificuldades na identificação dos agressores, a rapidez com que conteúdos se disseminam na internet e a demora na remoção dessas publicações. Além disso, um dos maiores obstáculos no enfrentamento dessa violência é de natureza cultural. Muitas vezes, as vítimas são julgadas e responsabilizadas pela própria exposição, enquanto os agressores permanecem em situação de relativa impunidade. Esse processo de culpabilização da vítima contribui para a perpetuação da violência e dificulta a busca por justiça. Dessa forma, o combate à divulgação não consentida de imagens íntimas exige não apenas a aplicação de sanções penais, mas também a implementação de políticas públicas voltadas à educação digital, à conscientização social e à promoção da igualdade de gênero.

CONCLUSÕES

A violência contra a mulher encontrou nas plataformas digitais um novo e preocupante espaço de manifestação. A divulgação não consentida de imagens íntimas representa uma grave violação da dignidade, da privacidade e da integridade psicológica das vítimas. Embora o ordenamento jurídico brasileiro tenha avançado significativamente com a criação de dispositivos legais específicos, como as Leis nº 13.718/2018 e nº 13.772/2018, ainda existe uma grande distância entre a previsão normativa e a realidade enfrentada pelas vítimas. A persistência desse problema demonstra que a violência de gênero no ambiente digital não pode



ser compreendida apenas como uma questão jurídica, mas também como um reflexo de desigualdades estruturais presentes na sociedade. Portanto, o enfrentamento desse fenômeno exige uma atuação conjunta do Estado e da sociedade, envolvendo não apenas a punição dos agressores, mas também a promoção de educação digital, campanhas de conscientização e o fortalecimento de políticas públicas voltadas à proteção da dignidade da pessoa humana e à igualdade de gênero. Somente por meio dessa transformação social será possível garantir que o ambiente digital seja um espaço de respeito, segurança e proteção aos direitos fundamentais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal.

Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 8 ago. 2006.

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 24 abr. 2014.

BRASIL. Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar crimes contra a dignidade sexual e prever causas de aumento de pena. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 25 set. 2018.

BRASIL. Lei nº 13.772, de 19 de dezembro de 2018. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) para tipificar o registro não autorizado da intimidade sexual. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 20 dez. 2018.

ONU MULHERES. Cyberviolence against women and girls. New York: UN Women, 2020.

Disponível em: <https://www.unwomen.org>. Acesso em: 29 out. 2025.



A TRIBUTAÇÃO SOBRE SERVIÇOS DIGITAIS NO BRASIL À LUZ DA REFORMA TRIBUTÁRIA DE 2026 JURÍDICA NA ERA DIGITAL.

POANDSON PEREIRA DOS SANTOS

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID 0000-0003-0323-2678 Email:

poandsonsantos@faculdadedospalmares.com

DAVSON VICTOR DO NASCIMENTO

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0000-6286-2333 Email:

davsonvictor@faculdadedospalmares.com.br

RENAN GONÇALVES PINTO MARQUES

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP Email: renan@faculdadedospalmares.com.br,

GIRLANE LINS DE OLIVEIRA

Graduando (a) em Direito pela Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: [https://orcid.org/0009-](https://orcid.org/0009-0007-2505-9673)

0007-2505-9673 E-mail girlane20240200028@aluno.faculdadedospalmares.com.br

RESUMO

O presente artigo analisa os impactos da Reforma Tributária brasileira, prevista para implementação gradual a partir de 2026, sobre a tributação de serviços digitais. A pesquisa discute a transição do sistema tributário atual — composto principalmente pelos tributos ISS, ICMS e PIS/COFINS — para o novo modelo baseado na Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e no Imposto sobre Bens e Serviços (IBS). O estudo examina os desafios jurídicos e econômicos relacionados à tributação da economia digital, destacando questões como segurança jurídica, simplificação do sistema tributário e os efeitos da reforma para empresas e consumidores. A metodologia adotada é qualitativa, com abordagem exploratória e análise crítico-jurídica, fundamentada em legislação, doutrina e jurisprudência. Conclui-se que a reforma representa um avanço na modernização do sistema tributário brasileiro, embora sua efetividade dependa da regulamentação adequada e da adaptação dos agentes econômicos ao novo modelo fiscal.

Palavras-chaves: Reforma Tributária. Serviços Digitais. IBS. CBS. Segurança Jurídica.



INTRODUÇÃO

A expansão da economia digital tem transformado profundamente as formas de prestação de serviços e de consumo em todo o mundo. No Brasil, plataformas digitais como serviços de streaming, aplicativos de transporte, plataformas de entrega e marketplaces internacionais passaram a desempenhar papel central na dinâmica econômica, movimentando bilhões de reais anualmente. Apesar desse crescimento significativo, a tributação dessas atividades ainda enfrenta diversos desafios no ordenamento jurídico brasileiro. O modelo tributário atual, composto principalmente pelos tributos ISS, ICMS e PIS/COFINS, apresenta elevada complexidade e fragmentação, o que gera insegurança jurídica e frequentes conflitos de competência entre os entes federativos. Nesse contexto, a Reforma Tributária introduzida pela Emenda Constitucional nº 132/2023 propõe a substituição desses tributos por um novo sistema baseado no Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e na Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS). O objetivo central da reforma é simplificar o sistema tributário brasileiro, reduzir litígios fiscais e promover maior neutralidade econômica. Diante dessas mudanças estruturais, torna-se relevante analisar como a nova sistemática tributária poderá impactar a tributação dos serviços digitais no Brasil, especialmente considerando as particularidades da economia digital e os desafios regulatórios associados a esse setor.

DESENVOLVIMENTO

No modelo tributário atualmente vigente no Brasil, a tributação das atividades econômicas é marcada pela existência de diversos tributos com incidências distintas. O Imposto Sobre Serviços (ISS), de competência municipal, incide sobre a prestação de serviços listados em lei complementar, enquanto o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), de competência estadual, incide sobre a circulação de mercadorias e determinadas prestações de serviços. Além desses tributos, as contribuições federais PIS e COFINS incidem sobre a receita bruta das empresas. No contexto da economia digital, essa multiplicidade de tributos gera dificuldades interpretativas, especialmente em razão da natureza híbrida de muitos serviços digitais, que podem envolver simultaneamente elementos de prestação de serviços, fornecimento de conteúdo digital e circulação de bens intangíveis. Essa situação tem provocado conflitos de competência entre estados e municípios, bem como elevado número de litígios judiciais envolvendo a tributação de plataformas digitais. Como consequência, empresas do setor frequentemente enfrentam dificuldades para realizar planejamento tributário



adequado, além de riscos de bitributação. A Emenda Constitucional nº 132/2023 introduziu importantes mudanças nesse cenário ao instituir um novo modelo de tributação sobre o consumo baseado no IBS e na CBS. Esses tributos possuem características de não cumulatividade e incidência ampla sobre bens e serviços, com cobrança no local de destino do consumo. A adoção do princípio da tributação no destino busca reduzir distorções econômicas e eliminar incentivos à chamada guerra fiscal entre estados e municípios. Além disso, o novo sistema pretende simplificar o cumprimento das obrigações tributárias e reduzir os custos administrativos enfrentados pelas empresas. No caso específico da economia digital, a reforma tributária tende a proporcionar maior clareza quanto à incidência tributária sobre serviços digitais, contribuindo para a redução de disputas fiscais e para o fortalecimento da segurança jurídica. Entretanto, a efetividade desse novo modelo dependerá da regulamentação por meio de leis complementares que estabeleçam critérios claros para definição das alíquotas, regras de creditamento e procedimentos administrativos. Além disso, será fundamental garantir a interoperabilidade entre sistemas fiscais e a atuação eficiente do Comitê Gestor responsável pela administração do IBS. Outro aspecto relevante diz respeito à adaptação das empresas ao novo sistema tributário. Plataformas digitais e empresas de tecnologia precisarão atualizar seus sistemas de faturamento, contabilidade e compliance tributário para atender às exigências do novo modelo. Para os consumidores, a reforma pode trazer maior transparência na formação de preços e redução da cumulatividade tributária, embora seus efeitos concretos dependam da forma como as alíquotas finais serão definidas.

CONCLUSÕES

A Reforma Tributária brasileira representa um marco importante no processo de modernização do sistema fiscal do país. Ao substituir diversos tributos incidentes sobre o consumo por um modelo mais simplificado baseado no IBS e na CBS, a reforma busca reduzir a complexidade do sistema tributário e promover maior segurança jurídica. No contexto da economia digital, essas mudanças possuem potencial significativo para solucionar problemas históricos relacionados à tributação de serviços digitais, especialmente no que se refere à sobreposição de competências e aos riscos de bitributação. Entretanto, o sucesso da reforma dependerá da qualidade da regulamentação infraconstitucional, da cooperação entre os entes federativos e da capacidade tecnológica do sistema de administração tributária. Dessa forma, embora a reforma apresente grande potencial para aprimorar a tributação da economia digital no Brasil,



será necessário acompanhamento contínuo de sua implementação, a fim de garantir equilíbrio entre arrecadação fiscal, inovação tecnológica e desenvolvimento econômico.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21 dez. 2023.

NOGUEIRA, Ruy Barbosa. Curso de Direito Tributário. 20. Ed. São Paulo: Saraiva, 2023.

SACHSIDA, Adolfo. Tributação da economia digital e desafios da reforma. Revista de Direito Tributário, v. 45, n. 2, 2024.

MACHADO, Hugo de Brito. Curso de Direito Tributário. 42. Ed. São Paulo: Malheiros, 2024.



AS FORMAS DE ESCRAVIDÃO: UMA ANÁLISE BASEADA EM POESIA NA ATUALIDADE.

POANDSON PEREIRA DOS SANTOS

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID 0000-0003-0323-2678 Email:

poandsonsantos@faculdadedospalmares.com

DAVSON VICTOR DO NASCIMENTO

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0000-6286-2333 Email:

davsonvictor@faculdadedospalmares.com.br

RENAN GONÇALVES PINTO MARQUES

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP Email: renan@faculdadedospalmares.com.br,

EDGAR TRIBURTINO PENA FILHO.

Graduando (a) em Direito pela Faculdade dos Palmares-FAP. E-

Mail:triburtinoedgartriburtinopenaf@gmail.com.

RESUMO

A literatura de cordel tem se consolidado como uma importante ferramenta de reflexão social, capaz de revelar e denunciar problemáticas persistentes na sociedade contemporânea. Entre essas questões, destacam-se as diversas formas modernas de escravidão ainda presentes no mundo atual. Embora a escravidão legal tenha sido formalmente abolida, persistem práticas que submetem indivíduos a condições de exploração e violação de direitos, como o trabalho análogo à escravidão, o tráfico de pessoas, a exploração sexual e a dependência econômica extrema. A partir da linguagem poética, a literatura de cordel evidencia essas formas contemporâneas de opressão, ressaltando a perda da liberdade, da dignidade e da esperança. A poesia estabelece um diálogo entre o passado escravista e o presente, demonstrando que, embora as correntes físicas tenham sido abolidas, persistem correntes invisíveis de natureza social, econômica e psicológica. Dessa forma, os versos funcionam como instrumento de crítica social e de conscientização coletiva, reafirmando a importância da arte na luta por justiça e igualdade.

Palavras-chaves: Literatura de cordel; escravidão contemporânea; dignidade humana; justiça social.



INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objetivo analisar as formas contemporâneas de escravidão, especialmente no contexto da sociedade brasileira, destacando como práticas de exploração ainda persistem mesmo após a abolição formal da escravidão. Para tanto, desenvolve-se uma análise bibliográfica de caráter crítico-descritivo, abordando legislações, reflexões filosóficas e interpretações sociológicas acerca do fenômeno do trabalho escravo contemporâneo. Historicamente, a escravidão marcou profundamente a formação social, econômica e cultural do Brasil. Embora juridicamente abolida em 1888, suas consequências permanecem presentes nas desigualdades sociais e nas diversas formas de exploração que ainda afetam grupos vulneráveis. Segundo o filósofo Aristóteles, a escravidão se caracteriza pela condição em que o indivíduo é considerado propriedade de outro. Já para Montesquieu, o aspecto mais marcante da escravidão está na sujeição pessoal, isto é, na dependência absoluta de um indivíduo em relação a outro. No contexto brasileiro, Florestan Fernandes argumenta que o sistema escravocrata contribuiu para consolidar profundas desigualdades sociais, cujas consequências permanecem entranhadas na estrutura social do país (FERNANDES, 2008). Nesse mesmo sentido, Lilia Moritz Schwarcz (2019) destaca que a escravidão não foi apenas um sistema econômico, mas também um fenômeno que moldou comportamentos, relações de poder e estruturas sociais que perduram até a atualidade. Diante desse cenário, torna-se fundamental refletir sobre as novas formas de escravidão presentes na sociedade contemporânea e compreender como manifestações culturais, como a literatura de cordel, podem contribuir para denunciar e conscientizar a sociedade sobre essa realidade.

DESENVOLVIMENTO

O trabalho escravo contemporâneo caracteriza-se por práticas que violam direitos fundamentais e restringem a liberdade do trabalhador. De acordo com o artigo 149 do Código Penal brasileiro, configura-se condição análoga à escravidão quando há submissão do trabalhador a trabalho forçado, jornada exaustiva, condições degradantes de trabalho ou servidão por dívida. Esses elementos evidenciam que a escravidão contemporânea não se manifesta apenas pela privação física da liberdade, mas também por meio de mecanismos econômicos e sociais que limitam a autonomia e a dignidade do trabalhador. Nesse contexto, o combate ao trabalho escravo depende da atuação conjunta do Estado, por meio de políticas públicas e fiscalização, bem como da participação ativa da sociedade civil, por meio de denúncias, campanhas educativas e ações



de conscientização. A literatura de cordel, enquanto expressão cultural tradicional do Nordeste brasileiro, desempenha papel importante nesse processo de conscientização. Por meio de versos simples e acessíveis, os cordelistas retratam problemas sociais e contribuem para ampliar o debate público sobre questões relevantes. Nos versos apresentados pelo autor Edgar Triburtino, observa-se a denúncia das práticas de exploração que ainda persistem na sociedade contemporânea, bem como a defesa da dignidade humana e da liberdade. A poesia evidencia que o trabalho escravo continua sendo uma grave violação dos direitos humanos e reforça a necessidade de mobilização social para sua erradicação. Além disso, a literatura também resgata a memória histórica da escravidão, conectando as experiências do passado com os desafios presentes. Ao recordar figuras históricas como Luiz Gama — reconhecido como patrono da abolição da escravatura no Brasil — os versos reforçam a importância da luta histórica pela liberdade e pela justiça social. Dessa forma, a literatura de cordel não apenas preserva tradições culturais, mas também se configura como instrumento de resistência e de denúncia das injustiças sociais.

CONCLUSÕES

O trabalho escravo contemporâneo permanece como uma grave violação dos direitos humanos, apesar dos avanços legais e institucionais alcançados ao longo das últimas décadas. A persistência de práticas que submetem trabalhadores a condições degradantes demonstra que a erradicação definitiva da escravidão ainda constitui um grande desafio para a sociedade brasileira. Nesse contexto, a legislação brasileira, especialmente o artigo 149 do Código Penal, representa um importante instrumento de combate às formas modernas de escravidão. No entanto, a efetividade dessas normas depende da atuação integrada do Estado, da sociedade e das instituições responsáveis pela fiscalização e proteção dos direitos humanos. A literatura de cordel, por sua vez, revela-se um poderoso meio de conscientização social, ao transformar experiências históricas e realidades contemporâneas em expressões poéticas capazes de sensibilizar o público e estimular reflexões críticas. Assim, conclui-se que a arte e a literatura desempenham papel fundamental na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, contribuindo para manter viva a memória histórica da escravidão e para fortalecer a luta pela dignidade e pela liberdade humanas.



REFERÊNCIAS

- FERNANDES, Florestan. A integração do negro na sociedade de classes. Rio de Janeiro: Globo, 2008.
- KURY, Lorelai. Montesquieu e a escravidão: a ironia como crítica. Revista de História das Ideias, n. 35, 2014.
- REIS, José Carlos. Aristóteles e a cidade antiga. São Paulo: Loyola, 1998.
- SCHWARCZ, Lília Moritz. Sobre o autoritarismo brasileiro. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.
- TRIBURTINO PENA FILHO, Edgar; CORREIA, Elaine Zelaquett de Sousa. **Não ao trabalho escravo e às formas contemporâneas de escravidão**. Palmares, 2025.



MARCO LEGAL DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: PERSPECTIVAS E DESAFIOS PARA O SISTEMA JURÍDICO NACIONAL

POANDSON PEREIRA DOS SANTOS

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID 0000-0003-0323-2678 Email:

poandsonsantos@faculdadedospalmares.com

DAVSON VICTOR DO NASCIMENTO

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0000-6286-2333 Email:

davsonvictor@faculdadedospalmares.com.br

RENAN GONÇALVES PINTO MARQUES

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP Email: renan@faculdadedospalmares.com.br,

HERLON RAMON PAULINO BORGES.

Graduando (a) em Direito pela Faculdade dos Palmares-FAP. Orcid: [https://orcid.org/0009-0006-](https://orcid.org/0009-0006-4093-060X)

4093-060X E-mail: herlonramonborges@gmail.com

RESUMO

O avanço da inteligência artificial (IA) tem provocado profundas transformações nas relações sociais, econômicas e jurídicas. À medida que sistemas automatizados passam a desempenhar funções antes exclusivas do ser humano, surgem novos desafios para o Direito, especialmente no que se refere à atribuição de responsabilidade civil e penal por danos causados por sistemas autônomos. O presente artigo analisa os impactos da inteligência artificial no ordenamento jurídico brasileiro, discutindo a necessidade de criação de um marco regulatório específico capaz de equilibrar inovação tecnológica, segurança jurídica e proteção de direitos fundamentais. A pesquisa adota abordagem qualitativa e exploratória, baseada em revisão bibliográfica e análise de propostas legislativas, com destaque para o Projeto de Lei nº 2.338/2023, que institui o marco legal da inteligência artificial no Brasil. Conclui-se que a regulação da IA representa um desafio essencial para o Direito contemporâneo, exigindo novas perspectivas normativas e éticas.

Palavras-chaves: Inteligência Artificial. Responsabilidade Civil. Direito Digital. Ética. Tecnologia



INTRODUÇÃO

O desenvolvimento acelerado da inteligência artificial tem transformado significativamente a forma como a sociedade se organiza e interage com a tecnologia. Sistemas baseados em algoritmos avançados são atualmente capazes de realizar tarefas complexas, tomar decisões automatizadas e até substituir atividades tradicionalmente desempenhadas por seres humanos em diversos setores, como transporte, saúde, finanças e segurança. Diante desse cenário, o Direito passa a enfrentar novos desafios relacionados à regulação dessas tecnologias. A crescente autonomia dos sistemas de inteligência artificial levanta questionamentos importantes sobre a responsabilidade jurídica por eventuais danos causados por decisões automatizadas. A discussão acerca da responsabilidade jurídica da inteligência artificial ultrapassa o campo tecnológico e envolve reflexões de natureza ética, social e jurídica. Torna-se necessário repensar conceitos tradicionais do Direito, especialmente no âmbito da responsabilidade civil, a fim de compreender como o ordenamento jurídico pode responder aos desafios impostos pelas novas tecnologias. Nesse contexto, o presente artigo busca analisar os principais desafios enfrentados pelo sistema jurídico brasileiro diante do avanço da inteligência artificial, bem como discutir a necessidade de construção de um marco regulatório capaz de garantir segurança jurídica, inovação tecnológica e proteção de direitos fundamentais.

DESENVOLVIMENTO

Tradicionalmente, a responsabilidade civil no Direito baseia-se na presença de três elementos fundamentais: a conduta (ação ou omissão), o dano e o nexo de causalidade entre a conduta e o prejuízo causado. Esse modelo foi desenvolvido considerando a atuação direta de pessoas físicas ou jurídicas. Entretanto, com o avanço da inteligência artificial e o desenvolvimento de sistemas capazes de operar com elevado grau de autonomia, surgem dificuldades para identificar quem deve ser responsabilizado por eventuais danos causados por decisões automatizadas. Nesse contexto, surge o debate acerca da chamada “personalidade eletrônica”, conceito que propõe a possibilidade de atribuir responsabilidade jurídica diretamente aos sistemas de inteligência artificial. Essa hipótese, contudo, ainda é amplamente controversa no meio jurídico, uma vez que a personalidade jurídica tradicionalmente está vinculada a seres humanos ou a entidades legalmente constituídas. No Brasil, ainda não existe uma legislação específica que regule de forma abrangente o uso da inteligência artificial. Atualmente, o ordenamento jurídico utiliza normas gerais, como as previstas no Código Civil, no Marco Civil



da Internet e na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), para lidar com conflitos envolvendo tecnologia. Entretanto, essas normas não foram concebidas especificamente para tratar dos desafios trazidos pela inteligência artificial, o que evidencia a necessidade de um marco regulatório próprio. Nesse sentido, destaca-se o Projeto de Lei nº 2.338/2023, que propõe a criação de um marco legal para a inteligência artificial no Brasil. A proposta busca estabelecer princípios, diretrizes e mecanismos de governança para o desenvolvimento e utilização de sistemas de IA inspirando-se em experiências internacionais, como o regulamento europeu conhecido como AI Act. Além das questões relacionadas à responsabilidade civil, a inteligência artificial também apresenta desafios relevantes para outros ramos do Direito, como o Direito Penal e o Direito Administrativo, especialmente no que se refere ao uso de algoritmos em decisões automatizadas e em políticas públicas. Diante dessas transformações, torna-se fundamental que juristas, legisladores e especialistas em tecnologia atuem de forma conjunta na construção de um sistema regulatório capaz de garantir que o desenvolvimento da inteligência artificial ocorra de maneira ética, transparente e compatível com os direitos fundamentais.

CONCLUSÕES

A inteligência artificial representa um dos principais desafios jurídicos do século XXI. O avanço dessas tecnologias cria oportunidades significativas para o desenvolvimento econômico e social, mas também levanta importantes questões relacionadas à responsabilidade jurídica, à proteção de dados e à preservação de direitos fundamentais. Nesse contexto, torna-se essencial que o Direito acompanhe o ritmo das transformações tecnológicas, desenvolvendo instrumentos normativos capazes de regular o uso da inteligência artificial de forma equilibrada. A criação de um marco legal específico para a inteligência artificial no Brasil representa um passo importante para garantir maior segurança jurídica e promover o uso responsável dessas tecnologias. Contudo, a efetividade dessa regulação dependerá da capacidade do sistema jurídico de dialogar com outras áreas do conhecimento, como tecnologia, ética e ciência de dados, bem como da participação ativa da sociedade na construção de um modelo de governança que concilie inovação tecnológica e proteção social.



REFERÊNCIAS

BRASIL. Código Civil. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 29 out. 2025.

BRASIL. Projeto de Lei nº 2.338/2023. Dispõe sobre o Marco Legal da Inteligência Artificial. Brasília, DF: Congresso Nacional, 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/>. Acesso em: 29 out. 2025.

UNIÃO EUROPEIA. AI Act. Regulation of the European Parliament and of the Council laying down harmonised rules on Artificial Intelligence, 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/>. Acesso em: 29 out. 2025.



**O ABANDONO DIGITAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: A
RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PAIS POR ATOS DOS FILHOS E OS DESAFIOS
DA VIGILÂNCIA NO AMBIENTE TECNOLÓGICO.**

POANDSON PEREIRA DOS SANTOS

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID 0000-0003-0323-2678 Email:
poandsonsantos@faculadadedospalmares.com

DAVSON VICTOR DO NASCIMENTO

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0000-6286-2333 Email:
davsonvictor@faculadadedospalmares.com.br

MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA NERY

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. Orcid: 0009-0008-5366-531X E-mail
mariae@faculadadedospalmares.com.br

SANDRO ROGERIO FEITOZA DE LEMOS

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0001-6883-4366 Email:
sandro@faculadadedospalmares.com.br

LUIZA BEATRIZ FABRÍCIO TORRES GUIMARÃES.

Graduando (a) em Direito pela Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID:
<https://orcid.org/0009-0002-1020-0164>. E-mail luizattorres239@gmail.com

RESUMO

O presente artigo analisa o fenômeno do abandono digital de crianças e adolescentes, caracterizado pela ausência de supervisão, orientação e acompanhamento por parte dos pais ou responsáveis no uso das tecnologias e das redes sociais. O avanço das ferramentas digitais ampliou o acesso dos menores ao ambiente virtual, criando possibilidades de interação, mas também expõe crianças e adolescentes a riscos como cyberbullying, aliciamento, exposição indevida de imagens e violação de dados pessoais. Nesse contexto, discute-se a responsabilidade civil dos pais pelos atos praticados pelos filhos menores no ambiente digital, à luz do Código Civil e do Estatuto da Criança e do Adolescente. A pesquisa aborda ainda os desafios relacionados à vigilância e à proteção dos menores no ambiente tecnológico, destacando a necessidade de equilíbrio entre a proteção parental e o respeito à autonomia e privacidade dos adolescentes. Conclui-se que o enfrentamento do abandono digital exige não apenas responsabilização jurídica, mas também conscientização social e educação digital.



Palavras-chaves: Abandono digital. Menores. Responsabilidade Parental. cyberbullying

INTRODUÇÃO

O avanço das tecnologias da informação e comunicação transformou significativamente as relações sociais e familiares, ampliando o acesso de crianças e adolescentes ao ambiente digital. Atualmente, o uso de dispositivos eletrônicos e redes sociais tornou-se parte da rotina de grande parcela da população jovem, o que trouxe novos desafios para o exercício da autoridade parental. Embora a internet represente um espaço de aprendizado, comunicação e desenvolvimento social, ela também pode expor crianças e adolescentes a diversos riscos, como cyberbullying, aliciamento, exposição indevida da intimidade, compartilhamento de dados pessoais e outras formas de violência digital. Nesse contexto, surge o debate acerca do chamado abandono digital, expressão utilizada para caracterizar a negligência dos pais ou responsáveis no acompanhamento e na orientação dos filhos quanto ao uso adequado das tecnologias e plataformas digitais. A ausência de supervisão pode contribuir para a ocorrência de danos tanto aos próprios menores quanto a terceiros, especialmente quando crianças e adolescentes utilizam o ambiente virtual para praticar atos ilícitos ou ofensivos. Diante dessa realidade, torna-se necessário analisar a responsabilidade civil dos pais pelos atos praticados pelos filhos menores no ambiente digital, bem como os desafios enfrentados pelas famílias na tarefa de vigilância e proteção dos jovens em um cenário marcado pela intensa presença das tecnologias. Assim, o presente estudo tem como objetivo analisar o fenômeno do abandono digital de crianças e adolescentes e discutir os limites e implicações da responsabilidade civil dos pais diante das condutas praticadas pelos filhos no ambiente virtual.

DESENVOLVIMENTO

A proteção de crianças e adolescentes constitui princípio fundamental do ordenamento jurídico brasileiro. A Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) consagram o princípio da proteção integral, estabelecendo que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar aos menores o pleno desenvolvimento físico, psicológico e social. Com a expansão do ambiente digital, novas formas de vulnerabilidade passaram a surgir, exigindo uma adaptação das práticas familiares e das normas jurídicas para lidar com os desafios decorrentes da utilização das tecnologias por crianças e adolescentes. Entre esses desafios destaca-se o abandono digital, entendido como a ausência de



acompanhamento e orientação parental no uso da internet e das redes sociais. Essa negligência pode favorecer a exposição dos menores a situações de risco, bem como possibilitar que os próprios adolescentes pratiquem atos prejudiciais a terceiros, como insultos, ameaças ou divulgação de conteúdos ofensivos. No âmbito jurídico, a responsabilidade civil dos pais pelos atos praticados pelos filhos menores encontra previsão no artigo 932, inciso I, do Código Civil, que estabelece que os pais respondem pelos danos causados pelos filhos menores que estiverem sob sua autoridade e companhia. Trata-se de uma responsabilidade que decorre do dever de guarda, educação e vigilância atribuído aos responsáveis. Assim, quando um menor pratica atos ilícitos no ambiente digital, como a prática de cyberbullying ou a divulgação de conteúdos ofensivos, os pais podem ser responsabilizados civilmente pelos danos causados à vítima. Nesses casos, a responsabilização decorre da presunção de culpa dos responsáveis pela falha no dever de vigilância. Além do Código Civil, o Estatuto da Criança e do Adolescente reforça o papel fundamental da família na proteção dos menores, estabelecendo que é dever dos pais garantir condições adequadas para o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes. No contexto digital, esse dever de cuidado envolve a orientação sobre o uso seguro da internet, o acompanhamento das atividades online e o diálogo constante com os filhos acerca dos riscos presentes no ambiente virtual. Entretanto, a tarefa de vigilância no ambiente tecnológico apresenta diversos desafios. A rapidez da circulação de informações, a multiplicidade de plataformas digitais e o domínio tecnológico frequentemente superior dos jovens em relação aos adultos dificultam o controle absoluto das atividades realizadas pelos menores na internet. Além disso, surge o desafio de equilibrar a necessidade de proteção com o respeito à autonomia e à privacidade dos adolescentes, evitando práticas de controle excessivo que possam prejudicar o desenvolvimento da confiança nas relações familiares. Dessa forma, a atuação dos pais no ambiente digital deve ser pautada não apenas pela vigilância, mas também pela educação digital, pelo diálogo e pela construção de uma relação de confiança que permita orientar os jovens sobre o uso responsável das tecnologias.

CONCLUSÕES

O crescimento do acesso de crianças e adolescentes ao ambiente digital trouxe importantes transformações para a dinâmica familiar e para o exercício da responsabilidade parental. Embora a internet ofereça inúmeras oportunidades de aprendizado e interação social, ela também apresenta riscos que exigem atenção e acompanhamento por parte dos responsáveis. Nesse cenário, o abandono digital surge como uma forma contemporânea de negligência



parental, caracterizada pela ausência de orientação e supervisão no uso das tecnologias pelos menores. O ordenamento jurídico brasileiro reconhece a importância do papel dos pais na proteção dos filhos, estabelecendo mecanismos de responsabilização civil quando os atos praticados pelos menores causam danos a terceiros, conforme previsto no Código Civil. Contudo, o enfrentamento dos desafios relacionados ao ambiente digital não pode se limitar à responsabilização jurídica. É necessário promover a educação digital, fortalecer o diálogo familiar e desenvolver políticas públicas voltadas à conscientização sobre o uso seguro da internet. Somente por meio de uma atuação conjunta da família, da sociedade e do Estado será possível garantir que crianças e adolescentes possam usufruir dos benefícios do ambiente digital de forma segura, responsável e compatível com a proteção de seus direitos fundamentais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002.

OLIVEIRA, Ana Maria de. O abandono digital infantil e a responsabilidade parental: uma análise à luz da Doutrina da Proteção Integral. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2023. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br>. Acesso em: 25 out. 2025.



**O COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO CRIME ORGANIZADO NAS
APOSTAS ONLINE: PERSPECTIVAS GLOBAIS E DESAFIOS DA REGULAÇÃO
DIGITAL**

DAVSON VICTOR DO NASCIMENTO

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0000-6286-2333 Email:
davsonvictor@faculadadedospalmares.com.br

MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA NERY

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0008-5366-531X E-mail
mariae@faculadadedospalmares.com.br

SANDRO ROGERIO FEITOZA DE LEMOS

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0001-6883-4366 Email:
sandro@faculadadedospalmares.com.br

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA MÉLO JÚNIOR

Graduando (a) em Direito pela Faculdade dos Palmares-FAP
ORCID: <https://orcid.org/0009-0006-0067-5114> e-mail: melo.marcosjunior@gmail.com,

ELLEN KALIANE CAMPOS DE OLIVEIRA

Graduando (a) em Direito pela Faculdade dos Palmares-FAP
ORCID: <https://orcid.org/0009-0006-7238-6848> e-mail: ellenkalianecampos@gmail.com,

RESUMO

O presente artigo examina os mecanismos de lavagem de dinheiro (LD) e de financiamento do crime organizado por meio das casas de apostas online, fenômeno emergente no contexto da economia digital globalizada. Adota-se uma abordagem qualitativa e bibliográfica, voltada à análise das vulnerabilidades regulatórias e das estratégias de cooperação internacional previstas nas recomendações do Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI) e na Convenção de Palermo. Os resultados evidenciam que a natureza transnacional e anônima das transações digitais favorece o uso indevido dessas plataformas para ocultação de capitais ilícitos. Identificam-se lacunas normativas e assimetria legislativa entre jurisdições, fatores que dificultam a repressão efetiva desses crimes. Conclui-se pela necessidade de harmonização regulatória, aperfeiçoamento da cooperação internacional e investimento em tecnologias de rastreamento financeiro como medidas essenciais ao enfrentamento das práticas analisadas.



Palavras-chave: Lavagem de dinheiro. Crime organizado. Apostas online. Cooperação internacional. Regulação financeira.

INTRODUÇÃO

O desenvolvimento tecnológico e a expansão do acesso à internet transformaram o mercado de jogos de azar e apostas online, em ferramentas atrativas para o crime organizado, facilitando a lavagem de dinheiro (LD) e o financiamento de atividades ilícitas, como tráfico de drogas, corrupção e manipulação de eventos esportivos. O presente estudo examina os desafios contemporâneos enfrentados pelos órgãos de persecução penal e de controle financeiro no combate à LD e às organizações criminosas relacionadas ao financiamento de plataformas de apostas online, considerando as particularidades e vulnerabilidades inerentes ao ambiente digital. Este artigo tem como objetivo analisar as lacunas regulatórias existentes no combate à lavagem de dinheiro e ao crime organizado nas plataformas de apostas digitais, bem como propor medidas de aprimoramento da cooperação internacional, com base nas diretrizes do Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI) e nos instrumentos jurídicos internacionais correlatos.

DESENVOLVIMENTO

Os riscos regulatórios significativos dos jogos online no Brasil, além de projetar bilhões de dólares para o ano de 2029, segundo dados divulgados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (2025), permitem a falsa sensação de entretenimento às camadas massivas sociais e criam grandes vulnerabilidades ao ordenamento jurídico: o anonimato, o alto volume de transações e uso de criptomoedas são fatores que somam a essa problemática. Essas plataformas são frequentemente criadas visando públicos de menor poder aquisitivo, com propagandas agressivas feitas por influenciadores que prometem ganhos rápidos a jovens de comunidades de baixo poder aquisitivo, o que intensifica a vulnerabilidade socioeconômica e reforça as desigualdades estruturais. No contexto brasileiro, a Lei nº 14.790/2023 permite uma regularização parcial para o funcionamento das casas de apostas, a lei visa prevenir a LD, todavia é notável que existem lacunas exploradas por criminosos. A natureza transnacional dessas operações, dificulta o rastreamento de fluxos financeiros, bem como a falta de harmonização entre jurisdições e limitadas fiscalizações de operadores estrangeiros que potencializam a gravidade do problema. Além disso, o anonimato proporcionado por algumas



plataformas, aliado à ausência de padrões globais para identificação de usuários, gera vulnerabilidades significativas. No Brasil, a Unidade de Inteligência Financeira (UIF), vinculada ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), desempenha papel central na troca de informações com outras jurisdições. O GAFI estabelece padrões globais para prevenção da LD, enquanto a Convenção de Palermo reforça a necessidade de criminalizar tal conduta e promover a colaboração entre Estados. Contudo, a implementação dessas normas enfrenta obstáculos em razão da diversidade legislativa vigente.

CONCLUSÕES

Com base na análise das políticas públicas e instrumentos normativos recentes, como a Lei nº 14.790/2023 e as diretrizes do GAFI, verifica-se um esforço crescente do Estado no combate à lavagem de dinheiro e às práticas ilícitas associadas às apostas online. Apesar dos avanços, persistem lacunas regulatórias e operacionais decorrentes da complexidade das redes criminosas e da ausência de harmonização legislativa global. Assim, reforça-se a necessidade de ampliar a cooperação internacional e investir em tecnologias de rastreamento e monitoramento financeiro. O enfrentamento dessas práticas exige uma abordagem integrada, alicerçada em marcos legais como a Lei nº 14.790/2023, a Lei nº 9.613/1998 e a Convenção de Palermo, garantindo maior efetividade no controle das operações e na tipificação penal das condutas ilícitas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023. Dispõe sobre a tributação e a regulamentação das apostas de quota fixa e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 29 dez. 2023. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 21 out. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao crime organizado. Brasília, DF, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mj>. Acesso em: 21 out. 2025.

BRASIL. Polícia Federal. Operação Narco Bet: relatório de investigação. Brasília, DF, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/pf>. Acesso em: 21 out. 2025.



OS DESAFIOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA FUNDAMENTAÇÃO DE DECISÕES JUDICIAIS E A CRISE DA TRANSPARÊNCIA NO ESTADO DE DIREITO

RENAN GONÇALVES PINTO MARQUES

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP Email: renan@faculdadepalmares.com.br,

DAVSON VICTOR DO NASCIMENTO

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0000-6286-2333 Email:

davsonvictor@faculdadepalmares.com.br

SANDRO ROGERIO FEITOZA DE LEMOS

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0001-6883-4366 Email:

sandro@faculdadepalmares.com.br

NICOLY PRISCILA DE OLIVEIRA LINS

Graduando (a) em Direito pela Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0007-5827-226X

E-mail: nicolyoliveiralins@gmail.com

ERICK VINCIUS ENOQUE DA SILVA

Graduando (a) em Direito pela Faculdade dos Palmares-FAP, ORCID: 0009-0004-8029-4295

E-mail: erickviniciusenoque@gmail.com

RESUMO

Este artigo aborda os complexos desafios impostos pela Inteligência Artificial (IA) no contexto da fundamentação das decisões judiciais, com foco especial na potencial crise da transparência que essa tecnologia pode gerar no âmbito do Estado de Direito. Analisa como a natureza "caixa-preta" de certos algoritmos pode comprometer a clareza e a acessibilidade da motivação dos julgados.

Palavras-chave: Inteligência. Judicial. Transparência. Algoritmos. Estado de Direito.

INTRODUÇÃO

A Inteligência Artificial (IA) tem sido implementada no Poder Judiciário brasileiro, com sistemas como o Sinapses e o Victor, para otimizar o processamento de dados e auxiliar na tomada de decisões em larga escala, visando lidar com o elevado número de processos e os



consequentes atrasos. A IA, baseada em algoritmos e modelos matemáticos, permite que máquinas "aprendam" com dados e tomem decisões de forma autônoma ou semiautônoma. Contudo, a integração da IA na função jurisdicional apresenta desafios cruciais, especialmente no que tange à fundamentação das decisões judiciais e ao princípio da transparência exigido pelo Estado de Direito. O ordenamento jurídico brasileiro consagra a exigência de motivação das decisões judiciais (Art. 93, IX, da Constituição), demandando que os fundamentos do julgado sejam compreensíveis e acessíveis às partes.

DESENVOLVIMENTO

Um dos principais desafios reside na opacidade inerente a certos algoritmos de IA, que frequentemente operam como "caixas-pretas". Isso significa que seus processos internos complexos são difíceis de interpretar, limitando a transparência essencial para que as partes compreendam o funcionamento das decisões automatizadas. A dificuldade de entender e avaliar completamente a motivação por trás de uma decisão judicial tomada por IA entra em conflito direto com o princípio da transparência e do controle da motivação, pilares do sistema garantista e do contraditório. A opacidade limita o direito do contraditório por não permitir o conhecimento da "caixa-preta" algorítmica. Além da opacidade, a IA pode consolidar o status quo e aprofundar a desigualdade ao sugerir que grupos vulneráveis mereceriam um tratamento menos favorável, reforçando estereótipos e discriminações estruturais, pois a tecnologia não é neutra, mas está associada a valores humanos. O uso de IA na decisão judicial pode preterir as condições fáticas e jurídicas singulares do caso concreto, que são de essencial relevância para a individualização da situação em juízo. Para garantir a efetividade da lei e a preservação dos princípios democráticos, uma implementação ética da IA exige o monitoramento da ferramenta e a busca por soluções inovadoras que assegurem decisões justas e imparciais. Frente a esses riscos, é premente estabelecer princípios éticos e regulação jurídica para a minimização dos riscos na utilização de ferramentas de Inteligência Artificial. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), através da Resolução nº 332/2020, instituiu princípios e diretrizes para o desenvolvimento e aplicação de IA no Poder Judiciário.

CONCLUSÕES

A integração da Inteligência Artificial no Poder Judiciário é uma transformação de paradigma e cultural que desafia os profissionais do Direito a aprenderem as habilidades e as restrições



dessas novas tecnologias. A troca do raciocínio humano pela automatização, embora vise a eficiência e a objetividade, não pode comprometer a fundamentação nem o princípio da transparência inerentes ao Estado Democrático de Direito.

Apesar das oportunidades, a integração da IA exige rigorosos controles éticos e legais para assegurar que a justiça ocorra de forma equitativa, eficiente e em conformidade com os direitos fundamentais. É necessário um fechamento hermenêutico que coloque em posição elevada a principiologia erigida pela Constituição Federal.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 29 out. 2025.
- BRASIL. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998: altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19610.htm. Acesso em: 29 out. 2025.
- BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002: Código Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 29 out. 2025.
- BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114133.htm. Acesso em: 29 out. 2025.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução nº 332, de 21 de agosto de 2020: dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de inteligência artificial no Poder Judiciário. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br>. Acesso em: 29 out. 2025.



OS DESAFIOS DA RESSOCIALIZAÇÃO NO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO

SANDRO ROGERIO FEITOZA DE LEMOS

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0001-6883-4366 Email:

sandro@faculdedospalmares.com.br

RENAN GONÇALVES PINTO MARQUES

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP Email: renan@faculdedospalmares.com.br,

VANESSA ANDRADE DA SILVA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0001-9963-3208 E-mail:

Vanessa@faculdedospalmares.com.br

MARIANA GABRIELLY DA SILVA ROCHA

Graduando (a) em Direito pela Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID:0009-0000-7901 5886.

E-mail marianagabrielly859@gmail.com.

MÁRCIO ROGÉRIO DA ROCHA PEREIRA

Graduando (a) em Direito pela Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID 0009-0006-9575-

1406E-mail marcio20220200165@aluno.faculdedospalmares.com.br.

RESUMO

O presente artigo tem por objetivo destacar a superlotação carcerária e o desabono estatal como razão do óbice a ressocialização, que impedem a efetividade de políticas de reintegração. Portanto, faz-se indispensável a compreensão a respeito de fatores fomentadores de índice, que cada vez se tornam mais preocupantes, e de métodos a serem desenvolvidos, objetivando a solução e reinserção de indivíduos na sociedade. Nesse sentido, este artigo propõe-se a ponderar criticamente sobre como a persistência de desafios à ressocialização, ancorado em raízes excludentes, perpetua-se no sistema carcerário brasileiro.

Palavras-chave: Ressocialização. População Carcerária. Superlotação. Exclusão Social. Direitos Humanos.



INTRODUÇÃO

Destarte, é válido destacar que o termo Ressocialização, faz referência ao processo de reaprendizagem de valores, costumes e habilidades sociais, necessárias para convivência em sociedade. Assim sendo, a obra “Vigiar e Punir: Nascimento da prisão” de Michel Foucault (Foucault, 2014), faz referência a prisão como uma instituição social, não apenas como resposta ao crime cometido, mas também como ferramenta capaz de disciplinar mente e corpo de indivíduos, quando estabelecido o controle social, inerente à punição aplicada, a obra nos leva a refletir sobre a natureza punitiva e sua função social. Hodiernamente, há também a perspectiva da pena como reflexo de ferramentas disciplinares e, que embora tenha sentido disciplinar, não há medidas efetivas de reintegração social após o cumprimento da sanção punitiva, que é a função social da pena.

DESENVOLVIMENTO

Através disso, é compreensível afirmar que um dos fatores que contribui para a falta de efetividade de medidas disciplinares e de ressocialização, acontece devido ao aumento desordenado da população carcerária. Valendo salientar que, segundo o Relatório do Sistema Nacional de Informações Penais (16º ciclo, janeiro a junho de 2024), o índice de prisões provisórias, é de 30%, o que indiscutivelmente repercute nos altos índices constatados, além de seu excesso de prazos, sendo a morosidade apontada como mais um dos fatores. Diante dessa perspectiva, há a compreensão das estruturas de poder como fator decisivo para a perpetuação desses sistemas que favorecem a conduta criminosa e impedem um processo apropriado de ressocialização, mas também há o entendimento de que essas estruturas servem como força de transformação social, garantindo a prevalência e eficácia dos direitos humanos.

CONCLUSÕES

Contudo, mesmo com raízes fincadas em cenários de exclusão social, somos confrontados com a urgência de uma ação coletiva e consciente, em busca de soluções resolutivas e contínuas, sempre buscando aperfeiçoar as relações sociais. Portanto, Somente através de um compromisso coletivo com a justiça social será possível construir uma sociedade mais igualitária e inclusiva para todos, com princípios baseados na equidade, buscando destituir as



desigualdades estruturais que atingem o sistema carcerário brasileiro. Dessa forma, a compreensão e argumentação acerca dos problemas anteriormente apontados, servirão como norteamento pela busca de uma sociedade mais igualitária, baseada em valores éticos. Por essa razão, a pesquisa se torna uma ferramenta valiosa na construção de caminhos para a reintegração social, através da dialética e implementação de políticas públicas.

REFERÊNCIAS

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão. Petrópolis: Editora Vozes, 2014.

GOV. Relatório de informações penais, 16º Ciclo SISDEPEN, 1º semestre de 2024. GOV.BR, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-1-semester-de-2024.pdf> . Acesso em: 29 out. 2025.



OS DESAFIOS JURÍDICOS E A EFETIVIDADE DAS ESTRATÉGIAS PENAIS CONTRA OS CRIMES CIBERNÉTICOS

RENAN GONÇALVES PINTO MARQUES

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP Email: renan@faculdaadedospalmares.com.br,

VANESSA ANDRADE DA SILVA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0001-9963-3208 E-mail:

Vanessa@faculdaadedospalmares.com.br

MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA NERY

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. Orcid: 0009-0008-5366-531X E-mail

mariae@faculdaadedospalmares.com.br.

MATHEUS HENRIQUE DO NASCIMENTO

Graduando (a) em Direito pela Faculdade dos Palmares-FAP. Email:

matheus20240200127@aluno.faculdaadedospalmares.com.br

MICKAELLE CINTIA GONÇALVES DE QUEIROZ

Graduando (a) em Direito pela Faculdade dos Palmares-FAP. Email:

mickaelle20230200164@aluno.faculdaadedospalmares.com.br

RESUMO

Os crimes cibernéticos representam um dos maiores desafios contemporâneos para os sistemas jurídicos, em razão da rápida evolução das tecnologias da informação e da ampliação do acesso à internet. A expansão do ambiente digital possibilitou novas formas de interação social e econômica, mas também criou oportunidades para a prática de delitos como invasão de dispositivos informáticos, estelionato eletrônico, roubo de dados, disseminação de conteúdos ilícitos e ataques a sistemas. Diante desse cenário, o presente estudo tem como objetivo analisar os desafios jurídicos enfrentados pelo ordenamento brasileiro no combate aos crimes cibernéticos, bem como avaliar a efetividade das estratégias penais adotadas para sua repressão.

Palavras-Chave: Crimes Cibernéticos; Direito e Informática; Investigação Policial



INTRODUÇÃO

A evolução tecnológica tem sido um marco fenomenal para a população mundial. A essa rápida expansão trouxe consigo mudanças no meio social, econômico e político. Nesse contexto, a exposição de dados pessoais emerge e pode ser considerados o novo “petróleo” do século XXI (Souza, 2024). As práticas criminosas as quais são exercidas com suporte da internet, em sua grande maioria necessitam de uma tipificação específica, o que dificulta a execução de medidas punitivas dos agentes envolvidos, seja por conta da falta de informações ou pela falta de denúncias. Dada essa dificuldade, o estado necessita de uma atuação mais efetiva, pois as medidas de atuação não têm acompanhado a evolução constante daqueles que utilizam com a finalidade de obter vantagem em face de outrem (Takahashi & Gonzaga, 2022).

DESENVOLVIMENTO

No Brasil os crimes cibernéticos abarcam golpes financeiros, como o roubo de dados, a invasão de dispositivos, o estelionato, a divulgação de conteúdos pessoais, calúnia e difamação e ainda ataques direcionados a sistemas. A intensificação dessa nova realidade ficou mais evidente após a pandemia do CoViD-19, onde algumas medidas como a utilização de home office e o aumento das transições on-line fizeram com que as pessoas ficassem mais vulneráveis a esses golpes (Rodrigues et al., 2025). As leis que tipificam os crimes da internet foram sancionadas no Brasil entre os anos 2012 e 2014, sendo uma delas a Lei dos crimes cibernéticos de (12.737/2012) conhecida como Lei Carolina Dieckmann, que consiste nos atos de invasão a computadores, violação de dados ou “derrubar” sites, disseminação de vírus, roubos de senhas, utilização de cartões sem autorização do titular. No ano de 2014 a Lei Março Civil da Internet 12.965/2014, que foi criada para retirada de conteúdo do ar, antes de ser criada não existia uma regra clara sobre isso (Silva, 2024).

CONCLUSÕES

O progresso da humanidade por meio da ciência e tecnologia ocasiona uma série de mudanças que estão ligadas diretamente a estrutura social, especialmente o surgimento da internet que revolucionou uma era. Nesse sentido, as leis do Brasil e de outros países tiveram que se adaptar



à nova realidade moderna para combater os crimes cibernéticos mesmo com todas as dificuldades encontradas e as lacunas existentes na legislação brasileira.

REFERÊNCIAS

SOUZA, J. E. D. G. d. Os desafios jurídicos e a efetividade das estratégias penais contra o tráfico de dados pessoais na internet: uma abordagem interdisciplinar. *Revista Foco*, v. 17, n. 6, Artigo e5381, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.54751/revistafoco.v17n6-065>. Acesso em: 29 out. 2025.

RODRIGUES, V. C.; FERREIRA, R. O. d. C.; AGUIAR, V. M. Q. F. A eficácia da legislação brasileira no combate aos crimes cibernéticos, os desafios enfrentados na investigação e as dificuldades na responsabilização penal dos infratores. *Revista FT*, v. 29, n. 151, p. 02–03, 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.69849/revistaft/ch10202510181202>. Acesso em: 29 out. 2025.

TAKAHASHI, Victor Shin Iti Monteiro; GONZAGA, Fausto Mendanha. *Atuação do Ministério Público no combate a crimes cibernéticos*. Goiânia: Universidade Católica de Goiás, 2022.



PROTEÇÃO DE IMAGEM NO USO DAS REDES SOCIAIS PERANTE OS DIREITOS DA PERSONALIDADE

RENAN GONÇALVES PINTO MARQUES

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP Email: renan@faculdaadedospalmares.com.br,

VANESSA ANDRADE DA SILVA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0001-9963-3208 E-mail:

Vanessa@faculdaadedospalmares.com.br

MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA NERY

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0008-5366-531X E-mail

mariae@faculdaadedospalmares.com.br

JULIANA ANDRADE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE PARISIO

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0000-2137-5635 E-mail:

Juliana@faculdaadedospalmares.com.br

GIRLANE LINS DE OLIVEIRA

Graduando (a) em Direito pela Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: [https://orcid.org/0009-](https://orcid.org/0009-0007-2505-9673)

0007-2505-9673E-mail girlane20240200028@aluno.faculdaadedospalmares.com.br

RESUMO

O presente artigo analisa a proteção jurídica da imagem como direito da personalidade à luz do Direito Civil brasileiro, especialmente diante do avanço das interações digitais e do fácil compartilhamento de conteúdo nas redes sociais. A pesquisa aborda os fundamentos legais previstos na Constituição Federal e no Código Civil, além de examinar a jurisprudência recente que consolida a responsabilidade civil por danos morais decorrentes da violação da imagem. Adota-se abordagem qualitativa, com método descritivo e análise doutrinária e jurisprudencial.

Palavras-chave: Direito civil; direitos da personalidade; imagem; responsabilidade civil; redes sociais.



INTRODUÇÃO

A proteção dos direitos da personalidade ganhou destaque no cenário jurídico contemporâneo, impulsionada pelas transformações tecnológicas e pela intensa exposição de indivíduos no ambiente digital. Entre esses direitos, a imagem se destaca como elemento essencial da dignidade humana, representando a forma pela qual o indivíduo é percebido socialmente. No entanto, a facilidade de divulgação de informações nas plataformas digitais ampliou os riscos de violações, exigindo respostas efetivas do ordenamento jurídico. Este artigo analisa a tutela da imagem no Direito Civil brasileiro, destacando os mecanismos de responsabilização e os limites entre liberdade de expressão e proteção da personalidade.

DESENVOLVIMENTO

Os direitos da personalidade são essenciais no Direito Civil moderno, voltados para proteger a dignidade humana e a integridade do indivíduo frente as novas formas de exposição digital. Como destaca Flávio Tartuce (2024), esses direitos têm função de proteger a pessoa não apenas em termos patrimoniais, mas também em sua autonomia e identidade social. O direito à imagem vai além da aparência física, sendo uma forma de expressão da própria subjetividade e da reputação do indivíduo (Gagliano; Pamplona Filho, 2023). Pablo Stolze Gagliano (2023) explica que a imagem é uma ferramenta de autoapresentação, essencial para a inserção social. O uso indevido da imagem, especialmente em redes digitais, pode causar danos profundos à integridade moral e psíquica da pessoa. Assim, a proteção legal não se limita à indenização, mas busca preservar a própria autonomia e dignidade do indivíduo. Tartuce (2024) enfatiza que a indenização tem função não apenas compensatória, mas também pedagógica, alertando a sociedade sobre os limites da liberdade de expressão. O Marco Civil da Internet estabelece que as plataformas só respondem após ordem judicial de remoção, mas a doutrina aponta que isso não é suficiente frente a rapidez do dano digital (Doneda, 2022; Gagliano; Pamplona Filho, 2023). Medidas preventivas, como a retirada imediata de conteúdo ofensivo e deveres de compliance digital, são caminhos indicados para proteger a dignidade e a imagem das pessoas na era digital. Portanto, a tutela da imagem hoje vai além da compensação financeira: busca proteger o indivíduo de forma preventiva, pedagógica e socialmente relevante,



reconhecendo que a internet pode tanto promover quanto destruir a reputação de alguém rapidamente.

CONCLUSÕES

A análise evidencia que o ordenamento jurídico brasileiro avançou na proteção do direito à imagem, especialmente com a consolidação de entendimentos do STJ que reconhecem o dano moral presumido em contextos de exposição digital abusiva. Entretanto, há um descompasso entre a velocidade do dano e a morosidade da resposta estatal. Defende-se, portanto, a necessidade de evoluir para mecanismos preventivos e ágeis, superando a dependência exclusiva da via judicial. Modelos como notice and takedown imediato para casos de violação manifesta, dever de compliance digital das plataformas e sanções progressivas em caso de omissão representam caminhos possíveis. A proteção da dignidade humana não pode ser relativizada sob pretexto de liberdade de expressão, especialmente quando esta se converte em instrumento de violência digital. Conclui-se que a efetividade da tutela do direito à imagem no século XXI exige não apenas repressão posterior, mas políticas regulatórias que atuem de forma preventiva, pedagógica e tecnicamente alinhada à lógica do ambiente digital.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 29 out. 2025.
- BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm. Acesso em: 29 out. 2025.
- BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Marco Civil da Internet. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2014/L12965.htm. Acesso em: 29 out. 2025.



RACISMO ESTRUTURAL: MECANISMOS DE EXCLUSÃO E DESIGUALDADE

VANESSA ANDRADE DA SILVA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0001-9963-3208 E-mail:

Vanessa@faculadadedospalmares.com.br

MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA NERY

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0008-5366-531X E-mail:

mariae@faculadadedospalmares.com.br

JULIANA ANDRADE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE PARISIO

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0000-2137-5635 E-mail:

Juliana@faculadadedospalmares.com.br

ELAINE ZELAQUETT DE SOUZA CORREIA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0003-8260-9441.e-mail:

elainezelaquett@faculadadedospalmares.com.br

JACKSON PEDRO DE LIRA SILVA

Graduando em Direito pela Faculdade dos Palmares –FAP, ORCID: 0009-0001-0107-4269,

E-mail: jackson20240300305@aluno.faculadadedospalmares.com.br

RESUMO

Este estudo analisa o racismo estrutural como fator determinante da exclusão e da desigualdade racial no Brasil. Busca-se compreender como instituições, normas e práticas sociais perpetuam privilégios e desvantagens históricas para a população negra. A pesquisa destaca que o racismo vai além de atitudes individuais, sendo um sistema que organiza o acesso a direitos e oportunidades. Defende-se a necessidade de políticas públicas, ações afirmativas e educação antirracista como caminhos essenciais para a superação dessa estrutura de dominação.

Palavras-chave: Ações afirmativas. Desigualdade. Exclusão social. Instituições. Racismo estrutural.

INTRODUÇÃO

O racismo estrutural constitui um dos principais desafios à consolidação da democracia e da igualdade social no Brasil. Mesmo após mais de um século da abolição formal da escravidão,



as marcas deixadas por esse sistema persistem nas relações sociais, nas instituições e nas oportunidades de acesso a bens, direitos e poder. A herança escravocrata e colonial moldou um padrão de organização social que privilegia determinados grupos raciais em detrimento de outros, especialmente a população negra, que continua a ocupar posições desproporcionais de vulnerabilidade econômica, política e simbólica.

DESENVOLVIMENTO

O racismo estrutural tem raízes profundas no passado escravocrata brasileiro. A abolição da escravidão ocorreu sem medidas de reparação ou inclusão social, deixando a população negra à margem da cidadania. Essa exclusão inicial consolidou um modelo social que associa a negritude à pobreza e à subalternidade. As desigualdades de acesso à educação, à moradia e ao trabalho formal são, em grande parte, heranças diretas dessa estrutura histórica que ainda molda a realidade brasileira. As instituições — como escolas, meios de comunicação, mercado de trabalho e sistema de justiça — desempenham papel central na manutenção do racismo estrutural. A escola, por exemplo, muitas vezes não valoriza a cultura e a história afro-brasileira, o que reforça estereótipos e sentimentos de inferioridade. Já o sistema de justiça e a polícia refletem seletividades raciais, com maior punição e violência voltadas à população negra. Assim, as práticas institucionais, mesmo que não declaradamente racistas, perpetuam a exclusão e dificultam a mobilidade social. Superar o racismo estrutural exige mudanças profundas e contínuas. Políticas públicas de ação afirmativa, programas de inclusão educacional e o fortalecimento de uma educação antirracista são passos fundamentais. Além disso, é necessária uma reeducação social que valorize a diversidade e combata privilégios historicamente naturalizados. O reconhecimento do racismo como estrutura — e não como exceção — é o primeiro passo para construir uma sociedade mais justa, igualitária e verdadeiramente democrática.

CONCLUSÕES

O racismo estrutural, ao se enraizar nas instituições e nas relações sociais, demonstra que a desigualdade racial no Brasil não é fruto de comportamentos isolados, mas de um sistema histórico que continua a reproduzir exclusão e privilégio. A análise realizada evidencia que essa estrutura afeta múltiplas dimensões da vida social — da educação ao mercado de trabalho, do



acesso à justiça à representação cultural —, consolidando uma hierarquia racial persistente. Reconhecer a existência do racismo estrutural é um passo essencial para transformá-lo. A efetividade das ações afirmativas, a ampliação da educação antirracista e a revisão das práticas institucionais são medidas fundamentais para romper com séculos de desigualdade. No entanto, essas políticas precisam ser acompanhadas de uma mudança cultural profunda, que envolva tanto o poder público quanto a sociedade civil. Conclui-se que o enfrentamento do racismo estrutural não se limita à criação de leis, mas requer a construção de uma consciência coletiva voltada para a justiça racial e a igualdade de oportunidades. Somente por meio dessa transformação será possível alcançar uma sociedade verdadeiramente democrática, inclusiva e livre de discriminações.

REFERÊNCIAS

- AKOTIRENE, Carla. *Ó pa í, prezada! Racismo e sexismo institucionais tomando bonde nas penitenciárias femininas*. São Paulo: Editora Letramento, 2020.
- ALMEIDA, Silvio. *O que é racismo estrutural?* São Paulo: Letramento, 2018.
- ALMEIDA, Silvio. *Racismo estrutural*. São Paulo: Pólen, 2019.
- BENTO, Cida. *O pacto da branquitude*. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.
- GONZÁLEZ, Lélia. *Por um feminismo afrolatino-americano*. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.
- NASCIMENTO, Abdias do. *O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.
- RIBEIRO, Djamila. *Pequeno manual antirracista*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.



O DIREITO À MORADIA SOB A ÓTICA DO FILME "ERA O HOTEL CAMBRIDGE": UMA ANÁLISE JURÍDICA SOB A PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS

RENAN GONÇALVES PINTO MARQUES

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP Email: renan@faculdaadedospalmares.com.br,

ELAINE ZELAQUETT DE SOUZA CORREIA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0003-8260-9441.e-mail:

elainezelaquett@faculdaadedospalmares.com.br

SANDER FÍTNEY BRANDÃO DE MENEZES CORREIA.

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0000-0002-3472-4475e-mail:

sandercorreia@faculdaadedospalmares.com.br

LETÍCIA SOARES SILVA

Graduando (a) em Direito da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0006-5307-5198.

E-mail: leticiasoares9386@gmail.com.

MILENA BEATRIZ DA SILVA

Graduando (a) em Direito da Faculdade dos Palmares-FAP. E-mail:

milena20240200382@aluno.faculdaadedospalmares.com.br

RESUMO

O presente trabalho examina as dimensões jurídicas do direito à moradia mediante análise do filme "Era o Hotel Cambridge" (2016), de Eliane Caffé, que documenta a ocupação de um edifício abandonado em São Paulo por 170 famílias do MTST. Utilizando metodologia qualitativa com análise fílmica e revisão bibliográfica, o estudo investiga as tensões entre direito de propriedade e direito à moradia, consagrado na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e na Constituição Federal de 1988. A obra evidencia conflitos envolvendo função social da propriedade, políticas habitacionais e criminalização de movimentos sociais. A pesquisa identifica a insuficiência do Programa Minha Casa, Minha Vida diante do déficit de 5,97 milhões de domicílios e 328 mil pessoas em situação de rua. As ocupações urbanas constituem resposta legítima às falhas das políticas públicas, exigindo a superação do paradigma repressivo e a efetivação da moradia digna como direito humano inalienável.



Palavras-chave: Direito à moradia. Função social da propriedade. Ocupações urbanas. Era o Hotel Cambridge. Políticas habitacionais.

INTRODUÇÃO

O direito à moradia, reconhecido como direito humano fundamental pela Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e consagrado na Constituição Federal de 1988, enfrenta desafios complexos em centros urbanos brasileiros. O filme "Era o Hotel Cambridge" (2016) oferece uma narrativa singular sobre essa problemática, retratando a ocupação real de um edifício abandonado no centro de São Paulo por famílias em situação de vulnerabilidade habitacional. A obra cinematográfica, que mescla documentário e ficção, apresenta um microcosmo das tensões sociais e jurídicas que permeiam a questão da moradia urbana no Brasil contemporâneo. Nesse sentido, o presente trabalho busca examinar as dimensões jurídicas do direito à moradia e suas intersecções com outros direitos fundamentais a partir da análise do filme proposto, estabelecendo uma correlação entre direito e arte como instrumento de reflexão social.

DESENVOLVIMENTO

O direito à moradia constitui direito social de segunda dimensão, protegido pela Constituição Federal de 1988 (art. 6º) e por tratados internacionais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Esse direito transcende a mera disponibilização de abrigo físico, englobando elementos como segurança na posse, infraestrutura adequada, habitabilidade, acessibilidade e localização que permita o acesso a oportunidades urbanas. Nos centros urbanos brasileiros, a efetivação desse direito enfrenta desafios complexos, evidenciados por números alarmantes: cerca de 5,97 milhões de domicílios em déficit habitacional e mais de 328 mil pessoas em situação de rua. Esses dados demonstram a magnitude da questão e revelam as contradições presentes no modelo de desenvolvimento urbano adotado no país. O filme "Era o Hotel Cambridge" (2016), dirigido por Eliane Caffé, documenta a ocupação real de um edifício abandonado no centro de São Paulo por 170 famílias vinculadas ao Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MTST). A obra mescla documentário e ficção, com os próprios moradores atuando como protagonistas, humanizando o debate jurídico sobre moradia e desmistificando as ocupações urbanas ao apresentá-las como formas legítimas de organização social. A narrativa evidencia o conflito



central entre o direito de propriedade, previsto no art. 5º da Constituição Federal, e o direito à moradia, revelando um paradoxo urbano recorrente: a existência simultânea de edifícios vazios e abandonados e a necessidade habitacional urgente de milhares de famílias. Essa tensão revela o descumprimento da função social da propriedade, princípio constitucional regulamentado pelo Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), que estabelece diretrizes para a política urbana e busca assegurar o uso socialmente adequado da propriedade urbana. O Programa Minha Casa, Minha Vida, instituído em 2009 e reconhecido internacionalmente como importante iniciativa de política habitacional, representa avanço relevante na busca pela redução do déficit habitacional. O programa prevê a construção de novas unidades habitacionais para famílias de baixa renda. Entretanto, diante de um déficit estimado em 5,97 milhões de domicílios, os números demonstram que, embora significativo, o programa ainda se mostra insuficiente para responder adequadamente à demanda habitacional existente. A insuficiência das políticas públicas contribui para a persistência das ocupações urbanas organizadas, que surgem como resposta às falhas sistemáticas do Estado na garantia do direito à moradia. Nesse contexto, as ações de reintegração de posse e a criminalização de movimentos sociais muitas vezes perpetuam uma lógica repressiva que desconsidera a proporcionalidade entre o direito formal de propriedade e a necessidade de concretização de um direito fundamental. As ocupações urbanas, como demonstrado no filme, apresentam formas próprias de organização interna, regras de convivência e objetivos voltados à reivindicação do direito à moradia. Nesse sentido, representam não uma escolha preferencial, mas uma estratégia de sobrevivência diante da insuficiência das políticas públicas habitacionais e da omissão estatal em garantir condições dignas de habitação para parcelas significativas da população.

CONCLUSÕES

A análise do filme "Era o Hotel Cambridge" permite compreender, de maneira sensível e crítica, as múltiplas dimensões do direito à moradia no contexto urbano brasileiro. A narrativa evidencia que, enquanto o Estado não expandir de forma consistente as políticas habitacionais e os instrumentos de planejamento urbano, as ocupações continuarão sendo uma alternativa encontrada por milhões de pessoas para exercer seu direito fundamental à moradia. A superação desse cenário exige não apenas o fim da criminalização dos movimentos sociais, mas também a implementação efetiva de políticas públicas capazes de garantir acesso à moradia digna. Além disso, torna-se essencial fortalecer instrumentos jurídicos voltados à efetivação da função social



da propriedade e ao desenvolvimento de políticas urbanas inclusivas. Dessa forma, o reconhecimento do direito à moradia como direito humano fundamental exige não apenas a ampliação das políticas habitacionais, mas também a reinterpretação das estruturas jurídicas urbanas à luz dos princípios da dignidade da pessoa humana e da função social da propriedade, orientando a construção de cidades mais justas e socialmente inclusivas.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 24 out. 2025.
- BRASIL. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2001. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm. Acesso em: 24 out. 2025.
- CELLARD, André. A análise documental. In: POUPART, Jean et al. A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis: Vozes, 2008. p. 295-316.
- ERA O HOTEL CAMBRIDGE. Direção: Eliane Caffé. Produção: Sara Silveira e Eliane Caffé. Brasil: Manjerição Filmes, 2016. 1 DVD (99 min).
- MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. Fundamentos de metodologia científica. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.
- MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). Pesquisa social: teoria, método e criatividade. 35. ed. Petrópolis: Vozes, 2016.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Declaração Universal dos Direitos Humanos. Paris: ONU, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 24 out. 2025.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Nova York: ONU, 1966. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm. Acesso em: 24 out. 2025.



A PROTEÇÃO JURÍDICA DA PESSOA IDOSA NO BRASIL: LEGISLAÇÃO E EFETIVIDADE

ELAINE ZELAQUETT DE SOUZA CORREIA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0003-8260-9441.e-mail:

elainezelaquett@faculadadedospalmares.com.br

SANDER FÍTNEY BRANDÃO DE MENEZES CORREIA.

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0000-0002-3472-4475e-mail:

sandercorreia@faculadadedospalmares.com.br

JULIANA ANDRADE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE PARISIO

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0000-2137-5635 E-mail:

Juliana@faculadadedospalmares.com.br

HELOIZA ANANIAS DE ANDRADE

Graduando (a) em Direito da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0006-1015-112X.

E-mail: heloiza20240300354@aluno.faculadadedospalmares.com.br;

JAMILLY VITÓRIA FERREIRA DA SILVA

Graduando (a) em Direito da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0009-6266-2871.

E-mail: jamilly20240200302@aluno.faculadadedospalmares.com.br

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo analisar a proteção jurídica destinada à pessoa idosa no Brasil, considerando as garantias previstas na Constituição Federal e na legislação específica voltada a esse grupo social. A pesquisa discute o crescimento da população idosa no país, os instrumentos legais que asseguram direitos fundamentais e a importância das políticas públicas voltadas à promoção da dignidade e da inclusão social. Além disso, examina-se o papel de programas assistenciais e iniciativas governamentais que buscam garantir melhores condições de vida à população idosa. Conclui-se que, embora o ordenamento jurídico brasileiro apresente avanços significativos na proteção dessa parcela da população, ainda são necessários esforços institucionais e sociais para ampliar a efetividade das normas existentes e assegurar o envelhecimento com dignidade.



Palavras-chave: Direitos da pessoa idosa. Estatuto da Pessoa Idosa. Inclusão social. Políticas públicas.

INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, o Brasil tem experimentado um processo significativo de envelhecimento populacional. De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2023), o número de pessoas idosas no país cresceu aproximadamente 57,4% nos últimos doze anos, alcançando cerca de 32 milhões de indivíduos. Esse fenômeno demográfico impõe novos desafios ao Estado e à sociedade, especialmente no que se refere à garantia de direitos fundamentais e à promoção de condições dignas de vida para essa parcela da população. Diante desse cenário, a proteção jurídica da pessoa idosa assume papel central no ordenamento jurídico brasileiro. A Constituição Federal de 1988 reconhece a dignidade da pessoa humana como princípio fundamental e estabelece deveres do Estado, da família e da sociedade na proteção da pessoa idosa. Além disso, o Estatuto da Pessoa Idosa consolidou um conjunto de direitos e garantias voltados à promoção da cidadania, da inclusão social e da qualidade de vida. Nesse contexto, o presente trabalho tem como objetivo analisar a proteção jurídica destinada à pessoa idosa no Brasil, examinando os principais instrumentos legais existentes e discutindo a efetividade das políticas públicas voltadas à garantia desses direitos.

DESENVOLVIMENTO

O envelhecimento da população brasileira é resultado de transformações sociais, econômicas e demográficas ocorridas nas últimas décadas. A redução das taxas de natalidade, aliada ao aumento da expectativa de vida, contribuiu para a alteração da estrutura etária do país, tornando cada vez mais expressiva a presença de pessoas idosas na sociedade. Essa mudança demográfica exige a adoção de políticas públicas capazes de atender às demandas específicas dessa população, especialmente nas áreas de saúde, assistência social, moradia, mobilidade urbana e participação social. Nesse sentido, a legislação brasileira passou a incorporar instrumentos voltados à proteção e valorização da pessoa idosa. Um dos principais marcos normativos nesse campo é o Estatuto da Pessoa Idosa, que estabelece direitos fundamentais voltados à garantia da dignidade e da cidadania das pessoas com 60 anos ou mais. Entre esses direitos destacam-se o acesso à saúde, à educação, ao lazer, ao trabalho, à cultura e ao atendimento prioritário em serviços públicos e privados. Além disso, a legislação prevê mecanismos de proteção contra



situações de negligência, discriminação, violência e abandono. Outro aspecto relevante refere-se à garantia de renda e proteção social. Nesse contexto, destaca-se o Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS), que assegura o pagamento de um salário mínimo mensal à pessoa idosa em situação de vulnerabilidade socioeconômica, mesmo quando não houve contribuição prévia ao sistema previdenciário. Esse benefício desempenha papel fundamental na redução da pobreza e na garantia de condições mínimas de sobrevivência para milhares de idosos no país. Além das políticas de transferência de renda, diversas iniciativas governamentais têm buscado promover o envelhecimento ativo e a inclusão social da pessoa idosa. Entre essas ações destaca-se o Programa Viver – Envelhecimento Ativo e Saudável, que incentiva a participação social, a inclusão digital e o acesso a atividades educacionais, culturais e de convivência. Tais iniciativas contribuem para ampliar a autonomia e a qualidade de vida da população idosa. Apesar dos avanços legislativos e institucionais, ainda existem desafios relacionados à efetivação plena desses direitos. Problemas como dificuldades de acesso a serviços de saúde, situações de abandono familiar, violência contra a pessoa idosa e limitações na implementação de políticas públicas demonstram que a proteção jurídica prevista na legislação nem sempre se concretiza de forma integral na realidade social.

CONCLUSÕES

A proteção jurídica da pessoa idosa no Brasil representa um importante avanço no reconhecimento dos direitos desse grupo social e na promoção da dignidade humana. A Constituição Federal e o Estatuto da Pessoa Idosa estabelecem um conjunto significativo de garantias voltadas à proteção, à inclusão social e à melhoria da qualidade de vida das pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos. Entretanto, o crescimento contínuo da população idosa impõe novos desafios à sociedade e às instituições públicas. A existência de normas jurídicas, por si só, não assegura a efetivação plena dos direitos, sendo necessária a implementação de políticas públicas eficientes e o fortalecimento de mecanismos de fiscalização e proteção social. Dessa forma, torna-se fundamental ampliar o compromisso institucional e social com a promoção dos direitos da pessoa idosa, fortalecendo programas de assistência, políticas de inclusão e iniciativas voltadas ao envelhecimento ativo. Somente por meio dessas medidas será possível garantir que o processo de envelhecimento ocorra com dignidade, segurança e participação plena na vida social.



REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 out. 2025.

BRASIL. Lei nº 14.423, de 22 de julho de 2022. Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para substituir, em toda a Lei, as expressões “idoso” e “idosos” pelas expressões “pessoa idosa” e “pessoas idosas”. Brasília, DF: Presidência da República, 2022.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Benefício assistencial à pessoa idosa e à pessoa com deficiência (BPC). Disponível em:

<https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/suas/beneficios-assistenciais/beneficio-assistencial-ao-idoso-e-a-pessoa-com-deficiencia-bpc>. Acesso em: 20 out. 2025.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Estatuto da Pessoa Idosa.

Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/pessoa-idosa/estatuto-da-pessoa-idosa.pdf/view>. Acesso em: 20 out. 2025.

BRASIL. Programa Viver – Envelhecimento Ativo e Saudável. Disponível em:

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/programa-viver-envelhecimento-ativo-e-saudavel>. Acesso em: 20 out. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Censo 2022:

número de idosos na população do país cresceu 57,4% em 12 anos. Disponível em:

<https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2023/10/censo-2022-numero-de-idosos-na-populacao-do-pais-cresceu-57-4-em-12-anos>. Acesso em: 20 out. 2025.



PRISÕES CAUTELARES E PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA NO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL BRASILEIRO

JULIANA ANDRADE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE PARISIO

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0000-2137-5635 E-mail:

Juliana@faculadadedospalmares.com.br

VANESSA ANDRADE DA SILVA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0001-9963-3208 E-mail:

Vanessa@faculadadedospalmares.com.br

MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA NERY

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0008-5366-531X E-mail:

mariae@faculadadedospalmares.com.br

RODRIGO GOMES DE LUCENA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0008-2696-6600 E-mail:

rodrigolucena@faculadadedospalmares.com.br

LAISA FRANÇOIS ALVES CORDEIRO TORRES

Graduando (a) em Direito da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0008-8558-4266.

E-mail: laisa20250400275@aluno.faculadadedospalmares.com.

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo analisar o uso das prisões cautelares no Brasil e sua relação com o princípio da presunção de inocência, previsto na Constituição Federal de 1988. Partindo da ideia de que a liberdade é a regra e a prisão antes do trânsito em julgado deve ser a exceção, examina-se como o sistema de justiça criminal tem utilizado essas medidas de forma, por vezes, desproporcional. São destacados os aspectos legais, doutrinários e jurisprudenciais que norteiam as prisões preventivas e temporárias, bem como as controvérsias quanto à sua aplicação. Conclui-se que a prática comum nos tribunais muitas vezes contraria o ideal constitucional, configurando um desafio para a efetivação dos direitos fundamentais e a concretização de um processo penal verdadeiramente garantista.

Palavras-chave: Prisões cautelares. Presunção de inocência. Processo penal. Garantismo. Direitos fundamentais.



INTRODUÇÃO

No âmbito do direito penal brasileiro, a tensão entre a necessidade de proteção da sociedade e a garantia individual da liberdade é um dos principais dilemas enfrentados pelo sistema de justiça criminal. Dentro dessa problemática, as prisões cautelares se destacam como instrumentos que, em tese, devem servir à efetividade do processo penal, mas que, na prática, acabam sendo frequentemente utilizadas de forma contrária ao princípio da presunção de inocência. A Constituição Federal de 1988, ao consagrar o Estado Democrático de Direito, fixou em seu artigo 5º, inciso LVII, que “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”. No entanto, o número elevado de prisões preventivas e temporárias aponta uma discrepância entre o texto constitucional e a prática cotidiana dos tribunais. O presente estudo busca investigar em que medida o uso das prisões cautelares é compatível com o princípio da presunção de inocência. Para tanto, realizou-se uma análise jurídica e crítica sobre a finalidade das prisões antes do julgamento definitivo, examinando os efeitos dessa realidade no sistema carcerário e na persecução penal.

DESENVOLVIMENTO

As prisões cautelares têm previsão legal no Código de Processo Penal, especialmente nos artigos 312 e seguintes. Segundo a lei, são medidas excepcionais destinadas a garantir o andamento do processo, a aplicação da lei penal e a preservação da ordem pública ou econômica. Elas se diferenciam das prisões decorrentes de sentença condenatória porque não buscam punir o indivíduo, mas assegurar que o processo possa alcançar seu fim. Os tipos mais comuns de prisão cautelar no ordenamento jurídico brasileiro são a prisão em flagrante, a prisão temporária e a prisão preventiva. A primeira ocorre diante da prática imediata de um crime; a segunda possui caráter investigativo e é regida pela Lei nº 7.960/1989; já a prisão preventiva pode ser decretada pelo juiz sempre que presentes os requisitos legais e a necessidade da medida para garantir o regular andamento do processo. Entretanto, a aplicação indiscriminada dessas medidas contraria a excepcionalidade prevista pela lei. Conforme estudos realizados por Renato Brasileiro de Lima (2019), parcela significativa da população carcerária brasileira encontra-se nessa condição sem condenação definitiva, o que revela uma prática punitivista anterior à confirmação de culpa. O princípio da presunção de inocência, previsto na Constituição e reafirmado pelo Pacto de San José da Costa Rica, constitui uma das mais importantes garantias



do Estado Democrático de Direito. Ele assegura que ninguém deve ser tratado como culpado até que se esgotem todos os meios de defesa e o julgamento transite em julgado. Luigi Ferrajoli (2002) sustenta que o processo penal deve funcionar como instrumento de limitação do poder punitivo estatal. Assim, qualquer forma de restrição antecipada à liberdade sem condenação definitiva representa uma violação direta ao modelo garantista de justiça. No entanto, decisões recentes dos tribunais superiores revelam uma tendência preocupante de flexibilização desse princípio, especialmente nos casos de prisão preventiva baseada em fundamentos genéricos, como a chamada “garantia da ordem pública”. Esse tipo de fundamentação, muitas vezes sem elementos concretos que a justifiquem, abre espaço para decisões pouco fundamentadas e contribui para a seletividade estrutural do sistema penal. O Supremo Tribunal Federal tem desempenhado papel fundamental no debate sobre o uso das prisões cautelares. Em 2016, ao julgar o HC 126.292/SP, a Corte admitiu a possibilidade de prisão após condenação em segunda instância, decisão que gerou intenso debate jurídico e político. Posteriormente, em 2019, no julgamento das ADCs 43, 44 e 54, o STF reviu seu posicionamento, reafirmando a necessidade do trânsito em julgado para o início do cumprimento da pena. Essas mudanças jurisprudenciais demonstram a instabilidade e a complexidade do tema. A reafirmação do princípio da presunção de inocência foi essencial para preservar o equilíbrio entre o poder punitivo do Estado e a proteção da liberdade individual. Contudo, a aplicação cotidiana da prisão preventiva ainda carece de fiscalização mais rigorosa e de critérios objetivos que garantam o respeito ao caráter excepcional dessas medidas.

CONCLUSÕES

A análise desenvolvida neste estudo evidenciou que há uma distância significativa entre o que a Constituição Federal determina e o que efetivamente ocorre na prática judicial brasileira. As prisões cautelares, que deveriam ser exceções, tornam-se frequentemente regra, comprometendo o princípio da presunção de inocência e transformando o processo penal em instrumento de punição antecipada. O direito à liberdade, sendo um dos pilares do Estado Democrático de Direito, não pode ser relativizado com base em conveniências momentâneas ou pressões sociais. É necessário que o Poder Judiciário adote posturas mais criteriosas e fundamentadas na decretação de prisões preventivas, respeitando a excepcionalidade dessa medida. Reforçar a presunção de inocência representa não apenas um compromisso jurídico, mas também ético e civilizatório. Apenas por meio dela é possível preservar a dignidade da



pessoa humana e assegurar que o processo penal cumpra sua verdadeira função: ser garantidor de direitos, e não instrumento de repressão precipitada.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 20 out. 2025.
- BRASIL. Código de Processo Penal. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Brasília, DF: Presidência da República, 1941.
- FERRAJOLI, Luigi. Direito e razão: teoria do garantismo penal. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.
- LIMA, Renato Brasileiro de. Manual de processo penal. Salvador: JusPodivm, 2019.



O SISTEMA PENAL BRASILEIRO E SEUS PROBLEMAS COM A RESSOCIALIZAÇÃO

MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA NERY

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0008-5366-531X E-mail:
mariae@faculadadedospalmares.com.br

VANESSA ANDRADE DA SILVA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0001-9963-3208 E-mail:
Vanessa@faculadadedospalmares.com.br

ANA CAROLINA CORREIA DE ARAÚJO

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID 0009-0009-4417-1200 Email:
anacarolina@faculadadedospalmares.com.br

DAVSON VICTOR DO NASCIMENTO

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0000-6286-2333 Email:
davsonvictor@faculadadedospalmares.com.br

EVERALDO DE ARAÚJO BARBOSA JUNIOR

Graduando (a) em Direito da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0003-6343-8333.
E-mail: everaldo20240300348@aluno.faculadadedospalmares.com.br.

RESUMO

Este trabalho analisa as falhas do sistema penal brasileiro, especialmente no que se refere à ressocialização das pessoas privadas de liberdade. Embora a pena de prisão tenha, entre seus objetivos, a reintegração do indivíduo à sociedade, observa-se que, na prática, o sistema carcerário apresenta diversas deficiências estruturais e institucionais que dificultam o cumprimento dessa finalidade. Problemas como superlotação, ausência de políticas educacionais e de trabalho, além da falta de acompanhamento psicológico e social, contribuem para a manutenção de ciclos de criminalidade. Assim, discute-se como a ineficiência do sistema penal compromete a efetividade da pena e reforça desigualdades sociais, evidenciando a necessidade de políticas públicas voltadas à prevenção do crime e à reintegração social dos indivíduos privados de liberdade.

Palavras-chave: Sistema penal. Ressocialização. Seletividade penal. Punição. Criminalidade.



INTRODUÇÃO

A pena privativa de liberdade, no âmbito do direito penal, possui diferentes funções, entre as quais se destaca a ressocialização do indivíduo condenado. A ideia central é que o cumprimento da pena possibilite ao condenado refletir sobre sua conduta e retornar ao convívio social de forma reintegrada. No entanto, no contexto brasileiro, essa finalidade encontra sérias dificuldades para se concretizar.

A realidade do sistema penitenciário nacional é marcada por superlotação, condições precárias de infraestrutura e insuficiência de políticas públicas voltadas à educação, ao trabalho e à assistência social no ambiente prisional. Tais fatores contribuem para o agravamento da exclusão social e dificultam a reintegração dos indivíduos após o cumprimento da pena.

Diante desse cenário, o presente trabalho busca analisar os principais problemas relacionados à ressocialização no sistema penal brasileiro, discutindo de que maneira a estrutura atual do sistema carcerário pode contribuir para a reprodução da criminalidade e para o enfraquecimento da função social da pena.

DESENVOLVIMENTO

O sistema prisional brasileiro enfrenta graves problemas estruturais que comprometem a efetividade da pena privativa de liberdade. Em muitos estabelecimentos prisionais, a superlotação e as condições inadequadas de higiene, saúde e segurança dificultam a implementação de políticas de ressocialização. Em vez de promover a recuperação do indivíduo, o ambiente prisional frequentemente reforça processos de marginalização e violência. A legislação brasileira, especialmente por meio da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), estabelece que a execução da pena deve proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado. Entre os instrumentos previstos estão o acesso à educação, ao trabalho e a atividades que favoreçam o desenvolvimento pessoal do indivíduo privado de liberdade. Contudo, na prática, tais mecanismos são aplicados de forma limitada, o que compromete a efetividade da política de ressocialização. Outro aspecto relevante se refere à seletividade do sistema penal. Estudos apontam que o encarceramento atinge de forma mais intensa indivíduos pertencentes a grupos socialmente vulneráveis, como pessoas de baixa renda, com menor acesso à educação e frequentemente pertencentes a minorias raciais. Essa seletividade evidencia desigualdades estruturais presentes na sociedade e reforça a percepção



de que o sistema penal atua de forma desigual na aplicação da punição. Além disso, a ausência de oportunidades após o cumprimento da pena constitui um dos principais obstáculos para a reintegração social. O estigma associado à condição de ex-detento, aliado à dificuldade de acesso ao mercado de trabalho e a políticas de reinserção social, contribui para que muitos indivíduos encontrem dificuldades em reconstruir suas trajetórias de vida. Nesse contexto, a reincidência criminal surge como consequência de um processo de exclusão que se inicia antes do encarceramento e se intensifica após a saída do sistema prisional. Diante dessa realidade, torna-se necessário repensar as políticas criminais adotadas no país. Medidas voltadas à prevenção da criminalidade, como investimentos em educação, inclusão social e geração de oportunidades, podem contribuir de maneira mais eficaz para a redução da violência do que estratégias baseadas exclusivamente no encarceramento em massa.

CONCLUSÕES

A análise desenvolvida neste estudo evidencia que o sistema penal brasileiro enfrenta dificuldades significativas para cumprir sua função de ressocialização. Apesar de a legislação prever a reintegração social como um dos objetivos centrais da execução penal, a realidade das prisões demonstra que as condições estruturais e institucionais existentes dificultam a concretização desse propósito. O predomínio de políticas voltadas principalmente ao encarceramento, aliado à ausência de programas consistentes de educação, trabalho e reinserção social, contribui para a manutenção de ciclos de exclusão e reincidência criminal. Dessa forma, a prisão deixa de cumprir uma função transformadora e passa a reproduzir problemas sociais já existentes. Assim, a construção de um sistema penal mais eficaz e justo exige a adoção de políticas públicas que priorizem a dignidade da pessoa humana, a prevenção do crime e a efetiva reintegração social das pessoas privadas de liberdade. Somente por meio dessas medidas será possível aproximar o sistema de justiça criminal brasileiro dos princípios constitucionais que orientam o Estado Democrático de Direito.

REFERÊNCIAS

- BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de direito penal: parte geral. 24. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.
- BRASIL. Lei de Execução Penal. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Diário Oficial da União, Brasília, 1984.



CARVALHO, Salo de. Antimanual de criminologia. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.
ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Em busca das penas perdidas. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2013.



**PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: UM PANORAMA SOBRE A REALIDADE
CONTEMPORÂNEA E AS FORMAS DE INCLUSÃO NO BRASIL**

ELAINE ZELAQUETT DE SOUZA CORREIA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0003-8260-9441.e-mail:

elainezelaquett@faculadadedospalmares.com.br

SANDER FÍTNEY BRANDÃO DE MENEZES CORREIA.

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0000-0002-3472-4475e-mail:

sandercorreia@faculadadedospalmares.com.br

ANA BEATRIZ DA SILVA

Graduando (a) em Direito da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0006-2610-3683.

E-mail: ana20250400196@aluno.faculadadedospalmares.com.br.

MARIA CLARA GARCIA MACIEL

Graduando (a) em Direito da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0001-4580-880. E-

mail: maria20240200267@aluno.faculadadedospalmares.com.br.

MARCOS VINÍCIUS COSTA DOS SANTOS

Graduando (a) em Direito da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0002-6091-3103.

E-mail: marcos20240300349@aluno.faculadadedospalmares.com.br.

RESUMO

Pessoas com deficiência são aquelas que possuem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Essas pessoas são titulares de direitos humanos fundamentais, incluindo acesso à educação, saúde, trabalho, participação política e social sem discriminação. O reconhecimento desses direitos exige acessibilidade, ajustes razoáveis e políticas inclusivas capazes de garantir igualdade de oportunidades e participação efetiva na sociedade. O presente trabalho busca apresentar um panorama sobre a realidade contemporânea das pessoas com deficiência no Brasil, analisando aspectos sociais, jurídicos e institucionais relacionados à inclusão e à acessibilidade.

Palavras-chave: Pessoas com deficiência. Barreiras sociais. Direitos humanos. Inclusão. Participação social.



INTRODUÇÃO

A compreensão da deficiência passou por importantes transformações ao longo das últimas décadas. Atualmente, a abordagem contemporânea considera que a deficiência não se limita apenas às limitações físicas ou mentais do indivíduo, mas resulta da interação entre essas condições e as barreiras existentes na sociedade. Nesse contexto, o chamado Modelo Social da Deficiência destaca que a exclusão social enfrentada por pessoas com deficiência está diretamente relacionada à falta de acessibilidade, à presença de preconceitos e à ausência de políticas públicas inclusivas. Mike Oliver (1990), um dos principais teóricos do Modelo Social da Deficiência, argumenta que a deficiência deve ser compreendida principalmente como um fenômeno social. O autor distingue entre “impairment”, entendido como o comprometimento físico ou mental, e “disability”, compreendida como a exclusão social decorrente das barreiras impostas pela sociedade. Assim, a deficiência não é apenas uma característica individual, mas também resultado de estruturas sociais que limitam a participação plena dessas pessoas. Diante dessa perspectiva, o presente trabalho tem como objetivo apresentar um panorama sobre a realidade das pessoas com deficiência no Brasil, abordando aspectos relacionados aos tipos de deficiência, à dimensão populacional desse grupo, aos principais marcos legais de proteção e às estratégias de inclusão social e acessibilidade. Busca-se, portanto, compreender a deficiência em sua dimensão multidimensional e destacar a importância da transformação das barreiras sociais para garantir a participação plena e efetiva dessas pessoas na sociedade.

DESENVOLVIMENTO

A legislação brasileira estabelece diferentes categorias de deficiência, reconhecendo a diversidade de condições que podem gerar impedimentos à participação social. O Decreto nº 3.298/1999, juntamente com normas posteriores e com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas, reconhece diferentes tipos de deficiência, entre os quais se destacam: deficiência física, auditiva, visual, intelectual, psicossocial, transtorno do espectro autista e deficiência múltipla, caracterizada pela associação de duas ou mais condições. A dimensão social da deficiência pode ser observada também por meio de dados estatísticos. Segundo o Censo Demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2022, o Brasil possui aproximadamente 18,6 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência, o que corresponde a cerca de 8,9% da população. Esse número revela



a relevância do tema para as políticas públicas e para a organização social do país. No cenário internacional, a Organização Mundial da Saúde estima que cerca de 1,3 bilhão de pessoas no mundo vivem com algum tipo de deficiência. Esses dados demonstram que a deficiência constitui uma realidade significativa em escala global, reforçando a necessidade de políticas públicas voltadas à inclusão social e à promoção da acessibilidade. Diante desse contexto, surge uma reflexão importante: de que maneira a sociedade tem promovido condições de inclusão e acessibilidade para garantir que essas pessoas participem plenamente da vida social? No Brasil, o ordenamento jurídico possui um conjunto relevante de normas voltadas à proteção das pessoas com deficiência. Um dos principais marcos legais é a Lei nº 13.146/2015, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão ou Estatuto da Pessoa com Deficiência, que consolidou diversos direitos e alinhou a legislação brasileira às diretrizes estabelecidas pela Convenção da ONU. A Lei Brasileira de Inclusão estabelece princípios fundamentais relacionados à acessibilidade e à autonomia das pessoas com deficiência. Entre as dimensões da acessibilidade previstas na legislação destacam-se a acessibilidade arquitetônica, relacionada à adaptação de espaços físicos; a acessibilidade digital, voltada à utilização de tecnologias acessíveis; a acessibilidade comunicacional, que envolve recursos como Libras, Braille e audiodescrição; e a acessibilidade atitudinal, que busca combater preconceitos e promover mudanças culturais na sociedade. Entre essas dimensões, a acessibilidade atitudinal possui papel fundamental, pois demonstra que a inclusão não depende apenas de políticas públicas ou da atuação do Estado, mas também da mudança de atitudes e comportamentos na sociedade. Nesse sentido, o ambiente profissional também possui responsabilidade relevante no processo de inclusão social. A legislação brasileira estabelece mecanismos voltados à promoção da inclusão no mercado de trabalho, como a chamada Lei de Cotas, que determina que empresas com determinado número de empregados reservem uma porcentagem de vagas para pessoas com deficiência. Empresas com mais de mil funcionários, por exemplo, devem reservar até 5% de suas vagas para esse grupo. Essa política busca ampliar a participação das pessoas com deficiência no mercado de trabalho e promover maior igualdade de oportunidades.

CONCLUSÕES

Compreender a deficiência a partir do Modelo Social, conforme proposto por Mike Oliver, significa reconhecer que as principais barreiras enfrentadas pelas pessoas com deficiência estão na organização da sociedade e não nas limitações individuais. Nesse sentido, os dados sobre a



presença significativa desse grupo na população brasileira demonstram a necessidade de transformações estruturais capazes de promover inclusão e igualdade de oportunidades. Embora a Lei Brasileira de Inclusão represente um avanço importante no reconhecimento de direitos e na promoção da acessibilidade, ainda é necessário fortalecer a implementação efetiva dessas políticas. Isso envolve investimentos em educação inclusiva, desenvolvimento de tecnologias assistivas, ampliação da acessibilidade em diferentes ambientes e promoção de mudanças culturais que combatam preconceitos e discriminações. Somente por meio da atuação conjunta do Estado, das instituições e da sociedade será possível garantir a participação plena, digna e efetiva das pessoas com deficiência em todos os espaços sociais, assegurando o respeito aos princípios de igualdade, dignidade e cidadania.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF: Presidência da República, 2015.
- BRASIL. Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999. Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, e dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência. Brasília, DF: Presidência da República, 1999.
- BRASIL. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. Secretaria de Governo Digital. Acessibilidade digital. Brasília, DF, 2024.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Censo Demográfico 2022: primeiros resultados – pessoas com deficiência.
- OLIVER, Mike. The politics of disablement. London: MacMillan, 1990.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Nova York: ONU, 2006.



NIETZSCHE E A MORALIDADE NO DIREITO: UMA PERSPECTIVA GENEALÓGICA

MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA NERY

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0008-5366-531X E-mail:
mariae@faculadadedospalmares.com.br.

ELAINE ZELAQUETT DE SOUZA CORREIA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0003-8260-9441.e-mail:
elainezelaquett@faculadadedospalmares.com.br

SANDER FÍTNEY BRANDÃO DE MENEZES CORREIA.

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0000-0002-3472-4475e-mail:
sandercorreia@faculadadedospalmares.com.br

SANDRO ROGERIO FEITOZA DE LEMOS

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0001-6883-4366 Email:
sandro@faculadadedospalmares.com.br

JOÃO DOMINGOS LINS ALMEIDA DE MOURA

Graduando (a) em Direito da Faculdade dos Palmares-FAP, ORCID: 0009-0003-6140-7752,
Email: joaodomingos332@gmail.com

RESUMO

O presente artigo discute a crítica de Friedrich Nietzsche à moral tradicional e sua influência sobre a compreensão do direito. Em Genealogia da Moral, Nietzsche mostra que conceitos como justiça, culpa e responsabilidade nasceram de processos históricos e sociais específicos, e não de verdades universais. A partir dessa análise, propõe-se repensar o direito sob uma ótica mais vitalista e criadora, libertando-o dos valores herdados do ressentimento e promovendo uma prática jurídica que valorize a vida, a diferença e a potência de criação.

Palavras-chaves: Nietzsche; Moralidade; Direito; Genealogia; Poder

INTRODUÇÃO

As mudanças climáticas representam um dos maiores desafios da humanidade no século XXI. Fenômenos como secas prolongadas, enchentes e aumento do nível do mar comprometem o



equilíbrio ambiental e ameaçam o exercício de direitos fundamentais, como o direito à vida, à saúde e à moradia. A Conferência das Partes (COP) constitui o principal fórum de negociação global sobre o clima, reunindo líderes mundiais, cientistas e representantes da sociedade civil. A COP 30, que ocorrerá em Belém do Pará, em 2025, marca um momento histórico, não apenas pela relevância ambiental, mas também pelo potencial de fortalecimento da governança climática e dos direitos humanos no contexto latino-americano. Dessa forma, o presente trabalho busca discutir a relação entre as deliberações da COP 30 e seus impactos sobre os direitos humanos, destacando a importância de políticas inclusivas e sustentáveis para o enfrentamento da crise climática.

DESENVOLVIMENTO

A partir da década de 1990, com a criação da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC), o debate climático ganhou relevância internacional. Desde então, as COPs tornaram-se o principal espaço de decisão sobre metas de redução de emissões e adaptação climática. O Acordo de Paris (2015) consolidou o compromisso dos países em limitar o aquecimento global a menos de 1,5°C, o que exige ações urgentes e colaborativas. Nesse cenário, o Brasil tem papel estratégico, por abrigar a Amazônia, considerada essencial para o equilíbrio climático global. A escolha de Belém como sede da COP 30 é simbólica: representa o reconhecimento da importância da floresta amazônica e dos povos que nela habitam. O evento deverá impulsionar compromissos voltados à transição energética, à preservação ambiental e ao combate ao desmatamento ilegal. Além disso, a COP 30 pode reforçar o protagonismo do Brasil como defensor do desenvolvimento sustentável, integrando dimensões econômicas, sociais e ambientais em suas políticas públicas. As mudanças climáticas têm efeitos diretos sobre a efetivação dos direitos humanos. Comunidades indígenas, ribeirinhas e populações de baixa renda estão entre as mais afetadas pela degradação ambiental. O direito à água potável, à alimentação adequada e à saúde são constantemente violados em contextos de crise climática. A Organização das Nações Unidas (ONU) reconheceu, em 2021, o direito humano a um meio ambiente limpo, saudável e sustentável, reforçando a obrigação dos Estados de adotar medidas eficazes contra o aquecimento global. A COP 30, portanto, se insere nesse contexto de reafirmação de compromissos e responsabilidades. A noção de justiça climática propõe que as políticas ambientais considerem as desigualdades históricas entre países e populações. O princípio é garantir que aqueles menos responsáveis pelas emissões de gases do



efeito estufa não sejam os mais prejudicados. O Brasil, ao sediar a COP 30, tem a oportunidade de promover pautas que unam sustentabilidade e inclusão social, com ênfase na valorização dos povos tradicionais, no incentivo a energias limpas e na educação ambiental. Maus-tratos configuram a tortura institucionalizada pela negligência. O marco jurídico internacional que embasa as discussões sobre clima e direitos humanos inclui: a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (1992), o Protocolo de Quioto (1997), o Acordo de Paris (2015), a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e a Constituição Federal do Brasil (1988), especialmente o artigo 225, que assegura o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida. Esses instrumentos legais demonstram que a proteção ambiental e a promoção dos direitos humanos são dimensões interdependentes e complementares.

CONCLUSÕES

A COP 30 surge como um marco de esperança e responsabilidade para o Brasil e o mundo. O evento permitirá o fortalecimento de compromissos globais de combate às mudanças climáticas e, ao mesmo tempo, de promoção da justiça social. Os impactos climáticos nos direitos humanos exigem uma resposta integrada, baseada em políticas públicas, cooperação internacional e participação social.

O futuro das próximas gerações depende da capacidade coletiva de equilibrar desenvolvimento e preservação, em consonância com os princípios da dignidade humana e da sustentabilidade.

REFERÊNCIAS

- BENJAMIN, Antônio Herman. Meio ambiente e Constituição: a dimensão ecológica da cidadania. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.
- LEITE, José Rubens Morato; AYALA, Patryck de Araújo. Direito ambiental e sustentabilidade. São Paulo: Saraiva, 2018.
- NAÇÕES UNIDAS. Acordo de Paris. Paris: ONU, 2015.
- NAÇÕES UNIDAS. Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima. Rio de Janeiro: ONU, 1992.
- NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Nova Iorque: ONU, 1948.



ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável. Nova Iorque: ONU, 2015.

SILVA, José Afonso da. Direito ambiental constitucional. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 2020.



A CONCILIAÇÃO COMO INSTRUMENTOS DE PACIFICAÇÃO SOCIAL E SOLUÇÃO DE CONFLITOS NO SISTEMA DE JUSTIÇA BRASILEIRO

ANA CAROLINA CORREIA DE ARAÚJO

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID 0009-0009-4417-1200 Email:

anacarolina@faculdaadedospalmares.com.br

DAVSON VICTOR DO NASCIMENTO

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0000-6286-2333 Email:

davsonvictor@faculdaadedospalmares.com.br

MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA NERY

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0008-5366-531X E-mail

mariae@faculdaadedospalmares.com.br

EZEQUIEL AZEVEDO DE MELO

Graduando (a) em Direito da Faculdade dos Palmares-FAP, ORCID: 0009-0007-2050-0669,

Email: ezequiel20240200310@aluno.faculdaadedospalmares.com.br

NAELSON JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA

Graduando (a) em Direito da Faculdade dos Palmares-FAP, ORCID: 0009-0009-3549-8594,

Email: naelson20240200329@aluno.faculdaadedospalmares.com.br

RESUMO

O presente artigo analisa a mediação e a conciliação como métodos adequados de solução de conflitos no contexto do sistema jurídico brasileiro. A partir de uma abordagem qualitativa e descritiva, busca-se compreender como esses mecanismos contribuem para a pacificação social e a efetividade do acesso à justiça. A pesquisa fundamenta-se em doutrinas, legislações e resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), evidenciando o papel dos mediadores e conciliadores na construção do diálogo entre as partes. Conclui-se que a mediação e a conciliação representam alternativas céleres, econômicas e humanizadas, capazes de transformar o paradigma litigioso em uma cultura de paz.

Palavras-chave: Mediação; Conciliação; Justiça Consensual; Pacificação Social; Acesso à Justiça.



INTRODUÇÃO

A sociedade contemporânea enfrenta um expressivo aumento no número de demandas judiciais, o que evidencia a necessidade de métodos mais céleres e eficazes de resolução de conflitos. Nesse cenário, a mediação e a conciliação surgem como instrumentos relevantes de democratização do acesso à justiça e de promoção da cultura da paz. A Constituição Federal de 1988 e o Código de Processo Civil de 2015 (Lei no 13.105/2015) consolidaram o princípio da cooperação e incentivaram os meios alternativos de resolução de disputas. Ademais, a Lei no 13.140/2015, conhecida como Lei de Mediação, regulamentou a prática tanto no âmbito judicial quanto extrajudicial. Este artigo tem como objetivo principal discutir os fundamentos, a importância e os impactos da mediação e da conciliação no ordenamento jurídico brasileiro, analisando sua aplicação prática e seus benefícios sociais.

DESENVOLVIMENTO

Segundo Cappelletti e Garth (1988), o acesso à justiça deve ser compreendido como um direito de todos os cidadãos, e não apenas como o acesso ao Judiciário. Nesse sentido, a mediação e a conciliação representam mecanismos que viabilizam soluções eficazes e dialogadas. De acordo com a Resolução no 125/2010 do CNJ, a conciliação é o meio pelo qual um terceiro imparcial auxilia as partes a chegar a um acordo, podendo sugerir soluções. Já a mediação é o processo em que o mediador facilita a comunicação entre os envolvidos, para que eles próprios construam a solução do conflito. Ambos os institutos se baseiam nos princípios da autonomia da vontade, confidencialidade, imparcialidade e boa-fé. A Lei no 13.140/2015 consolidou a mediação no Brasil, estabelecendo diretrizes para sua aplicação em conflitos cíveis e comerciais. Já o Código de Processo Civil de 2015 (arts. 165 a 175) determinou a criação de Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs), que se tornaram fundamentais para a difusão da política de conciliação e mediação. O CNJ e o Ministério da Justiça desempenham papel essencial na capacitação de mediadores e conciliadores, promovendo cursos, certificações e campanhas de conscientização, como a Semana Nacional da Conciliação. Para Tânia Almeida (2016), a mediação vai além da solução de litígios, pois promove uma transformação relacional entre as partes, contribuindo para a cultura da paz. Essa perspectiva dialoga com a teoria de Lederach (2005), que entende o conflito como oportunidade de mudança e crescimento social. O diálogo e a empatia, pilares desses métodos, permitem que a resolução não se restrinja ao



aspecto jurídico, mas atinja dimensões emocionais e sociais, reduzindo a reincidência de litígios e fortalecendo os laços comunitários. Como conciliador e mediador extrajudicial, já tive o privilégio de vivenciar o poder tão lindo e absurdo de uma resolução de conflitos de forma amigável através da mediação e conciliação. Seres humanos com personalidades diferentes, desacreditado muitas vezes até da solução do tal problema, achando que a única forma de resolve-la seria apenas no litígio, e ao vivenciar as sessões de mediação ou conciliação, e no final de cada uma delas, com o termo de acordo assinado, muitas vezes dá para notar o alívio no rosto de ambos, tanto do solicitado, por não estar sofrendo com o litígio e podendo resolver o tal conflito, como também o solicitante em conseguir a resolução. A pesquisa tem caráter bibliográfico e descritivo, fundamentada em doutrinas jurídicas, legislações nacionais e documentos oficiais do CNJ. A abordagem qualitativa permitiu analisar a efetividade dos métodos consensuais na realidade brasileira, destacando experiências práticas e seus resultados. Os dados do Conselho Nacional de Justiça (2024) apontam que, desde a implementação da Resolução no 125/2010, mais de 10 milhões de acordos foram firmados por meio da conciliação e mediação no Brasil. Isso demonstra a consolidação desses métodos como instrumentos eficazes para o desafogamento do Poder Judiciário e a resolução pacífica de conflitos, fora os que foram firmados na esfera Extrajudicial, números esses que não posso afirmar com exatidão, tendo em vista a falta de documentos que o comprovem, apenas baseado na teoria. Além disso, a satisfação das partes nos processos mediados é significativamente superior àqueles resolvidos por sentença judicial, revelando que a participação ativa das partes gera soluções mais duradouras e justas.

CONCLUSÕES

A mediação e a conciliação são pilares da nova política pública de tratamento de conflitos no Brasil. Representam não apenas uma alternativa ao processo judicial tradicional, mas uma verdadeira mudança de paradigma, centrada no diálogo, na responsabilidade e na autonomia dos cidadãos. A ampliação da formação de mediadores, o fortalecimento dos CEJUSCs e outras escolas coligadas ao CNJ e a conscientização social são essenciais para consolidar a cultura da pacificação e garantir um sistema de justiça mais acessível, humano e eficiente.



REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Tânia. Mediação de conflitos: para além da teoria e da prática. São Paulo: Atlas, 2016.

BRASIL. Código de Processo Civil. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

BRASIL. Lei da Mediação. Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

BRASIL. Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010. Conselho Nacional de Justiça.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. Acesso à Justiça. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Relatório Justiça em Números 2024.

Brasília: CNJ, 2024.

LEDERACH, John Paul. The moral imagination: the art and soul of building peace. New York: Oxford University Press, 2005.

SALES, Lília Maia de Moraes. Mediação e conciliação: acesso à Justiça e pacificação social. Fortaleza: Edições UFC, 2018.

SPENGLER, Fabiana Marion. A mediação no direito brasileiro. São Paulo: RT, 2020.



LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DISCURSO DE ÓDIO NAS REDES SOCIAIS: LIMITES CONSTITUCIONAIS

VANESSA ANDRADE DA SILVA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0001-9963-3208 E-mail:

Vanessa@faculadadedospalmares.com.br

JULIANA ANDRADE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE PARISIO

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0000-2137-5635 E-mail:

Juliana@faculadadedospalmares.com.br

ELAINE ZELAQUETT DE SOUZA CORREIA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0003-8260-9441.e-mail:

elainezelaquett@faculadadedospalmares.com.br

LAÍSA FRANÇOIS ALVES CORDEIRO TORRES

Graduando (a) em Direito da Faculdade dos Palmares-FAP, ORCID: 0009-0008-8558-4266,

Email: laisa20250400275@aluno.faculadadedospalmares.com.br

SOFIA EUGENIA MONTEIRO SILVA

Graduando (a) em Direito da Faculdade dos Palmares-FAP, ORCID: 0009-0006-5998-1685,

Email: sofia20240100345@aluno.faculadadedospalmares.com.br

RESUMO

O presente trabalho analisa os desafios contemporâneos relacionados à liberdade de expressão e ao discurso de ódio nas redes sociais, destacando os limites constitucionais que regem essa relação. Partindo de uma abordagem jurídico- constitucional, discute-se como o avanço tecnológico e a expansão das plataformas digitais transformaram o espaço público e trouxeram novas tensões entre o direito à livre manifestação do pensamento e a proteção da dignidade humana. O estudo propõe uma reflexão crítica sobre o papel do Estado, das empresas de tecnologia e dos próprios usuários na preservação de um ambiente digital democrático, seguro e respeitador dos direitos fundamentais.

Palavras-chave: Liberdade de expressão; Discurso de ódio; Redes sociais; Direitos fundamentais; Constituição.



INTRODUÇÃO

A liberdade de expressão é um dos pilares fundamentais das sociedades democráticas, consagrada na maioria das constituições modernas, incluindo a Constituição da República Portuguesa (artigo 37.o) e a Constituição Federal do Brasil (artigo 5.o, IX). No entanto, com a ascensão das redes sociais, esta liberdade passou a enfrentar novos desafios. A facilidade de disseminação de informações e opiniões ampliou o debate público, mas também fomentou a propagação de conteúdos ofensivos, discriminatórios e de incitação ao ódio. Diante deste cenário, surge uma questão central: até que ponto a liberdade de expressão pode ser exercida sem colidir com outros direitos fundamentais, como a dignidade da pessoa humana, a igualdade e a não discriminação? Este trabalho busca responder a essa questão a partir de uma análise dos limites constitucionais à manifestação de ideias nas plataformas digitais.

DESENVOLVIMENTO

As redes sociais transformaram o modo como os indivíduos se comunicam e participam da vida pública. Plataformas como X (antigo Twitter), Facebook e Instagram tornaram-se espaços de debate político, cultural e social, mas também arenas de conflito e intolerância. O discurso de ódio, embora muitas vezes disfarçado sob a bandeira da liberdade de expressão, representa uma forma de violência simbólica e social. Ele visa silenciar grupos vulneráveis, reforçar estigmas e promover a exclusão. A jurisprudência constitucional tem reconhecido que a liberdade de expressão não é um direito absoluto — deve ser interpretada em harmonia com outros valores constitucionais, como a dignidade humana e a proteção das minorias. Na prática jurídica, diversos tribunais europeus e latino-americanos têm afirmado que o Estado pode e deve intervir para limitar manifestações que atentem contra os fundamentos da democracia e os direitos humanos. No contexto português, a jurisprudência do Tribunal Constitucional e as normas europeias de combate ao discurso de ódio (como a Decisão-Quadro 2008/913/JAI da União Europeia) reforçam a necessidade de uma abordagem equilibrada. Adicionalmente, as próprias plataformas digitais passaram a adotar políticas internas de moderação de conteúdo. Contudo, a ausência de critérios uniformes e a atuação automatizada dos algoritmos suscitam dúvidas quanto à transparência e à proporcionalidade dessas medidas. Assim, o desafio jurídico contemporâneo está em construir um marco regulatório que garanta a liberdade de expressão sem permitir que esta seja usada como escudo para práticas de ódio e desinformação. Do ponto de vista teórico, a ponderação entre direitos conforme propõe Robert Alexy por meio da



metodologia, desenvolvida na obra (Teoria dos Direitos Fundamentais 1985), distingue regras de princípios e estabelece uma estrutura para a sua aplicação, oferece um caminho para a resolução de conflitos entre a liberdade de expressão e outros direitos fundamentais. O princípio da proporcionalidade, amplamente utilizado nos tribunais constitucionais, permite avaliar caso a caso se a restrição imposta é necessária e adequada para proteger valores superiores.

CONCLUSÕES

A liberdade de expressão constitui um valor essencial à democracia, mas não pode ser interpretada de forma ilimitada. O discurso de ódio, especialmente nas redes sociais, representa uma ameaça concreta à convivência plural e à proteção da dignidade humana. É dever do Estado e da sociedade promover políticas e regulações que assegurem o equilíbrio entre a livre manifestação e o respeito pelos direitos fundamentais. A criação de marcos regulatórios claros, o fortalecimento da educação digital e a responsabilização de plataformas tecnológicas são medidas indispensáveis para a construção de um ambiente comunicacional ético e democrático. Em síntese, a liberdade de expressão deve ser compreendida não como um direito de ofender, mas como uma ferramenta de promoção da verdade, da tolerância e do debate construtivo no espaço público digital.

REFERÊNCIAS

- ALEXY, Robert. Teoria dos direitos fundamentais. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.
- PORTUGAL. Constituição da República Portuguesa. Lisboa: Assembleia da República, 1976.
- UNIÃO EUROPEIA. Decisão-Quadro 2008/913/JAI do Conselho da União Europeia, de 28 de novembro de 2008. Relativa à luta contra certas formas e manifestações de racismo e xenofobia através do direito penal. Jornal Oficial da União Europeia, 2008.
- SARMENTO, Daniel. Liberdade de expressão: dimensões constitucionais e limites. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.
- SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. 43. ed. São Paulo: Malheiros, 2020.



PRINT SCREEN COMO PROVA DOCUMENTA.

VANESSA ANDRADE DA SILVA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0001-9963-3208 E-mail:

Vanessa@faculadadedospalmares.com.br

MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA NERY

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0008-5366-531X E-mail:

mariae@faculadadedospalmares.com.br.

JULIANA ANDRADE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE PARISIO

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0000-2137-5635 E-mail:

Juliana@faculadadedospalmares.com.br

LUANA MAYARA SILVA

Graduando (a) em Direito da Faculdade dos Palmares-FAP ORCID: [https://orcid.org/0009-](https://orcid.org/0009-0004-0082-471X)

0004-0082-471X, E-mail: luana20240200277@aluno.faculadadedospalmares.com

CAROLYNNE DE OLIVEIRA GOMES

Graduando (a) em Direito da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: [https://orcid.org/0009-](https://orcid.org/0009-0006-8982-6133)

0006-8982-6133, E-mail: carolynne2025400194@aluno.faculadadedospalmares.com.br

RESUMO

Este trabalho busca expor a utilização de *print screen* como meio de prova e a anuência do ordenamento jurídico a este instrumento. A captura de tela tem ganhado popularidade com o crescimento da tecnologia, mas deve levar-se a considerar que um “print” de uma conversa de whatsapp isoladamente não constitui uma prova plena haja vista a importância de garantir a cadeia de custódia e a segurança jurídica. Validar e credibilizar esse instrumento deve observar alguns critérios legais e morais possibilitado pelo amparo do contraditório e da ampla defesa e a livre produção de provas pelas partes considerando como os smartphones são um extenso coletor de dados da vida humana atual.

Palavras-chaves: Print screen. Whatsapp. Direito digital. Tecnologia. Segurança jurídica.

INTRODUÇÃO

Na era digital o *print screen* adentra no meio jurídico como instrumento probatório. No entanto, surgem questionamentos sobre a fragilidade da veracidade e como isso impacta a segurança



jurídica, visto que diante da facilidade de adulterar e comprometer a autenticidade e integridade da prova é importante fortalecer sua validade. O advento tecnológico intensificou a edição de materiais digitais, mas isso não exime o potencial fático que o *print screen* carrega de influir no convencimento do julgador para fundamentar decisão sólida e a ocorrência ou não de um fato. O ordenamento jurídico brasileiro viabiliza esse meio de prova dentro do que é admissível observando o princípio da vedação da prova ilícita e as normas vigentes constitucionais e legais relacionadas a esse tema.

DESENVOLVIMENTO

O código de processo civil prevê em seu art.369 que: “As partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz” (BRASIL). O debate principal circunda sobre a presunção de veracidade e se o artifício goza de confiabilidade suficiente para ser admitido como indício. Há, embora que a tendência jurisprudencial seja positiva para a aceitação, uma lacuna que precise ser contextualizada e preenchida dentro do conjunto probatório a fim de engrossar a integridade do conteúdo. O *print screen* tem um potencial categórico e firme para embasar um fato, portanto questionar a possibilidade de fraudá-lo abriria discussão para fraude em tantos outros documentos digitais que por vezes necessita de análise técnica detalhada. A perspectiva da realidade atual mostra que as comunicações relevantes existem primordialmente em formato digital e que essas não podem ser descartadas. Esse recurso tem como característica o imediatismo de sua coleta e conservação o que é benéfico a celeridade do litígio e devem ser tratados dentro das práticas seguras de verificação de autenticidade. Levando isto em consideração, é importante salientar que por o print se tratar de uma imagem, é mais fácil que seja manipulado, daí decorre a insegurança jurídica. No entanto, não se pode ignorar o fato de que através dele é possível a produção de provas. Dessa forma, no meio jurídico, tem sido admitido a gravação da tela de forma que, se tratando de whatsapp, por exemplo, a gravação deve mostrar o contato da parte e a foto e só depois a conversa com a prova a ser produzida. Além disso, existem aplicativos que trazem veracidade, como: *Verifact*, *E-not* *provas* e *Original My*. Ademais, também é importante ressaltar sobre a possibilidade de fazer uma ata notarial em um cartório, que terá fé pública de afirmar a veracidade da informação, além de perícia. Todas essas possibilidades garantem segurança jurídica de que a prova utilizada não foi fraudada.



CONCLUSÕES

Considerando a autenticidade e a integridade, os tribunais brasileiros tem admitido constantemente esse meio de prova. É fundamental que os advogados observem as nuances desse tema e que as partes tenham ciência de como registrar de maneira segura e fidedigna para utilização desses *prints* como provas e adotem medidas para garantir sua validade.

REFERÊNCIAS

ÂMBITO JURÍDICO. Print de WhatsApp serve como prova? Disponível em: [https://ambitojuridico.com.br/print-de-whatsapp-serve-como-](https://ambitojuridico.com.br/print-de-whatsapp-serve-como-prova/#Como_garantir_a_autenticidade_dos_prints_de_WhatsApp)

[prova/#Como_garantir_a_autenticidade_dos_prints_de_WhatsApp](https://ambitojuridico.com.br/print-de-whatsapp-serve-como-prova/#Como_garantir_a_autenticidade_dos_prints_de_WhatsApp). Acesso em: 20 set. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Art. 369.

JUSBRAZIL. Provas documentais. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/provas-documentais/1685661487>. Acesso em: 20 set. 2025.

PARODI, Lorenzo. Validade da prova documental em formato digital. Consultor Jurídico, 7 jun. 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-jun-07/lorenzo-parodi-validade-prova-documental-formato-digital/>. Acesso em: 26 set. 2025.

PRADO, Luiz. Admissibilidade de conversas de WhatsApp como meio de prova. Consultor Jurídico, 17 jul. 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-jul-17/admissibilidade-de-conversas-de-whatsapp-como-meio-de-prova/>. Acesso em: 26 set. 2025.



RACISMO ESTRUTURAL

VANESSA ANDRADE DA SILVA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0001-9963-3208 E-mail:

Vanessa@faculdaadedospalmares.com.br

MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA NERY

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0008-5366-531X E-mail

mariae@faculdaadedospalmares.com.br.

JULIANA ANDRADE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE PARISIO

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0000-2137-5635 E-mail:

Juliana@faculdaadedospalmares.com.br

SANDRO ROGERIO FEITOZA DE LEMOS

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0001-6883-4366 Email:

sandro@faculdaadedospalmares.com.br

GEVYSSON JAVYC DUQUE CAVALCANTE,

Graduando (a) em Direito da Faculdade dos Palmares-FAP. Email: gevysson@gmail.com

RESUMO

Este trabalho, propõe uma reflexão crítica sobre o racismo estrutural no Brasil, analisando suas origens históricas, manifestações sociais e os desafios para sua superação. A partir de uma abordagem jurídica e sociológica, busca-se compreender como as instituições e práticas cotidianas perpetuam desigualdades raciais que limitam o pleno exercício da cidadania.

Palavras-Chave: Racismo estrutural; desigualdade; direitos humanos; inclusão social.

INTRODUÇÃO

O racismo no Brasil é um fenômeno histórico e persistente que se manifesta de forma estrutural nas instituições e nas relações sociais. Mesmo após o fim da escravidão, as desigualdades raciais permanecem, revelando que o preconceito está enraizado nas estruturas políticas, econômicas e culturais do país. Compreender o racismo como parte da organização social é essencial para promover mudanças reais e alcançar a igualdade de direitos.



DESENVOLVIMENTO

O racismo no Brasil, tem origem no período colonial, quando o trabalho escravo sustentou a economia por mais de três séculos. Após a abolição da escravidão, em 1888, não houve políticas públicas de reparação ou inclusão dos ex-escravizados, o que resultou em marginalização social e exclusão econômica. A ausência de políticas afirmativas durante o pós-abolição consolidou uma sociedade desigual, em que pessoas negras ficaram à margem do acesso à educação, saúde, moradia e emprego digno. Essa exclusão histórica se perpetuou por meio das instituições estatais e das relações sociais, moldando o que hoje se entende por racismo estrutural. Inicialmente, cumpre estabelecer a diferença entre racismo e racismo estrutural. Conforme Silvio Almeida (2019), o racismo seria uma discriminação fundada na raça, já o racismo estrutural seria a normalização dessa discriminação em espaços políticos, econômicos e sociais. O arcabouço legal brasileiro contra o racismo é sólido e evolutivo. Seu alicerce está na Constituição de 1988, que criminaliza o racismo como inafiançável e imprescritível. A Lei 7.716/89 estabeleceu as primeiras tipificações de crimes de preconceito. Posteriormente, o Estatuto da Igualdade Racial (2010) introduziu políticas públicas e direitos para promover a equidade em diversas esferas sociais. Um avanço crucial recente é a Lei 14.532/2023, que equiparou a injúria racial ao crime de racismo, ampliando a proteção e a severidade da punição, além de tratados internacionais, que o Brasil é signatário. Embora robusto, o sucesso desse marco legal depende da sua aplicação rigorosa e da conscientização social para transformar o direito à igualdade em realidade prática. Superar o racismo estrutural exige o reconhecimento da sua existência e combate de forma contínua através da educação, políticas, públicas e afirmativas. A educação antirracista é uma das principais ferramentas para promover a conscientização social e construir uma cultura de respeito e equidade. A criação de políticas públicas afirmativas, como as cotas raciais em universidades e concursos públicos, representa um avanço no combate às desigualdades históricas. No entanto, é necessário ampliar o debate social e promover uma mudança cultural que rompa com o silêncio e a naturalização do racismo. No campo jurídico, leis como o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010) e a Lei nº 7.716/1989, que tipifica crimes de racismo, são instrumentos importantes, mas insuficientes sem a efetiva aplicação e fiscalização.



CONCLUSÕES

O racismo estrutural permanece como uma das principais barreiras para a concretização da igualdade no Brasil. Embora o país tenha avançado em legislações e políticas de inclusão, a persistência das desigualdades raciais evidencia que o problema está profundamente enraizado nas práticas sociais e nas instituições. Assim, combater o racismo exige compromisso coletivo, educação transformadora e a atuação firme do Estado na garantia de direitos. Somente por meio do reconhecimento e enfrentamento dessa estrutura é possível construir uma sociedade verdadeiramente democrática, justa e igualitária.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Silvio. Racismo estrutural. São Paulo: Pólen, 2019.
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 30 set. 2025.
- BRASIL. Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm. Acesso em: 15 out. 2025.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Desigualdades sociais por cor ou raça. Rio de Janeiro: IBGE, 2023.



A VIOLAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS DA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE SUA: UMA ANÁLISE SOBRE O DOCUMENTÁRIO DE OLHOS ABERTOS

VANESSA ANDRADE DA SILVA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0001-9963-3208 E-mail:

Vanessa@faculdadepalmares.com.br

MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA NERY

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0008-5366-531X E-mail:

mariae@faculdadepalmares.com.br

JULIANA ANDRADE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE PARISIO

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0000-2137-5635 E-mail:

Juliana@faculdadepalmares.com.br

MIRIÃ ANIELLY GOMES DA SILVA

Graduando (a) em Direito da Faculdade dos Palmares-FAP, ORCID: 0009-0005-9908-6215 E-

mail: miria20240300390@aluno.faculdade

PEDRO FILLIPE ISIDORO FERREIRA LIMA

Graduando (a) em Direito da Faculdade dos Palmares-FAP , ORCID: 0009-0003-9318-1065

E-mail: pedro20240200376@aluno.faculdadepalmares.com.br

RESUMO

A realidade das pessoas em situação de rua é a evidência de que os direitos fundamentais propostos na Constituição Federal não estão sendo respeitados no plano social. O documentário “De olhos abertos” ilustra essa temática, ao retratar o projeto “Boca de Rua”, jornal produzido por moradores de rua em Porto Alegre-RS. Esta iniciativa deu voz a uma população frequentemente invisibilizada, denunciando preconceitos, violências e violações dos principais direitos humanos e fundamentais. Também é abordada a condição das mulheres em situação de rua, que enfrentam violência sexual, abandono estatal e falta de acesso à saúde e à higiene. A partir de uma abordagem qualitativa e bibliográfica, busca-se refletir sobre a importância da efetivação de políticas públicas voltadas à garantia da dignidade humana e da proteção social dessa população.

Palavras-chaves: Direitos fundamentais. Saúde da mulher. Políticas públicas. Pessoas em situação de rua.



INTRODUÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 instituiu um amplo sistema de proteção aos direitos fundamentais, fundamentado no princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no artigo 1º, inciso III. Todavia, apesar da previsão normativa, observa-se que determinados grupos sociais permanecem à margem da efetivação desses direitos, dentre os quais se destacam as pessoas em situação de rua. O documentário **“De Olhos Abertos”**, dirigido por **Charlotte Dafol**, retrata a realidade das pessoas em situação de rua em **Porto Alegre (RS)**, mostrando a exposição de mulheres à violência sexual e o processo de criação do jornal **“Boca de Rua”** produzido pelos próprios desabrigados. Por meio dele, são expostos relatos sobre **preconceitos, violências e violações de direitos**, funcionando como um meio de **denúncia e resistência**. Além de gerar renda para seus participantes, o projeto dá **voz e visibilidade** aos marginalizados. O **“Boca de Rua”** simbolizou **esperança, dignidade e luta coletiva**, reafirmando que cada pessoa em situação de rua tem uma **história e um valor** que não podem ser esquecidos.

DESENVOLVIMENTO

A condição de viver em situação de rua representa uma das formas mais extremas de exclusão social, caracterizada pela ausência de moradia, pela dificuldade de acesso a direitos básicos, como saúde, educação e segurança. Dessa forma, os direitos fundamentais, devem orientar a atuação do Estado na promoção de condições mínimas de existência digna. A população em situação de rua permanece frequentemente excluída das políticas públicas e dos serviços estatais, revelando uma distância significativa entre o plano normativo e a efetividade dos direitos constitucionalmente assegurados. Dentro desse contexto de vulnerabilidade, as mulheres em situação de rua enfrentam desafios ainda mais complexos, decorrentes da interseção entre desigualdades de gênero, pobreza e exclusão social. A ONU – Organização das Nações Unidas, relata diversos abusos sexuais, principalmente cometidos por homens contra mulheres. Sem segurança e convivendo com ISTs, essas mulheres seguem a vida tomadas pelo medo, receio e insegurança de passar por esse trauma novamente. Muitas, desacreditadas da atuação jurisdicional e do poder público decidem ficar com os seus agressores sexuais nas ruas, como estratégia de sobrevivência, para se “proteger” de outros agressores. No que se refere às condições precárias de higiene e saúde enfrentadas por essas mulheres, especialmente no que diz respeito ao período menstrual, a falta de acesso a itens básicos de higiene, como absorventes,



bem como a ausência de espaços adequados para cuidados pessoais, contribui para o agravamento de problemas de saúde e para a intensificação de situações de constrangimento e exclusão social. O Decreto nº 7.053/2009 instituiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua, reconhecendo oficialmente esse grupo social e estabelecendo diretrizes para a implementação de políticas públicas voltadas à garantia de direitos. Ao proporcionar visibilidade e espaço de fala, o projeto do jornal *Boca de Rua* contribui para a desconstrução de estigmas e para o reconhecimento das pessoas em situação de rua como sujeitos de direitos.

CONCLUSÕES

Em suma, conclui-se, que é indispensável revisar e fortalecer leis e políticas públicas que assegurem a efetividade dos direitos fundamentais das pessoas em situação de rua, especialmente no que diz respeito às mulheres que estão expostas a diversas violações, das quais, questões voltadas à dignidade sexual. Embora a Constituição Federal estabeleça a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado Democrático de Direito, a vivência cotidiana dessa população revela a persistência de processos de exclusão e invisibilidade social. Nesse sentido, torna-se indispensável o fortalecimento de políticas públicas intersetoriais voltadas à garantia de moradia, acesso à saúde, proteção social e promoção da igualdade de gênero. Promulgar projetos que dão visibilidade às pessoas em situação de rua; retomar a função social do Estado na oferta de moradia acessível; impulsionar as plataformas digitais, promover a visibilidade e a participação social das pessoas em situação de rua, como o projeto *Boca de Rua*, para evitar o preconceito relacionado a esta problemática; são alternativas. O decreto nº 7.053 que instituiu a política nacional para a população em situação de rua precisa ser respeitado e eficaz, para cumprir com o papel social devido.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 out. 2025.
- BRASIL. Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009. Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2009.



Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-

2010/2009/decreto/d7053.htm. Acesso em: 20 out. 2025.

DAFOL, Charlotte. De olhos abertos [documentário]. Porto Alegre: Charlotte Dafol

Produções, 2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=4WnBzO6rE7Y>. Acesso em: 20 out. 2025.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA (MDHC). Brasil registra mais de 6 mil violações contra pessoas em situação de rua nos primeiros quatro meses de 2024. Brasília, DF: Governo Federal, maio 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2024/maio/brasil-registra-mais-de-6-mil-violacoes-contra-pessoas-em-situacao-de-rua-nos-primeiros-quatro-meses-de-2024>. Acesso em: 20 out. 2025.

MOVIMENTO NACIONAL DA POPULAÇÃO DE RUA et al. Mulheres em situação de rua: relatório conjunto da sociedade civil apresentado à 88ª sessão da CEDAW (3º relatório periódico – Brasil). 2024. Disponível em:

https://comissaoarns.org/documents/118/CEDAW_88th_Session_Brazil_-_C_Arns_PORTn.pdf. Acesso em: 20 out. 2025.

SILVA, J. R. A.; PRESTES, F. S.; INSAURRIAGA, M. A. A.; BOTELHO, M. C.;

RODRIGUES, A. L.; SILVA, R. B. Direitos fundamentais das pessoas em situação de rua.

Revista Foco, v. 18, n. 2, 2025. Disponível em:

<https://ojs.focopublicacoes.com.br/foco/article/view/7667>. Acesso em: 20 out. 2025.



A CRISE SILENCIOSA: DIREITOS HUMANOS E DIGNIDADE NO SISTEMA PRISIONAL DE PERNAMBUCO

VANESSA ANDRADE DA SILVA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0001-9963-3208 E-mail:

Vanessa@faculdededospalmares.com.br

MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA NERY

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0008-5366-531X E-mail

mariae@faculdededospalmares.com.br.

NAELSON JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA,

Graduando (a) em Direito da Faculdade dos Palmares-FAP ORCID: 0009-0009-3549-8594 E-mail: naelson20240200329@aluno.faculdededospalmares.com.br

DIEGO RUAN DA SILVA ALVES,

Graduando (a) em Direito da Faculdade dos Palmares-FAP, ORCID 0009-0008-1604-1161 E-mail: diego20240200313@aluno.faculdededospalmares.com.br

EZEQUIEL AZEVEDO DE MELO,

Graduando (a) em Direito da Faculdade dos Palmares-FAP, ORCID 0009-0007-2050-0669 E-mail: Ezequiel2024@aluno.faculdededospalmares.com.br

RESUMO

Este trabalho investigou a crise de direitos humanos que se desenrola nos presídios de Pernambuco, encarando-a como um sintoma agudo do Estado de Coisas Inconstitucional (ECI) que define o sistema penitenciário brasileiro. A crise é marcada pela superlotação desumana, na precariedade da vida e na negação sistemática de direitos fundamentais. As determinações da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) sobre o Complexo do Curado evidenciam a urgência. O estudo propõe que a superação da crise exige um olhar humanizado e a priorização de políticas de desencarceramento e dignidade, em vez de mera gestão punitiva. Palavras-chave: Dignidade Humana. Cárcere Pernambuco. ECI. Corte IDH.

INTRODUÇÃO

O sistema prisional brasileiro representa, hoje, um dos maiores problemas da sociedade, um local onde a dignidade humana é rotineiramente suspensa. Não se trata apenas de um problema



de segurança pública, mas de uma profunda crise de moralidade e direitos, algo que o STF classificou acertadamente como um Estado de Coisas Inconstitucional (ECI). Neste cenário de abandono, o sistema penitenciário de Pernambuco, e em particular o Complexo do Curado, emerge como a falência do Estado em zelar pela vida, mesmo daqueles que cumprem pena. A gravidade das violações – que vão da superlotação sufocante à violência endêmica – motivou a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) a intervir em 2014, exigindo medidas urgentes para proteger a integridade dos detentos. O propósito, deste trabalho é desvelar essa “crise silenciosa”, para entender como a negação de direitos no cárcere pernambucano castiga, de forma desproporcional, os mais vulneráveis, e o que é essencial fazer para que a humanidade volte a habitar esses espaços.

DESENVOLVIMENTO

A crise se manifesta na superlotação desumana, que anula direitos à saúde, alimentos, educação, higiene e espaço vital (BARROS FILHO, 2014). A ausência de controle estatal facilita o poder paralelo (o “chaveiro”), a corrupção e a violência interna, transformando a pena em punição cruel. O encarceramento é seletivo, atingindo majoritariamente a população negra e pobre, o que reforça o racismo estrutural e a desigualdade social. A negação de assistência básica e a persistência de maus-tratos configuram a tortura institucionalizada pela negligência.

A legislação brasileira e os compromissos internacionais são sistematicamente ignorados: Constituição Federal (Art. 5º inciso LV): Garante a dignidade e proíbe a tortura. Lei de Execução Penal (LEP): Obriga o Estado a fornecer assistência material, jurídica e de saúde. Corte IDH: As resoluções sobre o Curado são imperativos internacionais de proteção à vida, exigindo ação imediata. A crise reside na não aplicação da lei, evidenciando uma falha moral e política do Estado. As políticas em Pernambuco têm sido insuficientes ou focadas na segurança de forma paliativa. O caminho para a ressocialização é limitado pela insuficiência de programas de trabalho e educação. A solução duradoura exige: desencarceramento (alternativas penais, como controle de entrada de presos no sistema penitenciário); investimento para eliminar a superlotação; fortalecimento dos mecanismos de prevenção e combate à tortura (como a retomada do Mecanismo Estadual). Além de, controle na saída de presos, como disposto no plano pena justa. Muitos dos que estão segregados dentro do espaço prisional já cumpriram suas penas em totalidade ou o suficiente para progredirem de regime. No entanto, há uma falha inclusive no acompanhamento jurídico, que os mantém custodiados (NERY, 2025). O problema é social e exige responsabilidade compartilhada e foco na dignidade.



CONCLUSÕES

A crise de direitos humanos em Pernambuco é, em última análise, a falência do sistema penitenciário. A pena, constitucionalmente, não pode significar a perda da dignidade. A superação do ECI e das ordens da Corte IDH exige uma mudança urgente de paradigma: priorizar o controle de fluxo, a assistência humanizada e a reintegração social. É uma necessidade humana e legal garantir que o cárcere não seja um depósito de vidas negligenciadas, mas um espaço, ainda que restrito, de justiça e dignidade.

REFERÊNCIAS

- BARROS FILHO, Armando Dantas de. Educação física e direitos humanos em prisões: uma análise das ações de educação física e esporte na educação de jovens e adultos em privação de liberdade. 2014. 160 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal da Paraíba (UFPB), João Pessoa, 2014. Acesso em: 26 abr. 2024.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.
- BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Lei de Execução Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1984.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347 MC/DF. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 2015.
- CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Resolução de 22 de maio de 2014 sobre o Complexo do Curado. San José, Costa Rica, 2014.
- CAMIMURA, Lenir. Ministro destaca potencial impacto transformador do Plano Pena Justa no sistema prisional. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/ministro-barroso-destaca-potencial-impacto-transformador-do-plano-pena-justa-no-sistema-prisional/>. Acesso em: 24 out. 2024.
- NERY, Maria Eduarda de Oliveira. Educação em prisões e pedagogia libertadora: a reintegração social e a oferta educacional na Unidade Prisional da Zona da Mata Sul de Pernambuco. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) – Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Acesso em: 31 out. 2025.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Regras mínimas das Nações Unidas para o tratamento de presos (Regras de Mandela). Nova York: ONU, 2015.



SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIIS (SENAPPEN). Informações oficiais sobre o sistema penitenciário brasileiro. Brasília, DF: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO (TJPE). Pernambuco conta agora com Comitê de Políticas Penais para a execução do Programa Pena Justa. [S. l.], [s. d.]. Disponível em: <https://portal.tjpe.jus.br/-/pernambuco-conta-agora-com-comit%C3%AA-de-pol%C3%ADticas-penais-para-a-execu%C3%A7%C3%A3o-do-programa-pena-justa>. Acesso em: 25 set. 2025.



ENTRE SONHOS E EXPLORAÇÃO: UMA ANÁLISE CRÍTICA DO TRÁFICO DE PESSOAS E DAS DESIGUALDADES SOCIAIS NO BRASILEIRO

VANESSA ANDRADE DA SILVA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0001-9963-3208 E-mail:

Vanessa@faculdededospalmares.com.br

MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA NERY

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0008-5366-531X E-mail:

mariae@faculdededospalmares.com.br

JULIANA ANDRADE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE PARISIO

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0000-2137-5635 E-mail:

Juliana@faculdededospalmares.com.br

JOBSON FILGUEIRAS DO NASCIMENTO FILHO.

Graduando (a) em Direito da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0004-4106-1691.

Email: Jobson20250200063@aluno.faculdededospalmares.com.br

NALBET RAFAEL MARINHO DE AZEVEDO.

Graduando (a) em Direito da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0004-0627-6937

Email: nalbert20250200053@aluno.faculdededospalmares.com.br

RESUMO

O tráfico de pessoas constitui uma grave violação dos direitos humanos e representa um dos crimes mais lucrativos do mundo. De acordo com dados da Organização das Nações Unidas (ONU), essa atividade criminosa movimentava cerca de 32 bilhões de dólares anualmente em escala global, sendo aproximadamente 85% desse valor proveniente da exploração sexual. No Brasil, entre os anos de 2013 e 2015, foram registradas mais de cinco mil denúncias relacionadas ao tráfico de pessoas por meio de canais oficiais como o Disque 100, o Ligue 180 e sistemas de monitoramento governamentais. Entretanto, tais números não refletem a totalidade dos casos existentes, uma vez que grande parte das ocorrências permanece subnotificada. Este estudo analisa criticamente o tráfico de pessoas no contexto brasileiro, destacando sua relação com desigualdades sociais, vulnerabilidade econômica e violações de direitos humanos.

Palavras-chaves: Tráfico de pessoas; Direitos humanos; Desigualdade social; Exploração humana; Crime organizado.



INTRODUÇÃO

O tráfico de pessoas é reconhecido internacionalmente como uma das mais graves formas de violação dos direitos humanos. Trata-se de um crime que envolve o recrutamento, transporte ou exploração de indivíduos por meio de coerção, fraude ou abuso de vulnerabilidade, geralmente com fins de exploração sexual, trabalho forçado ou outras formas de exploração. A existência de datas e campanhas internacionais voltadas ao combate ao tráfico de pessoas representa uma importante ferramenta de conscientização social. Entretanto, apesar dessas iniciativas, o tema ainda recebe pouca atenção em espaços educacionais e em debates públicos no Brasil. Estudos indicam que o Brasil figura entre os países que enfrentam maior incidência de tráfico internacional de pessoas, envolvendo tanto adultos quanto crianças. Nesse contexto, organizações criminosas se aproveitam da vulnerabilidade social das vítimas, utilizando falsas promessas de emprego, melhores condições de vida ou oportunidades no exterior para atraí-las e posteriormente submetê-las à exploração. Diversos fatores contribuem para o aumento desse tipo de crime, entre eles a desigualdade social, a pobreza, a violência doméstica, a discriminação racial, os deslocamentos forçados e a falta de acesso à educação e ao mercado de trabalho. Esses elementos tornam determinadas populações mais vulneráveis à ação de redes criminosas. Diante desse cenário, o presente artigo tem como objetivo analisar criticamente o tráfico de pessoas no Brasil, destacando sua relação com as desigualdades sociais e os impactos desse crime para as vítimas e para a sociedade.

DESENVOLVIMENTO

O tráfico de pessoas representa uma grave violação dos direitos constitucionais e dos direitos humanos fundamentais. Esse crime explora a vulnerabilidade de indivíduos que enfrentam condições socioeconômicas precárias ou que buscam oportunidades de melhoria em suas condições de vida. Frequentemente, as vítimas são atraídas por promessas falsas de emprego, estudo ou melhores condições econômicas. Entretanto, ao aceitarem essas propostas, acabam sendo submetidas a situações de exploração, coerção e violência, muitas vezes em locais distantes de suas comunidades ou até mesmo em outros países. Esse tipo de crime gera consequências profundas não apenas para as vítimas, mas também para suas famílias e para a sociedade como um todo. O sofrimento causado pelo tráfico de pessoas envolve danos físicos, psicológicos e sociais, além de contribuir para o fortalecimento de redes criminosas organizadas. A incidência do tráfico de pessoas tende a ser maior em regiões marcadas por



altos níveis de desigualdade social, pobreza, desemprego e baixa escolaridade. Nessas condições, indivíduos em situação de vulnerabilidade tornam-se alvos mais fáceis para organizações criminosas que exploram suas necessidades e expectativas. Mulheres e crianças figuram entre as principais vítimas desse crime, especialmente em casos de exploração sexual. Muitas dessas vítimas são submetidas a condições degradantes de vida, incluindo trabalho forçado, privação de liberdade e violência física e psicológica. De acordo com o Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas da ONU (2023): cerca de 71% das vítimas identificadas no mundo são mulheres e meninas; aproximadamente 34% das vítimas são crianças; cerca de 50% dos casos registrados envolvem exploração sexual. Esses dados evidenciam a dimensão global do problema e demonstram como o tráfico de pessoas está diretamente relacionado a desigualdades estruturais e à atuação de organizações criminosas que lucram com a exploração humana.

CONCLUSÕES

O tráfico de pessoas constitui um grave problema social e jurídico que exige atenção constante das autoridades públicas e da sociedade civil. Trata-se de um crime complexo, que envolve redes criminosas organizadas e que se alimenta das desigualdades sociais existentes. O enfrentamento desse fenômeno exige uma abordagem multidisciplinar, que inclua políticas públicas eficazes, cooperação internacional, fortalecimento das instituições de justiça e ações educativas voltadas à prevenção. Além disso, é fundamental ampliar os mecanismos de proteção e assistência às vítimas, garantindo apoio psicológico, social e jurídico para sua reintegração à sociedade. Por fim, o combate ao tráfico de pessoas depende também da conscientização social e da participação ativa da população na denúncia e prevenção desse crime. Somente por meio da articulação entre Estado e sociedade será possível reduzir a incidência desse tipo de exploração e promover a proteção da dignidade humana.

REFERÊNCIAS

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Trabalho escravo e tráfico de pessoas. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/trabalho-escravo-e-traffic-de-pessoas/>. Acesso em: 10 de setembro de 2025.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas (2021–2023). Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/relatorio->



nacional-divulgado-sobre-trafico-de-pessoas-de-2021-a-2023. Acesso em: 15 de setembro de 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Global Report on Trafficking in Persons 2023. New York: United Nations, 2023.



CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS: DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS E PERSPECTIVAS GLOBAIS

VANESSA ANDRADE DA SILVA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0001-9963-3208 E-mail:

Vanessa@faculadadedospalmares.com.br

MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA NERY

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0008-5366-531X E-mail

mariae@faculadadedospalmares.com.br.

JULIANA ANDRADE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE PARISIO

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0000-2137-5635 E-mail:

Juliana@faculadadedospalmares.com.br

ELAINE ZELAQUETT DE SOUZA CORREIA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0003-8260-9441.e-mail:

elainezelaquett@faculadadedospalmares.com.br

JARDILENE ALVES DA SILVA

Graduando (a) em Direito pela Faculdade dos Palmares- FAP. ORCID: 0009-0008-0722-0299

Email: jardilenealves37@gmail.com

RESUMO

O presente estudo analisa a aplicação dos negócios jurídicos processuais previstos no artigo 190 do Código de Processo Civil de 2015, especialmente no que se refere à possibilidade de sua celebração em processos que envolvam direitos indisponíveis. A pesquisa possui caráter qualitativo, com abordagem exploratória e bibliográfica, e apresenta diferentes correntes doutrinárias acerca do tema, divididas em três posições principais: restritiva, intermediária e ampliativa. Doutrinadores como Humberto Theodoro Júnior defendem limitações à autonomia das partes quando houver interesse público relevante ou hipossuficiência. Nelson Nery Jr. propõe um controle judicial equilibrado e casuístico. Por sua vez, Antônio do Passo Cabral e Alexandre Freitas Câmara sustentam uma visão ampliativa, que valoriza a autonomia das partes e a eficiência processual. Conclui-se que, embora o CPC/2015 fortaleça a autonomia privada e o modelo cooperativo de processo, essa liberdade deve ser exercida dentro dos limites constitucionais, assegurando o devido processo legal e a proteção dos direitos indisponíveis.



Palavras-chaves: Negócios Jurídicos Processuais. Código de Processo Civil. Direitos Indisponíveis. Autonomia da vontade. Controle Judicial.

INTRODUÇÃO

O Código de Processo Civil de 2015 introduziu importantes inovações no sistema processual brasileiro, destacando-se a valorização da autonomia das partes no processo. Nesse contexto, o artigo 190 do CPC prevê a possibilidade de celebração de negócios jurídicos processuais, permitindo que as partes convençionem sobre ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, bem como promovam alterações no procedimento, antes ou durante o processo. O referido dispositivo estabelece que: **Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais.** Essa inovação legislativa reflete a busca por um processo mais cooperativo, eficiente e adequado às particularidades de cada demanda. Contudo, surge uma importante discussão doutrinária acerca dos limites dessa autonomia, especialmente quando o processo envolve direitos indisponíveis. Dessa forma, o presente trabalho tem como objetivo analisar o posicionamento da doutrina acerca da possibilidade de celebração de negócios jurídicos processuais em situações que envolvam direitos indisponíveis, sem a pretensão de esgotar o tema, mas buscando contribuir para o debate acadêmico sobre os limites da autonomia das partes no processo civil contemporâneo.

DESENVOLVIMENTO

O presente trabalho foi desenvolvido a partir de uma pesquisa qualitativa, com caráter exploratório e bibliográfico. Foram utilizados como principais referenciais o Código de Processo Civil de 2015, especialmente o artigo 190, que trata dos negócios jurídicos processuais atípicos, bem como o artigo 471, que aborda os limites das convenções processuais e a vinculação do juiz. A análise doutrinária revela a existência de três principais correntes interpretativas acerca da possibilidade de celebração de negócios processuais envolvendo direitos indisponíveis: a corrente restritiva, a intermediária e a ampliativa. A corrente restritiva sustenta que a aplicação dos negócios jurídicos processuais deve ser limitada quando o processo envolver direitos indisponíveis ou interesses públicos relevantes. Entre os principais representantes dessa posição está Fredie Didier Jr., que, embora reconheça a validade dos



negócios processuais, entende que sua aplicação deve ser fortemente limitada quando houver interesse público ou quando se tratar de direitos indisponíveis. Humberto Theodoro Júnior também adota uma posição restritiva, defendendo que não deve haver autonomia absoluta das partes quando estiverem em discussão direitos indisponíveis, interesses públicos relevantes ou situações de hipossuficiência entre os sujeitos processuais. Para o autor, nesses casos, cabe ao juiz exercer controle rigoroso sobre a validade das convenções processuais. A posição intermediária busca equilibrar a autonomia das partes com a necessidade de proteção dos direitos indisponíveis e da ordem pública. Nelson Nery Jr. representa essa corrente ao reconhecer a importância dos negócios processuais como instrumento de eficiência e celeridade processual. No entanto, o autor ressalta que tais convenções devem estar sujeitas a controle judicial, especialmente quando houver risco de prejuízo a direitos indisponíveis ou desequilíbrio entre as partes. Assim, o controle do magistrado deve ocorrer de forma casuística e razoável, evitando restrições excessivas à autonomia das partes, mas garantindo a efetividade da tutela jurisdicional. A corrente ampliativa defende uma interpretação mais ampla do artigo 190 do CPC, valorizando a autonomia privada e a flexibilização procedimental. Entre seus principais defensores está Antônio do Passo Cabral, que sustenta a preservação da autonomia das partes dentro dos limites constitucionais e legais, entendendo que os negócios processuais contribuem para maior eficiência e racionalidade do processo. Alexandre Freitas Câmara também adota uma visão ampliativa, ao afirmar que o CPC ampliou o conceito tradicional de negócios processuais ao permitir sua aplicação em processos que envolvam direitos que admitam autocomposição, o que pode incluir, em determinados aspectos processuais, situações relacionadas a direitos materialmente indisponíveis.

CONCLUSÕES

Diante do exposto, observa-se que o Código de Processo Civil de 2015 promoveu significativa valorização da autonomia da vontade das partes, fortalecendo o modelo de processo cooperativo e permitindo maior flexibilização procedimental. Entretanto, essa autonomia não é absoluta, devendo ser exercida dentro dos limites estabelecidos pela Constituição e pelo próprio sistema processual, especialmente quando estiverem em jogo direitos indisponíveis ou situações de desigualdade entre as partes. Assim, torna-se fundamental o desenvolvimento de estudos doutrinários e jurisprudenciais que permitam compreender de forma mais aprofundada os limites e possibilidades dos negócios jurídicos processuais, garantindo que sua aplicação contribua para a efetividade do processo sem comprometer a proteção de direitos fundamentais.



Nesse sentido, destaca-se o entendimento de Peixoto Macedo, ao afirmar que, quando o negócio jurídico processual estiver alinhado com a finalidade do Estado de resolver conflitos e afirmar o ordenamento jurídico, sua realização não afronta o devido processo legal, mas, ao contrário, fortalece a cooperação entre os sujeitos processuais e reforça a corresponsabilidade no processo.

REFERÊNCIAS

- CABRAL, Antônio do Passo. Convenções processuais: teoria geral dos negócios jurídicos processuais. 3. ed. rev. e ampl. Salvador: JusPodivm, 2016.
- CÂMARA, Alexandre Freitas. Comentários ao Código de Processo Civil. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.
- DIDIER JR., Fredie; BRAGA, Rafael Alexandria de Oliveira. Curso de direito processual civil: teoria geral do processo e processo de conhecimento. 17. ed. Salvador: JusPodivm, 2022. v. 1.
- NERY JR., Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de processo civil comentado. 18. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2024.
- THEODORO JÚNIOR, Humberto. Curso de direito processual civil. 63. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022. v. 1.



A FILOSOFIA LIBERAL E A REVOLUÇÃO FRANCESA: A ASCENSÃO BURGUESA E A FORMAÇÃO DO ESTADO MODERNO

ELAINE ZELAQUETT DE SOUZA CORREIA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0003-8260-9441.e-mail:

elainezelaquett@faculadadedospalmares.com.br

SANDER FÍTNEY BRANDÃO DE MENEZES CORREIA.

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0000-0002-3472-4475e-mail:

sandercorreia@faculadadedospalmares.com.br

SANDRO ROGERIO FEITOZA DE LEMOS

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0001-6883-4366 Email:

sandro@faculadadedospalmares.com.br

ALESSANDRA RAPHAELLA PEREIRA DE LIRA PESSOA.

Graduando (a) em Direito da Faculdade dos Palmares-FAP ORCID: [https://orcid.org/0009-](https://orcid.org/0009-0006-1448-276X)

0006-1448-276X.E-mail: alelirap3@gmail.com

MARIA HELOISA BARROS DA SILVA.

Graduando (a) em Direito da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: [https://orcid.org/0009-](https://orcid.org/0009-0009-3823-9758)

0009-3823-9758.E-mail: ello_barros@hotmail.com

RESUMO

A Revolução Francesa representou uma profunda transformação política, social e econômica na Europa do século XVIII. Influenciada pelos ideais iluministas e pela filosofia liberal, a revolução expressou os interesses da burguesia emergente, que buscava romper com as estruturas do absolutismo monárquico e estabelecer um novo modelo de organização estatal fundamentado na liberdade individual, na igualdade jurídica e na proteção da propriedade privada. Nesse contexto, o liberalismo político forneceu os fundamentos teóricos para a crítica ao Antigo Regime e para a construção de novas instituições políticas. O presente artigo analisa de que forma a filosofia liberal contribuiu para a consolidação da burguesia como classe dominante e para a formação do Estado moderno, destacando o papel das ideias de pensadores como John Locke, Montesquieu e Jean-Jacques Rousseau no processo revolucionário.

Palavras-chaves: Liberalismo. Revolução Francesa. Burguesia. Iluminismo. Estado Moderno.



INTRODUÇÃO

A Revolução Francesa, iniciada em 1789, constitui um dos eventos mais marcantes da história política ocidental. O movimento revolucionário representou a crise definitiva do Antigo Regime, caracterizado pelo absolutismo monárquico, pela sociedade estamental e pela concentração de privilégios nas mãos da nobreza e do clero. Nesse contexto de profundas transformações, a filosofia liberal, fortemente influenciada pelos ideais iluministas, desempenhou papel fundamental na construção de novas bases para a organização política e social. Pensadores como John Locke, Montesquieu e Jean-Jacques Rousseau desenvolveram teorias que questionavam a legitimidade do poder absoluto e defendiam princípios como a liberdade individual, a soberania popular e a limitação do poder do Estado. Paralelamente, a burguesia, fortalecida economicamente pelo crescimento do comércio e das atividades produtivas, passou a reivindicar maior participação política. Os ideais de liberdade, igualdade e fraternidade tornaram-se símbolos da luta contra o absolutismo e inspiraram a criação de instituições políticas baseadas na representação e na constitucionalidade. Diante desse cenário, o presente artigo tem como objetivo analisar a relação entre a filosofia liberal e a Revolução Francesa, evidenciando como o pensamento liberal contribuiu para a ascensão política da burguesia e para a formação do Estado moderno.

DESENVOLVIMENTO

A filosofia liberal surgiu como uma reação ao modelo político predominante na Europa durante o período do absolutismo. Nesse sistema, o poder concentrava-se nas mãos do monarca, que governava sem limitações institucionais efetivas e justificava sua autoridade por meio da teoria do direito divino dos reis. Em oposição a esse modelo, pensadores liberais passaram a defender a limitação do poder estatal e a valorização dos direitos individuais. John Locke foi um dos principais representantes desse pensamento. Em sua teoria política, o autor afirma que os indivíduos possuem direitos naturais — vida, liberdade e propriedade — que precedem a própria formação do Estado. Assim, o poder político somente é legítimo quando deriva do consentimento dos governados e quando atua para garantir a proteção desses direitos. Essas ideias exerceram grande influência sobre o pensamento revolucionário francês. Durante a Revolução, a burguesia apropriou-se dos princípios liberais para justificar a crítica ao Antigo Regime e legitimar a construção de uma nova ordem política. Um dos marcos mais importantes desse processo foi a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, proclamada



em 1789. O documento estabeleceu princípios fundamentais, como a liberdade individual, a igualdade jurídica e a soberania da nação, afirmando que “os homens nascem e permanecem livres e iguais em direitos”. Entretanto, é importante destacar que a igualdade proclamada pelo liberalismo revolucionário possuía, sobretudo, caráter jurídico. Embora tenha representado um avanço significativo em relação ao sistema de privilégios do Antigo Regime, ela não implicou a eliminação das desigualdades sociais e econômicas. Com o avanço da Revolução e a reorganização das instituições políticas, a burguesia consolidou progressivamente sua posição como classe dominante. Nesse contexto, o liberalismo desempenhou um duplo papel: ao mesmo tempo em que contribuiu para a superação do absolutismo e para a afirmação de direitos civis e políticos, também serviu como fundamento ideológico para a consolidação de uma nova ordem social baseada na propriedade privada e na economia de mercado.

CONCLUSÕES

A filosofia liberal desempenhou papel decisivo no processo histórico que levou à Revolução Francesa e à formação do Estado moderno. Ao questionar os fundamentos do absolutismo e defender princípios como liberdade individual, limitação do poder político e soberania popular, o pensamento liberal forneceu a base teórica para a transformação das estruturas políticas da época. A Revolução Francesa possibilitou a ascensão política da burguesia e a consolidação de um novo modelo de organização estatal, caracterizado pela existência de constituições, instituições representativas e garantia formal de direitos. Entretanto, o processo revolucionário também revelou os limites do liberalismo burguês. Embora tenha promovido importantes avanços no campo das liberdades civis e políticas, o novo sistema manteve desigualdades sociais e econômicas significativas. Ainda assim, os princípios formulados durante esse período — como cidadania, direitos individuais e organização constitucional do poder — tornaram-se fundamentos das democracias modernas e continuam a exercer influência significativa sobre o pensamento político contemporâneo.

REFERÊNCIAS

- HOBBSAWM, Eric. *A Era das Revoluções: 1789–1848*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2017.
- LOCKE, John. *Segundo Tratado sobre o Governo Civil*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- MONTESQUIEU, Charles. *O Espírito das Leis*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Do Contrato Social*. São Paulo: Abril Cultural, 1999.
- VOVELLE, Michel. *A Revolução Francesa explicada à minha neta*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2007.



A ATUAÇÃO DOS CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS E SUA RELEVÂNCIA PARA A SOCIEDADE BRASILEIRA

VANESSA ANDRADE DA SILVA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0001-9963-3208 E-mail:

Vanessa@faculadadedospalmares.com.br

MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA NERY

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0008-5366-531X E-mail

mariae@faculadadedospalmares.com.br

JULIANA ANDRADE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE PARISIO

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0000-2137-5635 E-mail:

Juliana@faculadadedospalmares.com.br

CLARA LAÍS FERREIRA LIMA

Graduando (a) em Direito da Faculdade dos Palmares-FAP. Email:

claralaisferreira@gmail.com

DEYSEANE ATYLLA DE PAULA

Graduando (a) em Direito da Faculdade dos Palmares-FAP. Email:

deyseane20250200020@aluno.faculadesdospalmares.com.br

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo analisar a atuação dos cartórios extrajudiciais e sua relevância para a sociedade brasileira, destacando seu papel fundamental na promoção da segurança jurídica, no desafogamento do Poder Judiciário e na efetivação da cidadania. As serventias extrajudiciais exercem função pública delegada pelo Estado, atuando na realização de registros e atos notariais que conferem autenticidade, publicidade e eficácia aos negócios jurídicos. A pesquisa baseia-se em análise bibliográfica e normativa, abordando dispositivos da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 8.935/1994, que regulamenta os serviços notariais e de registro. Conclui-se que os cartórios constituem instituições essenciais para o funcionamento do sistema jurídico e para a organização da vida civil, contribuindo para a eficiência administrativa e para a confiança nas relações jurídicas e econômicas.

Palavras-chaves: Cartórios. Segurança Jurídica. Cidadania. Desencargo do Poder Judiciário.



INTRODUÇÃO

Os cartórios extrajudiciais, também denominados serventias notariais e registrais, desempenham papel fundamental no ordenamento jurídico brasileiro. A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 236, que os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado por delegação do poder público, sendo fiscalizados pelo Poder Judiciário. Esse modelo institucional combina gestão privada com controle estatal, garantindo maior eficiência na prestação dos serviços e assegurando a validade jurídica dos atos praticados, que são dotados de fé pública. Dessa forma, os documentos e registros realizados pelas serventias extrajudiciais produzem efeitos perante toda a sociedade, contribuindo para a estabilidade das relações jurídicas. Nos últimos anos, a atuação dos cartórios tornou-se ainda mais relevante diante do movimento de desjudicialização de diversos procedimentos, que busca transferir para a via administrativa atos que antes dependiam exclusivamente de decisão judicial. Nesse contexto, procedimentos como inventários, divórcios consensuais, usucapiões extrajudiciais e reconhecimentos de paternidade passaram a ser realizados diretamente nos cartórios, proporcionando maior celeridade e eficiência na resolução de questões jurídicas. Diante desse cenário, o presente artigo busca analisar a importância das serventias extrajudiciais para a sociedade brasileira, destacando suas funções jurídicas, administrativas e sociais.

DESENVOLVIMENTO

A atuação dos cartórios extrajudiciais envolve funções de natureza jurídica, administrativa e social. No âmbito jurídico, os notários e registradores são responsáveis por conferir autenticidade, publicidade, segurança e eficácia aos atos e negócios jurídicos praticados pelos cidadãos. A Lei nº 8.935/1994, que regulamenta o artigo 236 da Constituição Federal, estabelece as atribuições e responsabilidades dos titulares das serventias extrajudiciais. De acordo com essa legislação, os notários e registradores exercem função pública delegada e possuem fé pública, o que significa que os atos por eles praticados presumem-se verdadeiros e produzem efeitos jurídicos relevantes. Além disso, os profissionais responsáveis pelas serventias respondem civilmente pelos atos que praticam no exercício de suas funções, o que reforça a responsabilidade e a confiabilidade desses serviços perante a sociedade. No aspecto social, os cartórios também desempenham papel essencial na promoção da cidadania. O registro civil das pessoas naturais, por exemplo, garante o reconhecimento jurídico da existência do indivíduo perante o Estado e constitui condição fundamental para o acesso a diversos direitos, como



educação, saúde e benefícios sociais. Programas institucionais voltados à ampliação do registro civil, como o projeto “Registre-se”, têm contribuído para reduzir o sub-registro no país e promover a inclusão social de milhares de brasileiros. Outro aspecto relevante refere-se à modernização tecnológica dos serviços notariais e registrais. A implementação de plataformas digitais, como o e-Notariado e a Central Nacional de Registro Civil (CRC), possibilitou a realização de diversos atos de forma eletrônica, ampliando o acesso da população aos serviços e tornando os procedimentos mais céleres, seguros e transparentes. Essa transformação digital fortalece a eficiência administrativa e amplia a confiança da sociedade nas instituições responsáveis pela formalização e registro dos atos da vida civil.

CONCLUSÕES

Os cartórios extrajudiciais desempenham papel essencial no funcionamento do Estado Democrático de Direito. Sua atuação ultrapassa a simples formalização de atos jurídicos, constituindo importante instrumento de promoção da cidadania, garantia da segurança jurídica e fortalecimento da eficiência administrativa. A presença das serventias extrajudiciais em todas as regiões do país demonstra seu amplo alcance social e sua relevância para a organização das relações civis e econômicas. Além disso, o processo de desjudicialização e a modernização tecnológica dos serviços reforçam a importância dessas instituições para a construção de um sistema jurídico mais ágil e acessível. Dessa forma, o fortalecimento da atividade notarial e registral representa um avanço significativo para a consolidação de um sistema jurídico mais eficiente, contribuindo para a ampliação do acesso à justiça e para o desenvolvimento social.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994. Regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre os serviços notariais e de registro. Diário Oficial da União, Brasília, 21 nov. 1994.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Provimento nº 100, de 26 de maio de 2020. Dispõe sobre o e-Notariado. Brasília, 2020.
- FIUZA, César. Manual de Direito Civil. 23. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2022.



**A RELEVÂNCIA DO PENSAMENTO JURÍDICO NAS CIÊNCIAS SOCIAIS
APLICADAS: DESAFIOS ÉTICOS E GLOBAIS.**

RODRIGO GOMES DE LUCENA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0008-2696-6600 E-mail:

rodrigolucena@faculdedospalmares.com.br

DANILO SEVERINO RAMOS DA SILVA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0007-8373-1376 E-mail:

daniloramos@faculdedospalmares.com.br

ALESSANDRA RAPHAELLA PEREIRA DE LIRA PESSOA.

Graduando (a) em Direito da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: <https://orcid.org/0009->

0006-1448-276X. Email: alelirap3@gmail.com

GABRIEL ARTHUR LEÃO LINS.

Graduando (a) em Direito da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: <https://orcid.org/0009->

0005-1577-6199. Email: gabrielarthurlinsleao@gmail.com

RESUMO

O presente estudo analisa a relevância do pensamento jurídico no campo das Ciências Sociais Aplicadas, especialmente diante dos desafios éticos e globais que marcam a sociedade contemporânea. Em um contexto de intensas transformações sociais, políticas e tecnológicas, o Direito não pode ser compreendido apenas como um conjunto de normas, mas como um instrumento fundamental de organização social e promoção da justiça. A pesquisa destaca a necessidade de uma abordagem interdisciplinar do fenômeno jurídico, articulando o Direito com áreas como sociologia, filosofia e economia, a fim de compreender de maneira mais ampla os problemas sociais contemporâneos. Conclui-se que o pensamento jurídico desempenha papel essencial na construção de sociedades mais justas, democráticas e comprometidas com a dignidade humana.

Palavras-chaves: Direito. Ciências Sociais Aplicadas. Pensamento jurídico. Mudança social. Ética.



INTRODUÇÃO

O Direito constitui uma das áreas fundamentais das Ciências Sociais Aplicadas, uma vez que se relaciona diretamente com a organização da vida em sociedade e com a regulação das relações humanas. Mais do que um simples conjunto de normas, o Direito expressa valores, princípios e necessidades sociais presentes em determinado contexto histórico. Ao longo do tempo, o pensamento jurídico tem desempenhado papel central na construção de instituições políticas, na garantia de direitos e na promoção da justiça social. Entretanto, as profundas transformações que caracterizam a sociedade contemporânea — como o avanço tecnológico, a intensificação da globalização e as mudanças nas estruturas políticas e econômicas — têm colocado novos desafios à atuação do Direito. Nesse cenário, a busca por justiça torna-se cada vez mais complexa, exigindo dos profissionais e estudiosos da área jurídica uma postura crítica, reflexiva e comprometida com a realidade social. Assim, torna-se fundamental compreender o Direito não apenas como técnica normativa, mas como instrumento de interpretação e transformação social. Diante disso, o presente artigo tem como objetivo analisar a importância do pensamento jurídico nas Ciências Sociais Aplicadas, destacando seu papel na compreensão dos desafios éticos e globais que permeiam a sociedade contemporânea.

DESENVOLVIMENTO

O pensamento jurídico moderno deve ser compreendido como um instrumento fundamental para a análise do papel social do Direito. Mais do que estabelecer regras de conduta, o Direito busca preservar valores essenciais para a convivência social, tais como justiça, igualdade, liberdade e dignidade humana. Nesse contexto, torna-se necessário adotar uma perspectiva mais crítica e humanizada do Direito, capaz de enfrentar problemas sociais complexos como desigualdade social, corrupção, discriminação e exclusão econômica. O Direito, portanto, não pode limitar-se a uma visão meramente burocrática ou formalista, mas deve assumir uma função transformadora na sociedade. Para que essa transformação seja possível, é indispensável que o Direito dialogue com outras áreas do conhecimento. A interdisciplinaridade entre o Direito e campos como a sociologia, a filosofia e a economia permite uma compreensão mais ampla dos fenômenos sociais e contribui para a construção de soluções mais eficazes para os conflitos que afetam a vida coletiva. Além disso, a globalização intensificou a interdependência entre os países, ampliando a circulação de pessoas, ideias, capitais e tecnologias. Esse processo trouxe



consigo novos desafios jurídicos, como a proteção de direitos humanos em âmbito internacional, a regulação das novas tecnologias e a necessidade de cooperação entre sistemas jurídicos distintos. Diante dessa realidade, torna-se fundamental desenvolver um pensamento jurídico capaz de dialogar com diferentes culturas e sistemas normativos, sem perder de vista a proteção dos direitos fundamentais e dos valores democráticos que sustentam o Estado de Direito.

CONCLUSÕES

O pensamento jurídico exerce papel fundamental no campo das Ciências Sociais Aplicadas, pois contribui para a compreensão das transformações sociais e para a construção de soluções voltadas à promoção da justiça e da dignidade humana. Em um contexto marcado por desafios éticos, políticos e sociais decorrentes da globalização e das rápidas mudanças tecnológicas, o Direito precisa reafirmar seu compromisso com os princípios da justiça, da ética e da proteção dos direitos fundamentais. Mais do que aplicar normas jurídicas, o profissional do Direito deve desenvolver uma visão crítica e sensível à realidade social, capaz de compreender os problemas contemporâneos e dialogar com diferentes áreas do conhecimento. Dessa forma, o verdadeiro valor do pensamento jurídico reside em sua capacidade de proteger os indivíduos, promover a justiça social e contribuir para a construção de uma sociedade mais democrática, solidária e comprometida com o respeito à dignidade humana.

REFERÊNCIAS

- BOBBIO, Norberto. O Futuro da Democracia. São Paulo: Paz e Terra, 2000.
- LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. Como as Democracias Morrem. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.
- MORAES, Alexandre de. Direitos Humanos Fundamentais. São Paulo: Atlas, 2019.
- REALE, Miguel. Lições Preliminares de Direito. São Paulo: Saraiva, 2002.



DIREITO PENAL: CRIMES CIBERNÉTICOS

RODRIGO GOMES DE LUCENA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0008-2696-6600 E-mail:

rodrigolucena@faculdadedospalmares.com.br

DANILO SEVERINO RAMOS DA SILVA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0007-8373-1376 E-mail:

daniloramos@faculdadedospalmares.com.br

VANESSA ANDRADE DA SILVA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0001-9963-3208 E-mail:

Vanessa@faculdadedospalmares.com.br

MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA NERY

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0008-5366-531X E-mail

mariae@faculdadedospalmares.com.br.

ISAAC SENA GONÇALVES DA SILVA

Graduando (a) em Direito da Faculdade dos Palmares-FAP

e-mail: isaacsena23@hotmail.com

RESUMO

O crime cibernético corresponde a toda conduta ilícita praticada por meio do uso de computadores, sistemas informáticos ou redes digitais, com a finalidade de cometer fraudes, subtrair dados, violar informações sigilosas ou executar outras modalidades delitivas. Entre as práticas mais recorrentes, destacam-se a invasão de contas, o furto de identidade, o *phishing*, bem como os ataques por *malware* e *ransomware*.

Palavras-chave: crime cibernético. crimes informáticos. segurança digital. fraude eletrônica.

INTRODUÇÃO

Com o avanço constante da tecnologia e da comunicação digital, o crime cibernético tornou-se uma preocupação cada vez maior para indivíduos, empresas e governos em todo o mundo. O impacto do crime cibernético pode ser devastador, resultando em perda de dados sensíveis,



danos financeiros e reputacionais, bem como vulnerabilidades de segurança que podem comprometer a privacidade e a segurança de todos os envolvidos.

DESENVOLVIMENTO

O crime cibernético constitui uma modalidade delitiva em crescente expansão, impulsionada pelo avanço da digitalização e pela dependência cada vez maior da tecnologia em praticamente todas as esferas da vida contemporânea. Esse tipo de criminalidade envolve o uso de computadores, redes informáticas e demais tecnologias digitais para a prática de diversas condutas ilícitas, tais como o furto de dados pessoais, fraudes eletrônicas, assédio virtual, disseminação de vírus e softwares maliciosos, entre outras. Uma das principais características do crime cibernético é sua dimensão global e transnacional, fator que dificulta significativamente sua identificação, rastreamento e repressão. Isso porque os agentes podem atuar a partir de qualquer lugar do mundo, valendo-se, muitas vezes, de mecanismos tecnológicos sofisticados para ocultar sua identidade e localização, o que impõe desafios adicionais às autoridades responsáveis pela investigação e persecução penal.

CONCLUSÕES

A forma mais eficaz de enfrentar o crime cibernético consiste na adoção de uma estratégia multifacetada, baseada na atuação conjunta de governos, empresas e sociedade. A conscientização da população sobre os riscos do ambiente digital e a difusão de práticas seguras de navegação são medidas essenciais para a prevenção desse tipo de criminalidade. Paralelamente, cabe ao Estado estabelecer uma legislação rigorosa e adequada à complexidade dos delitos informáticos, bem como assegurar que os órgãos de persecução penal disponham de estrutura técnica, recursos humanos e meios tecnológicos suficientes para investigar, identificar e responsabilizar os autores de crimes cibernéticos.

REFERÊNCIAS

LIMA, Yasmin Victoria *et al.* Direito digital: aplicação nos crimes cibernéticos. Anais da Semana de Pesquisa Jurídica, v. 1, p. 42, 2022.



LOPES, Marciano Pereira; LOPES, José Augusto Bezerra. Crimes virtuais no ordenamento jurídico brasileiro. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, v. 9, n. 8, p. 462-472, 2023.



DESAFIOS ÉTICOS DA GLOBALIZAÇÃO E DA DIVERSIDADE CULTURAL NO CAMPO DAS CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

RODRIGO GOMES DE LUCENA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0008-2696-6600 E-mail:

rodrigolucena@faculadadedospalmares.com.br

DANILO SEVERINO RAMOS DA SILVA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0007-8373-1376 E-mail:

daniloramos@faculadadedospalmares.com.br

MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA NERY

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0008-5366-531X E-mail

mariae@faculadadedospalmares.com.br

CARLA EVELYN FIRMINO DE SOUSA

Graduando (a) em Direito da Faculdade dos Palmares-FAP.

e-mail: carlinhaevs@gmail.com

GIOVANNA PRISCILLA MACIEL DE ANDRADE ARAUJO

Graduando (a) em Direito da Faculdade dos Palmares-FAP.

e-mail: giovannapri5598@gmail.com

RESUMO

No contexto contemporâneo, a globalização e a riqueza das culturas moldam de forma marcante como interagimos, a economia e a política. Este estudo investiga os desafios éticos que surgem dessas mudanças nas áreas de Direito, Comunicação e Serviço Social. Descobrimos que, embora a globalização aproxime as culturas e facilite o acesso à informação, ela também pode acentuar desigualdades, enfraquecer identidades culturais e estimular processos de homogeneização. Conceitos como etnocentrismo, subculturas, contraculturas e desterritorialização evidenciam a necessidade de uma ética comprometida com a valorização da diversidade cultural e com a promoção da justiça social. Assim, conclui-se que as áreas mencionadas desempenham papel fundamental no enfrentamento desses desafios, buscando harmonizar a proteção dos direitos humanos universais com o respeito às especificidades e singularidades de cada contexto cultural.

Palavras-chave: Ética. Globalização. Diversidade Cultural. Ciências Sociais Aplicadas. Justiça Social.



INTRODUÇÃO

Este artigo adota uma abordagem teórico-conceitual, fundamentada em pesquisa bibliográfica e reflexão crítica. Seu objetivo consiste em analisar os conceitos de globalização e diversidade cultural, bem como suas implicações éticas no campo das Ciências Sociais Aplicadas. Para tanto, realizou-se a leitura de obras e estudos relevantes, articulando diferentes perspectivas teóricas a fim de compreender de que modo tais fenômenos influenciam a organização da sociedade e os desafios enfrentados pelos profissionais do Direito, da Comunicação e do Serviço Social. Como recurso ilustrativo para evidenciar a complexidade dos dilemas morais discutidos, utilizou-se o filme *Ensaio sobre a Cegueira*, cuja narrativa oferece uma perspectiva crítica sobre a fragilidade das estruturas sociais diante da ausência de princípios éticos.

DESENVOLVIMENTO

A globalização configura-se como um processo complexo que articula dimensões econômicas, tecnológicas e culturais. Ela possibilita a circulação acelerada de ideias, costumes e valores em escala mundial, aproximando sociedades e ampliando o acesso ao conhecimento. Essa intensificação das conexões globais, embora traga benefícios relevantes, também produz efeitos contraditórios, como o aprofundamento de desigualdades, a homogeneização cultural e o surgimento de tensões sociais. Nesse sentido, Bauman (1999) observa que a globalização não promove integração de forma equânime, podendo, ao contrário, acentuar processos de exclusão e marginalização. Tal constatação evidencia a necessidade de princípios éticos capazes de orientar esse fenômeno, de modo que o progresso não se converta em injustiça social. Torna-se, portanto, indispensável refletir sobre os parâmetros éticos que devem nortear as relações em um mundo cada vez mais interdependente. Em contrapartida, a diversidade cultural representa um dos maiores patrimônios da humanidade, exigindo reconhecimento, valorização e respeito às diferenças étnicas, religiosas e sociais. Nessa perspectiva, o etnocentrismo e o eurocentrismo constituem obstáculos significativos à convivência plural, na medida em que estabelecem hierarquias culturais e reforçam formas de dominação simbólica. Ao mesmo tempo, a existência de subculturas e contraculturas demonstra que a resistência, a pluralidade e a produção de identidades diversas persistem, mesmo diante da força uniformizadora da cultura de massa. O principal desafio ético reside, justamente, na capacidade de respeitar, proteger e dialogar com essas diferenças, assegurando que a globalização funcione como ponte de conexão cultural, e não como instrumento de exclusão. Essa problemática é retratada de forma expressiva no filme



Ensaio sobre a Cegueira (Meirelles, 2008), no qual a perda repentina da visão coletiva expõe a fragilidade das estruturas sociais e revela a importância da ética, da solidariedade e do compromisso com o outro. A narrativa demonstra como a ausência de compaixão, cooperação e princípios éticos pode conduzir à deterioração das relações humanas, evidenciando a necessidade de responsabilidade moral e social, inclusive em contextos extremos. De modo semelhante, na realidade contemporânea, a intensificação da circulação de informações, pessoas e costumes aproxima povos e culturas, mas também torna mais visíveis as desigualdades e os conflitos. Assim como no filme, a indiferença em relação ao outro e a desconsideração das diferenças culturais podem produzir exclusão social e enfraquecimento dos vínculos comunitários. Nessa perspectiva, a ética não se apresenta apenas como um conceito abstrato, mas como um referencial prático indispensável para que a globalização promova integração, e não opressão. Nesse contexto, as Ciências Sociais Aplicadas — especialmente o Direito, a Comunicação e o Serviço Social — desempenham papel fundamental, pois oferecem instrumentos teóricos e práticos para mediar conflitos, fomentar a inclusão, promover a participação social e fortalecer uma convivência ética em sociedades marcadas pela diversidade.

CONCLUSÕES

A globalização nos convida a olhar para além de nós mesmos, lembrando que cada avanço, cada troca cultural e cada inovação tecnológica carrega consigo a responsabilidade de proteger e valorizar o outro. Em um mundo profundamente interligado, a ética não se apresenta apenas como orientação abstrata, mas um alicerce que sustenta as relações sociais, assegurando que o progresso não se transforme em indiferença ou injustiça. O verdadeiro desafio consiste em fazer com que a globalização seja um percurso de união e não de exclusão, um espaço onde diferenças são celebradas e não apagadas. É justamente no compromisso com a equidade, a fraternidade e a estima pela vida em todas as suas manifestações que reside a perspectiva de uma convivência global mais humana. Cada atitude ética, cada sinal de cuidado com o outro, ajuda a construir um mundo não só mais interligado, mas também mais justo, solidário e genuinamente inclusivo.

REFERÊNCIAS

- BAUMAN, Z. *Globalização: as consequências humanas*. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.
- MEIRELLES, F. *Ensaio sobre a cegueira*. Produção de Niv Fichman e Andrea Barata Ribeiro. [S. l.]: [s. n.], 2008. 1 filme.
- MUNCK, R. *Sociologia global: uma introdução*. São Paulo: Contexto, 2002.



FAKE NEWS: OS DESAFIOS DA DEMOCRACIA ELEITORAL NO BRASIL

RODRIGO GOMES DE LUCENA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0008-2696-6600 E-mail:
rodrigolucena@faculadadedospalmares.com.br

VANESSA ANDRADE DA SILVA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0001-9963-3208 E-mail:
Vanessa@faculadadedospalmares.com.br

JULIANA ANDRADE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE PARISIO

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0000-2137-5635 E-mail:
Juliana@faculadadedospalmares.com.br

ALESSANDRA RAPHAELLA PEREIRA DE LIRA PESSOA

Graduando (a) em Direito da Faculdade dos Palmares-FAP ORCID: <https://Orcid.Org/0009-0006-1448-276x>. E-mail: alelirap3@gmail.com

MARIA HELOISA BARROS DA SILVA

Graduando (a) em Direito da Faculdade dos Palmares-FAP ORCID: <https://orcid.org/0009-0009-3823-9758>. E-mail: ello_barros@hotmail.com

RESUMO

A propagação de *fake news* se tornou um dos maiores desafios da democracia brasileira. Durante as eleições, essas informações falsas influenciam a opinião pública e colocam em dúvida a credibilidade das instituições. Este artigo analisa os efeitos da desinformação no voto e o papel da Justiça Eleitoral, especialmente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), na defesa da transparência e da legitimidade do processo democrático.

Palavras-chave: Fake News. Democracia. Justiça Eleitoral. Eleições. Desinformação.

INTRODUÇÃO

Nos últimos anos as *fakes news* passaram a exercer forte influência sobre o comportamento político dos brasileiros. Espalhadas com rapidez pelas redes sociais e aplicativos de mensagens, elas distorcem fatos, criam desconfiança e ameaçam a confiança nas urnas eletrônicas. Diante desse cenário, a Justiça Eleitoral passou a agir não apenas como organizadora das eleições, mas



também como protetora da democracia, atuando no combate à desinformação e na promoção da educação digital entre os eleitores.

DESENVOLVIMENTO

O uso das redes sociais como ferramenta de comunicação política transformou completamente o cenário das campanhas eleitorais. A facilidade de criar e compartilhar conteúdos fez com que as *fakes news* se tornassem um instrumento de manipulação em larga escala. Durante as eleições, surgem boatos sobre candidatos, partidos e até sobre o funcionamento das urnas, muitas vezes com o objetivo de influenciar o comportamento dos eleitores. Diante dessa realidade, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) implementou, em 2019, o Programa de Enfrentamento à Desinformação, reunindo instituições públicas, empresas de tecnologia e veículos de imprensa. O programa busca identificar e desmentir conteúdos falsos, além de promover a divulgação de informações oficiais e confiáveis. A democracia se baseia na livre escolha dos cidadãos. Quando essa escolha é influenciada por mentiras, o processo eleitoral perde parte de sua legitimidade. Por isso, o enfrentamento à desinformação é também uma forma de proteger a soberania popular e garantir que o voto continue sendo uma expressão autêntica da vontade do povo.

CONCLUSÕES

As *fakes news* são uma ameaça real à democracia, pois enfraquecem a confiança nas instituições e distorcem a participação política. A atuação da Justiça Eleitoral, em especial do TSE, tem sido fundamental para enfrentar esse problema com medidas que combinam tecnologia, comunicação e educação. Entretanto, o combate à desinformação não é uma tarefa exclusiva do Estado. É preciso que a sociedade participe ativamente, adotando uma postura crítica diante das informações que circulam nas redes. Somente com consciência, diálogo e responsabilidade será possível preservar a integridade das eleições e fortalecer a democracia no Brasil.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- RECUERO, Raquel. Fake news e a nova esfera pública. Porto Alegre: Sulina, 2021.
- SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. 41. ed. São Paulo: Malheiros, 2018.
- TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Programa de Enfrentamento à Desinformação nas Eleições. Brasília, DF: TSE, 2024.



VISITA ÍNTIMA

VANESSA ANDRADE DA SILVA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0001-9963-3208 E-mail:

Vanessa@faculdadedospalmares.com.br

MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA NERY

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0008-5366-531X E-mail

mariae@faculdadedospalmares.com.br

RODRIGO GOMES DE LUCENA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0008-2696-6600 E-mail:

rodrigolucena@faculdadedospalmares.com.br

JOSIVAL ANASTÁCIO DA SILVA FILHO

Graduando (a) em Direito da Faculdade dos Palmares-FAP. E-mail:

josival20250200082@aluno.faculdadedospalmares.com.br

NORBERT HENRIQUE DA SILVA

Graduando (a) em Direito da Faculdade dos Palmares-FAP ORCID: [https://orcid.org/0009-](https://orcid.org/0009-0001-8107-409X)

0001-8107-409X. E-mail: norbert20250200152@aluno.faculdadedospalmares.com.br

RESUMO

A visita íntima entre cônjuges no sistema prisional constitui importante instrumento de preservação dos vínculos familiares, decorrendo do caráter ressocializador da execução penal e contribuindo, ainda, para a manutenção da disciplina no ambiente carcerário. Desse modo, a mera existência de processo criminal em andamento não é suficiente, por si só, para afastar a possibilidade de exercício desse direito, sendo necessária fundamentação concreta que justifique eventual restrição.

Palavras-chave: visita íntima. sistema prisional. laços familiares. Ressocialização. dignidade da pessoa humana.

INTRODUÇÃO

A visita íntima entre cônjuges no sistema prisional representa relevante mecanismo de preservação dos vínculos afetivos e familiares, além de constituir instrumento de promoção da ressocialização da pessoa privada de liberdade e de contribuir para a disciplina no ambiente



carcerário. Sua restrição não pode estar fundamentada unicamente na existência de processo criminal em curso, mas deve apoiar-se em elementos concretos que demonstrem risco efetivo à segurança da unidade prisional ou à ordem interna. Nesse contexto, à luz dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da intimidade, da proteção à família e da igualdade, impõe-se o reconhecimento da visita íntima como direito compatível com a execução penal. Trata-se de uma das formas mais sensíveis de efetivação da dignidade da pessoa humana, na medida em que possibilita a manutenção dos laços afetivos e familiares do indivíduo privado de liberdade. Não se resume a um simples encontro físico, mas expressa o reconhecimento de que o encarceramento não elimina a condição de sujeito de direitos da pessoa presa.

DESENVOLVIMENTO

A visita íntima revela-se de grande importância no contexto da execução penal, pois contribui para a manutenção dos vínculos afetivos e familiares, fortalece o suporte emocional da pessoa presa e favorece sua reintegração social. Além disso, colabora para o equilíbrio psicológico do interno, reduz tensões no ambiente prisional e pode impactar positivamente a disciplina e a segurança das unidades carcerárias. Estudos e decisões judiciais têm apontado que a preservação de vínculos familiares durante o cumprimento da pena constitui fator relevante para a estabilidade emocional da pessoa presa e para a redução da reincidência, uma vez que reforça o apoio familiar durante e após o cárcere. Nessa perspectiva, a visita íntima não deve ser compreendida como mera liberalidade da administração penitenciária, mas como desdobramento de direitos fundamentais assegurados pela ordem constitucional. A fundamentação jurídica desse direito decorre de interpretação sistemática da Constituição Federal, especialmente a partir do art. 1º, III, que consagra a dignidade da pessoa humana, do art. 5º, caput e inciso X, que protege a intimidade e a vida privada, e do art. 226, que assegura especial proteção à família. Soma-se a isso o fato de o Brasil ser signatário de instrumentos internacionais de proteção aos direitos humanos, como a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), cujo art. 17 protege a família, e as Regras de Mandela, que recomendam a preservação dos vínculos familiares das pessoas privadas de liberdade. Todavia, esse direito não possui caráter absoluto. A visita íntima pode sofrer restrições em situações excepcionais, relacionadas à segurança, à saúde pública ou à disciplina interna, desde que tais limitações sejam devidamente fundamentadas, necessárias e proporcionais. Em outras palavras, eventual restrição somente se justifica quando baseada em circunstâncias concretas, e não em presunções genéricas ou em meras referências à existência



de investigação ou processo criminal em curso. No âmbito das unidades prisionais federais de segurança máxima, surgem controvérsias mais intensas. A Portaria nº 718/2017 estabeleceu restrições à visita íntima para determinados presos, especialmente aqueles vinculados a organizações criminosas ou com histórico de indisciplina. A constitucionalidade dessas limitações vem sendo objeto de debate no Supremo Tribunal Federal, no bojo da ADPF 518, justamente porque se questiona se a vedação genérica, por ato infralegal, viola direitos fundamentais como a dignidade da pessoa humana, a intimidade e o convívio familiar. Desse debate emergem posições divergentes. De um lado, sustenta-se que restrições amplas e abstratas afrontam direitos fundamentais e esvaziam a finalidade ressocializadora da pena. De outro, argumenta-se que, em contextos específicos, certas limitações seriam legítimas para prevenir fugas, preservar a ordem interna e combater a atuação de organizações criminosas. O ponto central, portanto, reside na necessidade de compatibilizar a proteção dos direitos fundamentais da pessoa presa com os interesses legítimos de segurança do sistema penitenciário, sempre à luz dos critérios da razoabilidade e da proporcionalidade.

CONCLUSÕES

Reconhecer a visita íntima como direito da pessoa presa não significa colocar em risco a segurança do sistema penitenciário. Ao contrário, representa reafirmar que a execução da pena deve desenvolver-se em conformidade com a dignidade da pessoa humana e com os limites constitucionais impostos ao poder estatal. A vedação genérica desse direito, especialmente por meio de normas infralegais e sem fundamentação individualizada, configura retrocesso jurídico e social, além de contrariar princípios constitucionais essenciais ao Estado Democrático de Direito. Ainda que a pessoa esteja privada de liberdade, ela continua sendo sujeito de direitos, não podendo ser privada, de forma arbitrária, da possibilidade de manter seus vínculos afetivos e familiares. Dessa forma, a restrição à visita íntima somente se legitima quando fundada em razões concretas, proporcionais e estritamente necessárias, sob pena de transformar a execução penal em mecanismo de supressão indevida de direitos fundamentais incompatível com a ordem constitucional brasileira.



REFERÊNCIAS

- DUARTE, Antônio Pereira. A vedação da visita íntima no sistema prisional militar sob a ótica da dignidade da pessoa humana. *Revista do Ministério Público*, [S. l.], [s. d.]. Disponível em: <https://revista.mpm.mp.br/rmpm/article/download/243/234/468>. Acesso em: 26 out. 2025.
- BARROS, Johnathan de. Visita íntima. Disponível em: <https://johnathanbarros.com.br/informacoes/visita-intima/>. Acesso em: 26 out. 2025.
- JURI DESCOMPLICA. Projeto de lei extingue direito de visita íntima do preso. *Jusbrasil*, 16 jun. 2019. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/projeto-de-lei-extingue-direito-de-visita-intima-do-preso/721912398>. Acesso em: 26 out. 2025.
- NUCCI, Guilherme. Direito à visita íntima do preso: o que mudou com a Lei 14.994/2024? Disponível em: <https://guilhermenucci.com.br/direito-a-visita-intima-do-preso/>. Acesso em: 26 out. 2025.
- ROCHA, Davi Tiago da; SILVA, Martha Gregório Constantino da; RIBEIRO, Victoria Rafaela de Melo Barbosa; HOLANDA, Marcelo José Rodrigues de Barros. Visita íntima: direito reconhecido na Lei de Execução Penal e sua importância para a ressocialização de mulheres em situação de privação de liberdade. *Rev. UniLS Acadêmica*, v. 1, n. 2, [2024?]. Disponível em: <https://revista.unils.edu.br/index.php/files/article/download/25/3/118>. Acesso em: 20 out. 2025.
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. Visitas em estabelecimentos penais. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/informacoes/execucoes-penais/vep/informacoes/visitas>. Acesso em: 15 out. 2025.
- ASSIS, Jorge Cesar de. Novas considerações sobre o direito à visita íntima na Justiça Militar. Disponível em: https://jusmilitaris.com.br/sistema/arquivos/doutrinas/visita_intima-justmilitar.pdf. Acesso em: 15 out. 2025.



EFEITOS DA SENTENÇA PENAL À LUZ DA ADPF 347 E DO PLANO PENA JUSTA

VANESSA ANDRADE DA SILVA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0001-9963-3208 E-mail:

Vanessa@faculadadedospalmares.com.br

MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA NERY

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0008-5366-531X E-mail

mariae@faculadadedospalmares.com.br

RODRIGO GOMES DE LUCENA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0008-2696-6600 E-mail:

rodrigolucena@faculadadedospalmares.com.br

MARIA VITÓRIA DA SILVA

Graduando (a) em Direito da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0007-5764-7787

E-mail: maria20250200015@aluno.faculadadedospalmades.com.br

NATHALY CAROLINA SILVA FIGUEIRA

Graduando (a) em Direito da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0000-7700-6759

Email: nathaly20250200012@aluno.faculadadedospalmares.com.br

RESUMO

Este estudo analisa os efeitos das sentenças penais no sistema prisional brasileiro no século XXI, à luz da ADPF 347 e do Plano Pena Justa. A sentença, decisão final da justiça de primeira instância, encerra processos e resolve conflitos. O Brasil enfrenta superlotação carcerária e condições degradantes, reconhecidas como estado de coisas inconstitucional pelo STF na ADPF 347. Frente a esse cenário, o Plano Pena Justa propõe metas para 2027, estruturas em quatro eixos: controle da entrada e vagas, melhoria das condições prisionais, reintegração social e prevenção de violações. A pesquisa qualitativa destaca a necessidade de políticas públicas que valorizem a ressocialização e os direitos humanos, superando a mera ampliação da população carcerária. Portanto, um sistema judiciário punitivo sem foco na reinserção social agrava a crise prisional. A integração da ADPF 347 e do Plano Pena Justa oferece um caminho para reduzir a superlotação, garantir condições dignas e promover a transformação social, consolidando um sistema prisional mais justo e eficaz.

Palavras-chaves: Sistema Prisional. ADPF 347. Plano Pena Justa. Ressocialização. Direitos Humanos.



INTRODUÇÃO

A sentença judicial constitui o pronunciamento final proferido pelo magistrado em primeira instância, por meio do qual se encerra o processo, com ou sem resolução do mérito, nos termos da legislação processual aplicável. No âmbito penal, seus efeitos ultrapassam a esfera estritamente jurídica, alcançando relevantes dimensões sociais, políticas e institucionais, especialmente quando observados no contexto do sistema prisional brasileiro contemporâneo. O presente trabalho tem por objetivo analisar os efeitos das sentenças penais na sociedade contemporânea, tomando como referência a realidade do sistema prisional brasileiro no século XXI, à luz da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n.º 347 (ADPF 347) e do Plano Nacional Pena Justa. A proposta parte da compreensão de que a atividade jurisdicional penal não se esgota na imposição da sanção, mas produz repercussões diretas sobre o encarceramento em massa, a efetivação de direitos fundamentais e as possibilidades de ressocialização da pessoa privada de liberdade. Estudos anteriores demonstram que o Brasil vivencia uma profunda crise carcerária, marcada pela superlotação, por condições degradantes de cumprimento de pena e por violações sistemáticas de direitos humanos. Esse quadro foi reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal ao declarar a existência de um estado de coisas inconstitucional no sistema prisional brasileiro, evidenciando a necessidade de respostas estatais estruturais e coordenadas. Nesse cenário, o Plano Pena Justa apresenta-se como importante instrumento de enfrentamento dessa realidade, ao estabelecer metas organizadas em eixos voltados à redução da população carcerária, à melhoria das condições de aprisionamento, ao fortalecimento da reinserção social e à prevenção de novas violações de direitos. A pesquisa qualitativa desenvolvida neste artigo busca examinar as dimensões sociais, jurídicas e políticas que permeiam o encarceramento em massa, enfatizando a importância de políticas públicas orientadas pelos direitos humanos e pela função ressocializadora da pena, em oposição à mera ampliação de vagas no sistema prisional. A adoção desse método permite uma compreensão mais aprofundada dos impactos das sentenças penais sobre o sistema prisional e sobre a própria sociedade, contribuindo para a formulação de reflexões e propostas mais justas e eficazes.



DESENVOLVIMENTO

As sentenças penais constituem atos jurisdicionais que encerram o processo em primeira instância, definindo a solução da controvérsia penal submetida ao Poder Judiciário. Contudo, no Brasil contemporâneo, seus efeitos não se limitam à responsabilização individual do condenado, projetando-se diretamente sobre o sistema prisional, historicamente marcado por graves deficiências estruturais. Nessa perspectiva, a análise das sentenças penais demanda uma compreensão ampliada de suas consequências, especialmente à luz da ADPF 347 e do Plano Nacional Pena Justa, iniciativas que buscam enfrentar a superlotação carcerária e as reiteradas violações de direitos humanos no século XXI. A literatura especializada aponta o encarceramento em massa como uma das mais graves problemáticas do sistema penal brasileiro. Tal fenômeno não se traduz apenas no crescimento numérico da população prisional, mas também na perpetuação de condições indignas de aprisionamento, na insuficiência de políticas públicas de reintegração social e no agravamento de desigualdades estruturais. Foi nesse contexto que a ADPF 347, julgada pelo Supremo Tribunal Federal, reconheceu formalmente a existência de um estado de coisas inconstitucional no sistema penitenciário nacional, caracterizado por superlotação extrema, violência institucional, deficiência estrutural, violação reiterada de direitos fundamentais e incidência seletiva sobre grupos socialmente vulnerabilizados, especialmente a população negra e periférica. Para o desenvolvimento deste estudo, adotou-se metodologia qualitativa, de caráter exploratório, com base em análise documental de decisões judiciais, documentos oficiais relacionados à ADPF 347 e textos normativos e institucionais referentes ao Plano Pena Justa. Essa abordagem permitiu examinar, de forma crítica, as dimensões sociais, jurídicas e políticas que envolvem a aplicação das sentenças penais e seus reflexos sobre o sistema prisional brasileiro. A investigação revelou que a crise penitenciária não pode ser compreendida apenas como problema administrativo ou de infraestrutura, mas como expressão de um modelo penal que, por décadas, privilegiou a lógica do encarceramento em detrimento da proteção da dignidade humana e da efetiva ressocialização. Os resultados obtidos evidenciam que a simples ampliação da capacidade física dos presídios ou o recrudescimento das práticas de encarceramento não são suficientes para solucionar os problemas crônicos do sistema. Ao contrário, a persistência de uma política penal centrada exclusivamente na punição tende a aprofundar a superlotação e a reproduzir violações de direitos. Nesse sentido, o Plano Pena Justa, elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça em articulação com a União e com setores da sociedade civil, propõe um modelo mais abrangente e estrutural, sustentado em quatro eixos fundamentais: o controle de entradas e vagas no sistema



prisional, a melhoria da ambiência e da prestação de serviços nas unidades prisionais, o fortalecimento de mecanismos de saída e reintegração social e a prevenção de novas situações de inconstitucionalidade, com especial atenção ao enfrentamento do racismo institucional. Essas diretrizes revelam a necessidade de ressignificar o papel das sentenças penais, compreendendo-as não apenas como instrumentos de imposição de sanção, mas também como atos com potencial de influenciar a racionalidade do sistema de justiça criminal. Nessa perspectiva, a sentença penal deve estar comprometida com os princípios da proporcionalidade, da individualização da pena, da dignidade da pessoa humana e da finalidade ressocializadora da execução penal, evitando o uso indiscriminado da prisão como resposta automática à criminalidade. Em síntese, quando articuladas a políticas públicas estruturadas e orientadas pelos direitos fundamentais, como aquelas decorrentes da ADPF 347 e do Plano Pena Justa, as sentenças penais podem contribuir para a construção de um sistema prisional mais justo, racional e eficaz. Isso exige do Poder Judiciário uma atuação comprometida não apenas com a aplicação da lei penal, mas também com a contenção dos excessos punitivos e com a promoção de uma justiça criminal que concilie responsabilização, reintegração social e proteção da dignidade humana.

CONCLUSÕES

As sentenças penais, na contemporaneidade, devem atender simultaneamente a dois imperativos fundamentais: a justa responsabilização do infrator e a promoção de condições efetivas para sua ressocialização. A leitura dessas decisões à luz da ADPF 347 e do Plano Pena Justa evidencia a necessidade de superação de uma lógica penal exclusivamente punitiva, em favor de um paradigma orientado pela dignidade da pessoa humana, pela recuperação do apenado e pela reinserção social. Desse modo, a transformação do sistema prisional brasileiro não depende apenas de reformas estruturais materiais, mas também de uma nova compreensão do papel da jurisdição penal. Mais do que instrumentos de punição, as sentenças penais devem ser concebidas como atos estatais dotados de responsabilidade social, capazes de influenciar a redução do encarceramento excessivo, o enfrentamento das violações de direitos humanos e a construção de uma política criminal mais equilibrada, humana e constitucionalmente comprometida.



REFERÊNCIAS

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Plano Pena Justa. Disponível em:

<https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/plano-pena-justa/>. Acesso em: 30 out. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Plano Pena Justa: estrutura do plano.

Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/plano-pena-justa/estrutura-do-plano/>. Acesso em: 30 out. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Caminhos e avanços a partir do julgamento cautelar da ADPF 347: transformando o Estado de Coisas Inconstitucional nas prisões brasileiras. Brasília, DF: CNJ, jun. 2023. Disponível em:

<https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/bitstream/123456789/697/1/atualizacao-adpf-347-cnj-fj.pdf>. Acesso em: 30 out. 2025.



APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA POR MEIO DO ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL

ALEXEI JOSÉ ESTEVES XAVIER

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0009-1766-9142 E-mail: alexeixavier@faculdedospalmares.com.br

ELAINE ZELAQUETT DE SOUZA CORREIA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0003-8260-9441.e-mail: elainezelaquett@faculdedospalmares.com.br

SANDER FÍTNEY BRANDÃO DE MENEZES CORREIA.

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0000-0002-3472-4475e-mail: sandercorreia@faculdedospalmares.com.br

MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA NERY

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID 0009-0008-5366-531X Email: mariae@faculdedospalmares.com.br

JULIANA ANDRADE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE PARISIO

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0000-2137-5635 E-mail: Juliana@faculdedospalmares.com.br

RESUMO

O estudo analisa criticamente o Estatuto da Igualdade Racial frente aos princípios fundamentais da Constituição Federal de 1988. Parte-se do pressuposto de que a isonomia consiste em tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida de suas desigualdades. O objetivo é verificar como o Estatuto busca efetivar a justiça social e a inclusão da população negra.

Palavras-chaves: Isonomia. Estatuto da Igualdade Racial. Constituição Federal.

INTRODUÇÃO

O Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010) visa a construção de uma sociedade igualitária, garantindo inclusão e assistência à população negra. Historicamente, o Brasil foi o último país da América a abolir a escravidão, o que consolidou uma ideologia hierarquizada e práticas racistas estruturais, pois os ex-escravizados não foram integrados ao mercado ou à educação. A conquista deste Estatuto é fruto de lutas por políticas públicas. Conforme Ihering,



"a vida do direito é luta". O princípio da isonomia atua aqui para equalizar oportunidades, permitindo que indivíduos alcancem melhores posições por mérito, partindo de condições sociais reparadas.

DESENVOLVIMENTO

O artigo destaca dois pilares fundamentais de atuação do princípio da isonomia no cenário brasileiro: o Sistema de Cotas (Lei nº 12.711/2012), essencial para a reparação e integração de jovens ao ensino superior, e a Educação das Relações Étnico-Raciais (Lei nº 10.639/2003). O Art. 39 do Estatuto reforça que essa igualdade deve abranger tanto o setor público quanto o privado. O objetivo é ampliar o repertório cultural e valorizar a contribuição dos povos negros, combatendo o foco etnocêntrico europeu. A prevenção ao racismo é fortalecida por esses mecanismos auxiliares. Segundo Beccaria, a punição pode ser ineficaz se a lei não se esforçar para prevenir o crime através dos meios que a época oferece. Quanto à metodologia, a pesquisa possui abordagem qualitativa e caráter explicativo, utilizando análise bibliográfica para interpretar teorias e fatos. Segundo Severino, este método busca identificar as causas dos fenômenos estudados através da interpretação de referências teóricas.

CONCLUSÕES

Apesar da herança de preconceitos, as normas positivadas buscam destituir a desigualdade estrutural. O princípio da isonomia, aplicado via Estatuto e sistema de cotas, é um remédio legal relevante para exercer a equidade de forma efetiva. Tais ferramentas visam garantir que a população negra tenha acesso às mesmas condições de desenvolvimento que os demais grupos, promovendo a harmonia social e vedando a perpetuação das desigualdades raciais.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Silvio Luiz de. O que é Racismo estrutural. Belo Horizonte: Letramento, 2018.
- BECCARIA, Cesare. Dos Delitos e das Penas. 2. Ed. São Paulo: Edipro, 2015.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, 1988.
- BRASIL. Lei 12.288 de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial).
- IHERING, Rudolf Von. A luta pelo direito. 2. Ed. São Paulo: Edipro, 2019.
- SEVERINO, Antônio Joaquim. Metodologia do trabalho científico. 23. Ed. São Paulo: Cortez, 2007.



CRISTIANISMO

ALEXEI JOSÉ ESTEVES XAVIER

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0009-1766-9142 E-mail: alexeixavier@faculadadedospalmares.com.br

ELAINE ZELAQUETT DE SOUZA CORREIA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0003-8260-9441.e-mail: elainezelaquett@faculadadedospalmares.com.br

SANDER FÍTNEY BRANDÃO DE MENEZES CORREIA.

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0000-0002-3472-4475e-mail: sandercorreia@faculadadedospalmares.com.br

SANDRO ROGERIO FEITOZA DE LEMOS

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0001-6883-4366 Email: sandro@faculadadedospalmares.com.br

RENATO VALENÇA MOTA DA SILVA

Graduando (a) em Direito pela Faculdade dos Palmares-FAP.
ORCID: orcid.org/0009-0004-9221-2488. E-mail: renattovalenca@hotmail.com

RESUMO

O cristianismo, surgido no século I, influenciou a tradição filosófica e jurídica ocidental, afirmando a dignidade humana e a igualdade perante Deus. Suas crenças incluem a Trindade e a ressurreição, oferecendo uma visão de justiça que transcende o legalismo. Valores como amor, perdão e solidariedade fundamentam o direito natural e os direitos humanos.

Palavras-chaves: cristianismo. dignidade da pessoa humana. igualdade. justiça. direito natural.

INTRODUÇÃO

O Cristianismo nasceu no século I, no Oriente Médio, como uma nova fé baseada nos ensinamentos de Jesus Cristo. Os cristãos creem em um Deus único e reconhecem Jesus como Salvador, cujo nascimento marca a encarnação divina e inaugura uma relação baseada no amor e na misericórdia. A expansão foi rápida no Império Romano, ganhando adeptos de todas as classes sociais. Atualmente, divide-se em Catolicismo Romano, Protestantismo e Igreja Ortodoxa.



DESENVOLVIMENTO

O monoteísmo cristão apresenta um Deus onisciente, onipotente e onipresente que se manifesta na Trindade: Pai, Filho e Espírito Santo. Assim como as leis derivam da Constituição, no monoteísmo as verdades morais emanam de uma única fonte suprema. A Trindade reflete a unidade na diversidade, comparável à harmonia entre os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário. Jesus é visto como a justiça que assume as consequências da injustiça para restaurar a ordem moral. A salvação funciona como um ideal de restauração da justiça, assemelhando-se à busca do Direito por reparar danos. A Bíblia é a autoridade suprema, influenciando o direito natural e a dignidade humana. O julgamento de Jesus serve como exemplo jurídico de violação do devido processo legal e condução irregular, além de abuso de poder por interesses políticos e religiosos. O Catolicismo enfatiza a sucessão de Pedro e a tradição apostólica. A Ortodoxia valoriza o misticismo e o Protestantismo defende a Bíblia como única autoridade. No Brasil, o ordenamento reflete essa influência no Direito Civil, Penal e no princípio da dignidade da pessoa humana na Constituição.

CONCLUSÕES

O cristianismo molda valores que sustentam o sistema legal moderno no Ocidente. Compreender essa relação é fundamental para entender como a moral e a religião se conectam à cultura e à legislação brasileira, buscando o bem-estar social.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: Art. 144. Brasília, DF: Senado Federal; Centro Gráfico, 1988.
- FERRAZ, A. T.; SASSERON, L. H. Propósitos epistêmicos para a promoção da argumentação em aulas investigativas. *Revista Investigações em Ensino de Ciências (IENCI)* – V22 (1), pp. 42-60, 2017.
- LEAL, R. R.; SCHETINGER, M. R. C.; PEDROSO, G. B. Experimentação investigativa em Eletroquímica e argumentação no Ensino Médio em uma Escola Federal em Santa Maria/RS. *Revista de Ensino de Ciências e Matemática*, v. 10, n. 6, p. 142-162, 10 dez. 2019.
- LIRA, K. R.; SILVA, T. A. L. A curiosidade epistemológica no processo de ensino e aprendizagem de licenciandos(as) em ciências naturais. Faculdade UnB Planaltina. jul. 1919.



ENSINO DA BIOLOGIA FORENSE: UMA VISÃO TRANSVERSAL DA EDUCAÇÃO, MERCADO DE TRABALHO E PERÍCIA CRIMINAL NA RESIGNIFICAÇÃO DE CONCEITOS SOCIAIS

ALEXEI JOSÉ ESTEVES XAVIER

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0009-1766-9142 E-mail: alexeixavier@faculadadedospalmares.com.br

ELAINE ZELAQUETT DE SOUZA CORREIA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0003-8260-9441.e-mail: elainezelaquett@faculadadedospalmares.com.br

SANDER FÍTNEY BRANDÃO DE MENEZES CORREIA.

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0000-0002-3472-4475e-mail: sandercorreia@faculadadedospalmares.com.br

SANDRO ROGERIO FEITOZA DE LEMOS

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0001-6883-4366 Email: sandro@faculadadedospalmares.com.br

JULIANA ANDRADE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE PARISIO

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0000-2137-5635 E-mail: Juliana@faculadadedospalmares.com.br

RESUMO

O trabalho busca aplicar uma proposta de ensino-aprendizagem de Biologia envolvendo a ciência forense para abrir novos horizontes de mercado de trabalho para os jovens. A metodologia utilizou o Art. 144 da Constituição para ressignificar a imagem do profissional de segurança pública, criando um momento lúdico com uma cena de crime simulada. Os resultados demonstraram interesse discente, evolução argumentativa e uso de competências aprendidas em sala.

Palavras-chaves: Segurança Pública. Evolução.

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal estabelece que a segurança pública é dever do Estado e responsabilidade de todos. No entanto, há um distanciamento entre a sociedade e as forças policiais, muitas vezes



devido a estigmas históricos. Na educação, alunos frequentemente sentem-se desmotivados por aulas meramente expositivas. Este projeto propõe quebrar esses paradigmas unindo a Biologia à realidade da Perícia Criminal, utilizando a ludicidade e a curiosidade para promover uma aprendizagem significativa.

DESENVOLVIMENTO

A ação foi realizada em 2022 com alunos do 3º ano do Ensino Médio de uma escola pública de Pernambuco. O plano de aula incluiu fundamentação teórica sobre fluidos corporais, DNA, digitais e anatomia post mortem, além de instrução sobre instrumentos periciais e montagem de uma simulação de cena de crime. Foram formadas equipes periciais para analisar se a morte simulada foi natural, acidental ou intencional. Notou-se um grande envolvimento dos alunos e a superação de conceitos baseados apenas no senso comum. Houve um avanço na utilização de termos científicos e no encadeamento lógico para a resolução de problemas. Além disso, a atividade permitiu um "novo olhar" sobre os policiais, humanizando a figura do agente de segurança como um "policial cidadão".

CONCLUSÕES

A estratégia baseada na biologia forense mostrou-se eficaz, resultando em uma evolução significativa no padrão de argumentação científica dos estudantes. O projeto abriu perspectivas de carreira na segurança pública para alunos da rede pública e demonstrou que simulações favorecem uma construção pedagógica sólida e contextualizada.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Art. 144.

FERRAZ, A. T.; SASSERON, L. H. Revista Investigações em Ensino de Ciências, 2017.

LEAL, R. R. et al. Revista de Ensino de Ciências e Matemática, 2019.



JEAN-JACQUES ROUSSEAU: POLÍTICA, EDUCAÇÃO E CRÍTICA À DESIGUALDADE

ALEXEI JOSÉ ESTEVES XAVIER

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0009-1766-9142 E-mail: alexeixavier@faculadadedospalmares.com.br

ELAINE ZELAQUETT DE SOUZA CORREIA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0003-8260-9441.e-mail: elainezelaquett@faculadadedospalmares.com.br

SANDER FÍTNEY BRANDÃO DE MENEZES CORREIA.

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0000-0002-3472-4475e-mail: sandercorreia@faculadadedospalmares.com.br

SANDRO ROGERIO FEITOZA DE LEMOS

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0001-6883-4366 Email: sandro@faculadadedospalmares.com.br

BRUNA RAFAELLY DE ARAÚJO BARROS RODRIGUES

Graduanda em psicologia pela Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0007-2400-7580
E-mail: brafaellyaraujo@live.com

RESUMO

Este trabalho analisa o pensamento de Jean-Jacques Rousseau, com foco em suas contribuições para a política, a educação e a crítica à desigualdade social. Investiga os fundamentos da soberania popular, contrato social e formação moral, destacando sua relevância para a democracia moderna. A metodologia consistiu em análise qualitativa de suas principais obras. Conclui-se que a legitimidade do poder deve emanar da vontade geral, sendo a soberania inalienável.

Palavras-chaves: Rousseau. Soberania Popular. Contrato Social. Educação. Desigualdade Social.

INTRODUÇÃO

Jean-Jacques Rousseau foi figura central do Iluminismo europeu, influenciando a Revolução Francesa e o pensamento político moderno. Sua tese central aborda a tensão entre a liberdade



natural do indivíduo e as limitações impostas pela organização social. O estudo questiona a responsabilidade do Estado e dos cidadãos na manutenção da ordem e o que poderia evitar conflitos sociais.

DESENVOLVIMENTO

Filósofo genebrino do século XVIII, Rousseau destacou-se no Iluminismo por criticar a valorização irrestrita da razão e do progresso científico. Viveu em uma Europa marcada por regimes absolutistas e profundas desigualdades sociais. Propôs a reorganização da sociedade baseada na soberania popular em oposição à autoridade divina dos reis. Em sua obra *Do Contrato Social*, defende que o poder legítimo emana do povo através de um pacto onde os indivíduos se submetem à vontade geral. Já em *Emílio ou Da Educação*, propõe uma formação centrada na autonomia, respeitando as etapas naturais da infância. No *Discurso sobre a Origem da Desigualdade*, sustenta que o homem é naturalmente bom, mas a desigualdade surge com a instituição da propriedade privada. O ser humano nasce livre e é guiado pelo instinto de autopreservação; a sociedade, contudo, introduz a competição e o corrompe. O contrato social transforma a liberdade natural em liberdade civil, garantindo direitos e participação política. Assim, a soberania pertence exclusivamente ao povo. Embora suas ideias inspirem a igualdade, críticos questionam se a "vontade geral" poderia justificar autoritarismos.

CONCLUSÕES

Rousseau consolidou princípios fundamentais da democracia, como a soberania popular baseada na vontade coletiva. Sua crítica à propriedade privada e às estruturas injustas mantém-se relevante para enfrentar desigualdades estruturais contemporâneas e promover uma educação emancipadora.

REFERÊNCIAS

- BRASIL ESCOLA / MUNDO EDUCAÇÃO. Jean-Jacques Rousseau. [S.l.], [20--].
- INTERNET ENCYCLOPEDIA OF PHILOSOPHY. Jean-Jacques Rousseau. [S.l.], [20--].
- ROUSSEAU, J-J. Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens. [S.l.]: [s.n.], [17--].
- ROUSSEAU, J-J. Do contrato social. [S.l.]: [s.n.], [17--].
- ROUSSEAU, J-J. Emílio ou Da educação. [S.l.]: [s.n.], [17--].



NEOCONS (NEOCONSERVADORISMO): GÊNESE, PRECEITOS E TRAJETÓRIA HISTÓRICA

ALEXEI JOSÉ ESTEVES XAVIER

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0009-1766-9142 E-mail: alexeixavier@faculadadedospalmares.com.br

ELAINE ZELAQUETT DE SOUZA CORREIA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0003-8260-9441.e-mail: elainezelaquett@faculadadedospalmares.com.br

SANDER FÍTNEY BRANDÃO DE MENEZES CORREIA.

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0000-0002-3472-4475e-mail: sandercorreia@faculadadedospalmares.com.br

SANDRO ROGERIO FEITOZA DE LEMOS

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0001-6883-4366 Email: sandro@faculadadedospalmares.com.br

ARLINDO JOSÉ RAIMUNDO NETO

Graduando (a) em Direito pela Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: <https://orcid.org/0009-0002-0555-0055>. E-mail: arlindo20250200367@aluno.faculadadedospalmares.com.br

RESUMO

O presente artigo examina o fenômeno do neoconservadorismo, detalhando a identidade dos "neocons", suas raízes históricas e a extensão da influência de seus ideais na condução política dos Estados Unidos. Esta vertente política conservadora caracteriza-se pela defesa intransigente do livre mercado, pelo incremento do aparato bélico e por uma diplomacia intervencionista alicerçada na hegemonia global norte-americana. O movimento enfrenta objeções por fomentar disputas e incursões internacionais. Conclui-se que o pensamento neoconservador foi determinante na reestruturação das metas estratégicas estadunidenses, gerando efeitos consideráveis na dinâmica das relações internacionais contemporâneas.

Palavras-chaves: Neoconservadorismo. Política externa norte-americana. Intervencionismo. Relações internacionais.



INTRODUÇÃO

O neoconservadorismo emergiu no cenário americano no ocaso do século XX, articulado por intelectuais e antigos liberais que se posicionavam contra os movimentos de contracultura da década de 1960 e o que percebiam como uma política externa debilitada. O grupo consolidou uma perspectiva analítica crítica sobre as inclinações políticas e culturais daquele período. Esta escola de pensamento preconiza a união entre a economia de mercado, princípios tradicionais e uma postura externa proativa, priorizando a utilização do poder militar dos EUA para disseminar a democracia e salvaguardar os interesses do país. Historicamente, essa corrente exerceu forte ascendência nas políticas públicas americanas, notadamente nos mandatos de Ronald Reagan e George W. Bush.

DESENVOLVIMENTO

O neoconservadorismo configura-se como um sistema político-ideológico germinado entre o final dos anos 1960 e o início dos 1970. Originalmente, o movimento focou na oposição ao relativismo ético e à hipertrofia do Estado de Bem-Estar Social, amalgamando o conservadorismo moral com a liberdade econômica e a manutenção da ordem. Entre seus pilares fundamentais, destacam-se a promoção da democracia liberal, o apreço por instituições clássicas e uma política externa enérgica. Diferentemente de alas conservadoras mais ortodoxas, os neocons enfatizam que os Estados Unidos devem atuar de forma vigorosa no globo para assegurar a estabilidade mundial e a soberania norte-americana. Essa visão fundamentou a "Doutrina Bush", promovendo intervenções no Afeganistão e no Iraque sob o pretexto de redenção moral e estratégica. Todavia, tais práticas atraíram duras críticas por seu viés neocolonialista e pela desconsideração das complexidades culturais dos países afetados.

CONCLUSÕES

O neoconservadorismo estabeleceu-se como uma força ideológica de alto impacto na condução da política externa dos Estados Unidos. Nascido da oposição à liberdade cultural e à suposta passividade internacional, o movimento instituiu o uso da força militar como uma ferramenta válida para a difusão dos valores do Ocidente. Embora os resultados das intervenções militares tenham revelado fragilidades, como a crise de legitimidade na Guerra do Iraque, o movimento



permanece como uma chave interpretativa essencial para compreender a liderança global americana e o uso da força no sistema internacional contemporâneo.

REFERÊNCIAS

FUKUYAMA, Francis. *America at the Crossroads: Democracy, Power, and the Neoconservative Legacy*. Nova York: Free Press, 2006.

PERONI, Vera Maria Vidal; CAETANO, Maria Raquel; LIMA, Paula Valim de. Neoliberalismo e neoconservadorismo nas políticas educacionais para a formação da juventude brasileira. *Jornal de Políticas Educacionais*, Curitiba, 2020.

RODRIGUES, Carolina Vergara; SEFFNER, Fernando. Neoconservadorismo e agenda antigênero em políticas de educação no Brasil: uma análise com foco na BNCC do ensino médio. *Revista Ponto de Vista*, Minas Gerais, 2023.



SOCIALISMO

ALEXEI JOSÉ ESTEVES XAVIER

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0009-1766-9142

E-mail: alexeixavier@faculdedospalmares.com.br

ELAINE ZELAQUETT DE SOUZA CORREIA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0003-8260-9441.e-mail:

elainezelaquett@faculdedospalmares.com.br

RENATO VALENÇA MOTA DA SILVA

Graduando (a) em direito pela Faculdade dos Palmares-FAP. Email:

renattovalenca@hotmail.com

KAIO HENRIQUE CERESA DA SILVA

Graduando (a) em direito pela Faculdade dos Palmares-FAP. Email:

kaiohenrique86@outlook.com

LUCAS FERNANDES DA SILVA

Graduando (a) em direito pela Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0000-4091-266X.

E-mail: Lucas20250200130@aluno.faculdedospalmares.com

RESUMO

O presente trabalho analisa o socialismo, abordando suas origens históricas, fundamentos teóricos e principais características. Destaca-se o surgimento dessa corrente de pensamento como uma crítica às desigualdades geradas pelo capitalismo industrial no século XIX. O estudo também apresenta as contribuições de pensadores socialistas, bem como algumas experiências históricas de implementação do socialismo em diferentes países. Por fim, discute-se a permanência dos ideais socialistas nos debates contemporâneos sobre justiça social, igualdade e organização da sociedade

Palavras-chave: Socialismo. Justiça Social. Luta de Classes. Desigualdade Social. Organização Social.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo apresentar uma análise introdutória sobre o socialismo, suas origens históricas, fundamentos teóricos e principais características. O socialismo surgiu



como uma resposta crítica às desigualdades geradas pelo capitalismo industrial, propondo uma sociedade baseada na justiça social, na coletividade e na eliminação da exploração do trabalho humano. Ao longo da história, essa doutrina política e econômica passou por diversas interpretações e experiências, influenciando profundamente a organização social e os debates políticos modernos.

DESENVOLVIMENTO

O socialismo tem suas raízes nas transformações sociais do século XIX, especialmente após a Revolução Industrial, quando o crescimento das fábricas e a urbanização intensificaram as desigualdades entre as classes sociais. Os primeiros pensadores socialistas, como Saint-Simon, Charles Fourier e Robert Owen, ficaram conhecidos como socialistas utópicos, pois idealizavam sociedades cooperativas e harmônicas, sem apresentar um método científico para alcançar tais ideais. Com o tempo, o pensamento socialista foi consolidado de forma mais sistemática por Karl Marx e Friedrich Engels, que desenvolveram o chamado socialismo científico. Para Marx, a história da humanidade é marcada pela luta de classes, e o capitalismo seria apenas uma etapa transitória antes da revolução proletária e da construção de uma sociedade sem classes. Nesse novo sistema, os meios de produção deixariam de ser privados e passariam a ser coletivos, administrados em benefício de todos. No século XX, o socialismo foi implementado em diferentes contextos, como na Revolução Russa de 1917, que deu origem à União Soviética, e nas revoluções da China, Cuba, Vietnã e outros países. Essas experiências resultaram em transformações profundas, como a ampliação do acesso à educação, à saúde e à moradia. Contudo, também enfrentaram críticas quanto à falta de liberdade política, à centralização do poder e aos desafios econômicos decorrentes da ausência de concorrência de mercado. Após a queda do Muro de Berlim e o colapso da União Soviética, em 1991, o socialismo passou por um processo de revisão e adaptação. Surgiram novas correntes, como o socialismo democrático e o socialismo do século XXI, que buscam conciliar a busca por igualdade com princípios de liberdade, democracia e pluralismo político. Em vários países, partidos e movimentos inspirados nesses ideais continuam defendendo políticas de bem-estar social, redistribuição de renda e sustentabilidade.



CONCLUSÕES

O socialismo representa uma das mais importantes correntes de pensamento político e econômico da modernidade. Mais do que um sistema alternativo ao capitalismo, ele expressa uma visão de mundo baseada na solidariedade, na igualdade e na cooperação. Apesar das falhas e distorções observadas em algumas experiências históricas, os ideais socialistas continuam inspirando debates sobre o futuro da humanidade e sobre formas mais justas de organização social. Em tempos de desigualdade e crise ambiental, o socialismo segue como uma proposta ética e política de grande relevância, ao buscar conciliar desenvolvimento com justiça social e respeito à dignidade humana.

REFERÊNCIAS

- ENGELS, Friedrich; MARX, Karl. Manifesto do Partido Comunista. São Paulo: Boitempo, 2010.
- HOBBSBAWM, Eric. A Era das Revoluções: 1789–1848. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2011.
- LENIN, Vladimir. O Estado e a Revolução. São Paulo: Martins Fontes, 2013.
- BOBBIO, Norberto. Direita e Esquerda: razões e significados de uma distinção política. São Paulo: Unesp, 1995.
- HARNECKER, Marta. Os conceitos elementares do materialismo histórico. São Paulo: Global, 2008.



**A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO DIREITO CONTEMPORÂNEO: AVANÇOS,
DESAFIOS, IMPACTOS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO E NOVO
PERFIL DOS PROFISSIONAIS JURÍDICOS.**

ALEXEI JOSÉ ESTEVES XAVIER

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0009-1766-9142 E-mail: alexeixavier@faculadadedospalmares.com.br

ELAINE ZELAQUETT DE SOUZA CORREIA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0003-8260-9441 e-mail: elainezelaquett@faculadadedospalmares.com.br

SANDER FÍTNEY BRANDÃO DE MENEZES CORREIA.

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0000-0002-3472-4475 e-mail: sandercorreia@faculadadedospalmares.com.br

JULIANA ANDRADE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE PARISIO

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0000-2137-5635 E-mail: Juliana@faculadadedospalmares.com.br

OZAELE VALÉRIA FERREIRA DA FONSECA

Graduanda em direito pela Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0003-2366-3261
E-mail: ozaelma20250300295@faculadadedospalmares.com.br

RESUMO

Este artigo analisa a revolução que a Inteligência Artificial (IA) vem provocando no Direito contemporâneo, considerando seus avanços, desafios éticos, impactos no ordenamento jurídico brasileiro, bem como também propõe uma reflexão sobre o papel do profissional do Direito diante dessa revolução tecnológica.

Palavras-chaves: Inteligência Artificial; Direito Contemporâneo; Avanços; Desafios; Impactos.

INTRODUÇÃO

A tecnologia tornou-se um dos principais motores das transformações sociais, e o Direito por ser reflexo da sociedade, foi colocado diante desta realidade concreta, já usada em tribunais, escritórios de advocacia e instituições públicas, e que vem proporcionando mais eficiência e



celeridade na prática jurídica. Mas, ao mesmo tempo em que reduz a morosidade judicial, ela traz desafios, causa impactos e também exige uma nova postura do profissional do Direito, para que este, não permita que a automação prejudique os direitos fundamentais.

DESENVOLVIMENTO

A Inteligência Artificial (IA) vem sendo aplicada no Direito, como na introdução de sistemas capazes de analisar dados em segundos, na previsão de decisões e na automatização das tarefas repetitivas. Segundo Stone (2019), “A automação de tarefas jurídicas rotineiras não apenas economiza tempo, mas também reduz a margem de erro humano”. O autor enfatiza que à automação pode ser um aliado na questão da precisão e eficiência. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) incentiva o uso de sistemas automatizados. Para isso, publicou a Resolução nº 615/2025, que atualiza e substitui a de nº 332/2020, criando regras mais completas sobre governança, auditoria, monitoramento e classificação de risco dos sistemas de IA. Essas publicações reafirmam o compromisso do CNJ com o uso ético, transparente e humano assegurando que esta inovação respeite os direitos fundamentais e o devido processo legal.

Vários autores defendem que deve haver uma atualização no perfil do profissional jurídico. Laura Schertel Mendes e Rodrigo Badaró, afirmam que, “a formação jurídica precisa incorporar competências tecnológicas e éticas para lidar com a IA”. Susskind (2020) diz que, “o profissional do Direito precisa adaptar-se a uma nova lógica de atuação, em que o domínio tecnológico se alia à interpretação normativa”. Esses autores enfatizam que os profissionais de Direito, não devem ser preparados para serem apenas intérpretes da lei, mas também devem ser preparados para serem mediadores entre a tecnologia e a justiça.

CONCLUSÕES

A Inteligência Artificial tornou-se uma ferramenta de transformação inevitável para o meio jurídico. Ferramenta esta, que oferece benefícios, mas também apresenta desafios. É um avanço extraordinário, mas precisa ser compreendido como um aliado do profissional jurídico, que deve saber equilibrar o uso da IA com os valores fundamentais da justiça, ampliando as possibilidades de atuação humana e não, deixando que, estas atuações sejam substituídas. Segundo Hélio Ferreira Moraes (2024): “A IA revolucionou o Direito brasileiro com ganhos de eficiência, mas impõe desafios, como vieses, riscos legais e necessidade de regulação clara”. O autor traz à tona os desafios que o uso da IA causa. Scherer (2022) diz que, “a imparcialidade



algorítmica é uma ilusão se não houver controle humano e normativo sobre a programação e o uso da IA”. Ele fala das dificuldades de compreender os critérios utilizados por algoritmos complexos, sendo impossíveis de explicá-los. O Neil (2016), cita o risco de viés algoritmo, pois como os algoritmos são criados por seres humanos, estes podem reproduzir preconceitos. Rodrigues (2021) aborda a problemática da responsabilidade, ao ressaltar que, ainda há lacunas legais sobre a responsabilidade civil por decisões geradas por IA. Diante destes desafios, Bioni (2022), defende que deve haver a supervisão humana como garantia de que a tecnologia respeite à dignidade, o devido processo legal e os direitos fundamentais

REFERÊNCIAS

- BIONI, Artificial. B.Direito Atlas,2022. e Inteligência São Paulo:Editora Atlas, 2022.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça(CNJ).Resolução nº332, de 21 de agosto de 2020.Dispõe sobre a ética, a governança e o uso da Inteligência Artificila no Poder Judiciário. Brasília, DF,2020.
- JusBrasil. Inteligência Artificial no Judiciário:Novas Regras e Impactos da Resolução CNJ615/2025.Disponível em Jus Brasil.
- MENDES, Laura Schertel; BADARÓ, Rodrigo. Inteligência artificial na Justiça brasileira: desafios éticos e caminhos normativos. Inteligência Artificial In: no Poder Judiciário – Especial CADIP – 2ª ed., São Paulo: TJSP, 26 mar. 2025. p.16.
- MORAES, Hélio Ferreira; SZENTMIKLÓSY, João. Desafios éticos do uso de IA para o tratamento de dados pessoais. Migalhas — De Peso, 9 abr. 2024.
- O’NEIL,C.(2016).Weapons of Math Destruction:How Big Data Increases Inequality and Threatens Democracy. Crow Publishing Group.
- RODRIGUEZ,J.(2021).”Legal Liability in AI-Driven Legal Practices”. Legal Ethics Journal.
- SCHERER, André. Ética e Inteligência Artificial no Judiciário. Revista de Direito e Tecnologia, v.4,n.2,2022.
- STONE,A.(2019). “Automating the Judiciary:Benefits and Journal of Law and Technology.
- SUSSKIND, Risks”. Richard.Tomorrow’s Lawyers:An Introduction to YOUR Future. Oxford:Oxford Unversity Press, 2020.



DESAFIOS DA JUSTIÇA MULTIORTAS NO BRASIL

JULIANA ANDRADE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE PARISIO

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0000-2137-5635 E-mail:

Juliana@faculadadedospalmares.com.br

ALEXEI JOSÉ ESTEVES XAVIER

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0009-1766-9142 E-

mail:alexeixavier@faculadadedospalmares.com.br

SANDRO ROGERIO FEITOZA DE LEMOS

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0001-6883-4366 Email:

sandro@faculadadedospalmares.com.br

BRUNA FÉLIX DA SILVA

Graduando (a) em Direito da Faculdade dos Palmares-FAP, ORCID: 0009-0008-9502-2179

JAMYLLE GIZELLE JOSÉ DA SILVA

Graduando (a) em Direito da Faculdade dos Palmares-FAP, ORCID: 0009-0000-6432-8564.

Email: janyllegizelle65@gmail.com

RESUMO

A Justiça Multiortas representa uma nova forma de pensar o acesso à justiça, propondo a utilização de diferentes mecanismos de resolução de conflitos, como a mediação, a conciliação e a arbitragem, ao lado da via judicial tradicional. No Brasil, apesar de avanços significativos na normatização e implementação desse modelo, especialmente após o novo Código de Processo Civil de 2015 e a atuação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ainda persistem desafios estruturais, culturais e institucionais que dificultam sua plena consolidação. Este artigo analisa os principais obstáculos enfrentados pela Justiça Multiortas no contexto brasileiro e discute caminhos possíveis para seu fortalecimento.

Palavras-chave: Justiça Multiortas; Mediação; Conciliação; Acesso à Justiça; Sistema Judiciário.

INTRODUÇÃO

O conceito de Justiça Multiortas, originalmente desenvolvido por Frank Sander em 1976, propõe um sistema em que o cidadão possa escolher entre diferentes 'portas' de resolução de



disputas, conforme a natureza do conflito. No Brasil, esse modelo foi incorporado ao sistema jurídico com o objetivo de ampliar o acesso à justiça e reduzir a sobrecarga do Poder Judiciário. A criação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs), a valorização da mediação e conciliação, e as políticas do CNJ são exemplos concretos dessa transformação. Entretanto, apesar dos avanços legais e institucionais, a efetivação da Justiça Multiportas enfrenta desafios significativos de ordem cultural, estrutural e operacional.

DESENVOLVIMENTO

Um dos principais desafios da Justiça Multiportas no Brasil é o aspecto cultural. A sociedade brasileira ainda mantém uma forte crença na figura do juiz como único detentor do poder de decisão, o que dificulta a adesão a métodos consensuais. Esse comportamento é reforçado por uma tradição jurídica de caráter *adversarial* e formalista, que historicamente valorizou o litígio em detrimento do diálogo. Outro ponto crítico diz respeito à estrutura institucional. Apesar da expansão dos CEJUSCs, muitas unidades ainda enfrentam limitações de recursos humanos e materiais. A falta de capacitação adequada de mediadores e conciliadores também compromete a qualidade e a credibilidade dos métodos *autocompositivos*. Além disso, há uma desigualdade regional na implementação dessas práticas, com grande concentração de centros nas capitais e escassez no interior. Do ponto de vista normativo, embora o novo CPC (Lei nº 13.105/2015) e a Lei de Mediação (Lei nº 13.140/2015) tenham reforçado a importância dos meios adequados de solução de conflitos, a efetividade dessas normas depende de políticas públicas integradas e de uma mudança de mentalidade nos operadores do Direito. A resistência dos profissionais do sistema de justiça também é um obstáculo relevante. Muitos advogados e magistrados ainda veem os métodos consensuais como alternativas secundárias ou pouco eficazes. A superação desse entrave exige investimento em formação continuada, com foco na cultura do diálogo e na mediação como instrumento de cidadania e pacificação social.

CONCLUSÕES

A Justiça Multiportas é uma inovação essencial para tornar o sistema judiciário brasileiro mais acessível, eficiente e humanizado. No entanto, sua consolidação depende de uma profunda transformação cultural e institucional. É necessário investir em educação para a paz, capacitação técnica, ampliação dos CEJUSCs e fortalecimento das políticas públicas voltadas à auto composição. A mudança de paradigma exige o comprometimento de todos os atores do sistema



de justiça e da sociedade civil. Superar os desafios identificados é passo fundamental para efetivar o direito constitucional de acesso à justiça de forma ampla e democrática.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Diário Oficial da União, Brasília, 17 mar. 2015.

BRASIL. Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015. Dispõe sobre a mediação entre particulares e a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública. Diário Oficial da União, Brasília, 29 jun. 2015.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Manual de Mediação Judicial. Brasília: CNJ, 2016. Disponível em: <https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/handle/123456789/563>.

SANDER, Frank E. A. Varieties of Dispute Processing. Federal Rules Decisions, v. 79, p. 111–130, 1976.

TARTUCE, Fernanda. Mediação nos conflitos civis. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.



DESAFIOS PARA UM JUDICIÁRIO CÉLERE E EFICIENTE

RODRIGO GOMES DE LUCENA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0008-2696-6600 E-mail:
rodrigolucena@faculdadedospalmares.com.br

VANESSA ANDRADE DA SILVA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0001-9963-3208 E-mail:
Vanessa@faculdadedospalmares.com.br

MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA NERY

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0008-5366-531X E-mail
mariae@faculdadedospalmares.com.br

KAIO HENRIQUE CERESA DA SILVA

Graduando (a) em Direito da Faculdade dos Palmares-FAP. Email:
kaiohenrique86@outlook.com

LUCAS FERNANDES DA SILVA

Graduando (a) em direito pela Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0000-4091-266X.
E-mail: Lucas20250200130@aluno.faculdadedospalmares.com

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo analisar os desafios enfrentados pelo Poder Judiciário brasileiro na busca por uma prestação jurisdicional mais célere, sem comprometer a qualidade das decisões judiciais. A pesquisa, de natureza qualitativa, aborda a problemática da morosidade processual e seus impactos na efetividade da justiça e no princípio constitucional da razoável duração do processo. São discutidos fatores que contribuem para a lentidão do sistema judiciário, como o elevado número de demandas, a limitação de recursos humanos e materiais e a complexidade dos procedimentos. O estudo também destaca o papel do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) na modernização e na gestão do Poder Judiciário, por meio de iniciativas voltadas à transparência, ao planejamento estratégico e ao uso de tecnologias. Por fim, são apresentadas algumas medidas adotadas para promover maior eficiência na tramitação processual, como a digitalização dos processos, a ampliação dos métodos alternativos de solução de conflitos e a utilização de ferramentas tecnológicas. Conclui-se que a busca pela celeridade processual deve estar associada à garantia da segurança jurídica e ao respeito aos princípios do devido processo legal.



Palavras-chave: Celeridade Processual. Poder Judiciário. Conselho Nacional de Justiça. Eficiência. Segurança Jurídica.

INTRODUÇÃO

Este artigo foi desenvolvido através de uma pesquisa qualitativa e visa apresentar os desafios que nossos tribunais enfrentam ao buscar uma justiça célere, sem comprometer a qualidade nas decisões, buscando equilibrar eficiência e segurança jurídica nas decisões proferidas. A lentidão do Poder Judiciário brasileiro é um dos principais pontos que afetam diretamente à efetividade da justiça, gerando insatisfação perante a sociedade e prejudicando o princípio constitucional da duração do processo, previsto no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal. Entre os fatores que contribuem para a lentidão processual, é possível citar o excesso de demandas judiciais, a escassez de recursos humanos e materiais, a complexidade procedimental, além do uso insuficiente de ferramentas tecnológicas em algumas regiões.

DESENVOLVIMENTO

Nesse contexto, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) exerce papel fundamental no planejamento estratégico e na modernização do sistema judiciário brasileiro. Criado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, o CNJ tem como finalidade promover o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, além de desenvolver políticas voltadas à melhoria da gestão e da transparência institucional. Entre as iniciativas implementadas pelo CNJ destacam-se o programa *Justiça em Números*, o Prêmio CNJ de Qualidade e os Planos de Metas Nacionais do Poder Judiciário. Tais iniciativas buscam uniformizar práticas administrativas, incentivar o uso de tecnologias e monitorar o desempenho dos tribunais, contribuindo para a racionalização dos fluxos processuais e para o aumento da eficiência do sistema judicial. Além dessas iniciativas institucionais, diversas soluções vêm sendo discutidas para promover maior celeridade na tramitação dos processos judiciais. Entre elas destacam-se a digitalização e a automação de procedimentos, a ampliação dos métodos alternativos de solução de conflitos, como a mediação e a conciliação, e o investimento na capacitação de magistrados e servidores. A adoção do Processo Judicial Eletrônico (PJe), por exemplo, representou um avanço significativo na tramitação das ações judiciais, contribuindo para a redução de prazos e custos processuais. Ademais, a utilização de ferramentas de inteligência artificial em diversos tribunais brasileiros, voltadas à triagem e classificação de processos, tem



se mostrado uma alternativa promissora para o aumento da produtividade e da eficiência do sistema judiciário.

CONCLUSÕES

A busca por maior celeridade na prestação jurisdicional representa um dos principais desafios enfrentados pelo Poder Judiciário brasileiro na contemporaneidade. Embora diversas iniciativas institucionais e tecnológicas tenham sido implementadas com o objetivo de tornar o sistema mais eficiente, é fundamental que tais medidas não comprometam a qualidade das decisões judiciais. Nesse sentido, a celeridade processual deve caminhar em conjunto com a segurança jurídica e com o respeito aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Somente a partir desse equilíbrio será possível garantir uma justiça que seja, ao mesmo tempo, eficiente, justa e comprometida com os valores do Estado Democrático de Direito.

REFERÊNCIAS

- FERREIRA DE ANDRADE, Gilda Figueiredo. A justiça deve ser célere? Reflexões da eficiência e garantia processual. Migalhas, 26 fev. 2025. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/425312/justica-deve-ser-celere-reflexoes-da-eficiencia-e-garantia-processual>. Acesso em: 31 out. 2025.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Quem somos. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj/quem-somos/>. Acesso em: 31 out. 2025.
- SOUZA, Gilberto Vieira de. Os desafios da justiça brasileira e quais são as soluções. Cota Jurídica, 09 set. 2025. Disponível em: <https://cotajuridica.com.br/os-desafios-da-justica-brasileira-e-quais-sao-as-solucoes/>. Acesso em: 31 out. 2025.



O DIREITO À PRIVACIDADE E A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

RODRIGO GOMES DE LUCENA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0008-2696-6600 E-mail:

rodrigolucena@faculadadedospalmares.com.br

VANESSA ANDRADE DA SILVA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0001-9963-3208 E-mail:

Vanessa@faculadadedospalmares.com.br

MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA NERY

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0008-5366-531X E-mail

mariae@faculadadedospalmares.com.br

DEYSEANE ATYLLA DE PAULA

Graduando (a) em Direito da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0005-6098-7948,

Email: deyseane20250200020@aluno.faculadadedospalmares.com.br

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo analisar o direito à privacidade e à proteção de dados pessoais no contexto jurídico brasileiro, destacando sua evolução histórica, fundamentos constitucionais e aplicação prática após a promulgação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). A proteção de dados é hoje uma das principais formas de tutela da dignidade humana, assegurando ao indivíduo controle sobre suas informações pessoais e garantindo o equilíbrio entre liberdade e segurança. O estudo baseia-se em análise doutrinária, legislativa e constitucional, ressaltando a importância da efetividade da LGPD como instrumento de preservação da intimidade e da confiança nas relações sociais e digitais.

Palavras-chave: Privacidade. Proteção de Dados. LGPD. Dignidade Humana.

INTRODUÇÃO

A evolução tecnológica e a crescente circulação de informações na internet transformaram a forma como os dados pessoais são coletados, armazenados e utilizados. Nesse contexto, a proteção das informações pessoais tornou-se uma preocupação central das sociedades contemporâneas, especialmente diante da ampliação das tecnologias de vigilância e da



economia baseada em dados (DONEDA, 2006). A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, incisos X e XII, assegura a inviolabilidade da intimidade, da vida privada e das comunicações, reconhecendo tais garantias como direitos fundamentais indispensáveis à proteção da dignidade da pessoa humana (MENDES; BRANCO, 2019). Com a promulgação da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), o Brasil passou a integrar o grupo de países que possuem legislação específica sobre o tema, estabelecendo regras claras para o tratamento de dados por pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas.

DESENVOLVIMENTO

O direito à privacidade é uma manifestação direta do princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal. No cenário digital, a informação tornou-se um ativo de valor econômico e político, o que exige uma regulação eficaz para impedir abusos, discriminações e violações de direitos fundamentais. (DONEDA, 2006) A LGPD surgiu como resposta à necessidade de proteger o cidadão frente à coleta e manipulação indiscriminada de seus dados. (PINHEIRO, 2021) Ela define princípios, direitos e deveres, impondo às organizações a obrigação de obter consentimento, garantir transparência e adotar medidas de segurança da informação. Além disso, a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) representa um avanço institucional, responsável por fiscalizar e aplicar sanções administrativas em caso de descumprimento da lei. No âmbito dos cartórios e serviços públicos, a LGPD trouxe novos desafios, exigindo adequação das rotinas internas, confidencialidade no tratamento das informações e conscientização dos servidores sobre a importância da proteção da privacidade do cidadão.

CONCLUSÕES

A proteção de dados pessoais é uma extensão natural do direito à privacidade e constitui instrumento essencial para a preservação da liberdade individual em uma sociedade cada vez mais digitalizada. A LGPD não apenas protege o cidadão, mas também promove a cultura da transparência e da responsabilidade no tratamento das informações. A consolidação desse direito depende, contudo, da conscientização social e do comprometimento das instituições públicas e privadas em adotar práticas éticas e seguras. Assim, o direito à privacidade consolida-se como um dos maiores desafios e avanços do Direito contemporâneo brasileiro.



REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Diário Oficial da União, Brasília, 15 ago. 2018.

DONEDA, Danilo. Da Privacidade à Proteção de Dados Pessoais. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

MENDES, Gilmar Ferreira. Curso de Direito Constitucional. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

PINHEIRO, Patrícia Peck. Proteção de Dados Pessoais: Comentários à Lei nº 13.709/2018 (LGPD). 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.



O MINISTÉRIO PÚBLICO COMO GUARDIÃO DA ORDEM JURÍDICA E DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NO BRASIL

RODRIGO GOMES DE LUCENA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0008-2696-6600 E-mail:

rodrigolucena@faculadadedospalmares.com.br

VANESSA ANDRADE DA SILVA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0001-9963-3208 E-mail:

Vanessa@faculadadedospalmares.com.br

MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA NERY

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0008-5366-531X E-mail

mariae@faculadadedospalmares.com.br

CAMYLLA VITÓRIA LINS BARRETO

Graduando (a) em Direito da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0009-8684-9438.

E-mail: camylla202503000225@aluno.faculadadedospalmares.com.br

MARIA KAROLLYNE PEREIRA MONTENEGRO

Graduando (a) em Direito da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0007-9892.

E-mail:6109maria20250200017@aluno.faculadadedospalmares.com.br

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo geral analisar a figura do Ministério Público (MP) no ordenamento jurídico brasileiro, destacando sua evolução histórica, suas funções institucionais e sua estrutura. A leitura é primordial para que se possa compreender a relevância do MP como instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. A análise se aprofunda na atuação do MP no combate à corrupção e na defesa dos direitos humanos, bem como nos desafios contemporâneos que a instituição enfrenta para a plena consecução de seus objetivos.

Palavras-chave: Ministério Público. Direitos Fundamentais. Ordem Jurídica. Combate à Corrupção. Democracia.



INTRODUÇÃO

O Ministério Público, consolidado pela Constituição Federal de 1988 como instituição autônoma e independente, representa um dos pilares do Estado Democrático de Direito no Brasil. Conforme destaca Mazzilli (1989), a Constituição de 1988 conferiu ao Ministério Público um novo perfil institucional, ampliando significativamente suas atribuições e garantindo-lhe autonomia funcional e administrativa. Sua missão transcende a de um mero órgão de acusação, posicionando-o como um verdadeiro defensor da sociedade e dos direitos fundamentais. Este artigo visa aprofundar o conhecimento sobre essa instituição vital, explorando sua trajetória histórica, suas múltiplas funções e sua complexa estrutura, com ênfase em sua atuação no combate à corrupção e na proteção dos direitos humanos. O objetivo geral deste artigo é analisar a figura do Ministério Público no ordenamento jurídico brasileiro. Para tanto, alguns objetivos específicos se fazem necessários: detalhar a evolução histórica e a consolidação institucional do MP; descrever suas funções e estrutura; e orientar a compreensão sobre sua atuação no combate à corrupção e na defesa dos direitos humanos. O problema de pesquisa que norteia este trabalho é: qual a importância e os desafios do Ministério Público na contemporaneidade para a efetivação do Estado Democrático de Direito no Brasil? A metodologia adotada foi a pesquisa bibliográfica e documental, com base na Constituição Federal de 1988, em doutrinas jurídicas, artigos científicos e publicações de órgãos do próprio Ministério Público.

DESENVOLVIMENTO

A história do Ministério Público no Brasil remonta ao período colonial, com influências do direito lusitano. Segundo Mazzilli (1989), a instituição passou por profundas transformações ao longo do tempo, consolidando-se definitivamente como órgão autônomo apenas com a Constituição de 1988. Contudo, foi com a Proclamação da República que a instituição começou a ganhar contornos mais definidos, embora ainda atrelada ao Poder Executivo. A grande virada ocorreu com a Constituição de 1988, que conferiu ao MP autonomia funcional, administrativa e financeira, desvinculando-o dos demais poderes e garantindo-lhe a independência necessária para o exercício de suas vastas atribuições. Essa nova configuração permitiu que o Ministério Público se tornasse um fiscalizador ativo dos poderes públicos e um agente transformador da realidade social. O artigo 127 da Constituição Federal define o Ministério Público como “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa



da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”. Para cumprir essa missão, o MP detém um rol de funções institucionais, previsto no artigo 129 da Carta Magna, que inclui, entre outras, a titularidade da ação penal pública, a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, a defesa judicial dos direitos e interesses das populações indígenas, e o controle externo da atividade policial. A estrutura do Ministério Público brasileiro é dual, dividindo-se em Ministério Público da União (MPU) e Ministérios Públicos dos Estados (MPEs). O MPU abrange o Ministério Público Federal (MPF), o Ministério Público do Trabalho (MPT), o Ministério Público Militar (MPM) e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT). Cada ramo possui atribuições específicas, atuando em suas respectivas áreas de competência. Os MPEs, por sua vez, atuam no âmbito de cada estado, com atribuições que espelham, em grande parte, as do MPU, mas na esfera estadual.

CONCLUSÕES

O Ministério Público brasileiro consolidou-se como uma instituição fundamental para a democracia e para a defesa dos direitos dos cidadãos. Sua autonomia e independência são garantias essenciais para que possa exercer suas funções de forma imparcial e eficaz. A atuação do MP no combate à corrupção e na defesa dos direitos humanos demonstra seu compromisso com a construção de uma sociedade mais justa, ética e igualitária. Os desafios são muitos, mas a trajetória do Ministério Público e sua capacidade de se reinventar e se adaptar às novas demandas sociais indicam que a instituição continuará a desempenhar um papel central no cenário jurídico e político do país, reafirmando sua vocação de guardião da ordem jurídica e dos direitos fundamentais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). Publicações e relatórios. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/>. Acesso em: 24 out. 2025.

MAZZILLI, Hugo Nigro. O Ministério Público na Constituição de 1988. São Paulo: Saraiva, 1989.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF). Atuação e publicações. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/>. Acesso em: 24 out. 2025.



OS IMPACTOS DAS TECNOLOGIAS DIGITAIS NO SISTEMA JURÍDICO CONTEMPORÂNEO

MAGNA REGINA DOS SANTOS LIMA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID:0009-0000-0456-8043 E-mail:

magna@faculadadedospalmares.com.br

MARÍA ISABEL TEÓFILO DE SOUZA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID:0009-0000-5142-1575 E-mail:

mariaisabel@faculadadedospalmares.com.br

INGRID KELLEN DE LIMA PEREIRA RODRIGUES

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID:0000-0003-0703-5073 E-mail:

ingrid@faculadadedospalmares.com.br

INGRID TAMYR MARTINS

Graduando (a) em Direito da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0001-4252-1977

LARISSA RAYNARA DE SOUSA

Graduando (a) em Direito da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0003-6574-9127

E-mail: larissa20250300271@aluno.faculadadedospalmares.com.br

RESUMO

O avanço tecnológico nas últimas décadas tem gerado transformações significativas em diversas áreas, incluindo o Direito. A incorporação de novas ferramentas, como a inteligência artificial (IA), a automação de processos judiciais e a coleta de dados massivos, exige uma revisão crítica da legislação existente. Este artigo visa explorar os impactos da tecnologia no Direito, abordando os desafios e as oportunidades que surgem em relação à proteção de dados, à adaptação das normas jurídicas e à aplicação de tecnologias disruptivas no campo jurídico. A análise evidencia a necessidade de uma abordagem equilibrada entre inovação tecnológica e garantias de direitos fundamentais.

Palavras-chave: Tecnologia. Direito. Inteligência Artificial. Proteção de Dados. Inovação Legal.



INTRODUÇÃO

O impacto das inovações tecnológicas tem se expandido para todos os setores da sociedade, e o Direito não é exceção. A crescente utilização da inteligência artificial, do big data e da automação trouxe à tona questões jurídicas relacionadas à privacidade, à segurança digital e à regulamentação de novas formas de relacionamento contratual. A análise dos impactos da tecnologia no Direito se torna essencial, pois, embora as novas ferramentas tragam avanços na agilidade e eficiência, elas também desafiam o sistema legal a se adaptar para garantir a proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos. Este artigo visa discutir esses desafios e oportunidades, buscando compreender como a legislação pode acompanhar o ritmo da inovação tecnológica.

DESENVOLVIMENTO

A rapidez com que a tecnologia evolui tem gerado um descompasso com a legislação, frequentemente vista como ultrapassada para regular aspectos como inteligência artificial, automação e a utilização de dados pessoais. A aplicação de IA, por exemplo, no processo judicial tem o potencial de acelerar decisões e otimizar o trabalho dos advogados e juízes. No entanto, a falta de regulamentação específica levanta questionamentos sobre a imparcialidade dos algoritmos, a transparência nos processos e a violação dos direitos dos envolvidos. A utilização massiva de dados pessoais é uma das maiores transformações proporcionadas pela tecnologia. O uso de big data por empresas, governos e instituições jurídicas impõe a necessidade de novas normativas de proteção de dados. A implementação de leis como a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) no Brasil e o GDPR (Regulamento Geral de Proteção de Dados) na União Europeia representa um avanço importante, mas a adaptação à realidade digital exige um monitoramento constante para garantir que os direitos dos indivíduos sejam respeitados. Outro impacto relevante é a automação no sistema judiciário, que visa aumentar a eficiência e reduzir o custo de processos. Tribunais de pequenas causas e a criação de plataformas digitais para petições e consultas processuais são exemplos de como a tecnologia pode democratizar o acesso à justiça. No entanto, surgem preocupações quanto à exclusão digital de pessoas em situações de vulnerabilidade e sobre como a automação pode interferir no direito de defesa. O futuro promete avanços ainda mais significativos com a introdução de tecnologias disruptivas, como contratos inteligentes (smart contracts) e a utilização de blockchain. Estas inovações podem revolucionar a forma como as transações e os acordos jurídicos são feitos, permitindo maior transparência, segurança e confiança. Contudo, a



incorporação dessas tecnologias no sistema jurídico exige não apenas adaptação legislativa, mas também uma revisão dos princípios fundamentais que regem o Direito.

CONCLUSÕES

A tecnologia tem impactado profundamente o campo jurídico, trazendo tanto desafios quanto oportunidades. A adaptação das normas jurídicas à realidade digital é fundamental para garantir que os direitos dos indivíduos sejam preservados e que o sistema judicial se mantenha eficiente. O papel do legislador, dos advogados e dos juízes será cada vez mais importante na incorporação dessas novas tecnologias de forma equilibrada e justa. É necessário que o Direito se transforme junto com a tecnologia, a fim de assegurar um desenvolvimento ético e responsável das inovações que impactam a sociedade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2018.

EUROPA. Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral de Proteção de Dados – GDPR).

FERRAZ, Fábio. O impacto da inteligência artificial no processo judicial: desafios e perspectivas. São Paulo: Editora Jurídica, 2022.

LIMA, Pedro. A automação no judiciário: possibilidades e limitações. Revista de Direito Digital, v. 15, n. 2, p. 45–67, 2021.



REGULAÇÃO DA CIBERSEGURANÇA E O COLAPSO DA SOBERANIA: A LEI NACIONAL DIANTE DOS ATAQUES TRANSFRONTEIRIÇOS

MAGNA REGINA DOS SANTOS LIMA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID:0009-0000-0456-8043 E-mail:

magna@faculadadedospalmares.com.br

MARÍA ISABEL TEÓFILO DE SOUZA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID:0009-0000-5142-1575 E-mail:

mariaisabel@faculadadedospalmares.com.br

INGRID KELLEN DE LIMA PEREIRA RODRIGUES

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID:0000-0003-0703-5073 E-mail:

ingrid@faculadadedospalmares.com.br

RODRIGO GOMES DE LUCENA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0008-2696-6600 E-mail:

rodrigolucena@faculadadedospalmares.com.br

CRISTIANNE WALESKA RODRIGUES DOMINGUES DA COSTA

Graduando (a) em Direito da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: [https://orcid.org/0009-](https://orcid.org/0009-0000-3048-4278)

0000-3048-4278. E-mail criswaleska3@gmail.com

RESUMO

O salto para o ciberespaço e a escalada de ataques digitais transfronteiriços colocam o Direito em xeque. Nossa ciência, historicamente ancorada na territorialidade, confronta a natureza global das ameaças virtuais. Este artigo mergulha nesse conflito, argumentando que a dificuldade em rastrear a origem e aplicar a jurisdição em ataques cibernéticos está causando um colapso prático na soberania estatal. As leis nacionais simplesmente não dão conta do recado. A única saída realista passa pela cooperação jurídica internacional e pela harmonização urgente de normas de segurança e proteção de dados, forçando o Estado a redesenhar seu papel na governança digital.

Palavras-Chave: Cibersegurança. Soberania. Direito Internacional. Territorialidade. Lei Nacional.



INTRODUÇÃO

O Direito, tal como o conheceu, nasceu das pedras e dos mapas. Ele é um produto do modelo de Westfália, que define o poder do Estado (a soberania) pelo controle estrito de um território físico. Em contraste, a vida moderna transferiu nossa infraestrutura essencial para o ciberespaço, um domínio que não tem fronteiras e que se rege pela rede, não pelo mapa. Essa discrepância cria o principal desafio contemporâneo para o nosso campo, as Ciências Sociais Aplicadas: como aplicar uma lei local, criada para um mundo físico e delimitado, a um conflito que ocorre em tempo real, atravessa continentes e ignora a soberania? Nosso objetivo é encarar essa tensão, analisando como a natureza global dos ataques cibernéticos expõe a fragilidade da lei nacional e o que isso significa para a própria ideia de soberania no século XXI. O presente estudo adota o método da Revisão Bibliográfica. Esta abordagem se justifica pela necessidade de sintetizar o conhecimento acumulado sobre os conceitos de soberania, territorialidade e as novas regulamentações digitais. A pesquisa é de natureza exploratória, pois busca analisar as conexões entre o Direito Internacional e o Direito Digital, fundamentando-se em doutrina especializada (livros, artigos e relatórios governamentais) para construir uma análise crítica sobre a eficácia da lei nacional no contexto transfronteiriço da cibersegurança.

DESENVOLVIMENTO

O ataque cibernético não é apenas um problema técnico, é, fundamentalmente, uma crise de jurisdição. A soberania, que confere ao Estado o poder exclusivo de ditar regras em seu território, falha miseravelmente no ciberespaço. Quem está por trás de um ataque? Esta é a pergunta que o Direito não consegue responder de forma rápida e definitiva. O Direito Penal exige o princípio da territorialidade, mas a ação é transnacional. Isso gera uma sensação frustrante de impunidade e mina a confiança do cidadão na capacidade do seu Estado de protegê-lo. A soberania se torna, nesse contexto, uma mera formalidade. É verdade que países como o Brasil (com a LGPD) ou a União Europeia (com o GDPR) criaram legislações sofisticadas. Contudo, as respostas regulatórias continuam tristemente fragmentadas. Enquanto os criminosos e os atores estatais mal-intencionados operam como uma rede global, explorando a jurisdição mais fraca, os países insistem em legislar de forma isolada. Essa disparidade cria "refúgios regulatórios" que acabam por prejudicar todos. A lei nacional, sozinha, é uma muralha muito baixa contra um ataque que vem do céu. A verdadeira segurança exige que as leis dos países se converjam e se apoiem. O Direito como ferramenta social, deve liderar o movimento



para tratar o ciberespaço como uma arena de responsabilidade compartilhada. O sucesso de regulamentos com alcance extraterritorial, como o GDPR europeu, mostra que uma lei pode forçar a elevação dos padrões de segurança no mundo todo.

CONCLUSÕES

A Regulação da Cibersegurança é o teste de fogo para a Soberania na nossa geração. A lei nacional é vital, mas isolada, ela é fraca. Os ataques transfronteiriços escancararam a obsolescência da jurisdição territorial e exigem um Direito Internacional mais ágil. Para nós, estudantes de Direito, a lição é clara: o futuro da nossa área não está apenas na leitura de códigos, mas na compreensão de que o conflito de hoje é global. Alcançar a segurança na era digital é sinônimo de construir pontes jurídicas, e não erguer muros.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República, 2018.

COMPARATO, Fábio Konder. A afirmação histórica dos direitos humanos. 10ª edição. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

LESSIG, Lawrence. Código 2.0: por um Direito no ciberespaço. São Paulo: Editora Atlas, 2000.



A REVOLUÇÃO DA PESQUISA JURÍDICA: O USO DA IA E O LIMITE DA AUTORIA INTELECTUAL NA ADVOCACIA.

ELAINE ZELAQUETT DE SOUZA CORREIA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0003-8260-9441.e-mail:

elainezelaquett@faculadadedospalmares.com.br

SANDER FÍTNEY BRANDÃO DE MENEZES CORREIA.

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0000-0002-3472-4475e-mail:

sandercorreia@faculadadedospalmares.com.br

JULIANA ANDRADE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE PARISIO

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0000-2137-5635 E-mail:

Juliana@faculadadedospalmares.com.br

GABRIELLY FERREIRA DE SOUZA

Graduando (a) em Direito da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID:[https://orcid.org/0009-](https://orcid.org/0009-0001-7675-3370)

[0001-7675-3370. E-mail: gabrielly20250200151@aluno.faculadadedospalmares.com.br](mailto:gabrielly20250200151@aluno.faculadadedospalmares.com.br)

EDUARDA FERREIRA DA SILVA

Graduando (a) em Direito da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: [https://orcid.org/0009-](https://orcid.org/0009-0000-3138-2388)

[0000-3138-2388. E-mail: eduarda20250200148@aluno.faculadadedospalmares.com.br.](mailto:eduarda20250200148@aluno.faculadadedospalmares.com.br)

RESUMO:

O advento da Inteligência Artificial (IA) tem gerado uma revolução irreversível na prática profissional, com especial impacto na Advocacia e na forma como se realiza a pesquisa jurídica. Este paper insere-se no eixo dos Desafios Contemporâneos e tem como objetivo central analisar criticamente o uso das ferramentas de IA explorando seus benefícios práticos para a celeridade e os limites éticos impostos à autoria intelectual do(a) advogado(a). Utiliza-se a metodologia da revisão bibliográfica exploratória, fundamentada em normas éticas e posicionamentos doutrinários recentes sobre a profissão jurídica. Conclui-se que, apesar da eficiência da IA no manuseio de dados, a tecnologia atua como apoio, mas jamais poderá substituir a capacidade crítica, analítica e argumentativa do profissional. O raciocínio jurídico humano e a autoria intelectual são os pilares que garantem a prática ética e responsável no Direito.

Palavras Chave: Inteligência Artificial. Advocacia. Autoria Intelectual. Ética.



INTRODUÇÃO:

A Inteligência Artificial (IA) emergiu como um divisor de águas no cenário global, reconfigurando a prática da Advocacia, onde a pesquisa jurídica passou a ser influenciada por ferramentas algorítmicas. Inserido no eixo temático de Ciências Sociais Aplicadas: Desafios Contemporâneos e Perspectivas Globais, este paper nasce da nossa profunda inquietação sobre o limite ético e profissional desta revolução. Acreditamos que, embora a IA ofereça benefícios irrefutáveis como a celeridade no acesso à informação, somos obrigados a questionar: onde termina o apoio da máquina e onde começa a autoria intelectual indispensável do ser humano? O presente estudo propõe-se, assim, a analisar criticamente o uso dessas ferramentas, explorando os benefícios para a eficiência, mas, sobretudo, delimitando a fronteira da responsabilidade e do raciocínio crítico do(a) advogado(a). Em um contexto no qual o próprio edital orienta sobre a cautela no uso da IA alertando para que ela não substitua a capacidade analítica e argumentativa, o método adotado é a revisão bibliográfica exploratória, fundamentada em normas éticas e posicionamentos doutrinários recentes que sustentam a centralidade do raciocínio jurídico humano. A estrutura desta análise visa, portanto, guiar a discussão em torno da inevitabilidade tecnológica versus a irredutível necessidade do pensamento crítico autoral, culminando na reafirmação de que a IA deve ser uma ferramenta de apoio, e nunca a autora final da prática jurídica.

DESENVOLVIMENTO:

A inserção da Inteligência Artificial no cotidiano jurídico estabelece um novo paradigma, onde ferramentas algorítmicas otimizam a pesquisa e a gestão de informação, promovendo inegável celeridade na rotina profissional (PINHEIRO & SILVA, 2023). No entanto, a eficiência da tecnologia é limitada ao processamento de grandes volumes de dados, e não alcança a dimensão qualitativa do raciocínio jurídico. O Direito, enquanto ciência social, exige a interpretação axiológica, a adaptação ética ao caso concreto e o discernimento que transcende a lógica binária da máquina (SARLET & FISCHER, 2024). Desta forma, a IA atua apenas como apoio técnico, permanecendo o julgamento de valor, a ponderação de princípios e a construção argumentativa como responsabilidades exclusivas da autoria intelectual humana. Neste cenário, a discussão se concentra na fronteira da responsabilidade profissional. O princípio ético estabelece que o advogado é o único detentor do dever de responder pelo conteúdo e pela tese jurídica adotada (BARROSO, 2021). Os riscos inerentes aos outputs imprecisos ou enviesados da IA exigem



que a validação, a adequação linguística e a adaptação estratégica sejam rigorosamente executadas pelo profissional. Portanto, a utilização ética da ferramenta demanda o reconhecimento de sua função auxiliar, consolidando o raciocínio jurídico humano e autoral como o pilar inegociável da prática da advocacia.

CONCLUSÕES

Em face do exposto, este estudo reafirma que, embora a IA seja uma aliada estratégica para a eficiência e celeridade na pesquisa jurídica, ela não pode, e não deve substituir o raciocínio crítico e a autoria intelectual do profissional. A tecnologia se prova ineficiente na análise ética e na interpretação complexa da norma, funções que exigem a capacidade humana de ponderação e responsabilidade. Concluimos que o futuro da advocacia reside na sinergia entre o apoio tecnológico e o domínio ético e autoral do advogado, garantindo uma prática mais justa, célere e, fundamentalmente, responsável.

REFERÊNCIAS

- BARROSO, L. R. (2021). O Futuro da Advocacia na Era Digital. Forense.
- PINHEIRO, G., & SILVA, R. (2023). Inteligência Artificial e a Gestão de Dados no Contencioso Jurídico. *Revista Brasileira de Direito e Tecnologia*, 5(1), 45-60.
- SARLET, I. W., & FISCHER, L. M. (2024). Ética, Direito e Algoritmos: O desafio da Responsabilidade na Era da IA. Editora JusPodivm.



DIREITO CIVIL E TECNOLOGIA: DESAFIOS E PERSPECTIVAS NO MUNDO DIGITAL

MAGNA REGINA DOS SANTOS LIMA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID:0009-0000-0456-8043 E-mail:

magna@faculadadedospalmares.com.br

MARÍA ISABEL TEÓFILO DE SOUZA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID:0009-0000-5142-1575 E-mail:

mariaisabel@faculadadedospalmares.com.br

INGRID KELLEN DE LIMA PEREIRA RODRIGUES

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID:0000-0003-0703-5073 E-mail:

ingrid@faculadadedospalmares.com.br

LETYCIA GABRIELA BEZERRA DA SILVA

Graduando (a) em Direito da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0001-6217-874X.

E-mail: letyucia20250200206@aluno.faculadadedospalmares.com.br

THYELLY ALZIRA ANDRADE BRANDÃO DE BARROS

Graduando (a) em Direito da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0001-0914-8349.

E-mail thyelly20250200214@aluno.faculadadedospalmares.com.br

RESUMO:

O artigo presente comparar a relação entre o direito civil e os que está nos avanços tecnológicos, como consequência da digitalização. A abordagem que qualitativa e descritiva, discute-se como o direito civil tem se adaptado às novas formas de contratação, a responsabilidade civil, no meio virtual, á proteção dos dados pessoais e aos bens digitais. Concluindo que, a partir dos princípios clássicos do Direito Civil, permanecendo válidas, as necessidades de reinterpretação á nova era tecnológica garantindo estabilidade legal efetuada na proteção dos direitos individuais.

Palavras-Chave: Direito Civil. Tecnologia. Responsabilidade Civil. Contratos Eletrônicos. Proteção De Dados.

INTRODUÇÃO

O desenvolvimento tecnológico tem modificado significativamente as formas de interação, impactando o campo jurídico. O Direito Civil é um ramo fundamental do direito que disciplina



as relações jurídicas, enfrentado grandes desafios na adaptação nas metologia criadas pela internet e pelas redes sociais. Essas novas dinâmicas sociais e econômicas, influenciadas pelas redes sociais, pelo contrato digital e pelas inovações tecnológicas como a inteligência artificial. Como essas transformações exigem um relato dos princípios tradicionais do Direito Civil e a boa-fé, a autonomia da vontade e a função social, diante de novos fenômenos jurídicos. Assim, o presente artigo tem como objetivo refletir sobre a interação entre o Direito Civil e tecnológico, apontando desafios e perspectivas para o futuro

DESENVOLVIMENTO:

Contratos eletrônicos são uma das expressões mais evidentes da transformação digital nas relações civis, acontecer por meio das plataformas, sites ou aplicativos, e a sua validade jurídica depende dos mesmos requisitos dos contratos tradicionais: agentes capazes, objeto lícito e forma prescrita ou não defesa em lei. O Código Civil (Lei nº 10.406/2002), aliado ao Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), fornece as bases para assegurar autenticidade, segurança e privacidade nas transações digitais. Assim, a autonomia da vontade continua sendo princípio essencial, mas agora mediada por ferramentas tecnológicas. Responsabilidade civil no ambiente virtual ganhou nova complexidade no contexto digital. O aumento de casos de vazamento de dados, fraudes eletrônicas, fake news e ofensas em redes sociais levanta a questão sobre quem deve ser responsabilizado pelos danos. Os tribunais brasileiros vêm aplicando da boa-fé objetiva e da proporcionalidade para equilibrar direitos fundamentais, como a liberdade de expressão e a reparação de danos. Portanto, o direito civil tem ampliado para proteger a dignidade da pessoa humana também no ambiente virtual. Outro tema emergente é a propriedade digital, que abrange ativos como criptomoedas, arquivos virtuais, NFTs e perfis em redes sociais, exigindo novas interpretações sobre posse, sucessão e valor patrimonial. Além disso, a inteligência artificial introduz questionamentos sobre autoria e responsabilidade. A ausência de regulamentação específica reforça a importância de uma atualização normativa.

CONCLUSÕES

O encontro entre o direito civil e a tecnologia exige uma postura inovadora e adaptativa dos operadores dos operadores do direito. É importante reinterpretar os princípios das transformações digitais, garantindo o progresso tecnológico para que ocorra de forma ética,



segura e justa. A tecnologia, quando e integradas valores fundamentais do Direito Civil, pode fortalecer a proteção jurídica, ampliar o acesso à justiça e aprimorar a efetividade das relações privadas. O futuro do Direito Civil dependerá da capacidade de dialogar com as inovações sem perder relação, ética e humanista.

REFERENCIAS

BRASIL. Código Civil. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002.

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Marco Civil da Internet. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 abr. 2014.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 ago. 2018.

DONEDA, Danilo. Da privacidade à proteção de dados pessoais: elementos da formação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

TARTUCE, Flávio. Direito civil: teoria geral e obrigações. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.



A LEI EM MAQUIAVEL: INSTRUMENTO DE ORDEM E EXPRESSÃO DO CONFLITO NA FUNDAÇÃO DA CIÊNCIA POLÍTICA MODERNA

ELAINE ZELAQUETT DE SOUZA CORREIA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0003-8260-9441.e-mail:

elainezelaquett@faculadadedospalmares.com.br

SANDER FÍTNEY BRANDÃO DE MENEZES CORREIA.

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0000-0002-3472-4475e-mail:

sandercorreia@faculadadedospalmares.com.br

CRISTIANNE WALESKA RODRIGUES DOMINGUES DA COSTA

Graduando (a) em direito pela Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: [https://orcid.org/0009-](https://orcid.org/0009-0000-3048-4278)

0000-3048-4278 E-mail criswaleska3@gmail.com.

DÁVILA EMANUELE DE SOUZA

Graduando (a) em direito pela Faculdade dos Palmares-FAP ORCID: [https://orcid.org.0009-](https://orcid.org/0009-0006-2619-2428)

0006-2619-2428. E-mail: emanueladavila7@gmail.com.

EMANUELA AGUIAR LINS

Graduando (a) em Direito da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: [https://orcid.org./0009-](https://orcid.org/0009-0009-4229-1057)

0009-4229-1057 E-mail: manuzinha377@gmail.com.

RESUMO

Este trabalho mergulha no coração da filosofia política de Nicolau Maquiavel (1469-1527), propondo- se a desvendar a importância central da legislação (legge). Nosso objetivo é ir além da leitura simplista e moralista do termo “maquiavélico”. O pensador florentino é, de fato, o fundador da ciência política moderna porque ousou redefinir o Estado, tirando a política das amarras da moral e da religião, para focar na “verdade efetiva das coisas” (verità effettuale). A tese que defendemos é que o Direito e a Lei são alicerces para manter o poder, não meros detalhes da força, e, paradoxalmente, acabam por ser os guardiões da liberdade. Analisando O Príncipe, e aprofundando-se nos Discursos sobre a Primeira Década de Tito Lívio, mostramos a relação inquebrável entre leis e armas (leggi e armi). Sustentamos, assim, a ideia original de Maquiavel: as boas leis nascem dos conflitos sociais (tumulti), servindo para canalizar a tensão natural entre classes (povo e poderosos) e pavimentar a estabilidade do viver cívico republicano.

Palavras-Chave: Maquiavel. Filosofia do Direito. Teoria do Estado. Lei. Conflito.



INTRODUÇÃO

A filosofia política de Nicolau Maquiavel (1469-1527) é um marco no Direito e nas Ciências Humanas, pois dali emerge o pensamento político moderno. Em sua obra-prima, *O Príncipe*, ele virou a mesa em relação à tradição medieval dos “espelhos de príncipes,” que ditavam como um governante deveria ser, baseado em virtudes religiosas. Maquiavel, corajosamente, optou por estudar o Estado e seus líderes como eles realmente são, investigando a “*Verità Effettuale*” (a verdade prática e real). Essa nova metodologia, infelizmente, costuma ser interpretada de forma rasa como mero cinismo, o que desvia a atenção da complexidade de sua teoria, especialmente em relação ao Direito e ao poder. Este artigo se propõe a resgatar a face jurídica da filosofia maquiavélica. Para o autor, a Lei não é um mero enfeite; ela é um pilar insubstituível para a ordem. Maquiavel via a natureza humana como inconstante, ingrata e sempre ambiciosa, e por isso, a ordem torna-se o objetivo número um. A lei é, então, a ferramenta que disciplina e freia o impulso dos indivíduos em direção ao caos, sendo vital tanto para o Principado quanto, de forma ainda mais clara, para a República. O presente estudo foi construído a partir de uma revisão bibliográfica aprofundada, baseada na análise de textos essenciais e acadêmicos que abordam a filosofia política de Nicolau Maquiavel e suas implicações para o Direito. A revisão buscou coletar, examinar e sintetizar os conceitos mais importantes do autor, colocando-os no contexto da formação do Estado moderno. Para isso, utilizamos fontes primárias – as próprias obras, como *O Príncipe* e *Discursos sobre a Primeira Década de Tito Lívio* – e fontes secundárias, que incluem o trabalho de pesquisadores que oferecem diferentes interpretações filosóficas e jurídicas sobre o pensamento maquiavélico.

DESENVOLVIMENTO

Em *O Príncipe*, Maquiavel argumenta que o governante deve dominar o uso da lei e da força. Ele usa a famosa metáfora do centauro: o Príncipe precisa ser metade homem (usando a lei) e metade animal (recorrendo à força), mostrando que ele deve saber quando alternar entre os dois. A lei, sozinha, é impotente se não for sustentada pela força. Por isso, o pensador florentino insiste que as duas são inseparáveis. Embora dedique mais espaço à análise da força (armas), Maquiavel deixa claro que a estabilidade só é alcançada quando elas se combinam. Quando a força é orientada pela lei, ela ganha legitimidade e se faz necessária. O Direito, nessa ótica, é a expressão da Razão de Estado: usar a coerção para proteger a segurança e a ordem do corpo político (*stato*) de todas as ameaças. Neste esquema, a moralidade das ações do governante é secundária; o que realmente importa é a preservação do poder. A necessidade (*necessità*) de agir



fora dos padrões morais tradicionais para salvar o Estado é um imperativo político, e não uma autorização para a maldade gratuita. Se o Príncipe violar a lei, isso só se justifica em momentos de crise extrema, e apenas para restaurar a estabilidade que a própria lei deveria ter protegido. A contribuição mais sofisticada do Direito no pensamento de Maquiavel aparece nos discursos sobre a Primeira Década de Tito Lívio, onde sua preferência pelo regime republicano se revela. Maquiavel lança uma tese revolucionária que confronta o pensamento clássico: as boas leis e a liberdade (*libertà*) em Roma não vieram da paz, mas sim dos conflitos sociais (*tumulti*) entre o povo e a nobreza. Ele enxerga a sociedade como um campo de forças, sempre em tensão por conta de dois “humores” opostos: a vontade do povo de não ser oprimido e a sede de domínio dos poderosos. Em vez de tentar sufocar esse conflito natural, a grande sacada da ordem romana, para Maquiavel, foi criar mecanismos jurídicos (como os Tribunais da Plebe) que permitiram que a tensão fosse canalizada para o debate legal. Assim, os *tumulti* viraram discussão e, por fim, lei. As leis, então, assumem duas funções cruciais: (1) Manutenção da Ordem; e (2) Viabilização da Liberdade, sendo o produto final de um equilíbrio dinâmico entre as classes em disputa. A lei, no regime republicano, se torna a verdadeira guardiã da liberdade ao limitar o poder da nobreza e garantir a voz do povo.

CONCLUSÕES

A filosofia de Maquiavel, ao ancorar a ciência política na realidade palpável (*verità effettuale*) e não em utopias, fez uma contribuição imensurável para a Filosofia do Direito moderno. Ele rompe definitivamente com o normativismo moralista ao sustentar que o Direito não pode ser estudado no vácuo, mas deve ser encarado como um reflexo direto da história e das relações de poder. O legado do pensador florentino é claro e definitivo: o Direito e a Lei só funcionam se tiverem força para se impor, e, nos regimes mais fortes (as repúblicas), eles devem ser o resultado da gestão institucional dos conflitos sociais, garantindo ordem e liberdade.

REFERÊNCIAS

- MAQUIAVEL, Nicolau. O Príncipe. São Paulo: Pillares, 2015.
- MAQUIAVEL, Nicolau. Discursos sobre a Primeira Década de Tito Lívio. Tradução de Sidnei Silveira. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL****MAGNA REGINA DOS SANTOS LIMA**

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID:0009-0000-0456-8043 E-mail:
magna@faculdededospalmares.com.br

MARÍA ISABEL TEÓFILO DE SOUZA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID:0009-0000-5142-1575 E-mail:
mariaisabel@faculdededospalmares.com.br

MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA NERY

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0008-5366-531X E-mail
mariae@faculdededospalmares.com.br.

EVELLYN RAYANE PEREIRA SANTOS

Graduando (a) em Direito da Faculdade dos Palmares-FAP. E-mail:
evellyn20250200027@aluno.faculdededospalmares.com.br

ALEXANDRE CARLOS MARQUES RODRIGUES

Graduando (a) em Direito da Faculdade dos Palmares-FAP. E-mail:
alexandre202501001158@aluno.faculdededospalmares.com.br

RESUMO

O Supremo Tribunal Federal desempenha um papel fundamental no sistema jurídico brasileiro. Primeiro na função de guardião da Constituição Federal, segundo na função de órgão máximo do Poder Judiciário. Na função como guardião da Constituição Federal. Garantir a supremacia da Carta Magna, interpretando e aplicando suas normas para assegurar que os princípios e direitos nela contidos sejam respeitados por todos os poderes e entes da federação. Para isso, o STF realiza o controle de constitucionalidade, julgando ações que declaram a inconstitucionalidade de leis e atos normativos, além de proteger os direitos fundamentais dos cidadãos contra arbitrariedades e garantir a estabilidade do Estado Democrático de Direito. Na função como o órgão máximo do Poder Judiciário.

Palavras-Chave: Jurídico. Função. Poder. Direitos. Estado.



INTRODUÇÃO

O Supremo Tribunal Federal (STF) é o órgão de cúpula do Poder Judiciário brasileiro e ocupa uma posição central na estrutura constitucional do país. Sua principal missão é garantir que a Constituição Federal seja cumprida, atuando como guardião dos direitos e das liberdades fundamentais. É no STF que se resolvem questões que ultrapassam interesses individuais e alcançam toda a sociedade, como debates relacionados à liberdade de expressão, políticas públicas, direitos sociais e conflitos entre autoridades de diferentes poderes. A atuação do Tribunal não se limita ao julgamento de processos. O STF exerce o chamado **controle de constitucionalidade**, que consiste em analisar se leis e atos do governo estão de acordo com a Constituição. Quando uma lei é considerada inconstitucional, o STF tem o poder de anulá-la ou impedir que produza efeitos, preservando a integridade do texto constitucional.

DESENVOLVIMENTO

O Supremo Tribunal Federal ocupa o ponto mais alto da estrutura do Poder Judiciário brasileiro. Sua existência está diretamente vinculada à garantia da Constituição Federal, sendo responsável por assegurar que nenhuma lei ou ato do poder público viole os princípios constitucionais. A Constituição de 1988 reforçou esse papel ao definir, em seu artigo 102, as competências do STF, entre elas julgar ações diretas de inconstitucionalidade, mandados de segurança, habeas corpus e recursos extraordinários. Do ponto de vista histórico, o STF foi oficialmente instituído pela Constituição de 1891, após a Proclamação da República. Nesse período, o Brasil buscava modernizar suas instituições e adotar uma estrutura estatal inspirada no modelo dos Estados Unidos, onde o Poder Judiciário tem função relevante na proteção da Constituição. Ao longo dos anos, o STF passou por transformações e adaptações conforme mudanças constitucionais e políticas do país, mantendo-se como peça fundamental mesmo em períodos de instabilidade, como durante o regime militar (1964–1985). Esse percurso fortaleceu sua imagem como instituição de defesa dos direitos fundamentais e das liberdades democráticas. Na atualidade, o Supremo atua não apenas como intérprete da Constituição, mas também como mediador de conflitos entre os poderes e entre diferentes esferas da federação. Quando leis municipais ou estaduais entram em choque com normas constitucionais, cabe ao STF resolver o impasse, garantindo o equilíbrio do pacto federativo. Nesses casos, a decisão tomada pelo Tribunal não atinge apenas aqueles diretamente envolvidos no processo, mas influencia toda a coletividade. Nos últimos anos, o STF ganhou maior visibilidade nos meios de comunicação, devido ao



juízo de temas considerados “sensíveis” ou de grande repercussão social, como união homoafetiva, políticas de cotas raciais, descriminalização do porte de drogas para uso pessoal e questões eleitorais. Esse protagonismo gerou debates acerca do limite de atuação do Judiciário, especialmente quando o Congresso Nacional se omite na regulamentação de certas matérias. Ainda assim, o STF justifica suas decisões com base no dever de proteger os direitos fundamentais e assegurar o funcionamento do Estado Democrático de Direito. Portanto, a atuação do Supremo Tribunal Federal vai além de julgamentos técnicos: suas decisões possuem impacto direto na sociedade e contribuem para definir os rumos das políticas públicas no país. A Corte é formada por 11 ministros, indicados pelo Presidente da República e aprovados pelo Senado Federal após sabatina pública. Para ocupar o cargo, a Constituição exige idade entre 35 e 75 anos, notável saber jurídico e reputação ilibada. Embora a indicação seja feita por um chefe do Executivo, depois de nomeados, os ministros possuem independência funcional e não podem ser removidos de seus cargos por motivação política, o que busca assegurar autonomia e imparcialidade das decisões. Outra característica relevante do STF é o mecanismo da **repercussão geral**, que funciona como filtro para os recursos que chegam ao Tribunal. Antes de aceitar um processo, o STF analisa se o tema discutido ultrapassa o interesse das partes envolvidas e possui importância social, econômica, política ou jurídica para todo o país. Se reconhecida a repercussão geral, a decisão tomada pelo Supremo passa a orientar os demais tribunais brasileiros, garantindo que casos semelhantes tenham o mesmo entendimento, evitando conflitos e divergências jurisprudenciais. Todos os julgamentos são abertos ao público e transmitidos pela TV Justiça e pelos canais oficiais do Tribunal, o que permite que a sociedade acompanhe o processo deliberativo e compreenda o posicionamento dos ministros. Poucos países no mundo adotam um modelo tão aberto, no qual sessões do órgão máximo do Judiciário são exibidas de forma integral e em tempo real. No entanto, esse protagonismo gera críticas.

CONCLUSÕES

Diante da análise realizada, é possível compreender que o Supremo Tribunal Federal exerce um papel essencial dentro do Estado brasileiro. Mais do que ser o órgão de cúpula do Poder Judiciário, o STF atua como defensor da Constituição, garantindo que nenhum ato dos poderes públicos ou de particulares possa violar os direitos e princípios fundamentais. Seu trabalho contribui diretamente para o equilíbrio entre os poderes e para a preservação do Estado Democrático de Direito. Ao longo de sua história, o STF se consolidou como uma instituição de grande relevância política e social. Sua atuação em temas de impacto nacional demonstra



que o Tribunal não se limita à interpretação literal da lei, mas busca conciliar o texto constitucional com as necessidades e transformações da sociedade. Instrumentos como a repercussão geral, o controle de constitucionalidade e a participação de *amicus curiae* mostram que o STF não é apenas um órgão julgador, mas também um espaço de diálogo institucional e social. No entanto, a visibilidade e o protagonismo do Supremo também despertam debates sobre os limites de sua atuação, especialmente diante de críticas relacionadas ao ativismo judicial. Esses questionamentos são importantes para fortalecer a democracia, pois mantêm viva a discussão sobre a separação e a harmonia entre os poderes. Conclui-se, portanto, que o STF é uma peça-chave na manutenção da ordem constitucional no Brasil. Seu papel garante segurança jurídica, proteção aos direitos individuais e coletivos e estabilidade institucional. Em um país de democracia jovem e em constante transformação, o Supremo Tribunal Federal permanece como uma das principais barreiras contra retrocessos e arbitrariedades, reafirmando sua importância na construção de uma sociedade justa e democrática.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 31 out. 2025.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. O Supremo. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/>. Acesso em: 31 out. 2025.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Competências do STF. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=institucionalCompetencias>. Acesso em: 31 out. 2025.
- LENZA, Pedro. Direito constitucional esquematizado. 28. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2024.
- MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, P. G. G. Curso de direito constitucional. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.
- MORAES, Alexandre de. Direito constitucional. 39. ed. São Paulo: Atlas, 2023.
- NOVELINO, M. Curso de direito constitucional. 14. ed. São Paulo: Juspodivm, 2023.
- TAVARES, A. R. Curso de direito constitucional. 12. ed. São Paulo: Método, 2022.



A REFORMA TRABALHISTA E A NOVA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR ACORDO MÚTUO: BENEFÍCIOS OU PREJUÍZOS AOS TRABALHADORES?

JULIANA ANDRADE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE PARISIO

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0000-2137-5635 E-mail:

Juliana@faculadadedospalmares.com.br

ANA CAROLINA CORREIA DE ARAÚJO

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID 0009-0009-4417-1200 Email:

anacarolina@faculadadedospalmares.com.br

VANESSA ANDRADE DA SILVA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0001-9963-3208 E-mail:

Vanessa@faculadadedospalmares.com.br

JAIR ROCHA FERREIRA NETO

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0003-8492-3995

Email:jairocha@faculadadedospalmares.com.br

MARCUS WAGNER VINÍCIUS NEVES

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0008-6200-1304

E-mail:marcusw@faculadadedospalmares.com.br

RESUMO

Várias mudanças na Consolidação das Leis Trabalhistas brasileiras – CLT foram aprovadas com a reforma trabalhista, através da Lei nº 13.467/2017, que incluiu uma “nova” modalidade de rescisão do contrato de trabalho, acrescentando o art.484-A, que trata da rescisão por acordo mútuo. Essa espécie de rescisão apenas transformou algo que já acontecia de forma ilegal e precária entre empregados e empregadores, para se tornar um acordo revestido de legalidade e reconhecido pela Justiça do trabalho.

Palavras-Chaves: Reforma trabalhista; rescisão; acordo.

INTRODUÇÃO

A Consolidação das Leis Trabalhistas passou a contar com mais uma forma de rescisão contratual: a rescisão por acordo mútuo que foi acrescentada no **art.484-A**. Este artigo tem por



objetivo demonstrar e fazer refletir sobre os benefícios ou prejuízos que a reforma trabalhista trouxe ao acrescentar essa “nova” modalidade de rescisão contratual, quando revestiu de legalidade um ato jurídico que já existia, mas era realizado de forma precária e ilegal, e muitas vezes causando prejuízos tanto ao empregado como ao empregador.

DESENVOLVIMENTO

A reforma trabalhista, introduzida pela lei 13.467/2017, apenas flexibilizou um ato jurídico que já existia nos bastidores entre empregadores e empregados, tornando legalizado o pactuado entre as partes, respeitados os princípios da proteção e da indisponibilidade de direitos dos trabalhadores. Para Sérgio Pinto Martins (2025: p.491) a **cessação do contrato de trabalho por mútuo acordo das partes**, se estabelece quando: “Empregado e empregador podem pactuar, mediante acordo, a cessação do contrato de trabalho. É o que se chama de **Distrato**. Os próprios interessados esclarecerão quais são as formas e consequências do rompimento do vínculo de emprego.” Antes da reforma, as partes negociavam “ilegalmente” a multa do FGTS com a sua devolução integral, e o empregador pagava todas as verbas rescisórias com ou sem o aviso indenizado, demitindo o empregado sem justa causa, para que este também recebesse o FGTS integral e o seguro- desemprego. Por sua vez, o empregado aceitava os termos e assinava o acordo, porque era seu interesse o recebimento mais rápido de suas verbas rescisórias, em seguida devolvendo a multa de 40% do FGTS e o aviso, abatendo-se das verbas rescisórias. E meses depois ajuizava reclamação trabalhista contra o mesmo empregador para receber a multa do FGTS integralmente, o aviso e outros créditos presumidos, causando sérios impactos na receita da empresa, que ainda era penalizada com multas e outros encargos, encontrando-se completamente sem cobertura jurídica para legalizar seus acordos, sofrendo as consequências da lei. Como afirma Domingos Savio Zainaghi (2025, p.100), “Essa novidade coloca fim nos acordos vedados pela legislação que somente serviam para gerar discussões na Justiça, pois era comum o empregado assinar aviso- prévio com data retroativa e devolver a multa de 40% sobre os depósitos na conta de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço”. A partir da mudança implementada no texto da CLT, observa-se que trouxe benefícios para ambas as partes e mais segurança jurídica ao pactuado, com a inclusão do art. 484-A, incisos I e II e §§1º e 2º da CLT, que assim dispõe: Art. 484-A. O contrato de trabalho **poderá ser extinto por acordo entre empregado e empregador**, caso em que serão devidas as seguintes verbas trabalhistas: I- por **metade**: a) o aviso prévio, se indenizado; e b) a indenização sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, prevista no § 1º do art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990; II- na



integralidade, as demais verbas trabalhistas. Para Luciano Martinez (2025, p.913), a cessação do contrato de trabalho por acordo é uma forma de rescisão bilateral, “é um procedimento que durante anos não foi aceito pelas normas trabalhistas, embora materialmente existente, (...) porque as normas trabalhistas não informavam as consequências jurídicas para essa conduta, restringindo-as, apenas, e para desestimular a terminação dos vínculos mediante autocomposição, às hipóteses de rescisão por iniciativa de apenas uma das partes”.

CONCLUSÕES

Como bem esclarecido, verifica-se que a flexibilização das normas trabalhistas pela reforma na CLT através da Lei nº 13.467/2017, não trouxe só prejuízos ao trabalhador, contrariando algumas correntes de pensamento, é visível os benefícios advindos com o acréscimo de mais uma forma de rescisão/rescisão contratual bilateral, que permite e facilita a celebração de acordos entre empregados e empregadores, respeitando os direitos indisponíveis, inegociáveis, irrenunciáveis, e garantindo aos trabalhadores no ato da rescisão por mútuo acordo, o recebimento das VERBAS RESCISÓRIAS integrais devidas, bem como, a metade tanto do AVISO PREVIO INDENIZADO como da MULTA DO FGTS, e o levantamento de 80% do saldo depositado do FGTS, mas sem direito ao SEGURO- DESEMPREGO, por não ser uma forma de demissão surpresa.

REFERÊNCIAS

- BRASIL, Consolidação das Leis Trabalhistas. Aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- MARTINEZ, Luciano. Curso de Direito do Trabalho - 16ª Edição 2025. 16. ed. Rio de Janeiro: SRV, 2025.
- MARTINS, Sergio P. Direito do Trabalho - 41ª Edição 2025. ed. Rio de Janeiro: SRV, 2025.
- ZAINAGHI, Domingos S. Curso de legislação social: direito do trabalho. Barueri: Manole, 2020.



**A (IM)PROPRIEDADE TÉCNICA DA EXTENSÃO DOS DIREITOS DA
PERSONALIDADE ÀS PESSOAS JURÍDICAS: UMA ANÁLISE SOB A ÓTICA DA
TEORIA DO FATO JURÍDICO E DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA**

JAIR ROCHA FERREIRA NETO

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0003-8492-3995

Email: jairrocha@faculdedospalmares.com.br

ALEXEI JOSÉ ESTEVES XAVIER

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0009-1766-9142 E-

mail: alexeixavier@faculdedospalmares.com.br

SANDER FÍTNEY BRANDÃO DE MENEZES CORREIA.

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0000-0002-3472-4475 E-mail:

sandercorreia@faculdedospalmares.com.br

JULIANA ANDRADE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE PARISIO

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0000-2137-5635 E-mail:

Juliana@faculdedospalmares.com.br

MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA NERY

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID 0009-0008-5366-531X Email:

mariae@faculdedospalmares.com.br

RESUMO

O presente estudo analisa o fundamento lógico-sistemático da aplicação dos direitos da personalidade às pessoas jurídicas, confrontando a tendência jurisprudencial brasileira com o princípio da dignidade da pessoa humana sob o rigor da Teoria do Fato Jurídico. A pesquisa investiga se a extensão desses direitos a entes ficcionais desvirtua o antropocentrismo do ordenamento jurídico constitucional, utilizando como marco a divergência entre a Súmula 227 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Enunciado 286 do Conselho de Justiça Federal (CJF). Através da análise dos planos de existência e eficácia, demonstra-se que a proteção conferida às empresas possui natureza funcional e utilitária, carecendo da essência psicofísica dignatária reservada ao ser humano. Conclui-se pela impropriedade técnica do uso do dano moral para entes personificados, propondo a maturação do conceito de "dano institucional" para a reparação de lesões extrapatrimoniais, assegurando a pureza dos institutos e a segurança jurídica.



Palavras-Chave: Dignidade da Pessoa Humana. Direitos da Personalidade. Teoria do Fato Jurídico. Pessoa Jurídica. Dano Institucional.

INTRODUÇÃO

O advento da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) estabeleceu o marco fundamental para o Direito moderno, posicionando a dignidade da pessoa humana como o fundamento centrípeto e axiológico das normas democráticas. No ordenamento brasileiro, os direitos da personalidade foram cunhados como prerrogativas inerentes e indissociáveis da condição biológica e natural do ser humano, abrangendo valores intrínsecos como a integridade moral e a privacidade. Todavia, a prática de estender tais direitos a entes ficcionais — as pessoas jurídicas — revela-se irregular e carente de fundamento lógico-sistemático. A aplicação de princípios voltados à essência humana a entes abstratos gera uma deturpação do sistema, uma vez que a dignidade, em sua acepção plena, compreende apenas a pessoa natural. O objetivo deste artigo é revisitar a Teoria do Fato Jurídico para distinguir adequadamente os valores existenciais dos patrimoniais, buscando restaurar a clareza quanto aos direitos titularizados pelas pessoas jurídicas através da análise da incidência normativa e da irradiação de efeitos.

DESENVOLVIMENTO

As pessoas jurídicas são entes abstratos, dotados de autonomia, capacidade e patrimônio próprios, mas ontologicamente desprovidos da sensibilidade necessária para experimentar "dores, vergonhas e decepções". Apesar dessa natureza técnica e instrumental, a Súmula 227 do STJ consolidou o entendimento de que a pessoa jurídica pode sofrer dano moral, o que foi corroborado pelo Art. 52 do Código Civil de 2002 ao estender-lhes a proteção dos direitos da personalidade "no que couber". Em sentido oposto, o Enunciado 286 do CJP estabelece que os direitos da personalidade são inerentes e essenciais apenas à pessoa humana, não sendo as pessoas jurídicas suas titulares. A doutrina divide-se entre uma visão humanística, que restringe tais direitos à dignidade natural, e uma visão técnica, que aceita a titularidade de certas emanções personalíssimas por entes morais. Peluso argumenta que o interesse da empresa reside estritamente na preservação de sua "boa fama", limite no qual deve ser compreendida a extensão desses direitos. Ademais, o CDC (Art. 2º e 6º) e a Constituição Federal (Art. 5º, X) têm sido interpretados de forma ampla para proteger a honra e a imagem de qualquer "pessoa", sem distinguir adequadamente a honra subjetiva (sentimento) da honra objetiva (reputação). A



Constituição Federal de 1988, em seu Art. 1º, III, consagra a dignidade da pessoa humana como o referencial antropocêntrico do Estado, opondo-se a concepções transpessoalistas. Sob a lente de Pontes de Miranda, a juridicização ocorre quando a norma incide sobre o suporte fático, transportando fatos do mundo social para o mundo jurídico. Na denominada "escada ponteana", observa-se que, no plano da existência, o suporte fático da norma de dignidade humana é estritamente biológico e psicofísico, sendo este valor hipostatizado apenas na entidade natural. A eficácia normativa da dignidade humana visa à proteção do valor absoluto do ser, sendo plena apenas para o indivíduo. Quando aplicada a empresas, desvirtua-se a irradiação de efeitos do instituto, gerando instabilidade e ferindo a segurança jurídica. A Lei da Liberdade Econômica (Lei 13.874/2019), ao incluir o Art. 49-A no Código Civil, estabeleceu uma barreira interpretativa contra a confusão entre a dignidade humana e a utilidade corporativa. Tal dispositivo reforça a autonomia patrimonial e a distinção funcional da empresa, confirmando que sua tutela possui natureza meramente utilitária e política, e não ontológica ou dignitária. É imperativo diferenciar o dano patrimonial, que envolve danos emergentes e lucros cessantes (Art. 402, CC), do dano moral, que atinge a esfera íntima do ser humano. Embora a empresa não possua "alma", o proprietário (pessoa física) pode sofrer dano moral indireto quando a lesão ao patrimônio empresarial atinge um bem de forte laço sentimental, símbolo de sua labuta pessoal. A jurisprudência do STJ, no REsp 1.637.629 - PE, sob a relatoria da Ministra Nancy Andrighi, refinou a matéria ao exigir a prova de lesão à "honra objetiva" (fama e reputação comercial) para empresas, afastando o dano *in re ipsa*. A Ministra asseverou que, por não ser titular de honra subjetiva, a pessoa jurídica não goza da presunção de dano moral, dependendo de prova de abalo ao crédito ou à imagem externa. Com base nas lições de Maria Celina Bodin de Moraes, propõe-se a maturação do "dano institucional" como categoria adequada para entes morais: As pessoas jurídicas poderão sofrer danos não-patrimoniais quando, por exemplo, a instituição não visar lucro ou quando estiver sendo atacada em aspectos não-avaliáveis, direta e imediatamente em dinheiro; mas se tratará, talvez, de um dano 'institucional' – conceito a ser ainda devidamente delineado - o que se distinguiria do dano moral em razão da necessidade de comprovação potencial do prejuízo, não se podendo aplicar tese *in re ipsa*. O dano institucional propõe um novo regime de prova, voltado à funcionalidade e imagem institucional da empresa, preservando o dano moral como instituto privativo da dignidade humana.



CONCLUSÕES

A análise técnica ponteana demonstra que a honra, em seu sentido existencial, é estranha à pessoa jurídica, cujo suporte fático é despido de psiquismo. O dano empresarial é, em sua essência, utilitário, e sua reparação deve pautar-se na preservação da atividade econômica e social. A extensão indevida de institutos voltados à dignidade humana a entes ficcionais compromete a pureza conceitual e a segurança jurídica. Recomenda-se, portanto, que o legislador formalize o "dano institucional", garantindo proteção aos entes morais sob um regime probatório próprio, evitando confusões hermenêuticas que comprometam a harmonia constitucional centrada no ser humano.

REFERÊNCIAS

- ALVES, Alexandre Ferreira de Assunção. A pessoa jurídica e os Direitos da Personalidade. Rio de Janeiro: Renovar, 1998.
- ALVIM, Agostinho. Da inexecução das obrigações e suas consequências. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora Jurídica e Universitária, 1965.
- BIANCHINI, Alice. Pressupostos materiais mínimos da tutela penal. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.
- BRANCO JÚNIOR, Sergio Vieira. Direitos da personalidade, pessoas jurídicas e danos morais. In: ALVES, Alexandre Ferreira de Assunção; GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da. Temas de direito civil-empresarial. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2008.
- BRASIL. Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10406.htm. Acesso em: 13 mar. 2026.
- BRASIL. Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8078.htm. Acesso em: 13 mar. 2026.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 13 mar. 2026.
- BRASIL. Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019. Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/113874.htm. Acesso em: 13 mar. 2026.
- FIUZA, César. Direito civil: curso completo. 12. ed. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2008.



- FRANCESCHET, Júlio César. Pessoa jurídica e direitos da personalidade. In: ALVES, Alexandre Ferreira de Assunção. Temas de direito civil-empresarial. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2008.
- GAGLIANO, Pablo Stolze. Novo Curso de Direito Civil - parte geral. Vol. I. 10. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2008.
- GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito civil brasileiro. Volume IV, Responsabilidade Civil. 4. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2009.
- MELLO, Marcos Bernardes de. Teoria do fato jurídico (plano da eficácia). 3. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2007.
- MELLO, Marcos Bernardes de. Teoria do fato jurídico (plano da existência). 16. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2010.
- MINARDI, Fabio Freitas. Natureza jurídica do direito da personalidade. In: GUNTHER, Luiz Eduardo. Tutela dos Direitos da Personalidade na Atividade Empresarial. Curitiba: Editora Juruá, 2009.
- MIRANDA, Francisco Cavalcante Pontes de. Comentários ao código de processo civil. Volume 7. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1999.
- MIRANDA, Francisco Cavalcante Pontes de. Tratado de Direito Privado. 2. ed. Campinas: Editora Bookseller, 2000.
- MONTEIRO, Washington de Barros. Curso de direito civil – parte geral. 37. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2000.
- MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 17. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2005.
- MORAES, Maria Celina Bodin de. Danos à pessoa humana: uma leitura civil-constitucional dos danos morais. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2003.
- NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. Constituição Federal Comentada e Legislação Constitucional. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.
- PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. Direito Constitucional Descomplicado. 5. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2010.
- PELUSO, Cezar. Código Civil Comentado. São Paulo: Editora Manole, 2007.
- PEREIRA, Caio Mário da Silva. Instituições de direito civil. Volume 1. 20. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2004.
- PERLINGIERI, Pietro. Perfis do direito civil: introdução ao direito civil constitucional. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 1997.
- PERLINGIERI, Pietro. Tendenze e metodi della civilistica italiana. Napoli: Edizioni Scientifiche Italiane, 1979.



SILVA, De Plácido e. Vocabulário jurídico. 26. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2005.

STOCO, Rui. Responsabilidade civil e sua interpretação jurisprudencial. 6. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

TEPEDINO, Gustavo José Mendes. Temas de Direito Civil. 4. ed. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2008.

VENOSA, Silvio de Salvo. Direito civil – parte geral. 6. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2006.

ZANNONI, Eduardo. El daño en la responsabilidade civil. Buenos Aires: Editora Astrea, 1982.



AS PRINCIPAIS ALTERAÇÕES DA REFORMA TRABALHISTA DE 2017 NA CONTABILIDADE

ANDSON RAFAEL VASCONCELOS ARAÚJO.

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0002-5247-4681 E-mail:
andson@faculadadedospalmares.com.br

DANILO SEVERINO RAMOS DA SILVA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0007-8373-1376 E-mail:
daniloramos@faculadadedospalmares.com.br

HILDEBERTO LUCAS DE MORAES ALVES

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID:0009-0009-2820-704X E-mail:
hildeberto@faculadadedospalmares.com.br

ANA BEATRIZ LIMA DE SANTANA

Graduando (a) em contábeis pela Faculdade dos Palmares-FAP, ORCID: 0009-0003-3328-
5428, e-mail: anna17beatriz.08@gmail.com.

ANTHONY VICTOR PESSOA DA SILVA

Graduando (a) em contábeis pela Faculdade dos Palmares-FAP, ORCID: 0009-0007-3786-
9438 e-mail: anthonyvictor1721@gmail.com.

RESUMO

Este artigo tem como objetivo analisar os impactos da Reforma Trabalhista de 2017, destacando as principais mudanças introduzidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e como essas alterações influenciaram a contabilidade e o dia a dia dos profissionais da área. O estudo foi elaborado com base em uma pesquisa bibliográfica e documental, utilizando leis, artigos e publicações especializadas para compreender as transformações trazidas pela reforma. Entre as mudanças, estão a criação de novas formas de contratação, a flexibilização das jornadas e a redução de encargos trabalhistas. Essas transformações tornaram o papel do contador ainda mais importante, exigindo atenção redobrada ao cumprimento das normas e ao planejamento estratégico das empresas.

Palavras-Chave: CLT, Trabalho, Lei Trabalhista.



INTRODUÇÃO

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) foi criada em 1943, durante o governo do presidente Getúlio Vargas. Instituída pelo Decreto-Lei nº 5.452, a CLT tem como objetivo regular as relações de trabalho e assegurar direitos aos trabalhadores brasileiros. A Reforma Trabalhista, sancionada pela Lei nº 13.467/2017, promoveu alterações significativas na CLT, acrescentando novas modalidades contratuais, ampliando a flexibilização das relações de trabalho e modificando os encargos trabalhistas e previdenciários das empresas.

DESENVOLVIMENTO

A Lei nº 13.467/2017 alterou mais de cem artigos da CLT, entre as principais mudanças, destacam-se a criação de novas modalidades contratuais, como o trabalho intermitente, a flexibilização do banco de horas, a ampliação das negociações individuais e coletivas entre empregador e empregado, a possibilidade de fracionamento das férias em até três períodos e o fim da obrigatoriedade da contribuição sindical. Diante dessas alterações, o contador passou a exercer um papel ainda mais estratégico, orientando as empresas na estruturação e planejamento dos contratos de trabalho, a fim de prevenir passivos trabalhistas e evitar custos desnecessários.

CONCLUSÕES

A Reforma Trabalhista representou um marco importante nas relações de trabalho no Brasil. O contador passou a ter papel fundamental na interpretação das alterações trazidas por essa reforma, contribuindo para que as empresas mantenham a conformidade legal e tomem decisões estratégicas de forma segura. Dessa forma, destaca-se a importância de o profissional contábil manter-se sempre atualizado e de integrar a legislação vigente à prática contábil. Como bem disse Albert Einstein, “A medida da inteligência é a capacidade de mudar quando necessário”, ressaltando a necessidade de adaptação constante frente às transformações legais e do mercado.



REFERÊNCIAS

JUSBRASIL. Quais as principais mudanças da reforma trabalhista? 2018. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/quais-as-principais-mudancas-da-reforma-trabalhista/536317054>. Acesso em: 27 nov. 2025.

JUSBRASIL. Reforma trabalhista no Brasil: impactos e desafios para as relações de trabalho. [S.d.]. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/reforma-trabalhista-no-brasil-impactos-e-desafios-para-as-relacoes-de-trabalho/1796057860>. Acesso em: 27 nov. 2025.

PROJURIS. Reforma trabalhista: principais mudanças e impactos. [S.d.]. Disponível em: <https://www.projuris.com.br/blog/reforma-trabalhista/>. Acesso em: 27 nov. 2025



A CONTABILIDADE VAI ACABAR? DESAFIOS E TRANSFORMAÇÕES NA PROFISSÃO CONTÁBIL DIANTE DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

ANDSON RAFAEL VASCONCELOS ARAÚJO.

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0002-5247-4681 E-mail:
andson@faculdededospalmares.com.br

DANILO SEVERINO RAMOS DA SILVA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0007-8373-1376 E-mail:
daniloramos@faculdededospalmares.com.br

HILDEBERTO LUCAS DE MORAES ALVES

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID:0009-0009-2820-704X E-mail:
hildeberto@faculdededospalmares.com.br

REMYLLE LARA DA SILVA LIMA

Graduando (a) em contábeis pela Faculdade dos Palmares-FAP, ORCID: 0009-0002-0480-
6397, E-mail: remyllelara1@gmail.com.

MIKAEL MAYCON INÁCIO DE SOUZA

Graduando (a) em contábeis pela Faculdade dos Palmares-FAP, ORCID: 0009-0004-7550-
012X, e-mail: mikaelmaycon00@gmail.com

RESUMO

No contexto contemporâneo, devido ao avanço tecnológico, indivíduos especulam o fim da contabilidade. A análise aborda como a inteligência artificial tem transformado a profissão e quais desafios e adaptações são necessários para o contador do futuro. Para isso, foram utilizadas pesquisas bibliográficas e interpretação de dados com base em artigos, relatórios e estudos recentes sobre a transformação e desafios da IA na contabilidade. Os estudos indicam que a contabilidade não irá acabar, mas, será remodelada. O profissional do futuro deverá combinar conhecimentos técnicos com capacidade analítica e postura ética para continuar se destacando em sua área.

Palavras-Chave: Contabilidade. IA. Tecnologia.



INTRODUÇÃO

Na sociedade moderna, o uso da IA é indispensável em diversas áreas profissionais, essa evolução tecnológica fez com que muitos questionassem o possível fim de determinadas carreiras futuramente e com a contabilidade, não é diferente. Conforme apontado por GrowCFO (2025), mais da metade dos líderes financeiros acreditam que os processos recorrentes serão totalmente automatizados até 2030. Contudo, é necessária uma análise para entender os impactos e desafios que essa mudança está desenvolvendo para as novas gerações.

DESENVOLVIMENTO

É importante salientar que a contabilidade é uma das profissões que estão em constante evolução, adaptando-se às mudanças sociais, econômicas e tecnológicas. A transformação digital tem alterado o papel do contador na sociedade (RICCIO, 2019). Nos tempos remotos, muitos processos eram feitos manualmente e a chegada da IA apresentou uma transformação marcante para a contabilidade ao automatizar processos que exigiam muito tempo. Nos dias de hoje, softwares inteligentes são capazes de analisar dados em tempo real, identificar inconsistências, emitir relatórios ou prever resultados financeiros. Portanto, essa inovação não só agiliza tempo com tarefas operacionais, mas, também aumentou muito a precisão de informações contábeis. De acordo com o site Conta Azul, em 2025, aproximadamente 83% dos profissionais de contabilidade declararam usar algum recurso de IA relatando ganhos concretos, como mais tempo livre para atuar de forma consultiva, o que evidencia o impacto positivo da tecnologia na profissão. Além disso, a reforma tributária que está em plena fase de regulamentação, causou um impulso na busca por IA, devido a transição de impostos, assim, gerando a necessidade de lidar com novas regras e maior volume de informações. Entretanto, essa acelerada evolução estabeleceu uma brusca adaptação aos contadores. Inúmeros profissionais ainda enfrentam dificuldades para acompanhar esses novos métodos digitais. Além disso, muito indivíduos passaram a considerar o contador como substituível. Mesmo sendo uma visão equivocada, gera impactos concretos, reduzindo a valorização desta profissão, consequentemente, tornando-se um desafio.



CONCLUSÕES

Apesar de todo o avanço significativo da inteligência artificial, o papel humano continua sendo essencial na contabilidade. Por ser uma ciência social aplicada, ela decorre da interpretação, da análise crítica e julgamento ético, elementos que a IA não é capaz de reproduzir. A tecnologia pode auxiliar fortemente, mas não substitui o discernimento necessário para compreender o contexto social e econômico de cada decisão contábil.

REFERÊNCIAS

CONTA AZUL. Inteligência artificial na contabilidade: eficiência e inovação ao alcance do contador. Disponível em: <https://contaazul.com/blog/parceiros/inteligencia-artificial-na-contabilidade/>. Acesso em: 25 out. 2025.

JORNAL CONTÁBIL. IA na contabilidade: desvendando a realidade concreta e o impacto atual nos escritórios contábeis. Disponível em: <https://jornalcontabil.ig.com.br/noticia/ia-na-contabilidade-desvendando-a-realidade-concreta-e-o-impacto-atual-nos-escritorios-contabeis/>. Acesso em: 25 out. 2025.

RIC – REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL DO CENTRO PAULA SOUZA. Impactos da inteligência artificial na atuação contábil. Disponível em: <https://ric.cps.sp.gov.br/handle/123456789/31129>. Acesso em: 31 out. 2025.

RICCIO, Edson Luiz (org.). Tecnologia da informação e contabilidade: uma abordagem contemporânea. São Paulo: Atlas, 2019.

REVISTAS.USP.BR. Reflexões sobre o uso de inteligência artificial na contabilidade gerencial: oportunidades, desafios e riscos. Disponível em: <https://share.google/8eqNd2Zvi88F44c5Y>. Acesso em: 31 out. 2025.

ASSÉDIO MORAL E SEXUAL NO AMBIENTE DE TRABALHO: ASPECTOS LEGAIS E PREVENÇÃO

ANDSON RAFAEL VASCONCELOS ARAÚJO.

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0002-5247-4681 E-mail:
andson@faculdededospalmares.com.br

DANILO SEVERINO RAMOS DA SILVA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0007-8373-1376 E-mail:
daniloramos@faculdededospalmares.com.br

HILDEBERTO LUCAS DE MORAES ALVES

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID:0009-0009-2820-704X E-mail:
hildeberto@faculdededospalmares.com.br

SHARA BEATRIZ BEZERRA DE LIMA

Graduando (a) em contábeis pela Faculdade dos Palmares-FAP, ORCID: 0009-0008-7093-
6759, e-mail: shara20240200070@aluno.faculdededospalmares.com.br.

RAYANE GOMES DA COSTA SILVA

Graduando (a) em contábeis pela Faculdade dos Palmares-FAP, ORCID: 0009-0002-
1941-410X, E-mail: rayane20220200103@aluno.faculdededospalmares.com.br

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo analisar os aspectos legais relacionados ao assédio moral e sexual no ambiente de trabalho, com foco no tratamento dado pela legislação brasileira e no artigo 216-A do Código Penal. Busca-se compreender como o direito brasileiro atua na prevenção e punição dessas práticas, além de refletir sobre a importância de políticas institucionais de combate ao assédio.

Palavras-Chave: Assédio moral. Assédio sexual. Legislação. Código Penal Prevenção.

INTRODUÇÃO

O assédio moral e o assédio sexual configuram graves violações aos direitos fundamentais do trabalhador, comprometendo sua dignidade, liberdade e integridade psíquica. No ambiente laboral, tais práticas ocorrem, muitas vezes, de forma velada, sustentadas por relações de poder e pela falta de mecanismos de denúncia eficazes. A Constituição Federal de 1988 estabelece a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República (art. 1º, III) e garante,



no artigo 7º, inciso XXII, a redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança. Isso demonstra que o respeito à integridade física e moral do trabalhador é um dever jurídico e ético, essencial ao equilíbrio das relações de trabalho. Este estudo parte da análise da legislação brasileira, com destaque para o artigo 216-A do Código Penal e para a Lei nº 14.457/2022, além de incorporar contribuições teóricas de Sousa e Silva (2024), que discutem o papel do ordenamento jurídico na proteção do trabalhador contra práticas abusivas.

DESENVOLVIMENTO

O assédio moral, embora não possua tipificação penal específica, é amplamente reconhecido pela jurisprudência trabalhista como violação à dignidade humana e passível de indenização por danos morais, com fundamento nos artigos 186 e 927 do Código Civil. Essa forma de violência caracteriza-se por condutas reiteradas de humilhação, constrangimento e desvalorização do empregado, com o intuito de desestabilizá-lo emocionalmente ou forçar seu desligamento. Já o assédio sexual é expressamente tipificado no artigo 216-A do Código Penal Brasileiro, que dispõe que “Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função: pena – detenção, de um a dois anos.” Essa tipificação reconhece o abuso de poder como elemento central da prática, protegendo especialmente pessoas em posição de subordinação. A conduta é considerada crime mesmo quando não há contato físico, bastando o constrangimento com conotação sexual. A Lei nº 14.457/2022, que institui o Programa Emprega + Mulheres, representa um marco na política de enfrentamento ao assédio no trabalho ao determinar que as empresas adotem medidas de prevenção, capacitação e acolhimento às vítimas, além de obrigatoriamente criarem canais de denúncia e promoverem campanhas educativas. De acordo com Sousa e Silva (2024), a lei reforça a responsabilidade das organizações em prevenir a ocorrência do assédio, deslocando o foco da punição individual para a transformação institucional. Assim, o combate ao assédio deixa de ser apenas uma questão de justiça penal, passando a integrar a cultura corporativa e o gerenciamento de riscos trabalhistas.



CONCLUSÕES

O enfrentamento do assédio moral e sexual no ambiente de trabalho exige não apenas a aplicação das normas legais, mas também o fortalecimento da cultura de respeito e igualdade nas organizações. O artigo 216-A do Código Penal e a Lei nº 14.457/2022 constituem instrumentos fundamentais para a proteção da dignidade do trabalhador, mas sua efetividade depende da conscientização coletiva e do comprometimento das instituições. Conclui-se que a legislação brasileira oferece bases sólidas para a responsabilização das condutas abusivas, mas é a prevenção — por meio da educação e da ética profissional — que garante ambientes de trabalho verdadeiramente seguros e humanos.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 set. 2025.
- BRASIL. Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal Brasileiro. Brasília, DF, 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 12 set. 2025.
- BRASIL. Lei n. 14.457, de 21 de setembro de 2022. Institui o Programa Emprega + Mulheres. Brasília, DF, 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/114457.htm. Acesso em: 31 out. 2025.
- SOUSA, L. R.; SILVA, A. G. Assédio moral e sexual no ambiente de trabalho: uma análise da legislação vigente. Revista Brasileira de Formação Humana, 2024. Disponível em: <https://ojs.studiespublicacoes.com.br/ojs/index.php/cadped/article/download/13353/7504/36077>. Acesso em: 20 out. 2025.

**GESTÃO CONTÁBIL DE ATIVOS BIOLÓGICOS NA VAQUEJADA:
APLICAÇÃO DO CPC 29 NA MENSURAÇÃO E CONTROLE PATRIMONIAL**

ANDSON RAFAEL VASCONCELOS ARAÚJO.

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0002-5247-4681 E-mail:

andson@faculadadedospalmares.com.br

DANILO SEVERINO RAMOS DA SILVA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0007-8373-1376 E-mail:

daniloramos@faculadadedospalmares.com.br

HILDEBERTO LUCAS DE MORAES ALVES

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID:0009-0009-2820-704X E-mail:

hildeberto@faculadadedospalmares.com.br

RAFAELA FERREIRA DA SILVA

Graduando (a) em contábeis pela Faculdade dos Palmares-FAP, ORCID: 0009-0002-1467-

843X, e-mail: rafaelaferreira.205@gmail.com

GIVANILSON BRUNO DA SILVA XAVIER

Graduando (a) em contábeis pela Faculdade dos Palmares-FAP, ORCID: 0009-0004-0426-

7690, e-mail: givanilsonbruno@gmail.com

RESUMO

A vaquejada, tradicional prática cultural nordestina, consolidou-se como atividade profissional no agronegócio esportivo, envolvendo ativos biológicos de elevado valor, como equinos e bovinos utilizados em competições e reprodução. Diante da relevância econômica e patrimonial desses animais, este estudo tem como objetivo analisar a aplicação do Pronunciamento Técnico CPC 29 na mensuração contábil desses ativos, com base no critério do valor justo menos os custos de venda. Os resultados apontam desafios significativos, como a subjetividade na definição do valor justo e a inexistência de mercados ativos para determinados exemplares, o que exige métodos técnicos complementares. Concluiu-se que a adoção do CPC 29 contribui para a transparência das demonstrações financeiras, fortalece a profissionalização da gestão contábil e promove a sustentabilidade do agronegócio esportivo no Brasil.

Palavras-Chave: Zootecnia. Bem-estar. Sustentabilidade. Transparência. Genética.



INTRODUÇÃO

A vaquejada, manifestação cultural nordestina, tornou-se um segmento profissional do agronegócio esportivo, movimentando mais de R\$ 800 milhões por ano e cerca de 3.000 eventos na região Nordeste do Brasil (ABVAQ, 2023). Equinos da raça Quarto de Milha, juntamente com bovinos de competição são ativos estratégicos, exigindo controle patrimonial rigoroso. A contabilidade rural contribui para a valorização desses ativos, especialmente com a aplicação do CPC 29, que orienta sua mensuração pelo valor justo menos as despesas de venda (LEIDIANE, 2021). Essa mensuração apresenta desafios técnicos e subjetivos, como a ausência de mercado ativo e variações genéticas. Métodos como laudos técnicos e cotações em leilões são utilizados para estimar o valor justo. Ao aplicar esse critério, a contabilidade promove transparência, profissionalização e sustentabilidade no setor (KPMG, 2018). O estudo começou com um levantamento bibliográfico e documental com base em livros, sites e, principalmente, nas normas contábeis aplicáveis (CPC 29). Complementarmente, adotou-se o método quantitativo para analisar dados econômicos e operacionais da vaquejada, como faturamento anual e os valores de mercado (valor justo) atribuídos a equinos e bovinos de alto valor. Esses dados serviram para ilustrar a aplicação prática do CPC 29 na mensuração contábil dos ativos biológicos.

DESENVOLVIMENTO

Para a mensuração contábil dos ativos biológicos empregados na vaquejada, como equinos e bovinos de competição, exige critérios técnicos específicos conforme o CPC 29 (CPC, 2009). A norma estabelece o uso do valor justo líquido das despesas de venda (item 17), definido pelo CPC 46 como o preço obtido ocorrida em transações não forçadas entre participantes do mercado (CPC, 2012). Esse método permite reconhecer atributos como desempenho e transformação biológica, superando as limitações do custo histórico. Na prática, utiliza-se cotações em leilões e laudos que consideram linhagem e premiações para estimar o valor justo. O ganho biológico é reconhecido na DRE, incluindo com o nascimento de bezerros, mensurados inicialmente pelo valor de mercado. Moraes (2018) aponta que a subjetividade e a ausência de mercados ativos dificultam a aplicação da norma. O CPC 29 (item 41) também exige que seja feita a distinção entre ativos produtores e ativos consumíveis, reforçando a transparência dos relatórios contábeis (CPC, 2009).



CONCLUSÕES

A aplicação contábil do CPC 29 à realidade da vaquejada exige mais do que o domínio técnico: demanda interpretação sensível às particularidades dos ativos biológicos envolvidos. A ausência de mercados ativos e a variabilidade genética dos animais tornam indispensável o uso de métodos auxiliares, como avaliações especializadas e dados de desempenho. Mais do que mensurar valores, o contador rural assume papel estratégico ao traduzir o ciclo produtivo em informações úteis à tomada de decisão. Ao integrar técnica, ética e visão gerencial, a contabilidade contribui para consolidar a vaquejada como atividade econômica sustentável e alinhada às exigências normativas contemporâneas.

REFERÊNCIAS

- ABVAQ – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE VAQUEJADA. Vaquejada movimenta mais de R\$ 800 milhões por ano. Disponível em: <https://abvaq.org.br>. Acesso em: 24 out. 2025.
- CPC – COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. Pronunciamento Técnico (CPC 29) – Ativo biológico e produto agrícola. São Paulo: CPC, 2009. Disponível em: <https://www.cpc.org.br>. Acesso em: 24 out. 2025.
- CPC – COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. Pronunciamento Técnico (CPC 46) – Mensuração do valor justo. São Paulo: CPC, 2012. Disponível em: <https://www.cpc.org.br>. Acesso em: 24 out. 2025.
- KPMG. Contabilidade no agronegócio: desafios e oportunidades. São Paulo: KPMG Brasil, 2018. Disponível em: <https://home.kpmg/br/pt/home/insights/2018/contabilidade-agronegocio.html>. Acesso em: 24 out. 2025.
- LEIDIANE, S. M. Contabilidade rural e a mensuração de ativos biológicos. *Revista de Ciências Contábeis*, v. 17, n. 2, p. 45–60, 2021.
- MORAES, J. R. Desafios na aplicação do valor justo em ativos biológicos. *Revista Brasileira de Contabilidade Rural*, v. 12, n. 1, p. 88–102, 2018.

DA TECNOLOGIA NA CONTABILIDADE

ANDSON RAFAEL VASCONCELOS ARAÚJO.

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0002-5247-4681 E-mail:
andson@faculdadedospalmares.com.br

DANILO SEVERINO RAMOS DA SILVA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0007-8373-1376 E-mail:
daniloramos@faculdadedospalmares.com.br

HILDEBERTO LUCAS DE MORAES ALVES

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID:0009-0009-2820-704X E-mail:
hildeberto@faculdadedospalmares.com.br

VALÉRIA AMANDA ANDRADE LINS DA SILVA

Graduando (a) em contábeis pela Faculdade dos Palmares-FAP, ORCID: 0009-0008-1142-
290X, e-mail: valeriaamanda46@gmail.com.

KAILLANY MARIA FEIJÓ DO NASCIMENTO

Graduando (a) em contábeis pela Faculdade dos Palmares-FAP, ORCID: 0009-0004-1985-
613X, e-mail: kaillanyfeijo22@gmail.com

RESUMO

Este artigo analisa a influência das tecnologias emergentes no campo da Contabilidade, destacando como automação, inteligência artificial, blockchain e big data impactam as práticas contábeis tradicionais. Verifica-se que essas inovações promovem maior eficiência, redução de erros e reposicionamento do profissional contábil como agente estratégico. Também são apontados desafios, como adaptação de competências e segurança da informação.

Palavras-Chave: Contabilidade. Tecnologia. Automação. Inteligência artificial. Blockchain.

INTRODUÇÃO

A Contabilidade está inserida em um contexto de rápidas transformações tecnológicas. Ferramentas como automação de processos, inteligência artificial (IA) e blockchain vêm modificando não apenas a rotina operacional dos escritórios contábeis, mas também o perfil exigido dos profissionais da área. O presente trabalho tem como objetivo investigar de que forma a tecnologia influencia as práticas contábeis, quais são os principais benefícios e os

desafios enfrentados. O desenvolvimento está dividido em três partes: (i) evolução tecnológica na contabilidade, (ii) impactos principais e (iii) desafios para a profissão.

DESENVOLVIMENTO

Historicamente, a Contabilidade passou de registros manuais para sistemas informatizados. O avanço das tecnologias de informação e comunicação (TIC) consolidou uma nova era em que tarefas repetitivas são automatizadas e o foco se desloca para a análise de dados. Estudos apontam que tecnologias como big data transformam a inteligência digital da profissão contábil, exigindo novas competências (NASCIMENTO; BRITO, 2023; SU, 2024). A automação e a IA reduzem significativamente o tempo gasto em atividades rotineiras e minimizam erros humanos, liberando os contadores para tarefas mais estratégicas. Além disso, há um reposicionamento do papel do contador, que passa a atuar como analista e consultor, exigindo habilidades tecnológicas e analíticas (MERDEKAWATI; NASRUN; FERAWATI, 2024). O uso de blockchain e outras tecnologias também contribui para maior transparência e segurança nas transações contábeis (SU, 2024). Apesar dos benefícios, a adoção tecnológica traz desafios. A necessidade de atualização profissional e de novas competências em TI é constante. Além disso, questões como segurança de dados, resistência à mudança e custos de implementação são obstáculos reais (ALSHAHLAWI, 2023). Ainda, muitas organizações relatam que a tecnologia não está plenamente adotada em todos os aspectos da contabilidade, o que exige planejamento estratégico e investimento.

CONCLUSÕES

Conclui-se que a tecnologia exerce influência profunda e crescente sobre a Contabilidade, promovendo avanços em eficiência, qualidade e relevância do contador no processo decisório. No entanto, a transformação não é automática: exige investimento, capacitação e adaptação da cultura organizacional. Para futuras pesquisas, sugere-se investigar como a adoção tecnológica varia entre micro, pequenas e médias empresas no Brasil e quais modelos de capacitação são mais eficazes para preparar contadores frente a esse cenário.



REFERÊNCIAS

- ALSHAHHLAWI, Saja. Digital technologies in accounting firms: adoption, impact and new avenues for future research. 2023.
- DOS SANTOS, Jessica C. O.; DOS SANTOS, Welington J. R. Digital accounting and the impact of information technology on process management. *Revista Interface Tecnológica*, v. 20, n. 2, p. 480–491, 2023.
- LUTHFIANI, Anin D. The artificial intelligence revolution in accounting and auditing: opportunities, challenges, and future research directions. *Journal of Applied Business, Taxation and Economics Research*, v. 3, n. 5, p. 516–530, 2024.
- MERDEKAWATI, Eka; NASRUN, Muhammad; FERAWATI, Andi. The impact of technology on accounting education and practice. *Economics and Digital Business Review*, v. 5, n. 2, 2024.
- NASCIMENTO, Evanilde L. do; BRITO DA SILVA, Rafaela. The impact of information and communication technologies on accounting practices. *Research, Society and Development*, v. 14, 2023.
- SU, Zheng. Research on the transformation of digital intelligence of accounting profession based on big data technology. *Applied Mathematics and Nonlinear Sciences*, v. 9, n. 1, 2024.

**APLICAÇÃO DA CONTABILIDADE AMBIENTAL COMO FERRAMENTA
ESTRATÉGICA PARA A GESTÃO DA SUSTENTABILIDADE E A REDUÇÃO DE
IMPACTOS NO COMPLEXO DE SUAPE**

ANDSON RAFAEL VASCONCELOS ARAÚJO.

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0002-5247-4681 E-mail:

andson@faculdadedospalmares.com.br

DANILO SEVERINO RAMOS DA SILVA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0007-8373-1376 E-mail:

daniloramos@faculdadedospalmares.com.br

HILDEBERTO LUCAS DE MORAES ALVES

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID:0009-0009-2820-704X E-mail:

hildeberto@faculdadedospalmares.com.br

ANA PAULA DE ASSIS CALADO

Graduando (a) em contábeis pela Faculdade dos Palmares-FAP, ORCID: 0009-0009-1123-

6629, e-mail: anapaulacaladoassis@gmail.com.

MATHEUS VINNICIUS DE OLIVEIRA LUCENA SILVA

Graduando (a) em contábeis pela Faculdade dos Palmares-FAP, ORCID: 0009-0003-1126-

8520, e-mail: matheusvinnicius174@gmail.com.

RESUMO

A contabilidade ambiental tem mostrado ser uma ferramenta essencial para a gestão da sustentabilidade no Complexo de Suape, em Pernambuco. Essa abordagem permite a identificação, a mensuração e o gerenciamento dos impactos ambientais, integrando aspectos financeiros e naturais. Assim, auxiliando na tomada de decisões de forma mais consciente e responsável, conforme demonstrado por Guerreiro; Cornachione Júnior; Soutes (2011). Por meio de métricas ambientais, é possível acompanhar a utilização de recursos, a geração de resíduos e as emissões de poluentes, contribuindo para o cumprimento de normas ambientais e o fortalecimento da imagem institucional. A prática também promove maior transparência e aproxima as organizações de seus públicos de interesse.

Palavras-Chave: Contabilidade ambiental. Sustentabilidade. Complexo de Suape. Gestão empresarial.



INTRODUÇÃO

As organizações estão cada vez mais preocupadas com questões ambientais e as práticas sustentáveis, levando à reavaliação de seus processos. A contabilidade ambiental se destaca como uma ferramenta fundamental para gerenciar a sustentabilidade, ajudando as empresas a monitorar seus impactos e integrar essa dimensão em suas decisões. O Complexo de Suape, exemplifica como pode ser crucial na gestão de recursos naturais e na redução dos impactos ambientais de atividades industriais e logísticas.

DESENVOLVIMENTO

A contabilidade ambiental faz mais do que só registrar gastos e despesas. Com ela, as empresas podem entender como suas ações podem impactar o meio ambiente e qual é o benefício financeiro de investir em práticas sustentáveis. Em um lugar como a Suape, onde tem muitas empresas de energia, transporte e química, fazer esse controle é muito importante. Ao registrar os custos com tratamento de efluentes, reciclagem, controle da poluição e recuperação dessas áreas destruídas, as empresas passaram a ver o real custo de suas ações. Ao realizar essas ações sustentáveis as empresas além de ajudar na preservação da natureza, essas atividades constroem confiança com o público. Além disso, com a utilização da contabilidade ambiental acaba por estimular uma cultura preventiva no meio industrial.

CONCLUSÕES

A experiência do Complexo de Suape mostra que é possível crescer de forma tanto responsável quanto de forma nociva. A contabilidade ambiental, quando utilizada de maneira responsável e estratégica, ajuda os gestores a exergar o real impacto de suas decisões e a adotar medidas que diminuam os danos ambientais. Mais do que uma exigência legal, essa prática representa uma forma de investir em transparência, credibilidade e sustentabilidade. Ao reconhecer o valor dos recursos ambientais dentro da sua contabilidade as empresas de Suape demonstram que o desenvolvimento pode caminhar junto com o cuidado tanto com as pessoas quanto com o meio ambiente, assim construindo um futuro mais equilibrado e duradouro.



REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 6.938, de 1981. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm. Acesso em: 15 set. 2025.

COMPLEXO SUAPE; SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (PE).

2024. Disponível em: <https://share.google/9tQhCKJC634REXseJ>. Acesso em: 24 out. 2025.

GUERREIRO, Reinaldo; CORNACHIONE JÚNIOR, Edgard Bruno; SOUTES, Dione

Olesczuk. Revista Contabilidade & Finanças, v. 22, n. 55, 2011. Disponível em:

<https://www.revistas.usp.br/rcf/article/view/34329>. Acesso em: 20 out. 2025.



A SUSTENTABILIDADE NAS RELAÇÕES DE TRABALHO: UMA ANÁLISE SOB A ÓTICA DO DIREITO TRABALHISTA E DA CONTABILIDADE AMBIENTAL

ANDSON RAFAEL VASCONCELOS ARAÚJO.

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0002-5247-4681 E-mail:
andson@faculdedospalmares.com.br

DANILO SEVERINO RAMOS DA SILVA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0007-8373-1376 E-mail:
daniloramos@faculdedospalmares.com.br

HILDEBERTO LUCAS DE MORAES ALVES

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID:0009-0009-2820-704X E-mail:
hildeberto@faculdedospalmares.com.br

MIRELLY POLYANA DA SILVA

Graduando (a) em contábeis pela Faculdade dos Palmares-FAP, ORCID: 0009-0006-5213-
6841, e-mail: mirelly.pollyana@gmail.com

YASMIM VITÓRIA DINIZ DE ALMEIDA

Graduando (a) em contábeis pela Faculdade dos Palmares-FAP, ORCID: 0009-0001-6612-
4765, e-mail: Ydiniz063@gmail.com

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo analisar a relação entre o Direito Trabalhista e a Contabilidade Ambiental dentro das empresas. A pesquisa busca entender como essas duas áreas se relacionam e contribuem para uma gestão mais sustentável e responsável. Com base em estudos e observações, foi possível perceber que quando as empresas valorizam os direitos trabalhistas e aplicam uma contabilidade voltada ao meio ambiente, elas se tornam mais éticas e conscientes dos impactos que causam. Dessa forma, o artigo mostra que o equilíbrio entre o social e o ambiental é essencial para o desenvolvimento sustentável das organizações.

Palavras-Chave: Sustentabilidade; Direito Trabalhista; Contabilidade Ambiental; Responsabilidade Social; Ética.



INTRODUÇÃO

Atualmente, as empresas precisam se preocupar não apenas com o lucro, mas também com a forma que suas atividades afetam o meio ambiente e as pessoas que trabalham nelas. A busca por sustentabilidade está cada vez mais presente nas organizações, e isso envolve tanto o cuidado com o trabalhador quanto com o planeta. O Direito Trabalhista e a Contabilidade Ambiental, embora sejam áreas diferentes, têm uma relação importante dentro das empresas. O Direito Trabalhista garante condições justas e seguras de trabalho, enquanto a Contabilidade Ambiental registra e demonstra como a empresa lida com seus impactos ambientais. Unindo esses dois campos, é possível criar uma gestão mais responsável, que respeita a sociedade e o meio ambiente.

DESENVOLVIMENTO

O Direito Trabalhista é responsável por assegurar os direitos do trabalhador, como jornada justa, salário digno, férias, entre outros. Além disso, ele também contribui indiretamente com o meio ambiente, quando fala sobre ambientes de trabalho saudáveis e seguros, evitando acidentes e poluição. Por outro lado, a Contabilidade Ambiental tem como função registrar todos os gastos e investimentos que a empresa faz voltados para o meio ambiente. Ela mostra se a empresa está tendo atitudes sustentáveis, como o uso consciente de recursos naturais ou o tratamento correto de resíduos. Quando o setor contábil e o jurídico trabalham juntos, é possível observar uma melhoria na imagem da empresa e um maior comprometimento social. Um exemplo disso são as organizações que adotam programas de sustentabilidade e responsabilidade social, cuidando tanto dos funcionários quanto da natureza. Além disso, essa união mostra um avanço ético nas empresas, pois demonstra que elas não estão preocupadas apenas com o lucro, mas também com as pessoas e o planeta. Assim, o Direito Trabalhista e a Contabilidade Ambiental caminham juntos na busca por uma sociedade mais equilibrada e sustentável.

CONCLUSÕES

Conclui-se que a relação entre o Direito Trabalhista e a Contabilidade Ambiental é muito importante para o desenvolvimento sustentável das empresas. Quando ambas as áreas são valorizadas, há uma melhoria nas condições de trabalho, na preservação do meio ambiente e na imagem da empresa perante a sociedade. Por isso, é essencial que as empresas invistam em



práticas que integrem o respeito ao trabalhador e ao meio ambiente. Essa união contribui não só para o crescimento econômico, mas também para a construção de um futuro mais justo e sustentável.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). Norma Brasileira de Contabilidade NBC T 15: informações de natureza social e ambiental.

FREIRE, F. P. Contabilidade ambiental e sustentabilidade empresarial. São Paulo: Atlas, 2021.

SILVA, J. R. Direito do trabalho e sustentabilidade nas organizações. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 20 out. 2025.

**DESAFIOS DA CONTABILIDADE AMBIENTAL DOS PEQUENOS PRODUTORES
NA REGIÃO DA ZONA DA MATA PERNAMBUCANA EM REGISTRAR OS
PROCESSOS CONTÁBEIS DIANTE DA FALTA DE PLANEJAMENTO: FOCO
CANA-DE-ACÚÇAR**

ANDSON RAFAEL VASCONCELOS ARAÚJO.

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0002-5247-4681 E-mail:

andson@faculadadedospalmares.com.br

DANILO SEVERINO RAMOS DA SILVA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0007-8373-1376 E-mail:

daniloramos@faculadadedospalmares.com.br

HILDEBERTO LUCAS DE MORAES ALVES

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID:0009-0009-2820-704X E-mail:

hildeberto@faculadadedospalmares.com.br

INGRID KELLEN DE LIMA PEREIRA RODRIGUES

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID:0000-0003-0703-5073 E-mail:

ingrid@faculadadedospalmares.com.br

FLAVIO VIEIRA SANTOS DE BARROS

Graduando (a) em contábeis pela Faculdade dos Palmares-FAP, ORCID: 0009-0001-5630-

886X, e-mail: flaviovieirasantosdebarrosv@gmail.com

RESUMO

Este artigo fala sobre as dificuldades que os pequenos produtores de cana-de-açúcar da Zona da Mata Pernambucana têm para usar a contabilidade ambiental no dia a dia. Muitos deles não possuem planejamento nem conseguem registrar corretamente as informações contábeis, principalmente por falta de orientação técnica e de ferramentas simples para medir os impactos ambientais. Além disso, os poucos recursos financeiros dificultam a adoção de práticas mais sustentáveis. A falta desses registros também impede que os produtores consigam acessar créditos verdes e melhorar na competitividade. Por isso, o estudo mostra que é importante criar métodos mais acessíveis, oferecer apoio técnico e incentivar a união entre os produtores para melhorar a gestão ambiental e a sustentabilidade da região.

Palavras-Chave: Contabilidade ambiental; pequenos produtores; Zona da Mata



Pernambucana; cana-de-açúcar.

INTRODUÇÃO

A Zona da Mata Pernambucana concentra pequenas propriedades voltadas ao cultivo da cana-de-açúcar, cuja produção tem impacto direto sobre solo, água e biodiversidade locais. A contabilidade ambiental tem sua importância relevante pois ela mostra através de registros toda a movimentação contábil, impactos ambientais e é uma ferramenta essencial para gestão sustentável e do acesso a mercados diferenciados e ao crédito. No entanto, pequenos produtores enfrentam barreiras específicas para adotar práticas contábeis ambientais eficazes.

DESENVOLVIMENTO

Muitos produtores não têm formação nem assistência técnica para identificar, mensurar e registrar indicadores ambientais como: erosão do solo, consumo de água, queimadas. As planilhas contábeis tradicionais não foram adaptadas a realidade rural de pequena produção, o que dificulta transformar as observações de campo diárias em dados contábeis que auxiliam em tomadas de decisões. Levantamento ambientais exigem tempo, equipamentos ou serviços de terceiros. Para propriedades com margens de investimentos curtos, prioriza-se a produção imediata não levando em conta investimentos necessários que iram diferenciar a produção; a contabilidade é vista como custo adicional sem retorno para esses produtores pois os mesmos querem retorno no curto prazo. A informalidade muitas vezes dificulta os registros das informações pois as mesmas são necessárias para os bancos (financiamentos) e órgãos fiscais, falta um padrão simplificado adaptado à pequena produção de cana para registrar os dados ambientais relevantes a todo setor. Sem demonstração documental de práticas sustentáveis, pequenos produtores têm mais dificuldade em acessar linhas de créditos verdes, que são programas de investimento e mercados que pagam prêmios por sustentabilidade. Na zona da mata, a agricultura está integrada a paisagens frágeis e a áreas de preservação, práticas históricas como queimadas pré-colheita ainda presentes em boa parte dos locais e o manejo inadequado do solo intensificam passivos ambientais. A contabilidade precisa adaptar-se a essas especificidades para ser útil à tomada de decisão local. Visando práticas modernas, modelos simplificados de planilhas foram criados para facilitar toda essa visão como: consumo de água por hectare, uso de fertilizantes, área de vegetação preservada, registros de queimadas, tudo isso preenchidos mensalmente. O cooperativismo compartilhado traz benefícios pois as mesmas



podem contratar técnicos para monitoramento e oferecer relatórios consolidados. Parcerias com universidades, embrapa/sebrae: para treinamentos e elaboração de protocolos regionais isso tudo podem aumentar renda e justificar investimentos em contabilidade ambiental.

CONCLUSÕES

Conclui-se que adoção da contabilidade ambiental pelos pequenos produtores de Cana de Açúcar da Zona da Mata Pernambucana exige soluções práticas, de baixo custo e contextualizadas, cooperação entre produtores e acesso facilitado a serviços e linhas de crédito verdes. Com esses elementos, a contabilidade ambiental deixa de ser apenas uma obrigação burocrática e passa a ser uma ferramenta estratégica para reduzir riscos, melhorando a produtividade e sem dúvida aumentando a lucratividade.

REFERÊNCIAS

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). Orientações e narrativas sobre contabilidade socioambiental e patrimônio ambiental: documentos técnicos e soluções para contabilização de aspectos ambientais.

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA (EMBRAPA). Cana-de-açúcar: produção e sustentabilidade. Brasília: Embrapa.

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (SEBRAE-PE). Guia prático para produtores rurais e pequenos empreendimentos agropecuários: ferramentas de gestão e acesso a mercados e financiamento para pequenos produtores.

**GESTÃO DE PESSOAS E CONFORMIDADE TRABALHISTA: ORIENTAÇÕES
SOBRE A PROIBIÇÃO DO TESTE DE GRAVIDEZ NAS DEMISSÕES E SEUS
IMPACTOS PARA AS PARTES ENVOLVIDAS**

ANDSON RAFAEL VASCONCELOS ARAÚJO.

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0002-5247-4681 E-mail:
andson@faculadadedospalmares.com.br

DANILO SEVERINO RAMOS DA SILVA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0007-8373-1376 E-mail:
daniloramos@faculadadedospalmares.com.br

HILDEBERTO LUCAS DE MORAES ALVES

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID:0009-0009-2820-704X E-mail:
hildeberto@faculadadedospalmares.com.br

JEFFERSON NORTE ALVES DOS SANTOS

Graduando (a) em contábeis pela Faculdade dos Palmares-FAP, ORCID: 0009-0004-6188-
9410, e-mail: jeffersomalvessilva@gmail.com.

MIKAELLY MARIA MARQUES DA SILVA

Graduando (a) em contábeis pela Faculdade dos Palmares-FAP, ORCID: 0009-0006-
5460-9067, e-mail: mikaellymarques.adm2022@gmail.com.

RESUMO

A importância da Gestão de Pessoas na relação entre empregador e empregado, garantindo a conformidade com as Leis Trabalhistas, especialmente no que se refere à realização dos testes de gravidez em processos de admissão e demissão de funcionárias.

Palavras-Chave: Conformidade Trabalhista, Teste de gravidez, Discriminação de gênero, Gestão de pessoas.

INTRODUÇÃO

A Gestão de Pessoas, nos últimos anos, tem desempenhado o papel de eixo estratégico na administração organizacional das empresas. No momento em que as empresas começaram a enxergar capital humano como diferencial competitivo, passou a se buscar uma liderança mais humanizada e colaborativa. Devido a isto, ela se tornou imprescindível e indispensável para o

ambiente organizacional e cultural das corporações.

DESENVOLVIMENTO

Com as mudanças ocorridas nas culturas organizacionais, começaram a surgir discussões sobre igualdade entre homens e mulheres dentro do ambiente de trabalho, trazendo tópicos como: diferença salarial e benefícios. Impende destacar que no tocante a esfera trabalhista, na questão homem e mulher, atualmente é suscitada algumas questões, que, dentre elas estão: a realização de teste de gravidez em admissões e demissões para as mulheres. A Gestão de Pessoas tem desempenhado papel crucial na cultura organizacional no que diz respeito a relação entre colaboradores e funcionários, uma vez que tem como objetivo garantir que tanto o empregador quanto o funcionário estejam em conformidade com as Leis Trabalhistas. Recentemente, tem ocorrido situações que envolvem discussões sobre a exigência de testes de gravidez em determinados processos de admissão e demissão no decorrer do contrato de trabalho. De acordo com o Artigo 373 A, do Decreto – Lei nº 5.452, Consolidação das Leis do Trabalho, de 01 de maio de 1943, em seu inciso IV, tem-se que: “IV: É vedado exigir atestado ou exame, de qualquer natureza, para comprovação de esterilidade ou gravidez, na admissão ou permanência do emprego”. Ocorre que, em alguns casos, alguns empregadores fazem as solicitações do teste de gravidez, sob alegação de que é solicitado para que não haja o descumprimento das Leis Trabalhistas, uma vez que não se pode demitir a funcionária caso a mesma esteja gestante. Existe um grande debate com relação a fazer o teste e não fazer. Pois, se a mulher é demitida e descobre a gravidez após a demissão, a Jurisprudência Consolidada do TST, em sua Súmula 244, garante a estabilidade gravídica a ela, ainda que o empregador não soubesse de sua gestação no momento da demissão. Uma matéria realizada na revista Exame, de maio de 2023, divulgou um estudo do Portal Empregos.com.br, revelando que 56,4% das mulheres brasileiras foram demitidas ou conhecem alguém que foi demitida ao retornar da licença maternidade. A pesquisa ouviu mais de 273 mães entre 18 e 45 anos e, mostrou explicitamente que a demissão após a licença maternidade e durante o contrato de trabalho é um problema significativo, afetando a carreira de várias mulheres. Ao observar os números acima, percebe-se que de fato existe uma discriminação quanto ao gênero. A proibição do teste de gravidez nos traz a importância da maturidade ética profissional nos processos de desligamento e retorno ao trabalho de mulheres grávidas e se faz valer dos princípios da dignidade da pessoa humana, com base no artigo 1º da Constituição Federal de 1988. Este



cenário nos traz a reflexão de que a gestão de pessoas, no presente momento em que vivemos, necessita desenvolver nas Instituições, uma cultura inclusiva, trazendo assim respeito e valores como confidencialidade e igualdade de gênero, colocando boas práticas de compliance trabalhista focadas em: Treinar Gestores e Equipes de RH sobre a legislação e suas implicações, padronizar os procedimentos de desligamento, sem distinção de gênero, garantir sigilo e respeito à intimidade da colaboradora em exames médicos demissionais, adotar políticas de diversidade, igualdade e não discriminação, manter registro documental e políticas internas que reforcem a conformidade com as Leis do Trabalho vigente. O equilíbrio entre processos, legalidade trabalhista e humanização será benéfico para empregado e empregadores, trazendo assim o desejado equilíbrio entre desafios de todas as partes envolvidas nas relações de trabalho.

CONCLUSÕES

A discussão sobre a proibição do teste de gravidez nas admissões e demissões mostra a importância de práticas que respeitem a dignidade da colaboradora e assegurem a igualdade no ambiente de trabalho. O papel do gestor de RH neste cenário é indispensável para manter a união entre a liderança empática e humana e o cumprimento das normas trabalhistas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 10 set. 2025.

EXAME. 56% das mulheres foram demitidas ou conhecem quem foi desligada após licença-maternidade. 2023. Disponível em: <https://exame.com/carreira/56-das-mulheres-foram-demitidas-ou-conhecem-quem-foi-desligada-apos-licenca-maternidade/>. Acesso em: 20 out. 2025.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Emprego. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/search?origem=sugestao&SearchableText=teste%20gravidez%20rescis%C3%B5es>. Acesso em: 31 out. 2025.



CONTABILIDADE E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: IMPACTOS E DESAFIOS NA PROFISSÃO CONTÁBIL

INGRID KELLEN DE LIMA PEREIRA RODRIGUES

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID:0000-0003-0703-5073 E-mail:
ingrid@faculdaadedospalmares.com.br

MAGNA REGINA DOS SANTOS LIMA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID:0009-0000-0456-8043 E-mail:
magna@faculdaadedospalmares.com.br

MARÍA ISABEL TEÓFILO DE SOUZA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID:0009-0000-5142-1575 E-mail:
mariaisabel@faculdaadedospalmares.com.br

JOÃO VICTOR SILVA FAUSTO

Graduando (a) em contábeis pela Faculdade dos Palmares-FAP, ORCID: 0009-0008-3690-
9597, e-mail: joao20250200258@aluno.faculdaadedospalmares.com.br.

MICAEL ANTONIO DOS SANTOS

Graduando (a) em contábeis pela Faculdade dos Palmares-FAP, ORCID: 0009-0006-3897-
008, e-mail: micael20250200299@aluno.faculdaadedospalmares.com.br

RESUMO

A Inteligência Artificial (IA) tem se mostrado uma das tecnologias mais transformadoras do século XXI, impactando diversos setores, inclusive a contabilidade. Este trabalho tem como objetivo analisar os impactos e desafios da implementação da IA na profissão contábil, destacando as mudanças no perfil do profissional e as oportunidades decorrentes da automação de processos. A pesquisa foi desenvolvida por meio de revisão bibliográfica, com base em autores que discutem a relação entre tecnologia e contabilidade. Constatou-se que a IA otimiza tarefas operacionais, amplia a precisão de análises e libera o contador para atuar de forma mais estratégica, exigindo, entretanto, novas competências técnicas e éticas.

Palavras-Chave: Contabilidade. Inteligência Artificial. Inovação Tecnológica. Automação.



INTRODUÇÃO

O avanço tecnológico vem modificando significativamente a forma como as organizações gerenciam suas informações e processos. Nesse contexto, a Inteligência Artificial surge como uma ferramenta poderosa que revoluciona diversos campos, incluindo a contabilidade. A profissão contábil, historicamente marcada por atividades repetitivas e burocráticas, passa a demandar novas habilidades voltadas à análise, interpretação e tomada de decisão estratégica. O presente estudo tem como objetivo discutir como a Inteligência Artificial está transformando a prática contábil, identificando os principais impactos, benefícios e desafios que essa tecnologia impõe aos profissionais da área. A relevância deste tema se justifica pela necessidade de adaptação dos contadores a uma realidade digital cada vez mais dinâmica e competitiva.

DESENVOLVIMENTO

A Inteligência Artificial pode ser definida como a capacidade das máquinas de aprender, raciocinar e executar tarefas que, até pouco tempo atrás, eram exclusivas dos seres humanos. Na contabilidade, seu uso é crescente, especialmente em atividades como classificação de despesas, emissão de relatórios, conciliações bancárias e auditoria automatizada. Ferramentas como softwares de automação contábil e sistemas baseados em aprendizado de máquina reduzem erros e agilizam processos, possibilitando que o contador dedique mais tempo à análise estratégica dos resultados. De acordo com estudos recentes, a IA também contribui para a melhoria da governança corporativa e para o aumento da transparência nas demonstrações financeiras. Entretanto, a adoção dessa tecnologia apresenta desafios. A substituição de funções operacionais exige do profissional contábil uma constante atualização e o desenvolvimento de novas competências, como domínio de sistemas digitais, pensamento analítico e postura ética diante do uso de dados automatizados. Além disso, há discussões sobre o impacto social da automação no mercado de trabalho, uma vez que algumas tarefas antes humanas podem ser reduzidas ou substituídas. Assim, o contador do futuro precisará se reinventar, assumindo um papel mais consultivo e estratégico dentro das organizações.



CONCLUSÕES

Conclui-se que a Inteligência Artificial representa uma oportunidade de modernização e valorização da contabilidade. Longe de substituir o profissional, a tecnologia amplia suas possibilidades de atuação, tornando-o essencial no processo de tomada de decisões empresariais. Contudo, o sucesso dessa integração depende do preparo técnico e ético dos contadores, bem como da adaptação das instituições de ensino à nova realidade digital. Portanto, o futuro da contabilidade está diretamente relacionado à capacidade dos profissionais de se adaptarem às inovações tecnológicas, desenvolvendo habilidades que unam o conhecimento contábil tradicional às ferramentas inteligentes.

REFERÊNCIAS

- ASSIS, J. C.; PEREIRA, M. S. Contabilidade e tecnologia: a revolução digital no mundo contábil. São Paulo: Atlas, 2022.
- OLIVEIRA, R. F. Inteligência artificial aplicada à contabilidade. *Revista Brasileira de Contabilidade*, v. 52, n. 3, p. 45–60, 2023.
- SILVA, T. P.; LIMA, G. R. O impacto da automação na profissão contábil. Belo Horizonte: UFMG, 2021.

**MULHERES NA CONTABILIDADE: TRAJETÓRIA,
REPRESENTATIVIDADE E DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS**

INGRID KELLEN DE LIMA PEREIRA RODRIGUES

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID:0000-0003-0703-5073 E-mail:
ingrid@faculdaadedospalmares.com.br

MAGNA REGINA DOS SANTOS LIMA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID:0009-0000-0456-8043 E-mail:
magna@faculdaadedospalmares.com.br

MARÍA ISABEL TEÓFILO DE SOUZA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID:0009-0000-5142-1575 E-mail:
mariaisabel@faculdaadedospalmares.com.br

RODRIGO GOMES DE LUCENA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0008-2696-6600 E-mail:
rodrigolucena@faculdaadedospalmares.com.br

CÍCERO KAYKY DA SILVA BRAZ

Graduando (a) em contábeis pela Faculdade dos Palmares-FAP, ORCID: 0009-0002-8300-
3612, e-mail: kaykybraz338@gmail.com

RESUMO

Este artigo tem o objetivo de descrever a crescente participação das mulheres na contabilidade, uma área historicamente dominada por homens. O artigo utilizou a metodologia qualitativa e levantamento bibliográfico. A presença feminina é vista como essencial, pois contribui com competência técnica, ética e uma visão estratégica para as organizações, tendo crescido significativamente devido ao maior acesso à educação e ao mercado de trabalho, representando atualmente mais de 43% dos profissionais ativos. . Apesar do aumento, as mulheres ainda enfrentam dificuldades em alcançar cargos de liderança, devido a estereótipos de gênero e preconceitos estruturais que dificultam sua progressão na carreira.

Palavras-Chave: CRC-PE. Mulheres contadoras. Pioneirismo. Representatividade Feminina.



INTRODUÇÃO

A participação da mulher na contabilidade representa um marco importante na busca por igualdade e reconhecimento profissional. Durante muitos anos, a contabilidade foi vista como uma área predominantemente masculina, mas o cenário mudou com o aumento do acesso das mulheres à educação e ao mercado de trabalho. A presença feminina na contabilidade reforça a importância da diversidade nas empresas e demonstra que a contribuição das mulheres é indispensável para o crescimento econômico e a inovação no campo contábil.

DESENVOLVIMENTO

A trajetória da mulher brasileira na contabilidade é marcada por avanços significativos, impulsionados pela luta por direitos e pelo maior acesso à educação superior. Décadas de esforço resultaram em uma participação feminina crescente na profissão, refletindo uma transformação no perfil da categoria. Mulheres pioneiras, como Maria Clara Cavalcante Bugarim, a primeira presidente do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e Maria Dorgivânia Arraes Barbará, a primeira a presidir o Conselho Regional de Contabilidade de Pernambuco (CRCPE), representam um marco de suma importância para a visibilidade feminina na área contábil, se tornando referências e abrindo caminho para as gerações futuras. “Em 2007, a participação feminina correspondia a 37% dos profissionais da área, mostrando uma mudança significativa no perfil da categoria. Dados mais recentes do CFC indicam que as mulheres já representam mais de 43% dos registros ativos”, (CFC, 2022). Embora haja um aumento no número de mulheres na profissão, a representatividade em cargos de alta gestão e liderança continua desproporcional. A persistência de estereótipos de gênero e o preconceito estrutural podem dificultar a atuação e a progressão da carreira das mulheres, exigindo maior preparo e resiliência para que assumam plenamente seu espaço na sociedade e na profissão. O projeto Mulher Contabilista lançado em 2002 visava destacar a importância da mulher e incentivar sua maior participação em entidades de classe e no empreendedorismo, com o apoio do CFC que instituiu a Comissão Gestora Nacional do CFC Mulher Contabilista, trabalhando para ampliar a participação feminina no cenário contábil e no desenvolvimento de lideranças. Entidades como a Fundação Brasileira de Contabilidade (FBC) e os Conselhos Regionais (CRCs) também promovem eventos e discussões sobre a liderança feminina na área, abordando desafios e o poder transformador de sua presença nos negócios.



CONCLUSÕES

O cenário para as mulheres na contabilidade é de contínua transformação. A busca por conhecimento, aliada a uma maior participação em entidades de classe e em cargos de liderança, é fundamental. Embora a igualdade salarial e de oportunidades ainda seja um desafio, o movimento de valorização e reconhecimento da mulher contabilista ganha cada vez mais força, prometendo um futuro mais justo e equitativo para a profissão.

REFERÊNCIAS

ABRAPSA. Mulheres na contabilidade. Disponível em: <https://abrapsa.org.br/mulheres-na-contabilidade-igualdadede-genero-ja-se-desenha-no-horizontecontabil/>. Acesso em: 12 set. 2025.

CONVIBRA. A evolução da mulher na contabilidade. Disponível em: https://convibra.org/congresso/res/uploads/pdf/2013_81_8297.pdf. Acesso em: 20 out. 2025.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). Especial CFC Mulher: a educação que transforma e atrai mulheres para o universo contábil. Disponível em: <https://share.google/J0xnyNdYuXNXPJ>. Acesso em: 25 out. 2025.

REVISTA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE (RBC). Os novos desafios das mulheres no mundo contábil. Disponível em: https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2023/01/RBC234_nov_dez.pdf. Acesso em: 31 out. 2025.

O IMPACTO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA CONTABILIDADE GERENCIAL E FINANCEIRA

INGRID KELLEN DE LIMA PEREIRA RODRIGUES

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID:0000-0003-0703-5073 E-mail:
ingrid@faculadadedospalmares.com.br

MAGNA REGINA DOS SANTOS LIMA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID:0009-0000-0456-8043 E-mail:
magna@faculadadedospalmares.com.br

MARÍA ISABEL TEÓFILO DE SOUZA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID:0009-0000-5142-1575 E-mail:
mariaisabel@faculadadedospalmares.com.br

BRUNO DA SILVA MUNIZ

Graduando (a) em contábeis pela Faculdade dos Palmares-FAP, ORCID: 0009-0003-7277-
2237, e-mail: brunomunizpe@gmail.com.

SONELMA RIBEIRO DA SILVA

Graduando (a) em contábeis pela Faculdade dos Palmares-FAP, ORCID: 0009-0004-7100-
5500, e-mail: onlynelma@gmail.com

RESUMO

A Inteligência Artificial (IA) está transformando a contabilidade (gerencial e financeira) ao automatizar processos, reduzir erros e aumentar a capacidade analítica dos profissionais. No entanto, a adoção da IA exige requalificação dos contadores e um equilíbrio entre automação e o julgamento humano, apresentando desafios éticos e profissionais.

Palavras-Chave: Inteligência Artificial; Contabilidade gerencial e financeira; Julgamento Humano.

INTRODUÇÃO

A digitalização e a Inteligência Artificial (IA) estão revolucionando a contabilidade gerencial e financeira. Este estudo foca na transformação do papel do contador, da tomada de decisão e da análise de dados pelas empresas, destacando a necessidade urgente de adaptar o conhecimento contábil às novas exigências tecnológicas.



DESENVOLVIMENTO

A Inteligência Artificial (IA) revoluciona a contabilidade gerencial e financeira ao simular o raciocínio humano, automatizar tarefas, aumentar a precisão e reduzir o tempo operacional (até 40%). A IA transforma o contador em analista estratégico, mas exige novas competências e enfrenta desafios éticos (transparência, dependência tecnológica), demandando governança para que a automação complemente o julgamento humano.

CONCLUSÕES

A IA revoluciona a contabilidade (gerencial e financeira), automatizando tarefas para aumentar a precisão e a agilidade das decisões estratégicas. Isso transforma o papel do contador, que passa de executor a analista/consultor, tornando a função essencial para a gestão moderna, apesar dos desafios éticos e da necessidade de capacitação profissional.

REFERÊNCIAS

- FERREIRA, C.; AVELAR, E. A.; SANTOS, C. J.; SOUZA, A. A. Inteligência artificial em controle gerencial: uma revisão estruturada da literatura. *Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ*, v. 29, n. 2, 2024.
- GREENMAN, C.; ESPLIN, D.; JOHNSTON, R.; RICHARDS, J. An analysis of the impact of artificial intelligence on the accounting profession. *Journal of Accounting, Ethics & Public Policy*, v. 25, n. 2, 2024.
- KERR, D.; SMITH, K. T.; SMITH, L. M.; XU, T. A review of AI and its impact on management accounting and society. *Journal of Risk and Financial Management*, v. 18, n. 6, 2025.
- SCHWINDT, M. C. S.; COSTA, S. A. Potential impacts of artificial intelligence for management accounting in the perception of professionals in the field. *Revista Ambiente Contábil*, v. 17, n. 2, 2025.

O PAPEL ESTRATÉGICO DO CONTADOR HÍBRIDO NA ERA DA TECNOLOGIA

INGRID KELLEN DE LIMA PEREIRA RODRIGUES

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID:0000-0003-0703-5073 E-mail:

ingrid@faculadadedospalmares.com.br

MAGNA REGINA DOS SANTOS LIMA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID:0009-0000-0456-8043 E-mail:

magna@faculadadedospalmares.com.br

MARÍA ISABEL TEÓFILO DE SOUZA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID:0009-0000-5142-1575 E-mail:

mariaisabel@faculadadedospalmares.com.br

RODRIGO GOMES DE LUCENA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID: 0009-0008-2696-6600 E-mail:

rodrigolucena@faculadadedospalmares.com.br

RAFAELA FERREIRA DA SILVA

Graduando (a) em contábeis pela Faculdade dos Palmares-FAP, ORCID: 0009-0002-1467-

843X, e-mail: rafaelaferreira.205@gmail.com

RESUMO

Com o avanço acelerado da tecnologia, emerge um novo perfil profissional na área contábil: o contador híbrido. Este estudo, de natureza bibliográfica, investiga de que forma ferramentas como Inteligência Artificial (IA), Big Data, Cloud Computing e Automação Robótica de Processos (RPA) têm transformado a prática contábil, deslocando o foco das tarefas operacionais para funções estratégicas. O objetivo é demonstrar que, longe de ser substituído, o contador moderno tem evoluído para um agente consultivo, capaz de interpretar dados, gerar insights e subsidiar decisões empresariais. Conclui-se que a integração entre competências técnicas, domínio tecnológico e visão de negócios consolida o contador híbrido como peça-chave na sustentabilidade e no crescimento das organizações.

Palavras-Chave: Automação de Processos. Big Data. Cloud Computing. Letramento Digital. Soft Skills.



INTRODUÇÃO

A profissão contábil encontra-se em um ponto de inflexão em razão da digitalização. A visão tradicional do contador como mero guarda-livros tornou-se obsoleta e insuficiente para atender às demandas contemporâneas. A crescente automação e as novas demandas da Tecnologia da Informação (TI) impulsionaram o surgimento do contador híbrido, profissional que une conhecimento contábil, visão estratégica e competência tecnológica. Segundo Breda (2019), esse novo perfil é crucial para que o campo contábil mantenha sua pertinência no cenário empresarial atual, caracterizado por seu dinamismo e digitalização. Não há alternativa senão acompanhar o ritmo de aperfeiçoamento e inovação, pois o profissional que não se adaptar ficará para trás. O contador híbrido utiliza a tecnologia para fortalecer o planejamento empresarial, fornecendo insights que auxiliem as empresas a atingir suas metas (OMIE, 2024) e atuando para orientar o crescimento sustentável (Thomson Reuters, 2025). Portanto, para viabilizar essa atuação, a interação multidisciplinar se torna fundamental, na qual o contador gerencial dialoga e colabora com profissionais de outras áreas, visando resolver questões práticas complexas e, ao mesmo tempo, refinar sua visão sistêmica e de negócios.

DESENVOLVIMENTO

O perfil do contador híbrido é uma resposta direta à necessidade de adaptar a área contábil às inovações tecnológicas e ao processo de transformação digital. A base dessa mudança está na Contabilidade 4.0, em que a tecnologia da informação (TI), definida por Padoveze (2000, p. 44) como “todo conjunto tecnológico à disposição das empresas para efetivar seu subsistema de informação”, atua como instrumento essencial para otimizar processos, reduzir falhas e agilizar a produção de informações. Ferramentas como (IA), Big Data, Cloud Computing e Automação Robótica de Processos (RPA) possibilitam um sistema contábil com maior eficiência, precisão e orientação estratégica. As rotinas repetitivas são assumidas pela tecnologia, liberando o profissional para se concentrar em atividades de caráter analítico e consultivo. Conforme Thomson (2018), à medida que a tecnologia avança, muitas funções operacionais são eliminadas, permitindo ao contador concentrar-se em atividades de maior complexidade e valor agregado. Nesse contexto, o contador híbrido se torna um parceiro estratégico das empresas, utilizando relatórios e dados contábeis, que se tornam essenciais para apoiar o processo de decisão e o planejamento organizacional. Tal transformação sinaliza uma evolução da função contábil: o profissional transcende o papel de mero registrador de



eventos pretéritos para atuar como intérprete de informações e orientador de resultados gerenciais.

CONCLUSÕES

O avanço tecnológico transformou profundamente a contabilidade, exigindo dos profissionais uma postura inovadora e adaptável. O contador híbrido surge como resposta a essa transformação, integrando a automação e a análise de dados ao processo contábil e assumindo uma posição estratégica no ambiente corporativo. Conclui-se que o futuro da contabilidade depende da capacidade do profissional em equilibrar habilidades técnicas e tecnológicas, sem perder a essência da análise crítica e da ética profissional. Além de registrar informações, o contador híbrido produz valor, direciona decisões e favorece o desenvolvimento sustentável das empresas. Dessa forma, a contabilidade deixa de ser apenas uma exigência legal para se tornar uma ferramenta de gestão e inovação, consolidando-se como uma área essencial para o sucesso empresarial em tempos de transformação digital.

REFERÊNCIAS

- BREDA, Z. I. Uma reflexão sobre os impactos da tecnologia na contabilidade. CFC, 2019. Disponível em: <https://cfc.org.br/destaque/uma-reflexao-sobre-os-impactos-da-tecnologia-contabilidade/>. Acesso em: 15 set. 2025.
- OMIE. O que é contabilidade estratégica? Entenda como funciona e por que é tão vantajosa para o seu escritório! Omie Blog, 2024. Disponível em: <https://omie.com.br/blog/contabilidade-estrategica/>. Acesso em: 20 out. 2025.
- PADOVEZE, C. L. Sistemas de informações contábeis: fundamentos e análise. São Paulo: Atlas, 2000.
- THOMSON, I. apud UNIBRA. Os avanços tecnológicos na contabilidade e seus impactos nos profissionais contabilistas. UNIBRA, 2018.
- THOMSON REUTERS. Contabilidade estratégica: como se tornar um parceiro das áreas de negócio. Domínio Sistemas, 2025. Disponível em: <https://dominiosistemas.com.br/contabilidade-estrategica/>. Acesso em: 31 out. 2025.

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO CONTADOR

INGRID KELLEN DE LIMA PEREIRA RODRIGUES

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID:0000-0003-0703-5073 E-mail:
ingrid@faculdaadedospalmares.com.br

MAGNA REGINA DOS SANTOS LIMA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID:0009-0000-0456-8043 E-mail:
magna@faculdaadedospalmares.com.br

MARÍA ISABEL TEÓFILO DE SOUZA

Docente da Faculdade dos Palmares-FAP. ORCID:0009-0000-5142-1575 E-mail:
mariaisabel@faculdaadedospalmares.com.br

PAULO CÉSAR MIGUEL DA SILVA

Graduando (a) em contábeis pela Faculdade dos Palmares-FAP, ORCID: 0009-0003-6112-
6643, e-mail: paulocm1720@gmail.com

RIDELLY LAURIZY DO NASCIMENTO MORATO

Graduando (a) em contábeis pela Faculdade dos Palmares-FAP, ORCID: 0009-0008-1032-
7206, e-mail: ridellylaurizy10@gmail.com

RESUMO

O presente estudo tem por finalidade investigar a responsabilidade civil e solidária do contador. O objetivo é evidenciar de que maneira essa responsabilização compartilhada funciona como um pilar de segurança para as organizações, promovendo a lisura das informações financeiras, a conformidade tributária e a proteção dos interesses empresariais.

Palavras-Chave: Legislação. Responsabilidade. Contador. Jurisdição tributária.

INTRODUÇÃO

O contador exerce um papel essencial na estrutura administrativa e financeiras das entidades e organizações empresariais, sendo responsável por garantir a transparência e a conformidade das informações contábeis. Diante deste cenário, com o aumento de atribuições importantes, a legislação passou a exigir a Responsabilidade Solidária do contador, que estabelece que diante das irregularidades ou atos ilícitos, o contador pode responder junto com o empresário pelas consequências que foram geradas. Assim, em 2003, o Conselho Federal de Contabilidade

(CFC), criou a resolução 987/2003, que regulamenta a obrigatoriedade do contrato de prestação de serviços contábeis e de outras previdências.

DESENVOLVIMENTO

Em 1º de julho de 2020, entrou em vigor a Resolução 1.590, a qual tornou obrigatória a formalização do contrato de prestação de serviços contábeis, reforçando a importância da transparência e da definição clara de direitos e deveres entre contador e cliente. O Código Civil, no artigo 1.777, cita que o contador é responsável por atos culposos contra seus clientes e atos dolosos perante terceiros. No campo penal, o profissional contábil pode responder por crimes tributários, presente nos artigos 1º e 2º da lei nº 8.137/90, os quais configuram-se quando há a existência de suspensão ou redução de tributos mediante fraude, omissão ou falsificação de informações contábeis. O contador, ainda que como empregado, autônomo ou até mesmo como sócio de uma empresa, faz parte de vínculos jurídicos, que envolvem empresas, Estado e instituições financeiras, o que aumenta sua responsabilidade.

CONCLUSÕES

Depreende-se, portanto, que a Resolução CFC nº 1.590/2020, em conjunto com a legislação pertinente, reforça a exigência de uma prática profissional rigorosamente alicerçada na ética e na responsabilidade. Essa postura é essencial para assegurar não apenas a credibilidade das informações financeiras, mas também a plena realização da função social do contador.

REFERÊNCIAS

JUSBRASIL. A responsabilidade solidária do contabilista. [S.l.: s.n.], [s.d.].

JUSBRASIL. Entenda a responsabilidade do contador: civil e nos crimes tributários. 2023.

Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/entenda-a-responsabilidade-do-contador-civil-e-nos-crimes-tributarios/1114294393>. Acesso em: 10 set. 2025.

SOUZA, Carlos Henrique et al. A importância da contabilidade trabalhista. Campo Grande: UFMS, 2022. Disponível em: <https://cpna.ufms.br/files/2022/03/A-IMPORTANCIA-DA-CONTABILIDADE-TRABALHISTA.pdf>. Acesso em: 31 out. 2025.

ISBN: 978-65-986682-9-7

SABERES INTEGRADOS: PRODUÇÃO ACADÊMICA EM
CIÊNCIAS SOCIAIS
APLICADAS DA FACULDADE DOS PALMARES

Organização

Elaine Zelaquett de Souza Correia

Maria Eduarda de Oliveira Nery

Tarcila Lima Alcântara de Gusmão

Vanessa Andrade da Silva

Yara Gabriela Falcão Ferreira de Melo

Editora:



FAP

Faculdade dos Palmares